MINISTÉRIO DO INTERIOR

5348
BJA

TÊRMO DE JUNTADA

De ordem do Sr. Presidente, juntei nesta data, os documentos a seguir relacionados, constantes das defesas de, TUBAL FIALHO VIANNA, ATILIO MAZALOTTI, BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA, WALDEMAR CONCEIÇÃO DIAS, CORIOLANO MENDONÇA, SALATIEL MARCONDES DINIZ, ALBERICO ALVES LABATUT NASCIMENTO, ISAAC ANTONIO BAVARESCO, JURANDIR MARCOS DA FONSECA, ELITA FERREIRA SIMÕES, LOURINALDO WANDERLEI RODRIGUES, NILO OLIVEIRA VELLOZO, JOSÉ RAMOS DA MOTA CABRAL, e ITAMAR ZWITCHER SIMÕES, que ficam fazendo parte integrante dos presentes autos, constantes das fls. 5348 a 5673, vol. XXIII. E, para constar, lavrei e assino o presente têrmo. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1 968.----

Beatriz Goirni de Almeida
Secretária da C.I.

5349
B...

Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo

RAZÕES DE DEFESA

Usando da faculdade outorgada pelo artigo 222 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, — ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO — venho com o devido acatamento e respeito, dentro do prazo legal, oferecer as minhas razões de defesa sôbre as referências feitas no processo administrativo (fls. 1574 e 4024) instaurado sob a vossa honrada presidencia, a respeito da minha atuação à frente da administração / da 1a. Inspetoria Regional do extinto Serviço de Proteção aos Índios, nos Estados do Amazonas e do Acre e do Território Federal de Roraima.

2. Notificado por essa Comissão, compareci à sua Secretaria e tive vista dos autos do processo onde no final do seu depoimento BOANERGES FAGUNDES COSTA, diz quasi que extemporaneamente que: "Tubal foi destituido da Chefia da IR-1, / por máu comportamento na administração do General Guedes; que melhor informação pode ser dada por Raimundo Carneiro"(sic).

3. O depoente em aprêço, pessoa aliás, a quem não tive a desventura de conhecer e muito menos de privar em trabalho, não precisou a natureza do "máu comportamento", omitindose da explicação sôbre o que considerou máu comportamento. Esta alocução adjetiva tem sentido vago, impreciso e indefinido porque quando se pronuncia uma sentença dessa natureza vem logo a pergunta " por que?...

4. Ora, êsse seu Fagundes cujo nome tem uma orígem / etmológica infeliz, não foi ao Amazonas durante a minha gestão, logo não podia nem pode ser testemunha do meu comportamento. Portanto, é de considerar-se sua informação torpe e malíciosa, frutos do seu estado mórbido e doentio de falar / de todos e até dêle mesmo. Êste energúmeno até pouco tempo "apagado" sem expressão alguma, entendeu que devia ser conhecido de qualquer maneira até mesmo como sedutor barato de inocentes índias, conforme notícia de jornais.

5350

5. Não merecendo maiores apreciações a referência feita por "seu Fagundes" a meu respeito, limitar-me-ei a contradita-la não só apenas, com plavras mas com documentos e que documentos?; um dêles da própria pessoa que êle apontara como meu "melhor informante", dr. Raimundo Carneiro, ex chefe da IR-4. Outro documento que contradita a aleivosia do acusador gratuito, são os Boletins Internos do SPI, nos. 13 e 15, nos quais às fls. 2,3, 7 e 11; e 13 e 14 respectivamente. Ainda para contraditar a falsa referência dêsse / animal abjeto que acode por Fagundes, eu peço vênia para juntar um recorte do jornal " A GAZETA" referente às realizações da IR-1, na minha curta gestão. Junto também um recorte do "O JORNAL" notificiando a assinatura da escritura pública das terras do PI Barbosa Rodrigues, que adquiridas pelo ex-Inspetor Jacobina pelo preço de trinta e cinco contos, não tinha, todavia, sido legalizada. Com a assinatura da escritura definitiva, depois de decorridos 15 anos, o imóvel valorizou-se de tal sorte que foi estimado o seu valor em treis milhões de cruzeiros antigos. Por outro lado, o funcionário de "máu comportamento" construiu uma lancha para a frota da IR1. com os próprios recursos da referida unidade administrativa, conforme o recorte do "JORNALdo COMÉRCIO" de 7/7/59. Ainda / construimos um curral modelo (fotografia anexa) na Fazenda / São Marcos, com recursos da SPEVEA (documento anexo). Como amostragem da minha curta gestão, junto também dois recortes de jornais sôbre a organização do Museu Indígena da IR-1.

6. A minha exoneração da chefia da IR-1, não decorreu como ficou patente dos documentos anexos, do "máu comportamento" descoberto pela imaginação doentia do meu acusador.

7. A exoneração têve outro prólogo, cuja estória / passo a contar, a bem da verdade e da alta consideração que tenho sôbre o meu comportamento como funcionário, como pai de família, como amigo e como cidadão que sabe honrar e dignificar o nome que herdara dos seus pais.

5351

8. Em janeiro de 1959, em um dia de domingo reservado para a recuperação do físico e recreação do espírito, fôra eu, desagradávelmente, surpreendido com a indesejável visita de um "colorede" de nome Eufrásio José Soares que se dizia representante do General Guedes, ou ainda mais, a própria pessoa do General. Devo ressaltar que aquele "colorede não era funcionário do SPI e sim Tenente R/1, que dizia prestar serviço ao seu amigo Guedes, a cujo prêço eu ainda hoje desconheço.

9. Exigia êle, o colorede, naquele domingo tempestuoso quando caiam chuvas torrenciais precedidas de relâmpagos, trovões e ráios na cidade de Manáus e em toda margem do Rio Negro, que o motorista acendesse o fogo e deslocasse a lancha "José Bonifácio" para com todo temporal leva-lo ao PI. Barbosa Rodrigues, no rio Autaz, afluente do rio Amazonas. Recusada a insólita e inconsequente determinação, o motorista foi à nossa casa para transmitir-me o acontecido e dar um recado do tenente no qual chamava-me à sua presença. Neguei-me a faze-lo em virtude do temporal que impedia-me de sair de casa. Entretanto, convidei o apressado tenente a ir na sede da Inspetoria no expediente normal da segunda feira, a fim de conhecer o objetivo da sua viagem e a sua qualidade de dupla / personalidade. A respeito desse entrevero, tomo a liberdade de de juntar as cópias dos rádios trocados entre a Chefia da IR-1., e o Diretor Guedes que se encontrava em Belém do Pará, nos quais essa Presidência verificará que a minha exoneração não foi por "máu comportamento" como afirmára o máu comportado Boanerges Fagundes e que que não foi também por falta de exação do cumprimento do meu dever. Foi sim uma atitude independente e pessoal própria da queles que não se acomodam às injunções e às conveniência de interesses subalternos.

10. Em seguida a essa troca de rádios, eu formulei o meu pedido de exoneração ao General Guedes, porque entendí / que êle o Diretor do SPI, preferira a amizade de mais de trinta anos do seu tenente ao prestígio da autoridade e dos interêsses da pública administração. Entretanto, o Sr. Diretor,-inteligentemente, "cosinhou" o meu pedido até junho conforme /

Portaria nº 31 anexa, para evitar a repercução que por certo ela provocaria em Manuáus se tivesse sido aceita logo de imediato ao "affaire". Conhecida a minha dispensa quando já se pensava superado o"affaire" o Govêrno do Estado, a Assembleia Legislativa, Câmara Municipal e Associação Comercial se manifestaram pela minha permanência, através de telegrama ao Ministro da Agricultura, ao próprio Diretor e moções de solidariedade à minha atuação, o General Guedes forjou um inquérito para justificar a sua arbitrariedade.

11. Acredito, senhor Presidente, que diante dos fatos não há argumentos. A prova documental supera a prova oral. / Segundo o criminalista Piragibe, a prova testemunhal é a prostituta das provas. A inspiração dêsse conceito jurídico, vem muito a propósito e se ajusta perfeitamente à referência feita a mim pelo "seu Fagundes".

12. A verdade, finalmente, destruiu a mentira, porque parafraseando o escritor José Américo — É melhor falar a verdade mentindo do que mentindo à verdade — .

x x x

13. No tocante ao que informara Gilberto Pinto de Figüeredo Costa, às fls. 4024, dos autos do processo, quero acreditar que houve equívoco ou desmemorização daquele funcionário que, diga-se de passágem, sempre se houve na minha gestão com dedicação e aprêço pelo serviço. Referência é de que "Tubal Fialho Vianna respondeu a processo administrativo por embriaguez e por desentendimento havido numa viagem ao Pôsto Ajuricaba, quando o jornalista paulista e um industrial quizeram atirar em Tubal".

14. Admitó a hipótese de equívoco ou desmemorização porque as supostas causas do inquérito administrativo instaurado por ordemdo ex-diretor Luiz Guedes, foram outras e não às de que se referem o Gilberto. Como se vê da Portaria nº 31 a minha dispensa da chefia se verificou no dia 22 de junho de 59 e o tal inquérito foi instaurado,se não me falha a memória, em janeiro de 1960. O presuposto da medida têve por base a suposta alegação de que eu infringira a Ordem de Serviço Interna nº 104, de 20/8/57, da Diretoria do SPI. Esta ordem proibia que

os chefes de Inspetoria comprassem à conta de créditos futuros. Essa infração não ocorreu conforme concluiu a Comissão de Inquérito nos têrmos seguintes-

> " O débito contraido na firma Comercial Central de Ferragens S.A., referido no processo SPI - 2843/59, foi consequente de mercadorias diversas destinadas à manutenção dos Postos Indígenas e remetidas para os mesmos conforme se verifica de Guias de Remessa arquivadas na IR-1, cujos originais foram remetidas à SOA em nada afetando a integridade funcional do Inspetor Tubal Fialho Viana".

15. Devo esclarecer que essa Ordem de Serviço sem foi letra morta, só invocada quando para perseguir torpemente o agente responsável. As compras feitas no comércio não corriam por dotações orçamentárias e sim pelas rendas produzidas pela Inspetoria. Ademais, eu deixei produtos extrativos armazenados para fazer face aos débitos, porém, o Iridiano Amarinho que assumira a Chefia, não saldou as dívidas com o dinheiro apurado; ao contrário, deslealmente, relacionou os débitos e enviou à Diretoria de quem se achava nas "graças" depois de mais de quatro anos de ostracismo.

16. A despeito da conclusão da improcedência do presuposto legal, o senhor Diretor exarou o seguinte despacho: " À vista do que consta deste processo, resolvo aplicar a Tubal Fialho Viana, Inspetor referência 26, a pena de suspensão por 10 dias". A laconicidade do despacho onde se vê a ausência de CONSIDERANDOS, traduz a impertinência do ato. Foi o direito da força e não a força do direito que orientou o general Guedes, depois de haver me elogiado em Portaria e em relatório ao Senhor Ministro.

17. A guiza de esclarecimento informo que na expedição ao alto Rio Negro, consentí que o jornalista e tropicalista / Flávio de Carvalho, nos acompanhasse exigindo dêle a condição sine-qua-non, de vir sósinho e obedecer às nossas instruções. Acontece que o autor do "saiote" veio acompanhado de um time / misto isto é, duas mulheres camufladas de artistas, um cinegrafista e um reporter fotográfico da "Ultima Hora". Inicialmente, fiz sentir-lhe o meu desagrado, salientando a importancia, a seriedade, a objetividade e o perigo da nossa missão. Mas, atenden

atendendo às suas promessas de obediência à nossa orientação e ainda, aos gastos por êle realizados, accedí a que êle integrasse a nossa expedição. Entretanto a promessa foi que--brada e o tropicalista Flávio, em gestos desordenados e impulsos loucos não mais quiz seguir às nossas cautelosas recomendações. Diante disso fui obrigado a desembarca-lo na cidade de Barcelos com o seu time e seus apetrechos, dizendo lhe que não se tratava de um pic-nic e sim de uma turma de pacificação dos índios Waimiri. Aí foi que o homem do "saiote" conhecidamente até como psicopata, deu uns tiros para / cima num gesto louco de revolta pelo seu fracasso. Foi isso, únicamente, o que aconteceu. Não fui alvo de tiros.

18. Quanto a referência de embriaguez, considero uma mera aleivosia como a de Boanerges, por isso, dispensa maiores comentários. Não se concebe de bom senso que um homem qu que exerceu várias funções no serviço público, principalmente, no SPI, em cujas unidades deixou pequenos porém profícuos marcos da sua passagem administrativa, seja um inveterado no uso de bebidas alcoólicas. Não se concebe que um homem casado há 32 anos, pai de filhos e netos, família organizada no bom sentido da sociologia, vivendo e convivendo no meio da sociedade, privando das melhores amizades no conceito moral e intelectual destas e ainda, aos 51 anos d e idade, estudante universitário (bacharelando) possa ser aquele ébrio inveterado. Na conceituação do direito penal, o ébrio é uma criatura despresível, irresponsável, por isso à margem da sociedade.

MERETÍSSIMO JULGADOR:

Examinadas as peças dos autos, apreciada a insubsistência das alusões nos seus mínimos detalhes, discutindo o mérito da cousa à luz da lógica, da razão e do direito, ofereço estas razões de defesa, convicto de que não cometí nenhum pecado capaz de entregar-me à condenação. Não cometi a displicência porque ela é o pecado dos inúteis. Não pratiquei a desonestidade porque a honestidade é o requisito elementar do homem e a desonestidade é a ambição exercerbada até a loucura. A injustiça é filha única e querida da inconsciência, a garra envenenada dos perversos. Quem comete conscientemente qualquer injustiça, comete concientemente / qualquer monstruosidade.

O sofrimento dos outros é o maior manjar dos malvados e não há sofrimento maior do que uma injustiça.

20. Entregando estas razões, confio na justiça que é a coluna vigorosa da paz e da tranquilidade social. Sem ela não se pode contar nem com a sobrevivência. Afaste-se do mundo a liberdade e êle continuará vivendo com os seus grilhões. Varra-se da face da terra a luz do pensamento e a humanidade se acostumará nas trevas. Mas, desapareça da face do planeta a justiça e tudo se afundará na vorágem apocaliptica da destruição e da morte.

A justiça faz tremer os tiranos e faz sorrir os mártires; exalta os puros e humilha os réprobos, castiga os opulentos e protege os pequenos.

A justiça é a maior paixão e deve ser constituida o nume tutelar do julgador, para que a maldade , a inveja, o despeito, a intriga e a ambição não prevaleçam sôbre os altos e nobres sentimento humanos.

Confiante pois, espero sómente

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro (GB) em 4 de maio de 1968.

T. Vianna

Tubal Fialho Vianna

Anexos: Ofício nº 154-IR.4. (dr. Raimundo Carneiro).
Boletins nos. 13 e 15 do S.P.I.
Recorte do jornal "A Gazeta" de 24-1-59.
Recorte do "O Jornal" de 14.1º.58.
Fotografia da Construação da lancha
Recorte do Jornal do Comércio de 7.7.59
Fotografia de um angulo do Curral da Faz. S.Marcos
Copia do Oficio à SPEVEA, remetendo a prestação de contas
Fotografia da inauguração do Museu do Indio
Recortes de jornais de Manúas (Am)
Cópias dos Rádios ns. 35 e 54 da IR-1 e respostas ns. 29 e 32 do Cel Guedes
Fotografia da Estação-Rádio instalada do Ajuricaba
Original da Portaria n. 31 de 22.6.59 (dispensa de chefia)
Recortes de Jonrias sobre a minha despedida de Manaús
Recorte do Jornal do Comercio de 3.7.59.
Copia da Portaria n.39, designando-me Assessor Administrativo da Delegacia Federal de Agricultura em Pe.
Copia da Carta de dr. Geraldo Pinheiro, sub-Procurador Geral do Amazonas.

VIRE

5356

BGB

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

CÓPIA

R E S E R V A D O

AGRINDIOS CORONEL LUIZ GUEDES
DIRETOR S P I RIO (DF)

35 19 1 59 COMUNICO-VOS TENENTE EUFRÁSIO JOSÉ SOARES CHEGANDO ÔNTEM DOMINGO ESTA CAPITAL VG RUMOU AEROPORTO DIRETAMENTE PARA FLUTUANTE INSPETORIA EXIGINDO DESLOCAMENTO LANCHA JOSÉ BONIFÁCIO PARA PÔSTO BARBOSA RODRIGUES SEM NENHUM ENTENDIMENTO ESTA CHEFIA PT NÃO PODENDO REALIZAR GESTO IMPENSADO VIRTUDE AUSÊNCIA TRIPULAÇÃO QUE GOSAVA REPOUSO SEMANAL VG PROCUROU MOTORISTA JOSEH SAMUEL MANDANDO-O MINHA PROCURA SEGUINTE RECADO BIPT ASPAS DIGA SENHOR TUBAL QUE VENHA CÁ QUE DIRETOR ESTÁ AQUI PT CASO ÊLE NÃO QUEIRA VIR MANDE COMBUSTÍVEIS PORQUE PESSÔA DÊLE NÃO ME INTERESSA ASPAS PT ESTRANHANDO TÃO GROSSEIRO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5960
Bld

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

COPIA

CONTINUAÇÃO DO RÁDIO NÚMERO 35 -

HARMONIA REINANTES GRAÇAS VOSSA SÁBIA ET SERENA ORIENTAÇÃO PT RESPEITOSAS SAUDAÇÕES FIALHO VIANNA CHEFE I R 1 .---

Lei n. 3.783, de 8.12.58.

5960

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

COPIA

CONTINUAÇÃO DO RÁDIO NÚMERO 35 -

HARMONIA REINANTES GRAÇAS VOSSA SÁBIA

ET SERENA ORIENTAÇÃO PT RESPEITOSAS SAUDAÇÕES FIALHO VIANNA CHEFE

I R 1 .---

Lei n. 3.483, de 8.12.58.

5961/

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

Agríndios Coronel Diretor
Belém - Pará

54 22 1 59 Vosso dois nove vg acato et respeito confiança que depositais Tenente Eufrário José Soares vg todavia peço permissão ratificar termos meu rádio três cinco por expressar verdade irrefutavel pt Permito-me ainda declarar-vos que não houve humilhação quer minha quer parte chefe /// Substituto vosso representante vg muito contrário vg pois referido Tenente Eufrásio chegando esta Capital dia domingo altamente chuvoso vg sem entendimento prévio comigo dirigiu-se Flutuante exigindo saída lancha imediata sem atentar perigo estava incorrendo face temporal pt Devo acrescentar que poderei impossibilidade et afirmei ao vosso Representante realizar viagem no dia seguinte segunda-feira vg quando comércio aberto poderia abastecer navegação pt Declarei ainda que lancha havia saído estaleiro sabado dezesseis horas por isso não havia sido preparada devidamente pt Aspas Dado modo tratar indistintamente todos funcionários //

5362
BA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

CÓPIA PARA ARQUIVAMENTO POR ASSUNTO

Cont. Rádio 54.

aspas vg por vós vg lamento et sinto-me deveras surpreso que Tenente Eufrásio não tenha vg como nós outros vg seguido exemplo tão insigne mestre que sois pt Para que não perdure qualquer dúvida sobre relatado meu rádio trinta e cinco vg permita-me encarecer vossa presença nesta Inspetoria vg para na presença de servidores et do próprio Tenente Eufrásio esclarecido seja tão inoportuno et desagradavel incidente pt Esta I.R. senhor Coronel Guedes sob minha gestão estará sempre portas abertas receber qualquer emissário enviado Diretoria vg sem qualquer constrangimento vg pois vg este ////// propósito já vos manifestei pessoalmente pt Respeitosas saudações Fialho Vianna - Chefe I.R.1. //

F. Vianna

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
Inspetoria Regional do Amazonas, Acre e Rio Branco

5569 B/H

Manaus, 23 de janeiro de 1959

Recebido de ppi22
Dia 23/1
A's 10,55
Por gd

Procedencia BELEM PA N.º 153 Pls. 85 Data 23 Hora 8,30

ENDEREÇO
AGRINDIOS IR-1
MANAUS AM

Nr 32 de 23/1/59 REFERENCIA VOSSO 54 DE 22 PT VOLTO INSISTIR CONHECER TENENTE EUFRASIO HA MAIS 30 ANOS PT RELATOU-ME ELE TUDO SE PASSOU INICIAL MENTE CHEFE SUBSTITUTO CORNELIO MELLO PT REAFIRMO ESTAREM MEU PODER CO/ PIAS RADIOS DATADOS SÃO MARCOS SOLICITANDO CONDUÇÃO PI BARBOSA RODRIGUES PT MINHA VIAGEM ESTAH PROGRAMADA ET NÃO ME CONVEM ALTERAR PROGRAMA VG RAZÃO PORQUE NÃO IREI MANAUS PT VOU VISITAR POSTOS ESTA IR PT PROVIDEN/ CIAI CONDUÇÃO TENENTE EUFRASIO DIA 25 PI BARBOSA RODRIGUES PT

J LUIZ GUEDES
DIRETOR SPI

S.P.I.
ESTAÇÃO
MINISTERIO DA AGRICULTURA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Inspetoria Regional do Amazonas, Acre e Rio Branco

5364

........................, ... de de 195....

Recebido de	Procedencia BELEM N.º 149 Pls. Data 22 Hora 10,25
Dia	ENDEREÇO: AGRINDIOS
Ás	MANAUS
por	

NR 29 DE 22/1/59 - CIENTE VOSSO 35 DE 19 PT ESTRANHO ET MUITO TRATAMENTO DISPENSADO AIH TENENTE EUFRASIO QUE POR VOHS QUER PELO CHEFE SUBSTITUTO PT TENENTE EUFRASIO EH PESSOA MINHA ABSOLUTA CONFIANÇA POIS CONHEÇO-O HA CERCA TRINTA ANOS PT TENHO MEU PODER COPIA RADIOS EXPEDIDOS PORELE DE SÃO MARCOS VG SOLICITANDO CONDUÇÃO PI BARBOSA RODRIGUES VG RAZÃO PORQUE NÃO PODE TER EXIGIDO REFERIDA CONDUÇÃO PT DADO MEU MODO TRATAR INDISTINTAMENTE TODOS FUNCIONARIOS VG SINTOME CHOCADO HUMILHAÇÃO IMPOS/TA MEU REPRESENTANTE VG O QUE NÃO POSSO ADMITIR PT TENENTE EUFRADIO SEGUE MANAUS INSPECIONAR MEU NOME PI BARBOSA RODRIGUES PT DEVEIS PROVIDENCIAR CONDUÇÃO POSTO PARTIR DIA 25 PT SDS

J L GUEDES

DIRETOR SPI

ESTAÇÃO ... AGRICULTURA

5367-

B9A

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 31 de 22 de junho de 1959.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE dispensar, de acôrdo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, TUBAL FIALHO VIANA da função de Chefe da 1ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Indios.

Cel. José Luiz Guedes
Diretor

SC. 17.375/59
SPI. 1.617/59
SA/HCC.

Anotado
S. C. P. 2 / 7 / 59
[illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Delegacia Federal de Agricultura em Pernambuco

5369

PORTARIA Nº 39/64 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.

O Delegado Federal de Agricultura em Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento das D.F.A., Art. 14, itens III e VI, aprovado pelo Decreto nº ... 53.990, de 2 de julho de 1964, publicado no Diário Oficial de 3 do mesmo mês,

DESIGNA, de acôrdo com os artigos 145, item 1º, e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, TUBAL FIALHO VIANNA, ocupante do cargo Inspetor-Indios, Código T. 1.801,-nível 14-B do QUADRO PESSOAL - PARTE PERMANENTE - do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Indios e pôsto à disposição desta Delegacia Federal de Agricultura, para exercer a função gratificada 2-F, de Assessor Administrativo desta Delegacia.

Engº.Agrº.Fernando Borba de Albuquerque
Delegado Federal de Agricultura em Pe.

Ciente.
T. F. Vianna

5370

Geraldo Pinheiro

Rua 24 de Maio,455
Manáus-Amazonas

C Ó P I A

Manáus, 23 de outubro de 1.959

Meu ilústre amigo Tubal Fialho Viana

Vim a saber por pessoa amiga e digna da confiança, que procuraram denegrir o seu honrado nome, visando o seu afastamento da direção do Serviço de Proteção aos Índiis no Amazonas.

Não me contenho em silêncio diante de tal fato.

Depois de uma série de realização e do novo impulso que o amigo deu aos trabalhos da velha Inspetoria, êsse teria sido o prêmio burocrático às suas atividades.

Mui antes de sua vinda a Manáus, onde tive a venturad de conhece-lo, já anotara a sua dedicação pela causa de Rondon nas páginas de publicações especialisadas, uma delas, a de Estevão Pinto, no seu estudo sôbre os Fulni-ô.

Na crise por que passou a repartição no Amazonas, melhor nas várias crises, sómente uma patriota da sua têmpera seria capaz de reeguê-la, inclusive o bom nome das instituição de Rondon, honra e glória de um povo.

Acompanhei de perto, e através da nossa imprensa todo êste programa de trabalho. Pressenti que nele havia o verdadeiro espírito de defesa do índio e da vigilância das nossas terras abandonadas.

Numa região onde tudo é dificil, contando com os mais escassos recursos, todos nós amazonenses assistimos o esfôrço, o carinho e a dedicação dispendidos pelo amigo na sua obra. Há nela muita coisa que lembra os trabalhos do esquecido Bento Lemos. O mal de tudo é que temos congênita uma antipatia pela história, velha mestra dos povos.

Daí não lhe ter negado louvores na Conferência que pronunciei no dia do Indio, a seu convite, na qualidade de modesto estudioso da nossa etnografia indigena.

Em todos os meus contactos pessoais com o amigo entrevi o seu entusiasmo pela causa, você mesmo criou em Manáus uma mentalidade de franca simpatia ao Serviço, depois de tantos erros e desperdicios cometidos.

O pequeno Museu, tão bem organizado, obra sua, as divulgações constantes pela imprensa, o trabalho diurno, como dirigentes de poucas dezenas de heroicos trabàlhadores da selva, verdadeiros servidores párias da Nação, o interesse pelas zonas fechadas a vigilância ativa em certas penetrações suspeitas, tudo isso, meu caro Tubal, valem por credenciais de méritos é uma prova de patriotismo tão útil à patria, nos dias que correm.

Não desanime meu caro, se lhe destinaram agora uma zona de operação mais acanhada, onde o seu sonho de Brasileiro não pode alargar-se tome-o como repouso merecido. Não creio que a sua fibra se amoleça diante estas pequenas misérias.

Conhecí e estudei a obra de um devotado sertanista no Amazonas ligado ao S.P.I. De nada valeram as víboras, tanto as da selva, como as de asfalto. Naquele tempo, Rondon estava à frente direta do Serviço. Diante tantas misérias, resistindo-as, êle porem chegou a proclamar um dia: Resta-nos um consolo. Rondon me fez justiça.

Li alhures, após a morte deste grande brasileiro, uma expressão de um etnólogo patrício em entrevista a um dos jornais do Rio, muito expressiva e oportuna. Ele alertou a Nação para a necessidade de ser mantido vivo o ideal rondoniano, sob pena de todo êsse ingente esforço ir por terra.

São coisas passageiras. Você resistirá aos aguilhões dos nulos.

Quero lhe transmitir, por isso, o meu apoio incondicional, o meu e dos meus colegas da lei, os quais, em gesto, espontaneamente, se aliaram à homenagem que lhe tributamos às vérsperas de sua partida.

Se êste depoimento, pálido, mas sincero, lhe servir, utilise-o sem reservas, e conte com a amizade e admiração das mais vivas do

ass) Geraldo Pinheiro
Sub-Procurador Geral do Estado do Amazonas

Reconheço a forma supra,
Dou fé.

Manáus, 26 de outubro de 1959
Em testemunha.... da verdade

ass) Milton Nogueira Marques
Tabelião.

selado comCR$ 5,50.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

BOLETIM INTERNO

5376

ANO 2	RIO DE JANEIRO, D.F.	MARÇO DE 1 958	Nº 13

EXPEDIENTE

Diretor: Cel. José Luiz Guedes

Chefe da S.E. : Dr Nelson Peres Teixeira

Chefe da S.E. : Nilo Oliveira Vellozo

Chefe da SOA : Luiz de França Pereira de Araujo (Substituto)

Secretário : Insp. Manoel Joaquim D'Avila

César
Leia pg. 2, 7, 11

SUMÁRIO

1a Parte: Noticiário

2a Parte: Assuntos administrativos

3a Parte: Justiça e disciplina

1a Parte:

REGRESSOU O NOSSO DIRETOR

Após quase dois meses de ausência do convívio com seus auxiliares da sêde, regressou o coronel José Luiz Guedes, Diretor do nosso Serviço. A ausência do Chefe máximo do SPI deve-se à viagem de inspeção que empreendeu às 1a, 2a, 4a, 5a e 6a IIRR. Nessa viagem de inspeção, o nosso Diretor foi acompanhado pelo Inspetor Manoel Joaquim D'Avila, Secretário dêste Serviço.

PROVAS DE " ARCO E FLECHA"

O nosso Serviço, atendendo a um convite de " O GLOBO", apresentará, no próximo dia 19 de abril - Dia do Índio - no estadio Municipal do Maracanã, duas equipes constituidas de índios Xavante e Karajá, / nas grandes provas desportivas de "Arco e Flecha", promovidas pelo conceituado vespertino carioca.

Essa demonstração servirá como contribuição do SPI, às comemoraçãoes do "Dia do Índio", que será vivamente festejado, com outras grandes demonstrações artistica e literaria, durante uma semana.

BOLETIM INTERNO

O SPI EM FOCO

O " O JORNAL" editado na capital amazonense publicou interessante notícia sôbre as atividades do coronel José Luiz Guedes, Diretor de nosso Serviço, em pról do pagamento do pessoal assalariado sediado / na 1a Inspetoria Regional, sediada naquela cidade.

Também, aquele órgão da imprensa baré, põe em evidência, os esforços desenvolvidos pelo Inspetor Tubal Fialho Vianna, Chefe daquela Inspetoria, no sentido de serem pagos os salários daqueles que, sem condição de funcionários, dão a sua cota de sacrifícios, para o desenvolvimento e progresso do Serviço de Proteção aos Índios. A notícia publicada pelo "O JORNAL" é longa, e desnecessário se faz transmiti-la na integra, pois, nós, servidores do SPI, somos testemunhas das atividades e do carinho com que nosso Diretor trata dos assuntos dos servidores e da Repartição.

UM RELATÓRIO QUE REVELA OS ESFORÇOS DOS QUE MILITAM NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS.

O coronel José Luiz Guedes, Diretor do SPI, acaba de regressar de sua viagem empreendida ao Centro, Norte e Nordeste do país. Nessa viagem, segundo relatório enviado ao Exmº Sr. Ministro da Agricultura, Dr. Mário Meneghetti, foi das mais proveitosas para a nossa Repartição. Destacamos do documento enviado ao Sr. Ministro o seguinte:

" Participo a V. Exa., que, numa viagem que teve a duração de 38 dias, percorri e inspecionei, nos meses de janeiro e fevereiro, as seguintes Inspetorias, bem como, alguns Postos Indígenas às mesmas subordinados: IR5 (sul de Mato Grosso); IR6 (norte de Mato Grosso); IR1 (Amazônas, etc); IR2 (Pará e Território Federal do Amapá); e IR4 (Pernambuco, etc)

Era minha intenção inspecionar, também, a IR9 (Rondônia), porém, não me foi possivel fazê-lo, por falta de lugar nos aviões que servem aquele Território.

De modo geral, volto bem impressionado com o que pude observar,

Continúa

pois,ao lado das falhas encontradas,há trabalho produtivo. Assim é que nas IR5 e IR6,a situação está boa,pois,pelo menos não encontrei dívidas e pude verificar o interesse dos respectivos Chefes.

A situação da IR1 mudou completamente,desde que alí estive em julho do ano passado e substitui o respectivo Chefe. O atual, sr. Tubal Fialho Vianna,me surpreendeu pelo dinamismo e trabalho realizado em apenas 5 meses. Recuperou quatro lanchas,salvando para o SPI um patrimônio superior a 4 milhões de Cruzeiros,bastando dizer,que a maior delas,avaliada em um milhão e meio de Cruzeiros,esteve a ponto de ser vendida como sucata. Recuperou vários motores das estações de rádio,deu nova organização e novo aspecto à sède da Inspetoria e está desenvolvendo a produção dos postos,de modo a obter renda com que possa melhorar as condições da IR.

O trabalho de pacificação de tribos hostis,executado pelo Inspetor Fransisco Meirelles tem sido admirado e louvado,por tôdas // as autoridades,com as quais tive oportunidade de conversar,como também,pela Imprensa e povo do Pará.

Na IR4 foi realizada muita coisa após minha visita alí,em junho de 1 957. O plano de trabalho elaborado para melhorar as condições de vários Postos foi concluido em dois terços e o restante está em andamento. Nesta IR, o PI "Nísia Brasileira",situado na Paraiba (baia de Traição) acha-se em ótimas condições de conforto e higiene,sendo digno de notar o trabalho realizado pelo atual Encarregado.

E,finalmente,termina o nosso Diretor,com as seguintes conclusões:

"Posso dizer a V.Exa. que,embora ainda falte muito para atingir o ideal,a situação do SPI tem melhorado bastante,sendo completamente diferente daquela em que emcontrei ao assumir sua direção em janeiro do ano passado. Tal é o fruto,tão sòmente,da fiscalização que tenho procurado exercer pessoalmente,o que,mais uma vez,vem provar que não possivel administrar à distancia,isto é,não basta mandar fa zer,é preciso ir ver o que está sendo feito. Esta afirmativa poderá ser facilmente comprovada,se comparado êste relatório com o que apresentei a

V.Exa., em agosto de 1 957,relativo à inspeção que realizei nas IIRR 1,2,3, e 4."

NÓTULAS DA SECÇÃO DE ESTUDOS

Regressou a esta capital,e apresentou-se à S.E.,o Etnólogo Mário Simões. Aquele servidor do SPI esteve em viagem de estudos e pesquisas na região do Araguaia.

- Também o etnólogo Roberto Cardoso de Oliveira,dêste Serviço,terminou,no sul de Mato Grosso,seus estudos entre as tribos Terena.

- O Chefe da S.E.,sr. Nilo Oliveira Vellozo,inaugurou no Museu do Índio,um moderno e bem aparelhado bar. Tal medida deve-se a grande afluencia de visitantes que diariamente dirigem-se àquele proprio federal, a fim de tomar contato,através de apararelhos e outros objetos indígenas,com os nossos irmãos que vivem nas matas de nosso país,e atender alem dêssas pessoas os servidores daquela Secção.

O " DIA DO ÍNDIO"

Os trabalhos para a Exposição que será realizada no Museu do Índio,para comemorar o "DIA DO ÍNDIO",já estão iniciados. Com o apoio decidido da direção do SPI,essa iniciativa do Chefe da SE,será uma realidade. E,para melhor brilhantismo dessa Exposição,o sr. Nilo Oliveira Vellozo instalou a secção de vendas de artefatos indígenas,e, por isso,solicita,por intermédio do B.I.,aos Chefes de IIRR e Encarregados de PPII,que remetam material indígena,para revenda.

Também,avisa aos que remeterm material e objetos fabricados pelos nossos índios,que o pagamento dêsse material será imediato,pois, visa,com isso,a SE incrementar o artezenato entre os nossos silvícolas,e ainda mais,evitar o que está acontecendo nesta Capital,onde firmas comerciais estão expondo à venda objetos rudemente falsificados e rotulados como de fabricação indígena.

ºººººººººººººººº

PREZADO LEITOR:

AJUDA A DIVULGAR O NOSSO BOLETIM. ÊLE LEVA A PALAVRA DE ORDEM E DE FÉ DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL A TODOS OS NOSSOS SERVIDORES.

ººººººººººººººººººººº

BOLETIM INTERNO

MATERIAL RECEBIDO

A Secção de Estudos recebeu da direção do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, grande quantidade de material e objetos indígenas. Dito material será futuramente exposto à visitação pública, na / grande Exposição que terá lugar no Museu do Índio, no próximo dia 19 de abril, como parte das comemorações do "DIA DO ÍNDIO".

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Com o regresso do coronel José Luiz Guedes houve a seguinte movimentação no Pessoal lotado na sède de nosso Serviço: o dr. Nelson Peres Teixeira, Chefe da SA, que vinha respondendo pelo expediente do Diretor, como diretor substituto, passou a desempenhar as suas funções efetivas; o sr. [illegible] Cezar de Carvalho, passou as funções de Secretário de nosso Serviço ao detentor efetivo, Inspetor Manoel Joaquim D'Avila; por sua vez a sra. Margarida Lopes Braga, deixou o cargo de Chefe da SA, que vinha exercendo em virtude do empedimento do titular.

oooooooooooooooooooooooooo

oooooooooooooooo

TRABALHANDO em 14 Estados e em todos os Territórios do Brasil, através de UMA CENTENA de Postos Indígenas, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS é hoje uma das nossas principais instituições de assistência social e um dos serviços federais de mais ampla distribuição geográfica no território nacional.

oooooooooooooooooooooooooo

oooooooooooooooooooo

ELOGIOS AO NOSSO BOLETIM

O sr. Joaquim de Lemos, Agente dêste Serviço, lotado na Barra do Corda, Estado do Maranhão, escreveu à Diretoria do SPI, tecendo comentários sôbre o nosso Boletim Interno. Agradecemos as palavras carinhosas daquele nosso Colega, e, ao mesmo tempo, podemos afiançar que o nosso B.I.

tende a passar por grande reforma, a qual irá agradar muito mais os servidores que vivem no "hinterland" brasileiro, dando-lhes amplo noticiário de interesse da Repartição e de seus auxiliares.

Êste é o pensamento do nosso Diretor. Êste é o nosso pensamento: "Dar algo para o bom nome de nosso Serviço e bem estar de nossos servidores".

CRIADA UMA UNIDADE SANITÁRIA PARA ATENDER À POPULAÇÃO INDÍGENA EM XANXERÊ

Há meses, o Chefe do PI "Xapecó", em Santa Catarina, e subordinado à IR7, solicitou providências, no sentido de ser lotado naquele PI, um enfermeiro, a fim de atender à população indígena, alí sediada, vítima sistemática de grandes endemias.

O processo foi amplamente estudado. E, finalmente, o dr. Leão da Mota, Executor do acôrdo, entre o nosso Serviço e o Departamento Nacional de Endemias Rurais, esteve no local e constatou a necessidade de ser atendida à pretensão do sr. Nereu Moreira da Costa, Chefe do PI alí existente.

E, diante do parecer daquele facultativo, teve o seguinte desfecho o referido processo: "Ciente. O dr. Leão da Mota esteve no local e verificou a procedência e justeza da solicitação. Teve entendimentos com o dr. Mário Ferreira, Chefe da Circubscrição do D.N.E.Ru, de Santa Catarina, ficando assentado a criação de um Pôsto em Xanxerê, provido de medicamentos para tratamento das endemias existentes na região e dirigido por um guarda sanitário experiente e de muito bom conceito social na região, o sr. Inácio Martins de Lara."

E, agora, nos chegam notícias de que a Unidade Sanitária alí instalada para atender à população indígena, está em pleno funcionamento.

oooooooooooooooooooooooo

oooooooooooooooo

PREZADO LEITOR

O BOLETIM INTERNO do SPI é o meio mais facil de levar ao teu conhecimento as decisões e a palavra de ordem da Direção. Divulgá-lo é uma necessidade.

5382/7

BOLETIM INTERNO

BEM IMPRESSIONADO O DIRETOR DO SPI

O diretor do Serviço de Proteção aos índios, coronel José Luiz Guedes, realizou uma viagem de inspeção às depedências do SPI, localizadas nos Estados de Mato Grosso, Amazônas, Pará e Pernambuco, além do Território do Amapá, nos meses de janeiro e fevereiro do dorrente ano havendo recebido boa impressão com o que teve oportunidade de observar.

Tendo regressado recentemente, o diretor do SPI, enviou um relatório ao ministro Mario Meghetti, descrevendo suas atividades de inspeção e elogiando trabalhos dos responsáveis por postos e inspetorias regionais do Serviço. Enalteceu, sobretudo as medidas tomadas pelo Chefe da IR1, sr. Tubal Fialho Vianna, que demonstrou capacidade de trabalho / nos cinco meses que chefía a dependência do SPI. Êsse funcionário do Ministério da Agricultura providenciou inclusive a recuperação de 4 lanchas, salvando para o SPI um patrimônio superior a quatro milhões de cruzeiros.

No relatório, frisa o coronel José Luiz Guedes, que a situação do Serviço de Proteção aos Índios tem melhorado bastante, procurando-se tudo fazer para torna-lo um órgão padrão dentro do Ministério. (Transcrito do "Correio da Manhã, do dia 8.03.958).

Identicos noticiários sobre o SPI a imprensa carioca publicou nêsse mesmo dia.

FÉRIAS

No corrente mês entraram em gôzo de férias regulamentares, referente ao ano em curso, os seguintes funcionários:

Dalmo Esteves de Almeida, Joaquim Alves da Cunha, Glauco Soares de Souza, Germano Dalmão, Orlando Alves Carneiro, Sydá Souza Melo, Mário Rozendo da Costa, Américo Jorge e Gelson Antônio das Chagas.

POSSE DE FUNCIONÁRIO EM CHEFIA

Tomou posse, perante o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Amazonas, o INspetor Alfredo José da Silva, designado para exercer a função gratificada, FG-4, de Chefe da IR6, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso. O referido servidor entrou imediatamente no exercicio do cargo.

5383 B

BOLETIM INTERNO
oooooooooooo

TRABALHANDO em 14 Estados e em todos os Territórios do Brasil através de UMA CENTENA de Postos Indígenas , o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS é hoje uma das nossas principais instituições de assistência social e um dos Serviços Federais de mais ampla distribuição geográfica no território nacional.

ooooooooooooooo
ooooooooo

2a Parte:

P O R T A R I A S

Atos do Diretor:

Nº 11,de 04.3.958:

Resolve localizar, "ex-oficio",no interesse da administração,no PI "Padre Alfredo Dâmaso",município de Porto Real do Colégio,no Estado de Alagôas,onde passará a ter exercício,Mario da Silva Furtado,ocupante da função de Atendente,lotado nêste Serviço,e pressntemente com exercício no PI "General Dantas Barreto",município de Aguas Belas,no Estado de Pernambuco.

Nº 12,de 04.3.958:

Resolve localizar,"ex-oficio",no interesse da administração,no PI "General Dantas Barreto",município de Aguas Belas,Estado de Pernambuco, onde passará a ter exercício,Lino Alves de Oliveira,Agente,lotado nêste Serviço,é presentemente com exercício no PI"Barbosa Rodrigues",no Rio Antas Açu,no Estado do Amazonas.

Nº 13, de 05.3.958:

Resolve tornar sem efeito a Portaria nº 83,de 27.8.957,que aplicou a João Batista Chuvas,Inspetor lotado nêste Serviço,e com exercício no PI "Munducuru",município de Itaituba,Estado do Pará,a pena de suspensão por 15 (quinze) dias,a ser cumprida no período de 28.8 a 11.9.957,por falta grave,de acôrdo com o art. 205,do Estatuto do Funcionário Público da União,visto,como deixou de cumprir órdem já reiterada dests Diretoria,para seguir com destino a Belem,Estado do Pará,a fim de prestar esclarecimentos ou sindicância que se processa na Séde da IR2.

Nº 14,de 10.3.958:

Resolve localizar,"ex-oficio",no interesse da administração,no PI

"Guarita",município de Tenente Portela,Estado do Rio Grande do Sul,onde passará a ter exercídio,Silvio dos Santos,ocupante da função de Inspetor,lotado nêste Serviço,e presentemente com exercício na cidade de Braúna,Estado de São Paulo.

Nº 15,de 11.3.958:

Designa João Nazareth,Auxiliar de Escritório,lotado nêste Serviço e com exercício nesta Diretoria,para acompanhar os processos desta Serviço,nas seguintes Repartições: Departamento de Administração,Divisão de Material,Divisão do Pessoal,Tribunal de Contas,Contadoria Seccional junto ao Ministério da Agricultura,Departamento Administrativo do Serviço Público,e de tôdas as demais Repartições,quando necessário.

Nº 16,de 11.3.958:

Resolve localizar,"ex-oficio",no interesse da administração, no PI "Caramuru",município de Itabuna,Estado da Bahia,onde passará a ter exercício,José Batista Ferreira Filho,Agente lotado nêste Serviço, e presentemente com exercício na Ajudância do Rio Grande do Sul,em Porto Alegre.

Nº 17,de 11.3.958:

Resolve elogiar José Gabinio de Farias,ocupante da função de Auxiliar de Inspetor,lotado nêste Serviço e com exercício no PI"Nisia Brasileira",município de Mamanguape,Estado da Paraiba,por ter,alem de cumprido de forma elogiosa seus deveres,empenha em permanente atividade junto às autoridades e população daquele município,no sentido de manter a Reserva Indígena em franco progresso,quer no desenvolvimento da cultura agrícola local,quer no saneamento e higienização das casa de moradia.

Nº 18,de 11.3.958:

Resolve elogiar Sebastião Francisco da Silva,Auxiliar de Inspetor,lotado nêste Serviço e com exercício no PI"Nisia Brasileira",município de Mamanguape,Estado da Paraiba,por ter,além de cumprido de forma elogiosa seus deveres,empenha em permanente atividade junto às autoridades e população daquele município,no sentido de manter a Reserva Indígina em franco progresso,quer no desenvolvimento da cultura agrícola local,quer no saneamento e higienização das casas de moradias.

Nº 19, de 13,03.958:

Resolve localizar, ex-oficio, no interesse da administração, no PI "Xucuru", município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, onde passará a ter exercício, Roberto Florentino de Albuquerque, ocupante da função de Agente, referência 21, lotado nêste Serviço, e, presentemente, com exercício no PI "Padre Alfredo Dâmaso", município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

Nº 20, de 25.3. 958:

Resolve localizar, ex-ofício, no interesse da administração, no PI "Irineu dos Santos", município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, onde passará a ter exercício, Cícero Cavalcanti de Albuquerque, ocupante da função de Auxiliar de Inspetor, referência 21, lotado nêste Serviço, e, presentemente, com exercício no PI "Nisia Brasileira", município de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Nº 21, de 25.03.958:

Resolve aplicar a José Batista Ferreira Filho, Agente, referência 21, lotado neste Serviço e com exercício na Ajudância do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, RGS, a pena de suspensão, por 5 (cinc) / dias, a ser cumprida no período de 25.3 a 29.3.958, por falta grave, visto, viajou para o Rio de Janeiro, sem permissão, apesar de várias recomendações em contrário que lhe foram feitas, deixando o PI "Guarita" abandonado.

Nº 22, de 26.03.958:

Resolve delegar competência ao Inspetor, referência 26, Tubal Fialho Viana, Chefe da 1ª IR, FG.4, com sede em Manáus, Estado do Amazonas, para representar o Diretor dêste Serviço na lavratura da escritura pública de compra e venda de terras dos PPII "Barbosa Rodrigues" e "Ticunas", naquele Estado.

Nº 23, de 29.03.958:

Resolve localizar, ex-oficio, no interesse da administração, no PI "Kiriri", município de Cícero Dantas, Estado da Bahia, onde passará a ter exercício, Miguel Benjoino da Fonseca, ocupante da função de Agente, referência 20, lotado neste Serviço e presentemente com exercício no PI "Irineu dos Santos", município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagôas.

BOLETIM INTERNO

ORDENS DE SERVIÇO INTERNO

Nº 36, de 05.03.958:

Resolve elogiar os servidores abaixo mencionados, pois além de terem cumprido de forma elogiosa seus deveres normais, exerceram com muita eficiência serviços de reparos na Frota de lanchas pertencentes à IR 1, dêste Serviço: Pedro Andrade, artífice; Arruda Filho, mecânico; Pedro Coelho de Souza, Aux. de Sertão; José Samuel da Silva, motorista; Florentino Ferreira Lima, motorista; e José Lopes de Souza, trabalhador.

Nº 37, de 06.03.958:

Determina ao atual Chefe da IR 6, com séde em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Inspetor Alfredo José da Silva, adotar as seguintes normas de serviço:

1) Desenvolver a produção dos Postos, de acôrdo com as possibilidades agrícolas de cada região, de modo a conseguir renda; 2) Dar tôda assistência ao índio, empregando a verba "Auxílio aos Índios", em benefício realmente dos Postos; 3) Manter um ambiente de absoluta concordialidade entre os funcionários, tratando-os da mesma maneira, nãonão havendo na Repartição funcionários privilegiados; 4) Entrar em entendimentos com tôdas as autoridades locais, procurando obter colaboração das mesmas com o Serviço; 5) Fazer relatório, circunstanciado, de como encontrou a Inspetoria, enviando-o, com a possível urgência à Diretoria, ressaltando a situação em que se encontram os PPII; 6) Lotar os PPII com Agentes, de preferência servidores mensalistas, exercendo rigorosa fiscalização das atuações dos mesmos, não só na gerência dos Patrimônios, mas também, nas relações com a população indígena, de modo a manter perfeita harmonia entre êles e civilizados; e 7) Remeter à Diretoria uma relação de todos os funcionários assalariados, com os vencimentos de cada um.

Nº 38, de 27.03.958:

Designa João Mendes Ferreira, Aux. de Inspetor, dêste Serviço, servindona IR 2, em Belém do Pará, a fim de seguir para o PI "Las Casas", para apurar irregularidades.

Nº 39, de 10.03.958:

Designa os servidores Josias Ferreira de Macedo e Mário Ferreira Simões, para organizarem o Anuário do SPI, referente ao ano de 1 957.

Nº 40, de 10.03.958:

Autoriza o Sr. Tubal Fialho Viana, Inspetor referência 26, dêste Serviço, com exercício na IR1, em Manáus, exercendo as funções de Chefe, seguir para Ajudância São Marcos, a fim de fazer aplicação suprimento SPVEA, estudar in loco as possibilidades soerguimento Ajudância.

BOLETIM INTERNO

Nº 41, de 10.03.958:

Autoriza o Sr. Gilberto Pinto Figueredo Costa, servente referência 19, com exercício na IR 1, em Manáus, a fim de acompanhar o Chefe da referida IR, à Ajudância São Marcos.

Nº 42, de 11.03.958:

Designa João Barreto de Souza, Artífice, admitido na forma do Decreto-lei nº 2.583, de 14/9/940, para seguir com destino a Goiânia, Estado de Goiás, para verificar e instalar a Estação de Rádio da 8ªIR naquele Estado.

Nº 43, de 12.03.958:

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições e tendo em vista a petição do Sr. WALDOMIRO ARBO (SPI 1.061/58 e SC 10.270/58), e, em virtude de entendimento verbal com sua Exª, sôbre o citado assunto - Autoriza o referido Sr. Waldomiro Arbo retirar do PI "Guarita" (IR 7) - RGSul a madeira de sua propriedade, que já se acha cortada.

Nº 44, de 14.03.958:

Resolve dispensar o Inspetor, 26, Silvio dos Santos da função de Chefe da Ajudância de São Paulo, com sede no PI "Curt Nimuendajú", município de Avaí, naquele Estado.

Nº 45, de 14.03.958:

Resolve extinguir a Ajudância de São Paulo, com sede no PI "Curt Nimuendajú", município de Avaí, naquele Estado, ficando os PPII "Icatú", "Curt Nimuendajú", "Vanuire" e Itanhaem" subordinados diretamente à IR 5.

Nº 46, de 17.03.958:

Autoriza, o Sr. Deocleciano de Souza Nenê, Inspetor, referência 26, dêste Serviço e com exercício na IR 7, em Curitiba, Estado do Paraná, seguir com destino à IR 5, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, a fim de legalizar prestação de contas.

Nº 47, de 20.03.958:

Autoriza, o Sr. Alfredo José da Silva, Inspetor referência 25, dêste Serviço e com exercício na IR 6, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, onde é chefe, seguir com destino à Região de São Lourenço, a fim de inspecionar os PPII alí localizados.

Nº 48, de 20.03.958:

Autoriza, o Sr. Benamour Brandão Fontes, Auxiliar de Inspetor, referência 21, dêste Serviço e com exercício na IR 2, em Belém do Pará, seguir com destino à Turma de Atração Curuá e Xingu, bem como aos PPII Nilo Peçanha e Gorotire, a fim de efetuar pagamentos e conduzir carga.

BOLETIM INTERNO

Nº 49, de 24.03.958:

Autoriza, o Sr. Antonio Cornelio de Melo, Rádio Telegrafista, referência 23, dêste Serviço e com exercício na IR 1, em Manáus, Estado do Amazonas, para seguir com destino a esta Capital, a fim de tratar de assuntos atinentes a Estação Radiotelegráfica.

Nº 50, de 27.03.958:

Resolve conceder dispensa, a partir de 1º de abril de 1 958, ao Sr. Roberto Cardoso de Oliveira, assalariado, da função de Etnólogo, tendo em vista o que consta do processo SPI 1.492/58.

Nº 51, de 27.03.958:

Resolve admitir, a partir de 1º de abril de 1 958, de acôrdo com o Decreto-lei nº 2.583, de 14 de setembro de 1 940, na função de Etnólogo, o Sr. Geraldo Pitaguary, com o salário mensal de Cr$ 11.000,00, (onze mil cruzeiros), vaga em virtude da dispensa de Roberto Cardoso de Oliveira.

Nº 52, de 27.03.958:

Resolve admitir, a partir de 1º de abril de 1 958, de acôrdo com o Decreto-lei nº 2.583, de 14 de setembro de 1 940, na função de Museologista, o Sr. Ernani Luz, com o salário mensal de cr$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), vaga em virtude da admissão do Sr. Geraldo Pitaguary em outra função.

Nº 53, de 27.03.958:

Autoriza, o Sr. João Batista Chuvas, Inspetor referência 26, / dêste Serviço e com exercício na IR 3, em São Luiz do Maranhão, para seguir com destino ao PI "Capuirá", a fim de inspecioná-lo, bem como verificar a execução do enfermeiro da Ajudância, no tratamento de moléstias venéreas em diversos índios do referido Pôsto.

Nº 54, de 28.03.958:

Designa o Inspetor, referência 25, Glauco Soares de Souza, com exercício nesta Diretoria, para proceder a uma sindicância relativa ao que é informado pelo servidor Walter Vellozo, conforme SPI 1 433/58.

Nº 55, de 31.03.958:

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, tendo em vista esclarecer, convenientemente, os documentos em trânsito nesta Diretoria, recomenda que nos "encaminhamentos", "informações" ou "pareceres" que forem feitos sôbre qualquer documento se proceda da seguinte maneira:

a) - a informação, encaminhamento ou parecer constará sempre de dois itens;

b) - no item 1º, será feito um resumo do assunto em tela;

c) - no item 2 , virá então o parecer ou informação, por exemplo:

 1) - Papeleta da Presidência da República tratando de tal / assunto.

2) - Informação.

2. Esta norma deverá ser obedecida pelas Seções e pelas Chefias de Inspetorias.

3. De todos os pareceres, encaminhamentos e informações, deverá, / sempre, ficar uma cópia na Seção ou Inspetoria.

ºººººººººººººººººººººººººº

3ª Parte:

ELOGIOS A SERVIDORES

O Diretor do S.P.I. achou por bem, elogiar os servidores / Pedro Andrade, Arruda Filho, Pedro Coelho de Souza, José Samuel da Silva, Florentino Ferreira Lima e José Lopes de Souza, pela maneira com que se conduziram, além da prestação de seus serviços normais, na recuperação da frota de lanchas pertencentes à IR 1. (O.S. nº 36, de 5.03.958).

Também foram elogiados pelo Sr. Diretor do S.P.I., os seguintes servidores: José Gabinio de Farias e Sebastião Francisco da Silva que além de cumprido de forma elogiosa seus deveres, empenha em permanente atividade junto às autoridades e população do município de Mamanguape, Estado da Paraíba, no sentido de manter a Reserva Indígena em franco progresso, quer no desenvolvimento da cultura agrícola local, quer no saneamento e higienização das dasas de moradia.

PUNIÇÃO A SERVIDOR

O Diretor do S.P.I., resolve aplicar a José Batista Ferreira Filho, Agente dêste Serviço com exercício na Ajudância do RGSul, em Porto Alegre, a pena de suspensão, por 5 (cinco) dias, a ser cumprida no período de 25.03 a 29.03.958, por falta grave, visto, viajou para o Rio de Janeiro, sem permissão, apesar de várias recomendações em contrário que lhe forma feitas, deixando o PI "Guarita" abandonado.

TORNA SEM EFEITO PUNIÇÃO DE SERVIDOR

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, após examinar a exposição feita pelo Inspetor João Batista Chuvas, ex-Encarregado do Pôsto Indígena "Munducuru", no processo S,P.I. 3.620/57 - S.C. nº .. 32.710/57, resolveu tornar sem efeito a Portaria nº 83, de 27 de agôsto de 1 957, que aplicou àquele servidor, pena de suspensão por 15 / (quinze) dias, por ato de indisciplina.

BOLETIM INTERNO

Assim, o nosso Diretor, após ler, com atenção, as razoes apresentadas pelo referido servidor do S.P.I. proferiu o seguinte despacho:

"TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO ACIMA, TORNO SEM EFEITO A PUNIÇÃO IMPOSTA AO INSPETOR JOÃO BATISTA CHUVAS, POR NÃO TER FICADO PROVADO SER A MESMA JUSTA. PREFIRO ERRAR BENEFICIANDO, A ERRAR PREJUDICANDO A QUALQUER FUNCIONÁRIO".

Confere

Coronel José Luiz Guedes
Diretor do S.P.I.

Luiz de França Pereira de Araujo
Chefe da SOA em exercício

BOLETIM INTERNO

C O O P E R E para a perfeita circulação do Boletim Interno. Êle leva o entusiasmo de nossas atividades e realizações ao Pôsto Indígena situado no mais longínquo rincão Brasileiro, promovendo a todos o conhecimento rápido e perfeito da vida administrativa do Serviço de Proteção aos Índios.

oooooooo

OBSERVAÇÃO: O Parecer nº 280, emitido pelo Sr. Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura, exarado no processo - Crimes praticados por silvícolas - publicado à página 6 do presente Boletim, deverá ser repetidamente divulgado e comentado para os índios de todos os Postos Indígenas do Serviço de Proteção / aos Índios.

C O N F E R E

Coronel José Luiz Guedes
Diretor do S.P.I.

Manoel Joaquim d'Avila
Chefe da S.O.A.

MRG.-

5392

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

BOLETIM INTERNO

ANO 2	RIO DE JANEIRO, D.F.	ABRIL DE 1 958	Nº 15

E X P E D I E N T E

Diretor: Cel. José Luiz Guedes
Chefe da S.A.: Dr. Nelson Perez Teixeira
Chefe da S.E.: Nilo Oliveira Vellozo
Chefe da SOA.: Manoel Joaquim d'Avila
Secretário : Humberto Cesar Carvalho

Lêr a pag. 13 14.

S U M Á R I O

1ª Parte : Noticiário
2ª Parte : Assuntos administrativos
3ª Parte : Justiça e disciplina

1ª Parte:

VIAGEM DE INSPEÇÃO DO SR. DIRETOR AOS POSTOS INDÍGENAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Viajou o Sr. Diretor do S.P.I., na 2ª quinzena de Abril aos P. P.II. "Icatú", "Vanuire" e "Curt Nimuendajú" no Estado de S.Paulo, onde teve a oportunidade de verificar in-loco, a execução do plano de Trabalho elaborado, visando o incremento da produção agrícola.

Na mesma ocasião, atendendo ao convite do Centro Cultural Mário de Andrade, da Cidade de Tupã, assistiu as cerimônias cívicas alí realizadas em comemoração ao Dia do Índio.

O Govêrno da cidade declarou hóspede oficial, - o Sr. Cel. Diretor do S.P.I. nos dias que alí permaneceu.

Em várias solenidades teve ensejo de realçar as atividades do S.P.I. na atualidade.

ooooo
ooo
o

O DIA DO ÍNDIO

Cumprindo o programa de festividades alusivas à data, foi solenemente inaugurada a Exposição sôbre "Índios das Florestas Tropicais", realizada no Museu do Índio, a qual compareceram centenas de pessoas - convidados especiais, inclusive autoridades civis e militares.

continúa -

A inauguração foi presidida pelo Dr. Luiz Guimarães, representante do Exmº. Sr. Ministro da Agricultura - Dr. Mário Meneghetti.

Na mesma ocasião foi inaugurado um retrato do Exmº. Sr. Marechal - Rondon - tendo o General Jaguaribe Gomes de Matos descerrado a Bandeira Nacional.

Ainda, em dependência do Museu, teve lugar, a instalação de uma mesa receptora do D.C.T., destinada à venda do "Selo de Rondon" , lançado naquele dia, em comemoração ao - DIA DO ÍNDIO.

As solenidades foram iniciadas com o discurso proferido pelo Sr. Diretor do S.P.I., cujo texto transcrevemos abaixo:

-" Exmº. Sr. Ministro da Agricultura - Exmºs. Srs. Ministros - Autoridades diplomáticas - Demais autoridades presentes - Minhas Senhoras - Meus Senhores -

Ao pedir ao Exmº. Sr. Ministro da Agricultura que dê como inaugurada a Exposição sôbre objétos indígenas trabalhados pelos índios das regiões tropicais, comemorando, dessa forma, o Dia do Índio, cabe-me, antes, dizer algumas palavras, resumindo minha atuação no S.P.I., durante um ano e 4 mêses.

Devo, pois, dizer, que nêsse curto período nos foi possível fazer alguma coisa em benefício dos nossos silvícolas e também dos nossos funcionários.

Tendo feito quatro viagens de inspeção, percorrendo tôdas as Inspetorias e inúmeros Postos Indígenas espalhados por quase todo o país, tendo, assim, praticamente, percorrido todo o Brasil, me foi possível aquilatar as necessidades dos nossos irmãos das selvas e, também, daqueles que lhes prestam assistência.

Como consequência dêsse conhecimento, e procurando seguir a trilha inesquecível Marechal Rondon, pioneiro da proteção aos nossos silvícolas, tomamos várias providências que redundaram em benefício para os índios e para os funcionários assalariados.

Quanto a êstes últimos, êsses benefícios se traduziram em melhores vencimentos, que lhes foram atribuidos em obediência a leis do Congresso, até então não cumpridas.

Com relação aos silvícolas, os benefícios redundaram não só em uma melhor assistência a êles prestada, principalmente, com relação à assistência médica, fornecimento de instrumentos de trabalho, roupas como na defesa de suas terras, problema capital do S.P.I.

Devo ressaltar que tudo que tenho podido fazer é uma consequência lógica do apôio que me tem sido dispensado pelo Exmº. Sr. Dr. Mário Meneghetti, D.D. Ministro da Agricultura. Tudo que tenho solicitado a S. Excia., tem sido objéto de especiais cuidados e, em 90% dos casos , isto é, sempre que possível, o S.P.I. tem sido atendido em suas pretensões, por parte do Sr. Ministro.

É, portanto, um dever de justiça ressaltar a boa vontade de S.Excia.

continúa-

com relação às solicitações que lhe tenho feito.

Cabe-me, ainda, focalizar a cooperação, sempre vantajosa para o S.P.I., de todos os demais órgãos do Ministério da Agricultura, em especial, da chefia do Gabinete, Divisão do Orçamento, Departamento de Administração, Serviço Florestal, Diretoria do Pessoal, Divisão de Caça e Pesca, Fomento Agrícola, Divisões de Defesa Animal e Vegetal, Departamento da Produção Mineral e Serviço de Informações Agrícola (S.I.A.).

À Sua Excia. o Sr. Ministro e a todos os chefes de serviço acima citados, os agradecimentos muito sincéros do S.P.I., através do seu Diretor.

Peço ao Exmº. Sr. Ministro que dê como inaugurada a exposição e apresento, também, às autoridades e pessoas presentes a êste ato, a segurança de minha gratidão.

ooooo

CONCURSO

A chefia da S.E., autorizada pelo Sr. Diretor, instituiu um Concurso, o tema - "Índios das Florestas Tropicais" - entre alunos dos ginásios desta Capital.

Ao vencedor será oferecida uma viagem a um de nossos Postos e ao segundo, será oferecido artefatos indígenas.

O concurso em questão foi estendido aos alunos das Escolas Primárias do D.F. e Estado do Rio de Janeiro.

Sôbre as bases do concurso, foram distribuidas às Escolas instruções detalhadas, bem como publicada em diversos órgãos de Imprensa.

ooooo

SPI EM FOCO

A Imprensa Carioca em artigos e notas, comentou elogiosamente as solenidades do - DIA DO ÍNDIO.

oooooo

O "Boletin Indigenista" - Vol. XVIII - Num. 1 - Mexico, D.F., Marzo, 1958 - publicou o seguinte:

" Ha muerto un gran Indigenista - Sensible fallecimiento del Excmo. Sr. Mariscal CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON - La prensa de todo el Continente ha informado acerca del fallecimiento del ilustre decano del indigenismo continental, Excmo. Sr. Mariscal don Cândido Mariano da Silva Rondon, Presidente del Conselho Nacional de Proteção aos Índios del Brasil, cuyo fallecimiento tuvo lugar el día 19 de enero de este año. - La irreparable pérdida del insigne indigenista brasileño, apóstol de / los indios de su patria, que hizo célebre aquella frase profundamente

humanitaria "Morir si fuera preciso, nunca matar", causa sincero pesar. Su nombre será siempre un símbolo, al lado de las figuras próceres del indigenismo continental. El Brasil y todo el Continente Americano lo recordarán siempre con gratitud. De hecho, en su patria una de las entidades brasileñas, el Territorio Rondonia, lleva su hombre. - El H. Consejo Directivo del Instituto Indigenista Interamericano, el Director y Subdirector, así como todo el personal del mismo, manifiestan su sincero pesar por la desaparición del insigne indigenista y expresan de un modo particular a la nación brasileña sus más sentidas condolencias." (pág. 3)

ooooo
ooo
o

" A GREAT INDIANIST HAS PASSED AWAY - m DEEPLY-MOURNED DEATH OF HIS EXCELLENCY MARSHAL CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON -

The press of the entire continent has reported the death of the illustrious dean of continental Indianism, His Excellency Marshal Cândido Mariano da Silva Rondon, President of the National Council for Indian Protection of Brazil, who passed away on January 19 of this year. - The irreparable loss of the renowned Brazilian Indianist, apostle of the Indians of his country, who made famous that deeply humanitarian phrase "To die if necessary; never to kill", has caused profound sorrow. His name will be forever a symbol among the ranks of the distinguished figures of continental Indianism. Brazil and the entire American continent will always remember him with gratitude. In fact, in his own country, one of the regions of Brazil, the Rondonia Territory, bears his name. - The Executive Council of the Inter American Indian Institute, its Director and Subdirector, as well as its entire personnel, express their sincere grief at the passing of the famous Indianist and extend to the Brazilian nation in particular their most profound condolences." (pág. 4)

ooooo
ooo
o

Na publicação S.I.A. página 3 o S.P.I. foi destacado com o seginte:
" MAIOR PROTEÇÃO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS" - "As comunidades indígenas do País tiveram voltado para elas o máximo da atenção do Serviço de Proteção aos Índios, no ano passado, através de uma série de providências tomadas pela sua direção. Essas providências abrangeram desde a melhoria de assistência e proteção até a regularização da propriedade imobiliária dos silvícolas, aí se incluindo mais intensa fiscalização dos Postos novas pacificações e atrações, assistência médica e educacional, da rêde rádio telegráfica através da qual o S.P.I. pôde estar em permanente contacto com os postos mais distantes e resolver com a urgência que a circunstância requer, os mais delicados problemas do índio."

"Convênio para assistência médica"

"Um dos passos mais importantes foi o Convênio firmado entre o SPI e o Departamento Nacional de Endemias Rurais, para a criação de unidades sa-

continua -

nitárias indígenas em 75 postos espalhados por todo o País. Passou então o Serviço a contar com equipes de 4 pessoas e 28 enfermeiros, para atender e distribuir medicamentos, instalar farmácias e tomar medidas de caráter sanitário, que deram os melhores resultados. Não morreu nenhum índio, por exemplo, vitimado pela "asiática", enquanto mé dicos do Departamento Nacional do Câncer e do DNERu, estudaram a incidência daquela enfermidade e da Doença de Chagas."

" Educação e comunicações "

"Também merecem destaque as providência tomadas para melhorar a qualidade do ensino à população indígena. Conta o SPI, atualmente, com uma rêde de 55 emissoras radiotelegráficas número êsse que será elevado no corrente ano para 69 unidades. Ainda no ano passado foi iniciado o recenseamento da população indígena brasileira, trabalho êsse que deverá ficar concluido no corrente ano".

ooooooo
ooo
o

O"Jornal do Brasil", na sua edição do dia 19 de abril p. passado publicou uma nota sôbre a merenda escolar com o seguinte título: - "MAIS DE 5 MIL CRIANÇAS DAS INSPETORIAS REGIONAIS DO S.P.I. VÃO RECEBER MERENDA". - "Para a execução de um programa de merenda escolar para 5.310 crianças das Inspetorias Regionais do Serviço de Proteção aos Índios, nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Pernambuco, Mato Grosso, Paraná e Rondônia, foi assinado ontem um Têrmo de Ajuste entre o Sr. José Salvador Julianeli, Superintendente da Campanha Nacional de Merenda Escolar, e o Coronel José Luiz Guedes, Diretor do S.P.I. - De conformidade com o convênio, a Campanha Nacional de Merenda Escolar fornecerá leite em pó desnatado, além de outros gêneros alimentícios de alto valor nutritivo; exemplares da Cartilha da Merenda Escolar, mapas, fichas e outros materiais necessários ao contrôle do trabalho a ser executado e, finalmente, dará orientação técnica e assistência administrativa, segundo as normas em vigor. " - Quanto as atribuições do S.P.I., desnecessário se torna publicar o texto do "Têrmo de Ajuste", visto já ter sido remetido à todos os PP.II. impressos a esse respeito.-

ooooo
ooo
o

O "Correio da Manhã" na sua edição de 16 de março p. passado, publicou a seguinte nota sôbre "DEVASTAÇÕES EM TERRAS DO MARANHÃO". -
" Os problemas florestais do Maranhão estão sendo estudados por técnicos do Ministério da Agricultura, em face das crescentes denúncias sôbre as devastações que ocorrem naquele Estado, sem possibilidades imediatas de uma contenção eficiente. - Impressionado com o que se passa em seu Estado e com as consequências que advirão, o deputado federal Neiva Moreira procurou entendimentos com dirigentes daquele Ministério para orientá-lo, do ponto de vista técnico, nos estudos que realiza em tôrno do um projeto de

continua -

lei que pretende apresentar, ao exame de seus pares, criando uma grande / reserva florestal no Gurupi. Sôbre o assunto, foi realizada, no Ministério da Agricultura, uma reunião em que tomaram parte os senhores David de Azambuja, diretor do Serviço Florestal; Coronel José Luiz Guedes, Diretor do Serviço dd Proteção aos Índios; José A. Vieira, diretor do S.I.A.; Wanderbilt Duarte de Barros, diretor-geral do D.N.P.V.; Eliéser Moreira, assessor da Confederação Rural Brasileira e Otávio da Silveira - Melo, diretor-substituto do Serviço Florestal, bem assim o deputado Neiva Moreira. Todos tiveram oportunidade de focalizar aspectos do problema / em foco, desde a Semana Ruralista realizada em São Luiz nos primeiros / dias de fevereiro último. - Fêz uma exposição mais longa o Sr. David de Azambuja, a fim de mostrar a urgente necessidade do novo Código Florestal para o país, cujo anteprojeto o Executivo submeteu, há tempo, ao Legislativo".

DELITOS PRATICADOS POR SILVÍCOLAS

Parecer nº 280 do Sr. Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura - exarado no processo nº (SPI) 1807/58 - SC. nº 16.481/58 -

" Situação do silvícola perante a nossa legislação penal. Autoridade / competente para decidir da sua imputabilidade ou inimputabilidade, tendo-se em vista as diversas fases de sua evolução para a vida civilizada. Revogação tácita da Lei 5 484/1928 pelo art. 360 do Código Penal."

Senhor Ministro:

Cogita-se no presente processo de saber-se quais as medidas a serem adotadas pelo Serviço de Proteção aos Índios, com relação aos silvícolas, seus tutelados, que venham a praticar um fato delituoso qualquer.

2. O assunto estava regulado pela Lei n. 5 484, de 27/6/1928, que excluia êsses silvícolas do regime da lei penal comum, para sujeitá-lo a um sistema punitivo especial, de acôrdo com as diversas fases de sua evolução para a vida civilizada.

3. Assim é que, por fôrça dêsse diploma legal, os gentios nômades, arranchados ou aldeiados ou de menos de 5 anos de estabelecimento em povoação indígena, foram equiparados aos menores de 18 anos e, como tais, sujeitos ao regime do Código de Menores (art. 29).

4. Para os índios de qualquer dessas categorias, que viessem a praticar alguma infração, obrando com discernimento, a punição estabelecida era a de recolhimento em colônias correcionais ou estabelecimentos industriais disciplinares, por prazo não excedente de 5 anos, a juizo do inspetor / competente (§ 1º).

5. Para os índios que contassem mais de 5anos de residência em povoação indígena, a punição prevista era a de metade da pena correspondente

a infração por êles cometidas, substituída a pena de prisão celular pela de prisão disciplinar, por tempo igual, em estabelecimentos industriais especiais.

6. Sòmente depois de haverem passado para os centros agrícilas previstos no Decreto n. 9 214, de 15/12/1911, é que êsses índios ficavam emancipados dêsse regime punitivo especial, para serem reputados em pé de igualdade com qualquer cidadão e sujeitos ao regime do direito comum.

7. No projeto de Código Penal de SÁ PEREIRA, eram êles equiparados aos surdos-mudos, sendo considerados, por conseguinte, inimputáveis, salvo / quando adaptados ou instruidos, caso em que, consoante o grau de instrução ou adaptação, a sua imputabilidade poderia ser plena ou restrita - (art. 21); orientação essa também seguida pelo projeto Alcântara Machado (arts. 16 e 17).

8. O regime instituido pela Lei 5 484, que havia sido incorporada à / ~~nossa legislação penal~~ (Consolidação das Leis Penais de VICENTE PIRAGIBE, arts. 205 e segs.), ~~vigorou até o~~ a dvento do Código Penal de 1940, que a revogou tàcitamente, em virtude de não haver o seu art. 360 ressalvado a sua vigência, como o fizera com relação a outras leis especiais.

9. Com isso, ficaram os nossos gentios sujeitos ao regime da legislação penal comum, como qualquer cidadão civilizado.

10. Assim sendo, dúvida não poderá mais haver de que, face ao nosso / regime instituido pelo Código Penal vigente, o índio que praticar uma infração penal qualquer, terá de ser submetido a processo e julgamento das autoridades competentes, na forma do que dispõe o Código de Processo Penal, não importa a categoria a que pertença.

11. Nesse caso, cabe ao Juiz decidir, diante de cada caso concreto, da responsabilidade ou irresponsabilidade do acusado, tendo em vista o grau do seu desenvolvimento mental, a sua capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acôrdo com êsse entendimento, de acôrdo com o que preceitua o art. 22 do Código Penal.

12. Melhor avisado andaria o legislador se, ao invés de enquadrar os nossos silvícolas na fórmula genérica do dispositivo citado, conferindo ao Juíz amplos poderes para decidir do grau de sua responsabilidade, houvesse definido expressamente a sua posição em face da nossa legislação / penal, à semelhança do que acontecia na vigência da lei por êle revogada e estava previsto nos projetos acima citados.

13. Assim, porém, não o entendeu a ilustre Comissão Revisora do projeto Alcântar Machado, que preferiu não fazer qualquer alusão expressa aos silvícolas, " para evitar que, falsamente, no estrangeiro se supusesse / que ainda somos um país infestado de gentios" (NELSON HUNGRIA, Com. ao / Cód. Penal, vol. Vl, pág. 334).

14. De qualquer forma, o que está fora de dúvida é que, com a revogação da Lei 5 484/1928, pelo art. 360 do Código Penal, o gentio delinquente / ficou privado do regime especial a que estava sugeito até o advento dês-

dêsse Estatuto Penal, para integrar-se, como qualquer civilizado, no regime da legislação penal vigente.

14. Nessas condições, sempre que um índio seja acusado de uma infração penal qualquer, como ocorre na hipótese versada no presente processo, não poderá o fato a êle imputado deixar de ser levado ao conhecimento da autoridade policial competente, para a instauração do Inquérito Policial e ulteriores tramitações legais, até final julgamento por quem de direito.

É o que nos parece, salvo melhor juizo.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1958.

(a) BENJAMIN DE CAMPOS - Consultor Jurídico.

PREZADO LEITOR

O BOLETIM INTERNO do SPI é o meio mais fácil de levar ao teu conhecimento as decisões e a palavra de ordem da Direção. Divulgá-lo é uma necessidade.

FÉRIAS

No corrente mês entraram em gôzo de férias regulamentares, referente ao ano em curso, os seguintes funcionários:

Charlotte Sophie Baumwald, Maria Luiza Jacobina e José Maria da Gama Malcher.

REGRESSO DE FÉRIAS

Regressaram aos seus respectivos setores os seguintes funcionários:

Noemia da Cunha Siqueira e Ivan de Assis Castro.

O Sr. Chefe da SOA - Lincoln Allison Pope, após reassumir suas funções, foi pôsto a disposição do Gabinete do Sr. Ministro da Agricultura, a partir do dia 2 de abril p.passado.

LICENÇA A SERVIDOR

O Sr. José Fábio, servidor da 8ª I.R. foi licenciado nos termos do artigo 104 do E.F.P.C.U. , para tratamento de saúde.

POSSE DE FUNCIONÁRIO EM CHEFIA

O Sr. Manoel Joaquim d'Avila que exercia as funções de Secretário do Sr. Diretor, foi designado pela Portaria nº 24, de 2/4/58, para exercer as funções de Chefe da Secção de Orientação e Assistência - FG3 ; entrando em exercício no dia 10 de abril em substituição ao Sr. Lincoln Allison Pope, o qual se encontra à disposição do Gabinete do Sr. Ministro da Agricultura.

BOLETIM INTERNO

Assim sendo foi designado para substituí-lo nas funções que anteriormente exercia como Secretário (FG5) do Sr. Diretor, o - Sr. ---- Humberto Cesar Carvalho pela Portaria nº 26 de 2/4/58.

Para substituí-los nos seus impedimentos legais, foram designados respectivamente os Srs. Luiz de França Pereira de Araujo (Portaria 33, 11/4/58) na substituição da SOA; e o Sr. Glauco Soares de Souza - (Portaria nº 39, 2/5/58) na substituição das funções de Secretário do / Sr. Diretor do SPI.

oooo
ooo
o

O Sr. João Fernandes Moreira, foi designado pela Portaria nº - 36, de 22/4/58 para substituir o Sr. Chefe da 2ª I.R., em Belém, Estado do Pará nos seus impedimentos legais, tendo em vista a dispensa do Sr. José de Melo Fiuza. - (Portaria nº 34, de 22/4/58)

ooooo
ooo
o

DISPENSA DE REPRESENTAÇÃO

O Sr. José de Melo Fiuza, Auxiliar de Inspetor dêste SPI, lotado na 2ª I.R., em Belém, Pará, foi dispensado das funções de Representante do SPI junto à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com séde em Belém, naquele Estado. (Port. 31, de 7/4/58).

oooooooo
oooooo
oooo
oo
o

TRABALHANDO em diversos Estados do Brasil e em todos os Territórios através de UMA CENTENA de Postos Indígenas, o SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS é hoje uma das nossas principais instituições de assistência social e um dos Serviços Federais de mais ampla distribuição geográfica no território nacional.

ooooo
ooo
o

2ª Parte:

PORTARIAS

Atos do Diretor:

Nº 24, de 2/4/58:

Designa, o Sr. Manoel Joaquim d'Avila, ocupante da função de Inspetor, ref. 25, da T.U.M, lotado neste Serviço, para exercer a função de Chefe da SOA, F.G.3, vaga em virtude da dispensa de Lincoln Allison // Pope.

Nº 25, de 2/4/58:

Resolve conceder dispensa a Lincoln Allison Pope da função de Chefe da Secção de Orientação e Assistência, F.G.3 dêste Serviço.

Nº 26, de 2/4/58:

Designa, Humberto Cesar Carvalho, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo, ref. 23, da T.U.M. dêste Ministério, lotado neste Serviço, para exercer a função de Secretário, F.G.5, vaga em virtude da dispensa

de Manoel Joaquim d'Avila.

Nº 27, de 2/4/58:

Resolve conceder dispensa, a Manoel Joaquim d'Avila da função de Secretário, F.G.5 dêste Serviço.

Nº 28, de 5/4/58:

Resolve elogiar Lincoln Allison Pope, ocupante da função de Técnico de Educação de Comunidades (contratado), por ter, além de cumprido de forma elogiosa seus deveres, manifestou durante o período em que esteve à frente da Secção de Orientação e Assistência, como seu Chefe, grande tirocínio administrativo, onde se revelou trabalhador incansável, leal, competente, dedicado e dotado de grande espírito de iniciativa, tudo fazendo em prol de melhoria da assistência ao índio.

Nº 29, de 5/4/58:

Resolve localizar, ex-officio, no interesse da administração, no P. I. "Xavante", no rio das Mortes, Estado de Mato Grosso, onde passará a ter exercício, Alberico Soares Pereira, ocupante da função de Auxiliar de Inspetor, ref. 22, lotado neste Serviço e presentemente com exercício no P.I. "Capitão Vasconcelos", no rio Culuene, no mesmo Estado.

Nº 30, de 5/4/58:

Resolve tornar sem efeito a Portaria nº 10, de 5/2/58 que localizou ex-officio, no interesse da administração, no P.I. "Capitão Vasconcelos" no rio Culuene, Estado de Mato Grosso, o Auxiliar de Inspetor, ref. 22, Alberico Soares Pereira, da T.U.M. dêste Ministério, lotado neste Serviço e presentemente com exercício no P.I. "Tocantinia", mun. de Pedro // Afonso, Estado de Goiás.

Nº 31, de 7/4/58:

Resolve conceder dispensa a José de Melo Fiuza, Auxiliar de Inspetor, ref. 21, da T.U.M. lotado neste Serviço e com exercício na Sede da 2ª I.R., em Belém, Estado do Pará, das funções de Representante do Serviço de Proteção aos Índios junto à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com sede em Belém, naquele Estado.

Nº 32, de 10/4/58:

Resolve designar o Auxiliar Administrativo, ref. 24, Felicio Fiori de Magalhães Costa, da T.U.M. lotado neste Serviço e com exercício nesta Diretoria, para seguir com destino aos PP.II. do Estado de São Paulo e os subordinados à 7ª I.R., a fim de orientá-los e fiscalizá-los, de acôrdo com as instruções que lhes foram dadas por esta Diretoria. Tratando-se de incumbência de prazo superior a trinta dias, concedo e arbitro em um mês de salário, de ajuda de custo, artigo 130 - Lei nº 1.711, de 28/10/52.

Nº 33, de 11/4/58:

Designa, Luiz de França Pereira de Araujo, Técnico em Organização Patrimonial (contratado), lotado neste Serviço e com exercício nesta Diretoria, para exercer, como substituto automático, a função de Chefe da /

Secção de Orientação e Assistência, F.G.3, durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo Chefe.

Nº 34, de 22/4/58:

Resolve conceder dispensa, a José de Melo Fiuza da função de Chefe da 2ª Inspetoria Regional, F.G.4, como substituto automático.

Nº 35, de 22/4/58:

Resolve localizar, a pedido, na Sede da 2ª I.R., em Belém, Estado do Pará, onde passará a ter exercício, JOÃO FERNANDES MOREIRA, ocupante da função de Auxiliar de Inspetor, ref. 21, da T.U.M. dêste Ministério, lotado neste Serviço e, presentemente com exercício no P.I. "Uaçá", município de Clevelândia, Território Federal do Amapá.

Nº 36, de 22/4/58:

Designa, João Fernandes Moreira, ocupante da função de Auxiliar de Inspetor, ref. 21, da T.U.M. dêste Ministério, com exercício na Sede da 2ª I.R., em Belém, Estado do Pará, para exercer, como substituto automático, a função de Chefe da 2ª I.R., F.G.4, durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo Chefe.

Nº 37, de 29/4/58:

Designa o Inspetor, ~~ref. 26, Francisco~~ Furtado Soares de Meireles , Chefe da 2ª I.R., em Belém, Estado do Pará, para, como representante do Serviço de Proteção aos Índios, junto à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, com sede nas instalações da 2ª I;R., naquela Capital, com as seguintes atribuições: apresentar planos, justificar, diligenciar, cumprir e fazer cumprir exigências; assinar acôrdos e convênios; termo aditivos, receber, distribuir, pagar, prestar contas dos dinheiros recebidos, fiscalizar, orientar e assistir todos os trabalhos / realizados com verbas da referida Superintendência e de tudo informar à Diretoria, prèviamente, e, em relatórios mensais.

Nº 38, de 29/4/58:

Resolve aplicar a Olimpio Martins Cruz, ocupante da função de Agente, referência 22, da T.U.M. dêste Ministério, lotado neste Serviço e com exercício na Ajudância de Barra do Corda, na cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, a pena de repreensão, por falta de cumprimento do dever, de acôrdo com o artigo 204 do mesmo Estatuto dos F.P.C.U, visto como, deixou que 3 (três) índios se ausentassem do P.I. "Capitão Uirá", sob sua // jurisdição, num período de 4 (quatro) mêses, por 2 (duas) vezes, apesar / de haver ordem proibitiva nesse sentido.

ORDENS DE SERVIÇO INTERNO

Nº 56, de 20/3/58:

Autoriza, o Sr. Alfredo José da Silva, Inspetor, ref. 25, dêste Serviço e com exercício na 6ª I.R., em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, onde é

Chefe, seguir com destino aos PP.II. "Simões Lopes e Coliseu", a fim de inspecioná-los.

Nº 57, de 20/3/58:

Autoriza, o Sr. Francisco Furtado Soares de Meireles, Inspetor referência 26, dêste Serviço e com exercício na 2ª I.R., em Belém, Pará, onde exerce a função de Chefe, para viajar com destino a esta Capital, a fim / de tomar parte na Conferência da borracha.

Nº 58, de 20/3/58:

Autoriza, o Sr. Lourival da Mota Cabral, Inspetor refer.26, dêste Serviço, lotado na 7ª I.R., em Curitiba, Estado do Paraná, onde exerce a função de Chefe, para seguir com destino aos PP.II., subordinados aquela Inspetoria, a fim de efetuar pagamento pessoal assalariado.

Nº 59, de 9/4/58:

~~Resolve~~ elogiar Raimundo Pinto de Araujo, ocupante da função de Auxiliar de Sertão, Assalariado, por ter, além, de cumprido de forma elogiosa seus ~~deveres,~~ pacificou o grupo "Kokraimoro", da tribo Kaiapó, tendo em vista o que ~~consta do~~ processo SPI 741/58.

Nº 60, de 9/4/58:

Designa o Técnico em ~~Motores,~~ Augusto de Souza Leão, para, até ulterior deliberação, servir na Secção de Estudos dêste Serviço, a fim de fazer uma verificação "in-loco", da situação dos aparelhos existentes naquela Secção, apresentando sugestões para recuperação daquele maquinário, inclusive prestar assistência técnica aos veículos que servem a esta Diretoria.

Nº 61, de 11/4/58:

Determino que as Lanchas do SPI, nos Estados do Pará e Amazonas, atendam, sem prejuizo de nossos serviços, as requisições feitas pelos Chefes das Agências do Serviço de Economia Rural, nos respectivos Estados, ficando esclarecido que o combustível necessário correrá à conta dos requisitantes.

Nº 63, de 12/4/58:

Determina a todos os Encarregados de PP.II. dêste Serviço, por onde se fizer a ação do Dr. Mirandolino Caldas, seja prestada a esse Especialista, tôda a assistência necessária, inclusive transporte, desde que pertencente ao Serviço de Proteção aos Índios.

Nº 64, de 14/3/58:

Designa os servidores: Dr. Nelson Perez Teixeira - Manoel Joaquim - d'Avila - Nilo de Oliveira Velloso - Mário Ferreira Simões - Glauco Soares de Souza - Geraldo Pitaguary e Humberto Cesar Carvalho para organizarem a Comissão de Recepção do "Dia do Índio".

Nº 65, de 16/4/58:

Autoriza, por 10 dias o Sr. Alfredo José da Silva, Inspetor ref. 25, dêste Serviço e com exercício na 6ª I.R., em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, onde é Chefe, seguir com destino a esta Diretoria a fim de tratar de assuntos atinentes àquela Inspetoria.

5404

Nº 66, de 16/4/58:

Autoriza, o Sr. José de Melo Fiuza, Auxiliar de Inspetor, ref. 21, dêste Serviço, lotado na 2ª I.R., em Belém, Estado do Pará, para seguir com destino ao P.I. "Tembé", a fim de inspecionar os trabalhos daquele Pôsto.

Nº 67, de 16/4/58:

Autoriza, ao Sr. Marinoni Almiro Gutemberg, Auxiliar de Inspetor, 22, dêste Serviço, Chefe da 8ª I.R., em Goiânia, Estado de Goiás, para seguir com destino ao P.I. "Getúlio Vargas", Ilha do Bananal, pertencente aquela Inspetoria, a fim de fiscalizar a entrega do gado àquele Pôsto.

Nº 68, de 18/4/58:

Autoriza, o Sr. Sebastião Moacyr de Xerez, Inspetor ref. 27, dêste Serviço, exercendo a função de Chefe da 3ª I.R., em São Luiz, Estado do Maranhão, para seguir com destino a Ajudância, Pôsto Indígena "Tenente Rabelo" e Escola, a fim de verificar os trabalhos executados naquelas dependências.

Nº 69, de 23/4/58:

Resolve dispensar o Snr. Heinz Foerthmann, Cinematografista, assalariado, de acôrdo com o Decreto-lei nº 2.583, de 14/9/940, por abandono de emprego, tendo em vista o que consta do processo SPI nº 1.743/58.

Nº 70, de 25/4/58:

Resolve designar o Auxiliar de Serviços, ref. 20 - Américo Jorge para ter exercício na Secção de Orientação e Assistência.

Nº 72, de 30/4/58:

Determina ao Snr. Chefe da 2ª I.R., com sede em Belém, Estado do Pará, seja prestada tôda colaboração ao Engenheiro José Raymundo de Andrade Ramos, da Divisão de Geologia dêste Ministério, inclusive fornecendo ao mesmo condução (Embarcação) e funcionários aptos.

2. Referido Engenheiro irá proceder a reconhecimentos geológicos nos rios Itacaiúnas, Parauapebas e Baixo Araguaia, cujos locais necessário se torna seja o mesmo acompanhado por servidores aptos, em virtude da região ser infestada de índios hostís.

Nº 73, de 30/4/58:

Autoriza, o Sr. Tubal Fialho Viana, Inspetor, ref. 26, dêste Serviço, com exercício na 1ª I.R., em Manáus, Estado do Amazonas, onde exerce a função de Chefe, seguir com destino ao P.I. "Ticunas", a fim de inspecioná-lo conforme processo SPI - 1.116/56.

oooooooo

3ª Parte:

ELOGIOS A SERVIDORES

Cumprindo as determinações da Diretoria do SPI, recebemos o seguinte telegrama da 1ª I.R. em Manaús, Estado do Amazonas:

BOLETIM INTERNO

" 165 de 25/4/58 - Quando se administra com o pensamento voltado para / sinceridade et com pleno conhecimento da causa publica vg os resultados são sempre promissores et positivos pt isto que acontece com esta IR vg neste momento vg sob a jovem direção do Inspetor Tubal Vianna vg acertadamente designado por essa esclarecida Diretoria vg para soerguer esta / particula do SPI vg muito mergulhado no mar dos desenganos pt Quanto começam chegar do Ajuricaba Waupes et do Jatapuh os primeiros resultados / positivos da orientação administrativa de Tubal Vianna não poderia silenciar como membro que sou desta mesma particula pt Daih a expansão do meu contentamento congratulando-me essa Diretoria fase renovadora et construtiva como muito bem diz o vosso Boletim Interno vg eh de todos conhecida pelo acerto da feliz escolha do novo dirigente da IR 1 pt SDS Cornelio Mello Chefe Subst. IR1".

oooooo
ooooo
ooo
o

Do Sr. Chefe da 4ª I.R. no Recife, Estado de Pernambuco - Sr. Raimundo Dantas Carneiro, recebemos o seguinte:

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 3

O Chefe da 4ª I.R. do SPI, no uso de suas atribuições, resolve elogiar os seguintes servidores:

Inspetor Francisco Sampaio, pela sua dedicação, honestidade e espírito de sacrifício, não poupando esforços quando se trata de qualquer trabalho em benefício dos índios;

2 - Inspetor Leonel Carneiro de Morais, por sua eficiente atuação à frente dos serviços de contabilidade, relações com Repartições Públicas e outros trabalhos, em tudo revelando senso de responsabilidade, dedicação e amor ao Serviço;

3 - Agente Coriolano Mendonça, pela sua incansavel atividade nos trabalhos que lhe são confiados obedecendo à risca as instruções emanadas da Diretoria e Chefia, sempre revelando alto descortínio em benefício dos Postos que tem dirigido e dos índios que nele habitam;

4 - Auxiliar de Inspetor Rui Pedro de Aquino, pela sua atuação à frente do Posto Indigena Pancarú, onde tem se revelado um funcionário à altura das responsabilidades, trabalhador incansavel, leal, dedicado e dotado de grande espírito de iniciativa, praticando todos os atos em prol do melhoramento do Posto que dirige e dos índios;

5 - Auxiliar de Inspetor José Gabinio de Farias, que trabalhando com abnegação, demonstrando inteligência, vem muito realizando em benefício do Posto Nisia Brasileira, e dos índios Potiguares do Estado da Paraíba;

6 - Auxiliar de Inspetor Geraldo Vieira de Melo, responsável pelo Pôsto Indígena Kiriri, ao qual dedica o melhor de seus esforços, sendo um auxiliar honesto, leal, trabalhador, demonstrando vivo interesse pela causa indígena;

7 - Atendente Mario da Silva Furtado, que à frente do P.I. General - Dantas Barreto, em Aguas Belas, revelou grande interesse pelo Serviço e Índios Fulni-ô, restaurando e recuperando o patrimônio indígena, trabalhando e colaborando com a Diretoria e Chefia para a resolução de intricados casos. O Atendente Mario da Silva Furtado, sincero e corajoso, muito auxiliou o Serviço no setor que lhe foi confiado;

8 - Agente Agenor da Silva Guedes, vem revelando no Posto Indígena Aticum, grande interesse nos trabalhos, demonstrando vivo entusiasmos pela causa indígena naquele Posto;

9 - Agente Manoel Olimpio Novais, pela sua dedicação e compreensão / das responsabilidades e interesse demonstrando em tudo que se relaciona com assuntos indígenas;

10 - Servente Jardelino Pereira de Araujo, indio Chucuru da Serra Orubá, em Pesqueira, leal, sincero, corajoso e trabalhador, sendo um servidor eficiente nos trabalhos que lhe são confiado.

oooooooo

ELOGIO AO EX-CHEFE DA SOA

O Diretor do SPI, achou por bem elogiar LINCOLN ALLISON POPE , ocupante da função de Técnico de Educação de Comunidades (contratado) , por ter, além de cumprido de forma elogiosa seus deveres, manifestou durante o período em que esteve à frente da Secção de Orientação e Assistência, como seu Chefe, grande tirocínio administrativo, onde se revelou trabalhador incansável, leal, competente, dedicado e dotado de grande espírito de iniciativa, tudo fazendo em prol da melhoria da assistência ao índio.(Portaria nº 28, de 5/4/58)

oooooooo

REPREENSÃO A SERVIDOR

O Diretor do SPI, resolve aplicar a Olimpio Martins Cruz, ocupante da função de Agente, referência 22, da T.U.M. dêste Ministério, lotado neste Serviço e com exercício na Ajudância de Barra do Corda, na / cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, a pena de repreensão, por falta de cumprimento do dever, de acôrdo com o artigo 204 do mesmo Estatuto dos F.P.C.U., visto como, deixou que 3 (três) índios se ausentassem do Pôsto Indígena "Capitão Uirá", sob sua jurisdição, num período de 4 (quatro) meses, por 2 (duas) vezes, apesar de haver ordem proibitiva nesse sentido. (Portaria nº 38, de 29/4/58).

oooooooo

5415
B

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO-

Em cumprimento à notificação dessa digna Comissão de Inquérito, passo a seguir a apresentar as minhas razões de defesa dentro do prazo legal, na qualidade de indiciado no Inquérito Administrativo ora instaurado no extinto S.P.I.

I. que, realmente utilizava uma convenção adotada no Pôsto Indígena "Guarita", não considerando código pròpriamente dito, porque êstes sòmente são assim classificados quando aprovados pelo Departamento de Correios e Telégrafos - Alfa numérico -. Prova inconteste de que não se tratava na verdade de um código com as suas características próprias que dispensou até hoje as formalidades legais. Código nos têrmos empregados não passa sw fôrça de expressão;

II. que, quando referiu-se no seu depoimento de fls. a "assuntos sigilosos" pretendeu dar ênfase às comunicações, mas, que êstes assuntos eram meras comunicações administrativas, de rotina, que mereciam o resguardo das indiscretas endagações dos servidores subalternos. Sabemos todos que na área média e superior da administração pública é raro encontrar a sigilosidade exigida. Muito menos, para não dizer, pior na área do semi-analfabeto, dos homens sem educação doméstica e funcional com os quais somos obrigados a privar no interior.

III. que, segundo a política indigenista adotada pela Diretoria de então, foi organizada uma Polícia Indígena, isto é, constituida exclusivamente de indios do grupo ou grupos existentes nos PP.II., sem a interferência dos servidores do SPI, na escolha dos elementos e sem a intromissão nas medidas disciplinares e punitivas adotadas pela tal Polícia Indígena, no sentido de agravar ou amenizar as penalidades. É forçoso acrescentar que estas penalidades / nunca se revestiram de seviciamentos.

IV. que, a venda das 200 rezes não foi realizada com o meu concurso e sim diretamente pelo Chefe da I.R.1., MANOEL MOREIRA DE ARAÚJO, o qual foi pessoalmente, à Fazenda São Marcos para efetivar a venda com a entrega dos animais ao Govêrno do Território de Roraima. A respeito desta tranzação, dela o depoente não participou conforme prova com o Boletim Mensal nº 9 do SPI, no qual esta publicada a Ordem de Serviço nº 56 dando a incumbencia de tarefa

5415.A

ao Manoel Moreira de Araújo e Gilberto Pinto de Figueiredo Costa e não a mim, encarregado naquela época da Fazenda São Marcos.

Pelas razões acima expostas, vê-se senhor Presidente da Comissão de Inquérito das declarações (depoimentos de fls.) não se vislumbra a hipótese de perjúrio porque não confessei "ter vendido" e sim "Terem vendido 200 rezes", por quem estava devidamente autorizado. Por outro lado, o depoente não teve intenção de distorcer os fatos, porque tem acima de tudo o discernimento do conceito da verdade.

Isto pôsto, espero pois, que essa honrada e digna Comissão, tome na devida consideração as presente razões como / ato de inteira

justiça

Rio de Janeiro, 04 de maio de 1968

Sylvio dos Santos
Inspetor-Indios nível 14-B.

5416

VIA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Ano: 1962 — AJUDÂNCIA SÃO MARCOS — Mês: SETEMBRO

AVISO DA AJUDÂNCIA SÃO MARCOSZ

A) ÍNDIOS ASSISTIDOS

Homens:	52
Mulheres:	64
Menores de 12 anos — Masc.	28
Menores de 12 anos — Fem.	31
Total:	175

B) NASCIMENTOS:

Nome	Tribo	Masc.	Fem.	Total

C) ÓBITOS:

Nome	Tribo	Idade	Sexo
Francisco Chagas	Macuxi	60	M

D) ANEXO REMETEMOS:

Guias de remessa n.os

Ordem de Serviço n.º

Contrôle de medicamentos

Frequência escolar

Movimento de renda

E) PRODUÇÃO

ESPÉCIE	Quantidade	Distribuido aos Indios	Consumo do Posto	Saldo do mês anterior	Saldo por mês seguinte
Leite de gado Lt. Cr$ 30,00	300	200	100	-	-
Far. mandioca Lt. Cr$ 30,00	-	450	40	490	-

F) BENFEITORIAS

Plantamos 9,000 pés (covas) de mandioca; 10 litros de milho,; 10 litros de feijão regional e 1 litro de sementes de melancia. Limpamos o pateo e frente da sede. Limpamos as roças de mandioca. Foi acerado o aramado do aldeiamento de Vista Alegre. Roçamos a parte interna do gurral e suas imediações.-

G) C R I A Ç Ã O

E S P É C I E		Quantidade existente	Adquiridos	Vendidos ou transferidos	Nascidos	Mortos
BOVINOS:	Machos	522	-	197	10	25
	Fêmeas	1.611	-	3	12	30
EQUINOS:	Machos	102	-	-	-	1
	Fêmeas	84	-	-	-	2
OVINOS:	Machos	5	-	-	-	-
	Fêmeas	14	-	-	-	1
Caprinos:	Machos	10	-	-	-	-
	Fêmeas	11	-	-	-	-
GALINÁCEOS:	Machos e fêmeas	34	-	-	-	-

H) P L A N T A Ç Õ E S (Área em m 2)

ROÇADOS: DERRUBADAS:
PASTAGENS: 9.000 pés (covas) de mandioca.
ÀRVORES FRUTÍFERAS: (Indique o n.° de pés) 10 litros de milho.
PLANTAÇÕES: (Idem) 10 " de feijão.
1 litro de sementes de melancia.

I) OUTRAS OCORRÊNCIAS E NECESSIDADES DO PÔSTO:

Estado sanitário dos índios: Bom. Casos de impaludismo e gripe medicados devidamente. Entregamos 200 rezes à Prefeitura de Boa Vista, de acordo com a autorização do Senhor Cel. Diretor do S.P.I. pela Portaria nº 56, datada de 15/9/62. Comemoramos festivamente o "Dia da Patria", tendo a Escola Indígena São Marcos desfilado em Boa Vista em parada, recebendo na oportunidade calorosos aplausos da população e autoridades locais. Foi oferecida aos alunos uma taça com inscrição pela colocação em 1º lugar no grupo correspondente. O Exmo. Senhor Governador do Território e outras autoridades visitaram os alojamentos dos alunos, dedicando expressiva atenção.- Esperamos recursos, pois, estamos mantendo o internato com dificuldade.- Estiveram nesta Ajudância o Senhor Chefe da IR1 acompanhado do servidor Gilberto Pinto Figueiredo Rocha, componentes da Comissão de venda das rezes acima referidas.-

~~xxxxxxx~~ Chefe da IR1

São Marcos, 30 setembro xxx 1962

Visto: Ajudância

Enc. xxxx de 195

Chefe da Ajudância

5417 VIA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
AJUDÂNCIA SÃO MARCOS

Ano: 1962 Mês: NOVEMBRO

AVISO DA AJUDÂNCIA "SÃO MARCOS"

A) ÍNDIOS ASSISTIDOS

Homens: 52
Mulheres: 64
Menores de 12 anos — Masc. 28 — Fem. 32
Total: 176

B) NASCIMENTOS:

Nome	Tribo	Masc.	Fem.	Total

C) ÓBITOS:

Nome	Tribo	Idade	Sexo

D) ANEXO REMETEMOS:
Guias de remessa n.os
Ordem de Serviço n.º
Contrôle de medicamentos
Frequência escolar
Movimento de renda

E) PRODUÇÃO

ESPÉCIE	Quantidade	Distribuído aos Índios	Consumo do Posto	Saldo do mês anterior	Saldo por mês seguinte
Leite gado vacum Lt=Cr$30,00	500	420	80	-	-

F) BENFEITORIAS

Continuamos na limpeza das roças de mandioca, milho e feijão, o forte verão vem prejudicando as roças daqueles produtos. Fizemos a limpeza do campo de pouso para aviões. Continuamos sem recursos para reparos no prédio da séde e outras necessidades, e para isto, contamos com o destaque para esta Ajudância de parte do apurado com a venda das 200 rêzes entregues em setembro último à Prefeitura deste Território.

G) **CRIAÇÃO**

ESPÉCIE	Quantidade existente	Adquiridos	Vendidos ou transferidos	Nascidos	Mortos
BOVINOS:					
Machos e fêmeas	2376	-	-	-	-
EQUINOS:					
Machos e Fêmeas	179	-	-	-	-
CAPRINOS:					
Machos e fêmeas	30	-	-	-	-
OVINOS:					
Machos e fêmeas	18	-	-	-	-

H **PLANTAÇÕES** (Área em m 2)

ROÇADOS: DERRUBADS:

PASTAGENS:

ÁRVORES FRUTÍFERAS: (Indique o n.º de pés)

PLANTAÇÕES: (Idem)

I) OUTRAS OCORRÊNCIAS E NECESSIDADES DO PÔSTO:—

Estado sanitário dos índios: Bem. Isolados casos de gripe e impaludismo medicados com os recursos desta Ajudância. Terminamos os trabalhos de classificação, ferra, castração e Cadastro Animal do nosso rebanho, sob a orientação dos servidores Snrs. Raimundo e Gilberto, lotados nessa IR, chegados nesta Ajudância para tal fim, tendo os trabalhos chegados aos resultados acima referidos. Calculamos que, aproximadamente, 200 rêzes não foram cadastradas, visto não termos conseguido encurralá-las por se tratar do gado mateiro e difícil na pega. Encerramos o segundo período de aulas do corrente exercício, entrando os alunos da Escola Indígena São Marcos em férias escolares.-

Visto:

~~xxxxxxxx~~ Ajudância Chefe IR1

São Marcos, 30 de novembro ~~195~~ xxx 1962

Chefe da Ajudância

Insp. Índios São Marcos

5418
1º
Atiliomasalotti

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Comissão do Inquerito Adminis-tratiios do ex-Serviço de Proteção aos Indios.
Rio de janeiro

Contestando as denuncias procedida no inquerito a-dministratios do ex-serviço de Protecão aos Indios, diz Atilio Masalotti, contra os autores por esta e melhor fórma de direito,

E. S. N.

Preliminarmente.

1º- O suplicante Atilio Masalotti, brasileiro, casado, e residente e domiciliado em Curitiba, sito a Travessa João Nocito, 85, que as denuncias é nula pórque trata-se uma pessôa inocente, com idoniedade moral comprovada, tanto no exercicio da função publica, como na sociedade, pelo abaixo exposto:

2º- Enriquecimento ilicito, fls. 1721: - Não sou rico, vivo apenas uma vida controlada, com minha esposa que é funcionaria, sou filho de um operario trabalhador, honrado e honesto, em Palmas, Paraná, onde deixou diversas propriedades, bem instaladas, sendo tambem industrial em fabricação de refrigerantes, que é hoje explorada por um irmão diante do falecimento de meus genitores.

3º- Cultivo e arrendamento ilegal de terras, em proveito proprio, fls. 1731-1721: - Jamais procedi arrendamento de terras no Patrimonio Indigena, sem a devida autorisação da Chefia da I.R.7ª do S.P.I., e a necessaria prestação de contas, da aplicação da renda em beneficio do Posto e dos indios, como prova o doc. nº 1; a venda de madeiras em caminhão foi apenas dez (10) duzias de palanquetes imprestaveis ao Posto, em vista do comprimento ser minimo da ponta já apodrecido, pela quantia de hoje NCr$ 2.00, aplicados de imediato na construção de casa e cosinha, de madeira

lascada, doc. nº 2, para habitação de uma familia indigena; propriedade em Palmas, adquiri antes de ingressar no S.P.I., possuo casa e terrenos urbano e aforado, doc. nº 3; em Mangueirinha, doc. nº 4; em Ponta Grossa, doc. nº 5; em Curitiba, doc. nº 6; vendi o predio e terreno urbano em Palmas e em Mangueirinha, construi uma casinha de madeira de pinho, à minha filha; o depoente devia declarar que deixei da agricultura no P.I. Cacique Capanema, em virtude de terem queimado por pessôas ignoradas dois paióes abarrotados de trigo, aguardando a trilhandeira, calculado no minimo 200 sacos, sem que tivesse apoio das autoridades para punir os culpados, devia pronunciar-se que esteve na Penitenciaria do Estado, por crime de peculato, em Guarapuava, quando Cartorario Distrital, que possue nesta Capital, duas casas de madeira no bairro "Forte Branco", que quando Encarregado do P.I. ex-Queimadas, vivia exclusivamente de aforamento da area indigena, que sua vida social é irregular.

4º- Venda irregular de madeiras e da producão de milho do P.I. Dr. Selistre de Campos, fls. 1764-1842-176:- A venda de milho foi efetuada para cobertura das contas deixadas pelo meu antecessor falecido - Artur Santos, doc. nº 7; feito a devida prestação à Chefia da I.R. 7ª, em balancete, juntando a documentação da receita e despesa escrituradas no livro Caixa do Posto; venda de madeiras, provo a calunia nº 5, em diante.

5º- Incuria administrativa, não prestava assistencia aos indios deixando embriagar-se no P.I. Dr. Selistre de Campos, fls. 1829-1830: Admiro muito incuria administrativa, que desde a exoneração do Agente Francisco Fortes, então Encarregado do Posto, isso ha mais de desesseis anos, nunca foi recolhido um real à Chefia da I.R. 7ª, havendo todos os anos grande renda de produtos agricolas e industriaes, apenas má aplicação nos dinheiros, porque o que o Posto dispõem em

5420/BYC Atmisalotti 3º

maquinarios é em estado de verdadeira calamidade e em benfeitorias nada de concreto e inacabaveis, encontrei debito do Posto, de regular monta, doc. nº 7, que saldei no exercicio de 1966, debito esse constatado pelo acessor do falecido - Nereu M. Costa, no exercicio de 1967; provinente da venda de cereaes recolhi à Chefia da I.R. 7ª - Snr. Sebastião Lucena da Silva, 7.500 (sete mil quinhentos) cruzeiros novos e provinente de madeira da desmatação 3.000 (trez mil cruzeiros novos mensão no item 7; alem de entregar ao Snr. Ernani Coitinho 1.500 (mil e quinhentas dusias de taboas serradas, doc. nº 8 e 9; assistencia hospitalar, sempre atendi com satisfação, declarando que os indios desse Posto, eram felisis nesse sentido, dado ao Posto ser rico, que os indios do Paraná eram encaminhados ao hospital em caso muito grave, ou quando o Encarregado dispunha de recursos financeiros, durante minha gestão mensalmente mandei indios doentes ao hospital felismente não houve caso fatal no hospital, como tambem não deixei divida de especie alguma, sendo entregue ao meu sucessor um saldo inferior a Ncr$ 70 (setenta centavos novos. Por o que expuz é que posso afirmar que fiz otima administração.

6º - Quando chefe do P.I. Dr. Selistre de Campos, incompatibilisou-se com os indios, rendeiros, invasores, padre, delegado e Juiz, sendo pessima sua administração, fls. 1830 - 1837 - 176. - Incompatibilida foi apenas com mestiço indio - João Francisco, que costumava em sua casa, fazer baile sem ordem da autoridade indigena, afim de cobrar a entrada de pessôas estranhas e vender cognaque e vermuth, consentindo a entrada de civilisados, para embriagados aproveitarem-se das indias e armados de revolver brigar com os indios; aos rendeiros, que não queriam assinar contrato que é obrigatario; aos invasores, fiz todo o esforço para expulsal-os do Patrimonio Indigena, mas dada a falta de auxilio das autoridades, confesso que não foi possivel; delegado de pr-

de pessimo comportamento, embriagados, briguentos e vadios, prenderam Antonio Olimpio, que é trabalhador não embriaga-se e de muita confiança, honesto, de respeito com sua familia, amarraram numa arvore, bateram com chicote e varas, introdusiram um paú na boca quasi arrancando os dentes, havendo hemorragia, fatos este de conhecimento do Wismar, que depois de maltratarem dessa fórma, mandou soltal-o disendo "voce era do Atilio aguente." Antonio Olimpio em liberdade evadiu-se da área, vendendo sua bôa roça e suinos, por valor minimo, sendo amparado por um agricultor que conhece seus meritos, exsite outro caso lamentavel, Antonio Olimpio, possue um casal de filhos e o indio mestiço Jesuino Ribas, tambem possue um casal de filhos, ambos em idade de matrimonio, como eram namorados foi celebrado os casamentos, termos lavrados em livro especial, houve grande festa, acontece que diante do espancamento separaram-se, dado os filhos de Jesuino, não quererem residir fóra do Patrimonio, ambos os casaes já possuem um filhinho, as mulheres que não podem mais casar-se pelo Posto, estão sujeitas a cair na vida alegre, enfelicitando outros lares. Outro caso que merece registro, o indio puro Domingos Oliveira, veio com sua mulher Ambrosina, do P. I. Barão de Antonina, cerca de 12 anos, Domingos apesar de trabalhador embriaga-se quando vai ao comercio, briga com a mulher e separam-se, por diversas veses harmonisei, mas Wismar que não espirito harmonioso, separou-os e fez Ambrosina que tem 40 anos, casar-se com o indio mestiço Tomaz Correia, por termo no livro especial, depois de comerem os suinos e galinhas que Ambrosina levou, numa madrugada fugiu e fois mais de 6 quilometros, no paiól onde estava Domingos, a fim de juntar-se novamente. Os pinheiros do P. I. Cel Telemaco Borba, foram vendidos pelo então Chefe da I. R. 7ª, já falecido

Hospital de Caridade de Palmas

90

Ilma Snra India Maria Surezo de Oliveira

Nº 1

Entrada em 14 / 9 / 1948

ás 10 horas

5424

Quarto N. 10

23 e 1/2 Diarias		DEVE
Diarias do acompanhante	Cr.$	940,00
Injeções aplicadas	Cr.$	
Curativos	Cr.$	140,00
Sala de operações	Cr.$	
Anestesia geral	Cr.$	
Medicamentos	Cr.$	
	Cr.$	20,00
	Cr.$	
	Cr.$	
	Cr.$	
	Cr.$	
Soma	Cr.$	1.100,00

Recebi

Palmas, 25 de Novembro de 1948

Pelo marido.

Rosalina Ribas Maciel.

5425 Nº 2 -

Cr$ 2.000,00

RECEBI do Snr. Atilio Masalotti, Agente do S.P.I. e Encarregado do Posto Indigena de Criação de "Mangueirinha", a importancia supra de DOIS MIL CRUZEIROS (Cr$.2.000,00) pela construção de uma casa de 7 X 6 metros e uma cosinha de 3,1/2 X 2,1/2 metros, ambas de madeiras lascadas, com escepção das ferragens e serviço do córte de terras e ainda estração de cem (100) duzias de lascas de pinho, de 14 palmos. E para clareza firmo o presente, devidamente selado, para que produza os efeitos legaes.

Campinas dos Indios, 8 de Abril de 1948

Luciano Pape

A O Franco

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Palmas

Nº 3

5426

Nº 002164

Exercicio de 1946

Imposto Cr$ 104,90
Multa Cr$
Total Cr$ 104,90

O Snr. Atilio Masalotti

pagou a quantia acima de: cento e quatro cruzeiros e 90 centavos proveniente do imposto de: Prediais
1 Predio à rua Mal. Floriano – cr$ 38,50
8,70 ms ter. à rua Mal. Floriano – cr$ 19,60 –
16,81 – à rua 7 de Setembro – cr$ 13,00 – duas
cartas ter. aforado – cr 8,80 – Taxas Melh.
Publicas e Imp. Escolar $ 35,00

relativo ao exercicio atual

Palmas, 19 de Março de 1946

Carlos Saldanha
Tesoureiro

5427- Nº 4

396

TERRITORIAL

ESTADO DO PARANA'

M - 01 - Z

1.ª VIA

(Ao Contribuinte)

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DIRETORIA DA RECEITA

Exercício de 1948

3a. Série

Nº 314160

Exatoria de Rendas de Mangueirinha

LIVRO Nº ______ FLS. N.º ______

Imp. Cr$ 49,50

Total a pagar . Cr$ 49,50

O Snr. Atilio Mazzalotti

paga a importância de quarenta e nove cruzeiros 50 cent. (Cr$)

proveniente do imposto ou taxa TERRITORIAL sobre 75 Hectares no lugar S. Jeronimo, ref. ao 1º semestre do exercício de 1948, com o Fisco nº 126

O FUNCIONÁRIO ______

RECEBI a importância constante do presente recibo

Exatoria de Rendas Estaduais de Mang., 25 de 6 de 1948

NOTA — O presente recibo deverá ser exibido aos funcionários da fiscalização, quando solicitado. — Para efeito de pagamento de imposto ou taxa lançados, é necesário a apresentação dêste recibo.

E. [signature]

Exator

Protocol sob nº. 25.553. 5428 Nº 5

República dos Estados Unidos do Brasil

Registro de Imóveis

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

Eurides Darcy da Cunha

OFICIAL

Talão Nº. 127 TRANSCRIÇÃO

CERTIFICO que a fls. 298 *e sob nº.* 23.660.

do livro 3º-I. *de* TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES. *foi*

efetuada a transcrição seguinte:-Consta de dois (2) lotes de terrenos sob Nºs vinte e dois (22) e vinte e três (23), medindo quatorze (14) metros de frente por trinta e três (33) metros de fundos, cada lote, situados na Vila Daizy, no bairro Uvaranas, desta cidade.

NOME DOMICILIO E PROFISSAO DO ADQUIRENTE
ATILIO MAZALOTE e AVELINO MAZALOTE, residentes nesta cidade.

NOME DOMICILIO E PROFISSAO DO TRANSMITENTE
PEDRO LUIZ DE SOUSA e sua mulher, brasileiros, residentes nesta cidade.

TITULO: COMPRA E VENDA

FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUARIO
Escritura particular passadas nesta cidade em 9 de Abril de 1.934.

VALOR DO CONTRATO
UM MIL CRUZEIROS (CR$ 1.000,00).

CONDIÇOES DO CONTRATO
PURO E SIMPLES.

Observações: Transc. Antº Nº 3.863 fls 81 Lº 3º-nº1.

O referido é verdade e dou fé.

Ponta Grossa, 11 *de* MARÇO *de 19* 48.

[signature]
OFICIAL

10.° OFICIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO
MARQUES
Tabelião Vitalício
José Paulo da Rocha Marques
Rachel Mendry
Cléa Soares de Oliveira
escreventes juramentados
Galeria Tijucas, 9
Curitiba - Paraná

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.

Curitiba, ___/___/ 19___

5429 Nº 6

República dos Estados Unidos do Brasil

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO
DA COMARCA DA CAPITAL
FONE 4-0047
RUA CRUZ MACHADO, 19 (EDIFÍCIO PIRES)
CURITIBA — ESTADO DO PARANÁ

Talão N. 590
BEATRIZ F. MACIEL
Serventuária

Página 16
ZAMIA P. F. DO AMARAL
Oficial Maiór

Certifico que a fls. 80 do livro 4-F foi inscrito hoje sob n.º 4.589, o seguinte compromisso de compra e venda-

DATA DO REGISTRO- 5 de Abril de 1962.

CIRCUNSCRIÇÃO- Curitiba.

SITUAÇÃO DO IMÓVEL-Travessa Urbano .

CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES

Terreno constituido pelo lote numero 7, da respectiva planta, medindo 12mts. de frente para a Travessa Urbano, por 23,50mts. de extensão da frente ao fundo, por um lado e 24,10m. por outro, perfazendo uma área de duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e sessenta decimetros de forma irregular, confinando por um lado com João Vanin, por outro com João Scorcin e pelo fundo com quem de direito, contendo uma casa de madeira, coberta de telhas de barro, propria para moradia sob nº 87, transcrição anterior 29.397 livro 3-AD deste Oficio.

PROMETIDO COMPRADOR-Attilio Mazalotti, brasileiro, casado, residente em Mangueirinha, n/Estado.

PROMITENTES VENDEDORES-Sezefredo Fecci e s/m Maria Aparecida Cescon Fecci, brasileiros, aqui residentes.

TITULO-Compra e venda.

DATA DO TITULO-Escritura lavrada pelo 8º Tab. d/Capital, em 31 de Agosto de 1955.

VALOR-Cr.$110.000,00, pagos em 44 prestaçoẽs mensais, sucessivas e constantes de Cr.$2.500,00 cada uma, vencendo-se a primeira dessas prestaçoẽs em 10 de Junho de 1956.

CONDIÇÕES-As previstas na citada escritura.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS (4.º OFÍCIO) Curitiba Paraná BEATRIZ F. MACIEL ZAMIA P. F. DO AMARAL Oficial Maior — BRASIL TESOURO NACIONAL Cr$ 3,00

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 5 de Abril de 1962.

Zamia P. F. do Amaral
Oficial Maiór

Registro.....Cr.$800,00
S.Apos......Cr.$ 40,00
S.Fed.......Cr.$ 3,00
Total.......Cr.$843,00

A

Nº 7-

786,130
460,000
6.500
39.000

1.291,630

3.449.526
1.291.630

2.157.896,

4.000

5431 Nº 8

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 26

O Chefe da 7ª Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14, ítem III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1.963,

R E S O L V E, tendo em vista o que consta do despacho do Sr. Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, Diretor dêste Serviço, proferido no Processo I.R.-7, nº 382/67, autorizar ao Sr. ATILIO MAZALOTTI, ocupante do cargo de Agente de Proteção aos Índios, classe B, nível 6 (P 1802-6.B), do Quadro de Pessoal Parte-Permanente do Ministério da Agricultura, lotado nêste Serviço, localizado e presentemente exercendo a função de Encarregado do Poind "Dr. SELISTRE DE CAMPOS", situado no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, a entregar ao Sr. Ernani Coitinho, ou a quem pelo mesmo fôr autorizado, o total de 1.500 (uma mil e quinhentas) dúzias de madeira de pinho serrada e estocada na serraria do citado Pôsto.

Ficando outrossim, o Encarregado óra autorizado, com a imcumbência de manter rigorosa fiscalização na retirada dessa madeira, devendo comunicar a esta Chefia, tão logo sejam concluidos aqueles trabalhos.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Curitiba, Pr. IR7-SPI-EM 8 DE 6 DE 1967

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Chefe da Inspetoria

SLS/ff.

1º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
Tabelião Vitalício
José Paulo da Rocha Marques
Rachel Coudry
Cleo Soares de Oliveira
escreventes juramentados
Galeria Tijucas, 9
Curitiba - Paraná

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 25 / abril / 19

5432 Nº 9

- DECLARAÇÃO -

Pela presente declaração, feita nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, eu, abaixo assinado, na qualidade de sócio gerente da firma Madeireira Imá Ltda. venho esclarecer-o seguinte:

1.- Que, na qualidade de gerente da Madeireira Imá Ltda.- adquirí do Serviço de Proteção aos Índios a quantia - de 1.500 duzias (mil e quinhentas dúzias) de táboas de madeira de pinho.

2.- Que, esta madeira foi oferecida por edital, publicado na imprensa de Xanxerê, e afixado, ainda, em repartições públicas, tendo a compra, ainda, sido ratificada pelo - Cel. Hamilton de Oliveira Castro.

3.- Que, o preço foi pago à vista, e a madeira entregue - pelo sr. Atílio Mazalotti que, na época, era o encarregado do posto, evidentemente cumprindo ordens da chefia;

Declaramos mais, também, que o citado funcionário sempre se houve com tôda correção, tendo tido conosco contato em virtude desta transação.

A Moradores da região a forma correta como eram dirigidos os negôcios do Posto, não era segredo.

Não conhecemos um fato que desabone sua conduta funcional, naquele Posto Indígina.

Curitiba, 27 de abril de 1.968.

[signature]

10.º TABELIONATO GALERIA TIJUCAS

10.º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
Tabelião Vitalício
José Paulo da Rocha Marques
Galeria Tijucas
Curitiba - Paraná

Reconheço verdadeira a firma Ernani Coutinho
do que dou fé
Curitiba 29 de abril de 1968
Em test.º da verdade.

[signature]

5433 Nº 10

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 39

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, usando das atribuições que lhe confere o art. 14, ítem III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº52.668, de 11 de outubro de 1.963,

R E S O L V E tendo em vista a autorização contida na Ordem de Serviço Interna nº 47, de 3/5/67, expedida pelo Sr. Cel. Hamilton de Oliveira Castro, Diretor do S.P.I., determinar a **ATILIO MASALOTTI**, Encarregado do Poind "Dr. SELISTRE DE CAMPOS", situado no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, a proceder à venda, mediante oferta pública, de 60 (sessenta) toros de madeira de pinho, abatidas à margem direita do rio Chapecozinho e mais 30 (trinta) pinheiros e demais madeiras derrubadas em virtude da desmatação executada para à abertura de uma estrada ligando o Município de Xaxim ao de Abelardo Luz, no suprareferido Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Curitiba, PR 7 - SPI - EM 24 DE 7 DE 1967

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Chefe da Inspetoria

SLS/ff.

10.° OFICIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO
[illegible]RQUES
Galeria Tijucas, 9
Curitiba - Paraná

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, ___/___/___ 19___

Alírio de [illegible]

N.º 11

5434

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

N.º

Recebí do Snr. PÔSTO INDÍGENA CEL. [illegible]

a quantia de Cr$ 1.825.000(HUM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS),-.

proveniente de n/venda de 1(um) cavalo Cr$60.000; venda de 1(um) cavalo) Cr$55.000; Cr$ venda de 1(uma) mula Cr$[illegible].000 e 13 bovinos Cr$1.[illegible].000

importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste Posto.

[redacted] IR-7, Curitiba, em 23 de junho de 1965

~~Encarregado~~

José Fernando da Cruz-Chefe da Inspetoria

Isento de sêlo, de acôrdo com o Art. 34 do Decreto n.º 5.484, de 27 de junho de 1928.

10.º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
Tabelião Vitalicio
José Paulo da Rocha Marques
Rachel Mendry
Cléa Soares de Oliveira
escreventes juramentados
Galeria Tijucas, 9
Curitiba - Paraná

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba 25/ abril / 1968

5435 Nº 12

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

Nº

Recebi do XXX POSTO INDIGENA BARÃO DE ANTONINA. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

.-

a quantia de XXX Cr$.118.600- (CENTO E DEZOITO MIL E SEISCENTOS CRUZEI-ROS) .-

proveniente de saldo em dinheiro existente no caixa do referido Pôsto.

.-

.-

importancia que será lançada no Livro "Caixa" deste XXXX INSPETORIA.

XXXXXXXXXXXXXX Curitiba, 30 XX *de* Dezembro *de* 1965

Samuel Brasil

XXXXXXXX

SAMUEL BRASIL-Responsavel pelo expediente da I.R. 7

10.º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO
MARQUES
Tabelião Vitalicio
José Paulo da Rocha Marques
Rachel Mendry
Cléa Soares de Oliveira
escreventes juramentados
Galeria Tijucas, 9
Curitiba - Paraná

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 15 / abril / 1977

[signature]

5436/ Nº 13

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

.................................. Em

Do

Ao

Assunto:

CERTIDÃO

C E R T I F I C O que, a pedido do Senhor ATILIO MAZALOTTI, filho de Jacob Mazalotti e Angelina Mazalotti, nascido na cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil e novecentos, ingressou no Serviço de Proteção aos Índios, em primeiro de outubro de mil novecentos e quarenta e quatro até a presente data, tendo por tanto vinte e três anos, sete meses e quatro dias, contando mais quatro anos em outra Repartição Pública, totalizando por tanto vinte e sete anos, sete meses e vinte e quatro dias, do que para constar eu, Rivaldino de Souza, Auxiliar de Portaria classe A-nível sete, do Serviço de Proteção aos Índios, com exercício na Sétima Inspetoria Regional em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, passei a presente certidão aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito./

VISTO
Em 24 de 04 de 1968
Chefe da I. R. 7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
I. R. 7

5437

EXMO. SR. DR. JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA, DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO SÔBRE S.P.I.

BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário público federal - escriturário, nível 8-A, lotado no SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, DO MINISTÉRIO DO INTERIOR, residente em Brasília, - QGD 403/4 - Bloco 17, apartamento nº 104, por seu advogado infra-assinado - procuração anéxa - nos autos do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria Ministerial 239/67, publicada no D.O. de 5/10/67, em que é acusado do seguinte:

" 1º) Seduzir a india Cuxixara quando presidia uma Comissão de Inquérito Administrativo na Ilha do Bananal (fls. 894,899,910,918,925,940 e 1519).

2º) Responsável pela tentativa de suicidio da funcionária Maria Dantas Pimentel, por lhe ter imputado responsabilidade pelo desvio de pneus (fls. 899, 916, 918).

3º) Conivente na venda de 10 rêses da IR - 4 gastando o dinheiro em farras e bebedeiras, em Palmeira dos Indios (fls. 910, 1546).

4º) Subtrair dinheiro do cofre do SPI (fls. 910, 918, 1537).

5º) Embriagou-se na Ilha de Bananal (fls. 916).

6º) Irresponsabilidade funcional: não trabalha na SPI, apesar de receber função gratificada de assessor (fls. 916, 923).

7º) Dilapidação dolosa de verbas em viagens confessadamente desnecessárias (fls. 922).

8ª) Subtração de dinheiro da renda indigena para suas despesas pessoais em viagens (fls. 1544, 1546, 918).

9ª) Recebimento de Cr$70.000 de gratificação mensal pela renda indigena, além da FG-11, quando Secretário (fls. 1547).

10ª) Participação na venda irregular de gado na IR-5 (fls. 926, 1544) "

vem, dentro do prazo legal, apresentar sua defesa, na forma que passa a expor, solicitando vênia, para dizer

I N I C I A L M E N T E

Examinando-se os autos deste inquérito administrativo, forçoso é reconhecer-se, que, a par do ingente trabalho da operosa e douta Comissão que o preside, - quanto as acusações assacadas contra a pessôa do defendente, na verdade, o que se constata é a total imprestabilidade dos testemunhos evidentemente suspeitos, vagos e imprecísos que jamais poderão servir como prova incriminatória.

Mostraremos abaixo, quando analisarmos os depoímentos colhidos pela dígna Comissão, a manifesta precariedade e a visível inanidade dos elementos incriminatórios em que se baseam as imputações assacadas contra o defendente.

Impõe-se, ilustre Presidente fixarmos o aspecto legal e doutrinário da prova, assim, permissa vênia, socorrendo-nos das mais límpidas definições e precisas análises, notadamente, no que tange a prova testemunhal, salientamos:

"PROVA É O MEIO JURÍDICO PELO QUAL SE OBTEM CERTEZA DA EXISTÊNCIA DO DELITO.

A OUVIDA VAGA OU A VOZ PÚBLICA, CONFORME O DIREITO, NENHUMA FÔRÇA TEM."

Estas lúcidas lições constam da PROVA - Capítulo VII - da notável obra "AS ATRIBUIÇÕES DO PROMOTOR PÚBLICO NA REPÚBLICA" - às págs. 335/336, do inesquecível autor JOSÉ TAVARES BASTOS.

BORDEAUX define a prova como o meio de estabelecer a existência do fato alegado e ROMAGNOSI, sôbre o mesmo assunto, assim se expressou: "soccorsi somministrati externamente per esquire il procedimento col quale la mente nostra tenta di attenere lo cognizione certa di un fatto."

A testemunha, segundo FILANGIERI, deve depôr de uma maneira certa, determinada, sem equivoco; não basta que a testemunha diga, que crê, mas que sabe, e do modo porque o sabe: "debet reddere rationem scientiœ suœ,(vide Liv. 3, D. de Testibus).

"Testemunha é a pessôa que estava presente quando se fêz ou disse alguma coisa, que a viu ou ouviu e é intimada para em juizo certificar a verdade por seu depoímento."

Eis, outro ensinamento do mestre tratadísta ácima citado, às págs. 344 do seu sempre compulsado livro supra mencionado.

JOUSSE recorda a sentença latina:

> "TESTIS DEBET DEPONERE DE EO QUOD NOVIT ET PROESENS FUIT ET SIC PER PRÓPRIUM SENSUM, NON AUTEM PER SENSUM ALTERIUS", - em síntese:

A CONDIÇÃO ESSENCIAL É QUE A TESTEMUNHA DEPONHA DO QUE HÁ PASSADO NA SUA PRESENÇA, O TENDO VISTO OU OUVIDO.

EVARISTO DE MORAES, em o "TESTEMUNHO PERANTE A JUSTIÇA PENAL", magnifico ensaio de psícologia judiciária, tratando das "SECULARES PRECAUÇÕES ACERCA DO TESTEMUNHO", esclareceu que:

> "NAS MAIS ANTIGAS LEGISLAÇÕES SE ENCONTRAM NORMAS REGULADORAS DO TESTEMUNHO.
>
> PREVENIAM-SE, NÃO SÓ OS PERIGOS DO TESTEMUNHO QUANDO DERIVADOS DA MENTIRA, COMO OS RESULTANTES DE ERROS E FALHAS A QUE FOSSE ESTRANHA A VONTADE DO DEPOENTE. EXCLUIAM-SE OS DEPOÍMENTOS EIVADOS DE SUS

SUSPEIÇÃO POR MOTIVOS DE ORDEM MORAL E OS ORIUNDOS DE PESSÔAS QUE, EMBORA PRETENDENDO FALAR VERDADE, REFERIAM O QUE NÃO OCORRERA."

(Ob. cit. págs. 15)

Os romanos com sua clássica e tradicional sabedoria jurídica condensaram em máximas lapídares, as cautelas indispensáveis e a norma a ser seguida acerca do testemunho.

Assim advertindo, diziam:

"TÉSTIBUS NON TESTIMONIIS FIDEM ADHIBERE."

"TESTIBUS SUNT PERSONÆ FIDEDIGBÆ, HUNC IN FINEM PRODUTÆ, UT EO QUOD PROBANDUM EST, FIDEM FACIANT."

O Professor BINET em seu estudo "IDÉES MODERNES SUR LES ENFANTS", 1909, às págs. 188/189, explica que a prova testemunhal, não constitue "prova absoluta, mas, sim, símples presunção moral, cujo valor carece contrastado por provas de outra espécie."

RUIZ MAYA, partilhando o pensamento do mestre gaulês, sintetisa com precisão o assunto, observando que:

"TAL É O NÚMERO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE PODEM INFLUIR NA DETURPAÇÃO DO TESTEMUNHO QUE, EM TODO CASO, TEM-SE DE DUVIDAR DA SUA JUSTEZA.

PODE UM HOMEM, SI BEM QUE EQUANIME E SERENO, ERRAR NA INTERPRETAÇÃO DOS FATOS, EM VIRTUDE DE MUITAS CIRCUNSTÂNCIAS INTRINSECAS, DAS QUAIS NÃO SE PODE LIVRAR, E, TAMBÉM, POR CIRCUNSTÂNCIAS EXTERNAS, NUMEROSAS, IMPREVISTAS, ESTRANHAS AO SEU DOMÍNIO, QUE SE LHE IMPÕE, NECESSÁRIAMENTE."

Outro grande mestre, o Professor C. E. MARIANI, sublinha que a percepção está subordinada ao estado de espírito e pode ser falseada "nos estados de moléstia, de intoxicação, de emoção deprimente."

É inquestionável que a historia judiciária registra numerosas condenações injustas, o que, infelizmente, continua acontecer, como se nota facilmente, lendo-se os inquéritos, meditando-se nas palavras, pesando-as, analisando-as à luz da lógica e guiados pe-

pela observação serena, fria e desapaixonada.

Confrontemos, pois, tudo que ácima foi ressaltado com os depoímentos prestados pelas testemunhas que abaixo nomeamos no presente inquérito administrativo e ter-se-á a prova eloquente da sua imprestabilidade total e absoluta, para lastrear a acusação que se abre, como um léque, abrangendo as mais descabidas e mesmo, puerís imputações contra o defendente.

ÊI-LOS, MUITO EMÉRITO PRESIDENTE:

ZENYR DE CASTRO BORGES - (Têrmo de Inquirição de fls. 894):

> "QUE CONFIRMA A NOTICIA DA TENTATIVA DE SUICÍDIO DE DONA MARIA DANTAS PIMENTEL FUNCIONÁRIA ACUSADA POR BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA DO DESVIO DE CERTA QUANTIDADE DE PNEUS; QUE NÃO SABE DIZER SE REALMENTE HOUVE TAL DESVIO; QUE OUVIU FALAR QUE UM CERTO MOTORISTA MUITO INGENUO, CUJO NOME NÃO RECORDA, TERIA SIDO LEVADO À ASSINAR RECIBOS DESSES PNEUS SEM RECEBÊ-LOS, FAZENDO-O DE BÔA FÉ; QUE CORRIA UM BOATO, DIGO, O BOATO DE QUE HAVIA MUITOS CASOS AMOROSOS AO TEMPO DA ADMINISTRAÇÃO VINHAS NEVES; QUE NILO VELOSO DENUNCIOU BOANERGES DE OLIVEIRA DE TER SEDUZIDO UMA INDIA QUANDO PRESIDIU CERTO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO NA ILHA DE BANANAL MAS NÃO CONSEGUIU PROVAR AS ACUSAÇÕES."

Todo o depoímento desta testemunha está vazado na mesma imprecisão de que damos a amostra ácima, acreditando ser bastante, para evidenciar a sua fragilidade e a sua inconsistência, em resumo, a sua imprestabilidade.

Ao fim deste trabalho, como corolário, mostraremos e provaremos ainda, o que não fazemos agora, para não nos desviarmos do que pretendemos demonstrar, à saciedade, a pouca validade da denúncia do denunciante NILO VELOSO, pela sua suspeição notória, eis que, é desafeto do defendente, por motivos que serão devidamente esplanados, "in fine".

NEUZA MARIA DOS SANTOS - (Têrmo de Inquirição de fls. 898/ 899) :

As declarações prestadas por esta depoente possuem profunda significação e são de extraordinária relevância, para desmoralizar inteiramente a acusação feita contra o defendente de ser responsável pela tentativa de suicídio da funcionária do SPI MARIA DANTAS PIMENTEL, pois a depoente assim afirmou perante esta honrada e esforçada Comissão:

"QUE A QUASE SUICIDA SE QUEIXA DO ASSESSOR BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA POR LHE TER IMPUTADO A RESPONSABILIDADE PELO DESVIO DE ALGUNS PNEUS; QUE A DEPOENTE NÃO ACREDITA TER SIDO ÊSSE O MOTIVO, PORQUE NÃO É O PRIMEIRO ATENTADO;"

Diante desta afirmativa da depoente não há como possa subsistir a acusação assacada contra o defendente de ser responsável por tal ato de descontrole emocional da quase suicída, a qual certamente padece (ou padecia então) de enfermidade mental ou grave distúrbio nervozo, desde data anterior ao lamentável episódio ao cujo é estranho e alhêio o defendente.

O defendente esclarece que não é verdade ter imputado à pretensa suicída o desvio de pneus, porque o que ocorreu foi ter o mesmo quando da reunião da Diretoria do SPI solicitado verbalmente, fôsse por ela determinado o levantamento no "stock" de pneus existente no almoxarifado, a fim de ser apurado o excessivo consumo dêste material que vinha observando há algum tempo.

Devido ao incêndio que irrompeu no Bloco 8 da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, no mês de Junho de 1967, destruindo quase tudo que existia no Ministério da Agricultura que alí funcionava e ao qual pertencia o SPI, não pode o defendente agora trazer à apreciação desta culta Comissão a Ata da aludida reunião da Diretoria do SPI onde constava o pedido de levantamento do "stock" de pneus existente no almoxarifado que então fizera.

É ainda de ser realçado que o almoxarifado estava subordinado à seção de administração da qual era chefe o maior e princi-

principal acusador do defendente, o Sr. BENEDITO PIMENTEL, marido da quase suicída MARIA DANTAS PIMENTEL.

A símples constatação dêsses fatos aponta o móvel das imputações infamantes articuladas contra o defendente que é vítima, êle sim, de uma trama organizada por desafetos e inimigos sequiosos de vingança. Nêste mesmo depoímento de NEUZA MARIA DOS SANTOS tem-se a prova indiciadora do conlúio perverso dos inimigos e desafetos do defendente, pois, ela ao finalizar as suas declarações disse o que segue:

> "QUE É VERDADE HAVER BOANERGES OLIVEIRA SIDO DENUNCIADO PELO CHEFE DO POSTO DA ILHA DE BANANAL, DE TER DESENCAMINHADO UMA INDIA, EM SUA VIDA VIRTUOSA, HAVENDO O SR. NILO VELOSO ENCAMINHADO A DENÚNCIA ÀS AUTORIDADES."

Esta acusação foi fulminada pelos depoímentos que foram tomados pelo Delegado de Policia CARL GROBMAN e que os documentos ns. 1, 2 e 3 que acompanham a presente, demonstram e provam.

O documento nº 1, é o ofício RESERVADO, do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, assinado pelo Sr. HILTON BRANDÃO, do DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE REPRESSÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS que diz o seguinte:

> "TOMO A LIBERDADE DE ENCAMINHAR A V.S. O EXPEDIENTE ANEXO E QUE DIZ RESPEITO A SINDICÂNCIA INSTAURADA NESTE SERVIÇO CONCERNENTE A POSSÍVEIS DELITOS PRATICADOS PELO FUNCIONÁRIO DÊSSE ORGÃO SR. BOANERGES FAGUNDEZ DE OLIVEIRA, QUANDO DE SUA ESTADA NA ILHA DO BANANAL, NO PÔSTO INDIGENA "GETÚLIO VARGAS", CONFORME DENÚNCIA CHEGADA AO CONHECIMENTO DÊSTE SERVIÇO. - CONFORME V.S. PODERÁ CONSTATAR DO RELATÓRIO DO DELEGADO CARL GROBMAN, APÓS AS DILIGÊNCIAS DE PRAXE, CONCLUIU PELA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE QUALQUER FORMA DE DELITO, VISTO QUE, AS POSSÍVEIS VÍTIMAS JÁ ERAM CONSIDERADAS PROSTITUÍDAS DE HÁ MUITO TEMPO, O QUE VEM DESFIGURAR A CARACTERIZAÇÃO DE QUALQUER ES-

ESPECIE DE ATO ANTI-JURÍDICO CAPITULADO NO CÓDIGO PENAL OU NAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS QUE PROTEGEM OS SILVICOLAS BRASILEIROS.... "

O documento nº 2, é o depoímento de WOLFGANG DANKMAR GUNTHER, onde destacamos os seguintes trêchos:

"QUE CONHECE A INDIA MARIA CARAJÁ COMO PROSTITUTA DESDE 1958, VIVENDO EM BORDEL E ESPORADICAMENTE VIVENDO EM COMPANHIA DE BRANCOS; QUE CONHECE TAMBÉM A INDIA CUXIXARO TABÉ. DIGO TAMBÉM PROSTITUTA DESDE O ANO DE 1960 ÉPOCA DA OPERAÇÃO BANANAL, TENDO OPORTUNIDADE DIGO ÉPOCA EM QUE A MESMA INDIA TEVE RELAÇÕES COM VÁRIOS HOMENS INTEGRADOS NESSA OPERAÇÃO, MANTENDO VIDA IRREGULAR ATÉ OS DIAS DE HOJE. QUE MARIA CUXIXARO VIVE ATÉ O MOMENTO NO ALDEIAMENTO, FAZENDO VIDA COM UM INDIO, ENTRETANTO, NUNCA DEIXOU DE ACEITAR RELAÇÕES SEXUAIS COM BRANCOS."

O documento nº 3, é o RELATÓRIO do Delegado CARL GROBMAN, onde esta autoridade polícial constatou o seguinte:

"... ERAM INDIAS HÁ MUITO JÁ PROSTITUIDAS, UMA DELAS CONHECIDA PELO NOME DE MARIA CARAJÁ É AVÓ E FREQUENTA UM PROSTIBULO NA CIDADE PRÓXIMA CHAMADA SÃO FÉLIX, NÃO VIVENDO NO ALDEAMENTO E A OUTRA, DE NOME CUXIXARO É MAIS NOVA E SE PROSTITUIU DESDE A OPERAÇÃO BANANAL, EM 1960.

ASSIM SENDO, ESTA AUTORIDADE NÃO VÊ CRIME PRATICADO PELO INVESTIGADO, POIS AS ÍNDIAS HÁ MUITO JÁ ERAM PROSTITUÍDAS.... "

Como se verifica por estes documentos insuspeitos e verazes, não pode prevalecer a acusação de <u>sedução</u> que é feita injusta e injustificadamente contra o defendente, visto que, como está demonstrado e provado a índia CUXIXARA não foi desencaminhada pelo mesmo e tampouco levava vida virtuosa.

O defendente não teve relações sexuais com nenhuma índia e a acusação sem apôio em prova merecedora de fé e credibilidade é obra de seus incansáveis e pérfidos inimigos e desafetos, sendo

pulverizadas pelas declarações prestadas pelas próprias índias MARIA CARAJÁ e CUXIXARA, conforme se constata pelo documento nº 5 que anexamos à presente.

Vê-se nêste documento que a índia MARIA CARAJÁ sendo inquirida se tivera relações sexuais com o defendente, respondeu firmemente:

"NÃO, TUDO ISSO NÃO PASSA DE MENTIRA DO SR. SALIM."

Em seguida ao ser interroga a índia CUXIXARA sôbre se soubera da denúncia do Sr. SALIM COSTA OLIVEIRA de haver o defendente tido relações sexuais com ela, assim respondeu:

"SOUBE, TUDO É MENTIRA DO SR. SALIM."

Lendo-se nêste documento nº 5, as perguntas e as respostas que não transcrevemos para não roubar o preciso tempo desta dedicada Comissão que terá todavia em mãos o aludido documento e poderá certificar-se, de visu, do que afirmamos, esborôam-se as acusações desfechadas contra o defendente, vendo-se nítidamente a total inveracidade que as revestem.

O defendente solicita vênia para focalizar o trêcho final do depoímento da depoente NEUZA MARIA DOS SANTOS, quando precisa que a denúncia de ter o defendente desencaminhado uma índia, foi feita pelo Chefe do Pôsto da Ilha de Bananal a qual foi encaminhada às autoridades pelo Sr. NILO VELOSO, - para mostrar a esta nobre Comissão a seguinte circunstância que explica a orígem da falsa denúncia, que é uma represália do referido Chefe do Pôsto da Ilha de Bananal, que é o Sr. SALIM COSTA OLIVEIRA:

O DEFENDENTE PEDE A JUNTADA DO DOCUMENTO NÚMERO 4, QUE É A PROVA CONCLUDENTE DO DESEJO DE VINDITA DO DENUNCIANTE, EIS QUE, - ANTES DE HAVER O CITADO SALIM COSTA OLIVEIRA DENUNCIADO O DEFENDENTE, ESTE, REPRESENTARA CONTRA AQUELE, ANOTANDO EM SUA REPRESENTAÇÃO, CONFORME SE OBSERVA PELA LEITURA DA MESMA, VERDADEIRO MARTIRIO QUE SALIM COSTA OLIVEIRA IMPUNHA AOS INDIOS, QUE SÓ RECEBIAM CARNE UMA VEZ POR MÊS ENQUANTO OS TRABALHADORES RECEBIAM-NA DIARIÁMENTE, OBRIGANDO-OS A CARREGAR NAS COSTAS MAIS DE 60 QUILOS DE MANTIMENTOS EM UMA DISTÂNCIA DE 18 QUILOMETROS. São gritantes as falhas e o descaso do Sr. SALIM COSTA OLIVEIRA que não fiscalizava o

o trabalho dos trabalhadores, não respeitando os horários e as normas, não dando a mímina atenção aos índios doentes, nem se preocupando com os que se embriagavam, havendo tido um caso amoroso com uma índia de nome "DIEDIUE".

Lendo-se atentamente êste documento nº 4, nota-se que o denunciante SALIM COSTA OLIVEIRA PROCUROU REVIDAR AS ACUSAÇÕES QUE O DEFENDENTE LHE FIZERA, ATRIBUINDO AO MESMO OS ERROS, DESLISES, FALTAS, DELITOS e TUDO O MAIS DE ERRADO E ILICITO QUE COMETERA, E QUE FÔRA OBJETO DA REPRESENTAÇÃO FEITA PELO DEFENDENTE, QUE AS ANOTARA DEVIDAMENTE.

BENEDITO PIMENTEL - (Têrmo de Inquirição de fls. 910):

Este depoente prênhe de ódio e desejo de vingança produziu um depoímento que é uma peça delirante de acusações infundadas, as quais foram completamente desmoralizadas e ruíram por terra, jazendo inanes, tôrvas, aguardando o momento de serem sepultadas, definitivamente.

Fêz questão de frisar a sua condição de demitido pelo ATO INSTITUCIONAL nº 2, porém não declinou que o fôra POR CORRUPÇÃO, DEVIDAMENTE PROVADA, conforme poderá certificar-se inteiramente esta erudita Comissão.

Não aludiu, tampouco, a sua inimizade com o defendente, originária de várias causas, notadamente, a de ter sua mulher MARIA DANTAS PIMENTEL ter tentado o suicídio em uma de suas crises de nêrvos, imputando ao defendente o seu ato de desequilibrio por supôr ter êle considerado ser sua a responsabilidade pelo desvio de alguns pneus, quando, em absoluto tal não ocorrera.

Todavia, talvez devido a estar possuído de ódio incontrolável e sedento de vingança, procurou enfeixar tôdas as acusações possíveis e mesmo impossíveis, a fim de incriminar, o mais que pudesse o defendente.

E cheio de rancor afirmou peremptòriamente a clamorosa INVERDADE JÁ ÁCIMA EXAMINADA E COMPROVADA INTEGRALMENTE A SUA FALSIDADE, dizendo que:

"O SERVIDOR BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA NA ILHA

DO BANANAL MANTEVE RELAÇÕES INTIMAS COM UMA INDIA CUXIXARA; QUE O SR. BOANERGES CONHECE A LEGISLAÇÃO QUE CONSIDERA CRIME ESSAS RELAÇÕES; QUE BOANERGES ÉBRIO CONTUMAZ E NA COMPANHIA DOS SERVIDORES MARIO DA SILVA FURTADO,E PEDRO JOAQUIM DE LEMOS VENDEU 10 (DEZ) REZES, CUJO PRODUTO FOI APLICADO EM FARRAS E BEBEDEIRAS NA CIDADE DE PALMEIRA DOS INDIOS, ESTADO DE ALAGOAS; QUE O SERVIDOR DA CODEBRÁS, ALCIDES VELOSO JUNIOR, CERTA FEITA, DENUNCIOU O SR. BOANERGES DE RETIRAR DINHEIRO DO COFRE DO SPI SEM DAR SATISFAÇÃO A ÊLE QUE NA OCASIÃO RESPONDIA PELA CHEFIA DA SEÇÃO; QUE ESSE FATO OCORREU ESSE ANO, NA GESTÃO DO CEL HAMILTON; QUE EM INQUÉRITO POLICIAL FICOU CONSTATADO A FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE POR PARTE DO SR. BOANERGES... "

Ora, em primeiro lugar, sua inidoneidade seria, sem dúvida alguma, condição suficiente, para invalidar seu depoimento, - eis que, UM CORRUPTO DEMITIDO DEPOIS DE PROVADA A SUA CORRUPÇÃO, - NÃO TEM QUALIDADE PARA ACUSAR E SUA PALAVRA NÃO PODE MERECER FÉ, - MAS, FALSEIA A VERDADE, AFIRMANDO PEREMPTÒRIAMENTE TER O DEFENDENTE MANTIDO RELAÇÕES SEXUAIS COM A INDIA CUXIXARA, O QUE, AO CONTRÁRIO DESSA AFIRMATIVA, EM INQUÉRITO POLICIAL, FICOU PROVADO NÃO TER OCORRIDO, como prova cabalmente o documento nº 3, - o RELATÓRIO DO DELEGADO. Procurou a "testemunha" ainda agravar a imputação invocando a circunstância de sendo o defendente funcionário do SPI, conhecer a legislação pertinente a situação dos indios nascidos em território nacional - precisamente, o DECRETO N. 5.484 - DE 27 DE JUNHO DE 1928.

Não foi feliz, todavia, porque, como frisamos ácima, NÃO FICOU PROVADA TAL ACUSAÇÃO e, segundo, mesmo que verdadeira, - só admitindo, para argumentar, mesmo assim, INEXISTIRIA O CRIME, dado que, o supra citado decreto, na "classificação, prerogativas e restrições", no ítem 4º refere-se aos indios pertencentes a centros agricolas ou que vivem promiscuamente com civilizados, e, no caso vertente, a india CUXIXARA DE HÁ MUITO PROSTITUIDA VIVIA E VIVE EM PROMISCUIDADE COM TRABALHADORES E OUTROS HOMENS DE DIVER-

DIVERSAS CONDIÇÕES SOCIAIS AOS QUAIS ENTREGA SEU CÔRPO, MERCADEJANDO-O.

A cópia autenticada do OF nº 22/SRTP - RESERVADO - (Documento nº 1), que a seguir transcrevemos, destróe inteiramente a acusação de que trata o ítem 1º do que foi articulado contra o defendente nêste inquérito administrativo:

"TOMO A LIBERDADE DE ENCAMINHAR A V.S. O EXPEDIENTE ANEXO E QUE DIZ RESPEITO A SINDICÂNCIA INSTAURADA NESTE SERVIÇO CONCERNENTE A POSSIVEIS DELITOS PRATICADOS PELO FUNCIONÁRIO DÊSSE ORGÃO SR. BOANERGES FAGUNDEZ DE OLIVEIRA, QUANDO DE SUA ESTADA NA ILHA DO BANANAL, NO PÔSTO INDIGENA "GETÚLIO VARGAS", CONFORME DENÚNCIA CHEGADA AO CONHECIMENTO DÊSTE SERVIÇO. - CONFORME V.S. PODERÁ CONSTATAR DO RELATÓRIO DO DELEGADO CARL GROBMAN, APÓS AS DILIGÊNCIAS DE PRAXE, CONCLUIU PELA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE QUALQUER FORMA DE DELITO, VISTO, QUE, AS POSSÍVEIS VÍTIMAS JÁ ERAM CONSIDERADAS PROSTITUÍDAS DE HÁ MUITO TEMPO, O QUE VEM DESFIGURAR A CARACTERIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE DE ATO ANTI-JURÍDICO CAPITULADO NO CÓDIGO PENAL OU NAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS QUE PROTEGEM OS SILVICOLAS BRASILEIROS."

Diante desta prova cabal e fulminante que pulverizou a acusação contida no ítem 1º feita contra o defendente, não há como, possa merecer a menor guarida o depoímento do inimigo acérrimo do mesmo, BENEDITO PIMENTEL, cujas palavras tressandando o ódio que o domina e tolda sua razão, classificam o defendente como ébrio contumaz e peculatário, a quem acusa de retirar dinheiro do cofre do SPI, apropriar-se do produto da venda de dez (10) rezes e de ter tido relações sexuais com a índia CUXIXARA, para culminar na afirmativa de que em um inquérito polícial que disse ter sido instaurado para apurar a retirada de dinheiro do cofre do SPI, pelo defendente, "FICOU CONSTATADO A FARUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE" (?!) do mesmo, o que absolutamente não ocorreu.

A constatação dêste fato, caracteriza o crime de FALSO TESTEMUNHO, capitulado no Art. 342 do Código Penal, que diz:

" - FAZER AFIRMAÇÃO FALSA, OU NEGAR OU CALAR A VERDADE, COMO TESTEMUNHA, PERITO, TRADUTOR OU INTÉRPRETE EM PROCESSO JUDÍCIAL, POLÍCIAL OU ADMINISTRATIVO, OU EM JUIZO ARBITRAL:

PENA - RECLUSÃO, DE UM A TRÊS ANOS, E MULTA DE MIL CRUZEIROS A TRÊS MIL CRUZEIROS."

O defendente ao contrário daquêles que o acusam, não trazendo nenhuma prova convincente e idônea, possue farta e abundatissima prova, firme, clara e precisa, como a do ofício reservado, (Documento nº 1) que fulminou o ítem 1º das acusações que lhe são feitas nêste inquérito administrativo.

Assim, o depoímento do Sr. WOLFGANG DANKMAR GUNTHER, (Documento nº 2) que se junta à presente, prova que a índia CUXIXARA, é "PROSTITUTA DESDE O ANO DE 1960" e "TEVE RELAÇÕES COM VARIOS HOMENS", "MANTENDO VIDA IRREGULAR ATÉ OS DIAS DE HOJE."

CIDALGINA LAGE DE MORAES - (Têrmo de Inquirição de fls. 916):

"QUE SABE POR COMENTÁRIOS QUE O SR. BOANERGES SE EMBRIAGOU NA ILHA DO BANANAL; QUE QUANTO AO ABUSO PRATICADO PELO SR. BOANERGES CONTRA INDIAS A DEPOENTE TOMOU CONHECIMENTO"-"ATRAVEZ DA IMPRENSA...."

O depoímento desta depoente é uma narração imprecisa e vaga, referindo a fatos que se ilícitos ou condenáveis, jamais poderiam ser classificados como de responsabilidade do defendente, como é a estranha acusação de não desenvolver o mesmo "NENHUMA TAREFA NO SPI, MAS QUE, RECEBE OS PROVENTOS DE SUA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR", o que é devéras impertinente à sua pessôa, mesmo se fôsse verdadeira tal situação, o que não sucede, todavia, porque sempre trabalhou, não o fazendo, porém naquela ocasião, em vírtude de ter havido incêndio no edificio onde funcionava o SPI, que teve, durante alguns mêzes paralizou os serviços do referido orgão e, ainda, quando o defendente não estava em exercício de suas funções no gabinete do Diretor do SPI, encontrava-se viajando em serviço.

Esta depoente CIDALGINA LAGE DE MORAES, além desta imputação que fêz ao defendente, de não trabalhando no SPI perceber gratificação de assessor, fâz alusão também ao caso das rezes vendidas e a farras e bebedeiras em que estaria o mesmo envolvido, sem que, nada disto tivesse presenciado, referindo-se aos mesmos, talvez, por ouvir dizer, o que acontece igualmente quando aludiu a tentativa de suicídio da funcionária MARIA PIMENTEL e a causa que a qua se suicída apresentou como justificativa do seu ato impensado de neurotica vítima de constantes crises emocionais e nervosas que antes já a levaram a outras tentativas de auto-extermínio, um desvío de alguns pneus que em absoluto o defendente responsabilizou a pretensa suícida, pois, na verdade, limitou-se a pedir à Diretoria do SPI que determinasse fôsse procedido o levantamento do "stock" de pneus existente no Almoxarifado, por vir notando excessivo consumo dos mesmos.

<u>NILO OLIVEIRA VELOSO</u> - (Têrmo de Inquirição de fls. 918):

Repete o depoente o caso da relação sexual do defendente com a india CUXIXARA, a tentativa de suicídio de MARIA DANTAS PIMENTEL, <u>emprestando à frustrada tentativa de suícidio</u> desta senhora uma outra versão que é a seguinte:

> "QUE EM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS (1966) O SERVIDOR BOANERGES ACUSOU GRACIOSAMENTE A SRA. MARIA PIMENTEL DE PNEUS; QUE ESSE FATO FOI DEVIDO A UMA INTRIGA QUE EXISTIA ENTRE O SR. BOANERGES E O SR. BENEDITO PIMENTEL; QUE SABE, POR OUVIR DIZER, QUE O SR ALCIDES VELOSO ACUSOU O SR. BOANERGES DE RETIRAR DINHEIRO DOS COFRES DO SPI, INDEVIDAMENTE."

É de notar-se, dígna Comissão, que mais um depoente nada viu <u>e o que disse, - fê-lo por ouvir dizer!</u>

<u>JOSÉ FERNANDO DA CRUZ</u> - (Têrmo de Inquirição de fls. 925):

O depoente, também nada viu e o que sabe:

> "... TOMOU CONHECIMENTO ATRAVÉS DE JORNAIS DA IMPRENSA QUE O SENHOR BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA HAVIA PRATICADO CRIMES CONTRA A HONRA E HONESTIDADE DE INDIAS..."

O depoente que como se observa não presenciou nada e pouco

ou nada sabe, mesmo, a respeito das índias, aludiu, também, a irregularidades que existiam (ou ainda existem) no SPI que não são evidentemente de responsabilidade do defendente.

JOSIAS FERREIRA DE MACÊDO - (Têrmo de inquirição de fls. 946):

Êste depoente declarou simplesmente:

"QUE ENCONTRAVA-SE NO RIO QUANDO TOMOU CONHECIMENTO PELOS JORNAIS DO ATENTADO QUE O FUNCIONÁRIO BOANERGES FAGUNDES HAVIA PRATICADO CONTRA A HONRA E HONESTIDADE DE ÍNDIAS..."

Observa-se que outra constante com que se defronta sempre nos depoímentos tomados por esta esforçada Comissão de Inquérito, surge de novo, que é a circunstância do depoente dizer ter tomado conhecimento dos fatos atravez da imprensa, dos jornais, o que bem demonstra a imprestabilidade de suas palavras como prova acusatória.

ALCIDES VELOSO JUNIOR - (Têrmo de inquirição de fls. 1537):

O depoímento dêste senhor revela a desordem e a balbúrdia administrativa que segundo êle afirma, havia no SPI, fatos que se verdadeiros não são de responsabilidade do defendente.

Eis o que afirmou:

"NÃO FOI FEITO O CORRESPONDENTE E IMPRECINDIVEL TÊRMO DE TOMADA DE CONTAS E CONFERÊNCIA DE VALORES (TTCCV); QUE NÃO SABE E JAMAIS SOUBE QUANTO EXISTIA NO COFRE PORQUANTO NÃO HAVIA LIVRO CAIXA REGULARMENTE ESCRITURADO; QUE TAMBÉM JAMAIS HOUVE INVENTÁRIO PATRIMINIAL QUE PERMITISSE SABER O MONTANTE DO "PATRIMONIO INDIGENA."

O depoente ALCIDES VELOSO JUNIOR não acusa própriamente o defendente, pois, referindo-se a ter o mesmo aberto o cofre, observou que êle fazia movimentação de valores, o que, de maneira alguma é de se estranhar, visto que, o defendente, exercendo o cargo de assessor da Diretoria do SPI, - ERA A SEGUNDA PESSÔA DO ENTÃO DIRETOR CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO.

É por demais evidente que o defendente agiu lisamente, desempenhando suas funções às claras, pois, caso contrário, se estivesse procedendo criminosamente, não teria agido como fêz, retiran

retirando a importância de CR$1.200.000 (Hum milhão de duzentos mil cruzeiros antigos) que o seu superior hierárquico, CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO lhe mandara que retirasse do cofre, porque da mesma necessitava, para efetuar o pagamento de despesas de viagens, de funcionários do SPI e aquisição de mantimentos para os índios MACHACALIS, na pequena cidade do mesmo nome, MACHACALIS, no Estado de Minas Gerais.

O defendente, como mostraremos quando analisarmos as declarações que prestou, nas vêzes (quatro) que foi chamado a presença desta douta Comissão, explicou que entregou a importância ácima referida ao CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, o qual, por sua vês, lhe forneceu o recíbo correspondente, o cujo foi entregue ao SR. LUIZ ARAUJO pelo defendente, o que certamente será confirmado pelo mencionado senhor LUIZ ARAUJO e pelo CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, caso esta operosa Comissão ache por bem ouví-los, a fim de certificar-se da veracidade deste fato.

WALTER SAMARI PRADO - (Têrmo de Inquirição de fls. 1544):

Êste depoente informou nêste seu depoímento que quando designado pela Portaria nº 45, de 10/04/62 - SPI - 1.652/62, para juntamente com o defendente e o Sr. JOSÉ MONGENOR, para proceder a venda de quinhentas rezes:

> "PROCEDEU A VENDA DE 500 CABEÇAS DE GADO NAS IR 5 E 6 PUBLICOU EDITAIS DE CONCORRÊNCIA SENDO QUE EM CUIABÁ PUBLICOU O REFERIDO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E EM CAMPO GRANDE O PUBLICOU EM JORNAIS DA IMPRENSA LOCAL; QUE SÓ FORAM VENDIDAS AS 500 CABEÇAS AUTORIZADAS PELO DIRETOR QUE NÃO PODE RECORDAR DO VALOR EXATO DAS DUAS VENDAS MAS CALCULA EM TÔRNO DE CR$7.000.000 (SETE MILHÕES DE CRUZEIROS ANTIGOS); QUE REMETEU O DINHEIRO PELAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL DE CUIABÁ E DE CAMPO GRANDE PARA O SPI EM BRASILIA, RENDA DO PATRIMONIO INDIGENA; QUE NÃO RECEBRAM ABONO DOS COMPRADORES MAS RETIRARAM DE CADA UMA DAS VENDAS UMA QUANTIA QUE NÃO RECORDA A FIM DE ACORRER A DESPESAS MENCIONADAS NOS TELEGRAMAS DE AVISO DE TRANSFERÊNCIA."

Ítem 2º - O defendente nãopode ser responsabilizado pela tentativa de suicidio da funcionária MARIA DANTAS PIMENTEL, pois não há nenhuma prova nos autos dêste inquérito administrativo que possa fundamentar a acusação.

MARIA DANTAS PIMENTEL ANTERIORMENTE A TENTATIVA DE SUICIDIO DE QUE É ACUSADO O DEFENDENTE, JÁ HAVIA TENTADO SUICIDAR-SE, CONFORME AFIRMOU PERANTE ESTA HONRADA COMISSÃO, A DEPOENTE NEUZA MARIA DOS SANTOS, conforme PROVA O TÊRMO DE INQUIRIÇÃO DE FLS. 898/899.

O defendente não imputou responsabilidade à quase suicida pela desvio de alguns pneus e únicamente, em uma reunião da Diretoria do SPI, solicitou fôsse procedido o levantamento no "stock" de pneus, no almoxarifado, em vírtude de vir observando excessivo consumo de pneus.

Acrésce ainda que o almoxarifado estava subordinado à Seção de Administração da qual o marido da pretensa suicida BENEDITO PIMENTEL era chefe.

Evidentemente a quase suicida é portadora de grave distúrbio nervoso ou sofre de outra enfermidade mental, eis que, insiste em auto-exterminar-se.

Ítem 3 - Não há nos autos do presente inquérito administrativo qualquer prova que possa alicerçar a acusação ontida nêste ítem 3º.

A única suposta prova consiste no depoímento de BENEDITO PIMENTEL, marido da funcionária quase suicida MARIA DANTAS PIMENTEL, que, possuído de ódio e desejo de vingança, procurou incriminar, "à outrance" o defendente, sem apresentar nenhuma prova, cingindo-se o seu depoímento a AFIRMAR SEM PROVA ter o mesmo vendido dez rezes junto com MÁRIO DA SILVA FURTADO E PEDRO JOAQUIM DE LEMOS e GASTADO O DINHEIRO EM FARRAS E BEBEDEIRAS.

reservado nº 22/SRTP/ Del. - 2, - cópia autenticada das declarações prestadas por WOLFGANG DAKMAR GUNTHER, - 3, - cópia autenticada do relatório do Delegado de Polícia CARL GROBMAN, do Serviço de Repressão ao Tráfico de Pessôas, em Brasília e, - 5,- cópia autenticada das declarações feitas na sindicância procedida pelo Sr. JOSÉ EMIR QUEIROZ OLIVEIRA, do Ministério da Agricultura, pelas índias MARIA KARAJÁ e CUXIXARA e o índio ANGELO KAROVINA e o próprio denunciante Sr. SALIM COSTA OLIVEIRA.

Lendo-se estas peças, que PROVAM a total improcedência da acusação de sedução (e mesmo de relações sexuais do defendente com qualquer índia), não há como deixar-se de proclamar a sua inocência .

ESTÁ PROVADO DOCUMENTAL E EXUBERANTEMENTE QUE NÃO É VERDADE QUE O DEFENDENTE TIVESSE TIDO QUALQUER RELAÇÃO SEXUAL COM ÍNDIAS E, NOTADAMENTE, A CONHECIDA POR CUXIXARA, SENDO QUE, TAMBÉM ESTÁ PROVADO, SER ESTA UMA MULHER QUE SE DEDICA À PROSTITUIÇÃO DESDE O ANO DE 1960.

O defendente acrescenta a circunstância, igualmente provada, de que a denúncia contra a sua pessôa, partida do Sr. SALIM COSTA OLIVEIRA, de haver seduzido a índia CUXIXARA, nada mais é, do que, uma represália deste senhor, em vírtude de haver o defendente apresentado representação contra o mesmo, - por vários atos e fatos condenáveis e censuráveis, entre os quais, ter tido êle relações sexuais com a índia "DIEDIUE", conforme se verifica pelo documento nº 4.

Face a exuberância e robustez das provas ácima referidas, a acusação contida no ítem 1º do índex acusatório,não pode prevalecer, devendo ser reconhecida a sua total improcedência.

5456

O seu depoímento que se acha à fls. 910 - Têrmo de Inquirição - não tem nenhuma consistência e a sua palavra inidônea, de funcionário demitido por corrupção devidamente comprovada, não pode merecer mínima fé.

ALCIDES VELOSO JUNIOR - inquirido no Têrmo de Inquirição de fls. 1537, não acusou o defendente, estranhando que o mesmo abrisse o cofre PARA FAZER MOVIMENTAÇÃO DE VALORES, CONFORME PRECISOU.

Porém, o defendente limitara-se ao cumprimento de ordem dada pelo CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, DIRETOR DO SPI, que necessitava de dinheiro para pagamento das despesas de funcionários que tinham de viajar para o Estado de Minas Gerais e de abastecimento de gêneros alimentícios para os índios Machacalis, na pequena cidade do mesmo nome, no citado estado.

Todavia, o defendente recebera o competente recibo da importância de um milhão e duzentos mil cruzeiros antigos, recíbo que posteriormente foi entregue pelo defendente ao Sr. LUIZ ARAUJO, o que poderá ser confirmado pelo CEL. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO e pelo Sr. LUIZ ARAUJO.

Aliás, seria absurdo supôr-se que alguém fôsse subtrair dinheiro às claras, à vista de todos os funcionários alí presentes e que assistiram a abertura do cofre e viram o defendente apanhar a importância que o mesmo continha, para entregá-la, como fêz ao seu superior hierárquico já mencionado.

ONDE POIS O CRIME ?

SIMPLESMENTE NÃO EXISTIU.

Assim, improcede inteiramente a acusação dêste ítem 4º do índex acusatório.

Ítem nº 5 - Improcede de todo a acusação de haver o defendentemente se embriagado na Ilha do Bananal, quando lá se achava presidindo uma comissão de inquérito.

Sòmente a depoente CIDALGINA LAGE DE MORAES, como se verifica das fls. 916 dos autos dêste inquérito administrativo - Têrmo de Inquirição - declarou que "SABE POR COMENTÁRIOS" do fato constante dêste ítem acusatório.

Conforme se vê, NÃO É UMA PROVA ESTE SIMPLES SABER POR COMENTÁRIOS .

O defendente repele a acusação SEM COMENTÁRIOS.

Ítem nº 6 - Não é verdade o que diz êste ítem acusatório, dado que o defendente trabalhava, EFETIVAMENTE, - COMO ASSESSOR E SE NA OCASIÃO NÃO PÔDE EXERCER A SUA FUNÇÃO, COMO SEMPRE FÊZ, FOI DEVIDO AO INCÊNDIO QUE DESTRUIU O EDIFICIO ONDE FUNCIONAVA O SPI. - DIRETORIA - LOCAL ONDE O DEFENDENTE ESTAVA LOTADO, -, O QUE É FÁCIL SER CONSTATADO PELO EXAME DE SUA FÔLHA FUNCIONAL E REGISTROS DO SPI.

Esta acusação é a mais bisonha, pois, é óbvio não ser o defendente quem se empregava e se pagava a sí mesmo, e, portanto, impossível seria até a prática de tal ilicitude por parte dêle, defendente.

ONDE O CRIME, A FALTA, OU QUEJANDOS ?

Não existem.

Ítem 7 - Esta acusação diz respeito ao fato de havendo sido o defendente designado para promover a venda de quinhentas rezes, em Mato Grosso, ter recebido uma passagem de avião, via RIO DE JANEIRO AO INVÉS DE VIA SÃO PAULO !.

Note a douta Comissão que o defendente ignorava o itinerário a ser seguido e recebendo a pas

passagem, seguiu viagem.

Assim, que responsabilidade pode ser imputada ao defendente por tal fato, aliás banal e, "data-vênia", desmerecedor das atenções desta lúcida Comissão ?

Esta acusação é manifestamente puerîl e não tem, "permissa vênia", nenhuma expressão.

Ítem nº 8 - O defendente afirma com firmeza que, em aboluto, subtraiu dinheiro da Renda Indigena, para suas despesas pessoais, quando em viagens, pois, era praxe fornecerem os Diretores do SPI, as importâncias que os servidores necessitassem, fazendo-lhes adiantamentos, - os quais eram resgatados, posteriormente, após a prestação de contas, o que poderá ser confirmado pela palavra dos ex-Diretores do SPI.

O defendente, conforme prova o documento nº 28, que anexa à presente, sempre prestou contas das importâncias que fôra forçado a dispender, devolvendo até diárias que recebera por ordem do Diretor do SPI.

Lógicamente uma acusação tão grave como esta constante dêste ítem 8º, necessita ser apresentada claramente, formulada em têrmos precisos e instruída com documento (ou documentos) hábil (s) e contábil (eis), para ensejar a natural defesa do acusado, como é de direito e inteira Justiça.

Assim, como foi feita esta acusação aérea, vazia e sem estar firmada em prova hábil e documental, sem estar especificada e vazada em têrmos imprecisos, torna-se difícil contestá-la, na forma jurídica imperativa do nosso direito.

O defendente trouxe êste documento (nº 28), mas poderia trazer outros, vários, caso não houvesse ocorrido o incêndio que destruiu o edifício onde trabalhava, consumindo o fôgo provas valiosissímas.

Assim o defendente sempre que lograr encontrar uma prova, - se apressará, em solicitar à esta justa Comis

Comissão a juntada da mesma aos autos dêste inquérito administrativo.

Ítem nº 9-A acusação não prevalece, porque, não consistiu o recebimento da importância de setenta mil cruzeiros antigos pelo defendente, uma exceção, um privilégio ou ato protecionísta da direção do SPI para a sua pessôa, pois, a gratificação era fruto da vontade do Diretor Maj. VINHAS NEVES de gratificar os servidores que ganhavam pouco, incluindo-se entre os que a recebiam, além do defendente, os seguintes: ALCIDES VELOSO, RACHID SIMÃO HELU, CERISE MACHADO, WALTER PRADO, LUIZ ALVES DE MELO, MANOEL PINTO, HERMANO SAMPAIO e JOSÉ RODRIGUES.

O defendente prestando suas declarações que constam do Têrmo de Inquirição, à fls. 1547, perante esta dedicada Comissão, esclareceu com precisão o fato que não foi obra sua.

Realmente, que responsabilidade poderá caber a um funcionário, se o seu chefe resolve conceder-lhe uma gratificação, para compensar-lhe o pouco que ganha ??

Claro que nenhuma.

Os latinos diziam, com muita sabedoria que:

" SUMMUM JUS, SUMMA INJURIA."

É o caso em tela desta acusação sem lógica e sem amparo em nenhuma lei, pois, é notório que não era o defendente quem se gratificava a sí próprio e, tampouco se pagava, recebendo seus vencimentos.

Frente a esta evidência de esplendor solar, meridiano, não há como admitir-se possa manter-se em pé, sem ruir por terra, esta ilógica e absurda acusação.

Face a esta situação, de conformidade com o pensamento jurídico latino supra citado, não é lícito querer-se que a <u>Justiça se converta em Injustiça</u>, por excesso de uma severidade absurda e ile

ilegal.

Ítem nº 10 - Esta acusação é estarrecer, porquanto, na realidade, o defendente, não sòmente teve participação na forma ilícita em que se pretende fazer crêr ter ocorrido.

Os dedicados servidores do SPI que foram encarregados de promover a venda do gado, tinham necessidade de numerário para o bem exito das negociações e, assim, dispunham das importâncias necessárias que foram, depois, integralmente contabilizadas, porque não consistiram nunca em despesas pessoais e sim, gastos inerentes ao próprio negócio.

O defendente não tem ciência de irregularidades nesta venda de gado, si bem saiba que elas existiram em outros casos.

No em referência, de modo algum, visto que houve concorrência pública, publicação de editais e depois de efetuada a venda, com exibição de recíbos competentes, foram prestadas as contas de praxe.

O defendente se a acusação de que trata êste derradeiro ítem se apresentasse claramente, mostraria que as importâncias da venda foram devidamente recolhidas nas agências do Banco de Brasil e creditadas ao Patrimonio Indigena, o que alías teve oportunidade de esclarecer a esta retilinea Comissão, quando prestou as declarações que se encontram à fls. 922/923 dos autos dêste inquérito - Têrmo de Inquirição.

O defendente sublinha que tôdas as acusações referentes ao desempênho de suas funções, em cumprimento das ordens recebidas pelos seus chefes, poderão ser esclarecidas pelos mesmos, mostrando a sua correção e honestidade, o que espera se digne

determinar seja feito por esta nobre Comissão.

F I N A L M E N T E

O defendente, preclara Comissão, é o funcionário dedicado que a farta documentação que apresentou delinea em sua verdadeira expressão, - honesto, probo, eficiente, merecedor dos elogios dos seus superiores hierárquicos que souberam sempre reconhecer os seus esforços.

É o cidadão honrado, de existência límpida, de passado ilibado, sem mácula, que mereceo o respeito e a consideração de seus concidadãos, como prova o ABAIXO-ASSINADO de fls. 23, firmado por nomes respeitáveis de antigos moradores em Brasília, que o sabem digno sôbre todos os aspectos.

É o homem casado, de responsabilidade, marido modêlar e pai exemplar de três filhos que estudam, vivendo todos em tranquila paz, honrando as tradições cristãs da família brasileira.

ERICH FROMM o festejado autor de tantas obras admiráveis, em sua "ANÁLISE DO HOMEM", estudando às páginas 58 v. o "CARÁTER", -A SUA CONCEPÇÃO DINÂMICA- analisando a teoria de FREUD sôbre a natureza volitiva dos traços de caráter, observa que êle reconheceu o que os grandes dramaturgos e novelístas sempre souberam, ou seja: "QUE O DESTINO DO HOMEM É O SEU CARÁTER".

Indubitávelmente, se incontestável esta lição do grande psicologo supra mencionado, o destino do defendente, deve ser o do reconhecimento de sua honra, de sua capacidade profissional, da sua dedicação ao lar e ao trabalho, - que não poderá conduzí-lo, de maneira alguma a situação de indiciado pela autoria de crimes infamantes e atos torpes e imorais.

O defendente foi vítima de um conluio sinístro, obra de um funcionário desidioso e que tivera uma aventura amorosa com uma índia, SALIM COSTA OLIVEIRA, contra quem o defendente representou e outro, um marido enraivecido e vingativo, por acreditar que sua mulher fôra responsabilizada pelo defendente, por um desvio de pneus

5462

que a levara a tentar suicidar-se, quando, na verdade, o defenden te tal não fizera e sòmente, por notar excessivo consumo de pneus, solicitara à Diretoria do SPI, que se achava reunida, mandasse que fôsse procedido o levantamento do "stock" de pneus existente no almoxarifado do SPI.

A rigor não existe prova hábil e prestável nos autos dêste inquérito administrativo contra o defendente.

Os depoimentos são prênhes de ódio, eivados de suspeição ou então, vagos, imprecisos, esvoaçantes, baseados em ouvi dizer, em conhecimento atravez de jornais, - enfim, tudo imprestável como elemento jurídico e probante.

Provas materiais, passíveis de exame, não foram exibidas e nenhum documento foi oferecido para ser contestado.

O defendente sente-se, portanto, possuido de perplexidade, como que vivendo um pesadêlo, atacado por sombras, por fantasmas que se diluem ao albôr da claridade ou ao contáto com a realidade.

Escuda-o, contudo a sua paz interior, a certeza do seu caráter bem estruturado, na fé cristã e na solidariedade humana e no ideal superior que oa nima, de ser digno do nome que herdou dos seus maiores, nome limpo e honrado que constitue a melhor herança que espera poder legar aos seus filhos.

Ante o expôsto e fundamentado, o defendente confia e espera que esta digna e culta Comissão, reconhecendo a precariedade e a fragilidade da prova incriminatória, e a sua inocência que sobrepaira o nebuloso conteúdo dos autos, e ainda, a total inexistência de outras provas técnicas e jurídicas, o exclúa dêste inquérito, para que possa continuar servindo ao seu País e à sua família, como sempre fêz, pois, só assim, terá sido feito boa, salutar e perfeita

J U S T I Ç A !

O defendente protesta por todo gênero de provas admitido em direito e na esfera administrativa, notadamente, inquirição de testemunhas, exames, pericias e juntada de documentos.

Rio de Janeiro, GB., 3 de Maio de 1968.

Geraldo de Camargo Nascimento

Adv. Insc. 2.132 -O.A.B.-GB.

5463

P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, funcionário público federal e residente em Brasília, - QGD 403/4 - Bloco 17, apartamento 104, nomeia e constitue seu bastante procurador e advogado, o Dr. GERALDO DE CAMARGO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, ínscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seção do Estado da Guanabara, sob o nº 2.132 e com escritório na rua México, nº 74, 11º andar, sala 1.102, nesta Cidade, com amplos e ilimitados poderes para o fôro em geral, poderes "AD JUDICIA", perante qualquer Juizo, instância ou Tribunal, em qualquer ação em que fôr autor ou réu, notadamente, para fazer a defesa do outorgante nos autos do processo administrativo, instaurado no Ministério do Interior pela Portaria Ministerial, nº 239/67, publicada no D.O. de 5/10/67, podendo usar dos poderes especiais definidos no C.P.C., podendo requerer tudo que fôr necessário à defesa do outorgante, perante qualquer orgão da administração pública federal ou estadual, para o fiél desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer.

Rio de Janeiro, GB., 29 de Abril de 1968.

Boanerges Fagundes de Oliveira

13.º OFÍCIO
RUA DO ROSÁRIO, 145
RIO DE JANEIRO
TABELIÃO
ARMANDO VEIGA
Edmundo Teixeira da Silva
SUBSTITUTO
Paulo Nei da Silva Costa
Manoel Fernandes
Escreventes Autorizados

Reconheço a firma de Boanerges Fagundes de Oliveira
Rio de Janeiro, 30 de abril de 1968
Em test.º da verdade

1

M.A. 101-560/67

Doc. nº 1

5464

CÓPIA AUTÊNTICA: ARMAS DA REPÚBLICA - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES = DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE REPRESSÃO AO TRÁFICODE PESSOAS - RESERVADO - Of nº 22/SRTP/Del- Em, 2 de fevereiro de 1967 - Assunto: Documentos (encaminha) Ref. Relatório e Têrmo de Declarações - Boanerges Fagundez de Oliveira - Senhor Diretor, - To mo a liberdade de encaminhar a V. S. o expediente anexo e que diz respeito a sindicância instaurada neste Serviço concernente a possíveis delitos praticados pelo funcionário dêsse órgão Sr. BOANERGES FAGUNDEZ DE OLIVEIRA, quando de sua estada na Ilha do Bananal, no Pôsto Indígena "GETÚLIO VARGAS", conforme denúncia chegada ao conhecimento dêste Serviço. - Conforme V.S. poderá constatar do relatório do Delegado Carl Grobman, após as diligências de praxe, concluiu pela não caracterização de qualquer forma de delito, visto, que, as possíveis vítimas já eram consideradas prostituídas de há muito tempo, o que vem desfigurar a caracterização de qualquer espécie de ato anti-jurídico capitulado no Código Penal ou nas disposições especiais que protegem os silvícolas brasileiros. - O procedimento do Sr. Boanerges Fagundez de Oliveira, pelos depoimentos tomados a Têrmo, pode ser considerado grave face as funções que ocupa nesse órgão e principalmente pelo fato de ter se dirigido ao Pôsto "Getúlio Vargas" na qualidade dePresidente de uma comissão de inquérito enviada para averiguar possíveis irregularidades naquele Pôsto. - Desta forma caracterizando-se o fato apenas uma irregularidade administrativa, encaminho para os devidos fins cópias de depoimentos e relatório concluído, digo, conclusivo do Delegado dêste Serviço. - Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V.S os protestos da mais elevada consideração e estima, firmo-me - Ass Hilton Brandão - Diretor do S R T P.

CONFERE COM O ORIGINAL
17 de março de 1967
[signature]
Secret. 1 [illegible]

VISTO
Em 10 de março de 1967
[signature]
DIRETOR DO S. P. I.

5465
BJA

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios

C Ó P I A

Doc. nº 2

o senhor WOLFGANG DAKNMAR GUNTHER

30 (trinta) ====================
novembro ======================== sessenta e seis (1966) =========XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-Ilha de Bananal - -Sede da Fundação Brasil Central - ///////////////////////////
presente se encontrava CARL GROBMAN de Polícia do Serviço de Repressão ao Tráfico de Pessoas do DFSP/////////
WOLFGANG
de seu cargo
DANKMAR GUNTHER, brasileiro, natural de São Paulo, nascido 2 de' fevereiro de 1929, casado, funcionário público da Fundação Brasil Central, filho de Roll Hornschuch e de Aracy Hornschuel, residente nesta Ilha do Bananal, sabendo ler e escrever. Ouvido pela autoridade, respondeu o seguinte: QUE o declarante encontra-se nesta ilha desde dois idos do ano de 1949; que trabalhou por contra própria nesta região até 1958 quando então, passou ao Serviço da Fundação Brasil Central; que conhece todos os moradores, tanto ' da Ilha, quanto da cidade próxima de nome São Felix; que conhece a índia Maria Carajá como prostituta desde 1958, vivendo em bordel e esporadicament vivendo em companhia de brancos; que conhece também a índia Cuxixaro tabé. Digo também prostituta desde o ano de 1960, época da Operação Bananal, tendo oportunidade digo. época em que a mesma índia teve relações com vários homens integrados nessa operação, mantendo vida irregular até os dias de hoje. UQE. QUE Maria Cuxixaro vive até o momento no aldeiamento, fazendo vida com um índio, entretanto, nunca deixou de aceitar relações sexuais com brancos; Nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou a autoridade encerrar o presente que li-do e achado conforme vai assinado pela autoridade, pelo declarante epor mim.______
CARL GROBMAN . Declarante WOLFGANG ROLL---- ----------------------

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 10 de março de 1967
[signature]
Sickel 117

VISTO
Em 10 de março de 1967
[signature]
DIRETOR DO S. P. I.

7

Doc. nº 3

5466/
B2

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios

Serviço de Repressão ao Tráfico de Pessoas

RELATÓRIO

Senhor Chefe do SRTP

Atendendo determinação de V.Sa., a fim de realizar investigações Sôbre as acusações feitas contra a pessoa de BOANERGES FAGUNDEZ, funcionário do Serviço de Proteção aos Índios, por ter mantido contato sexual com índias da ILHA DO BANANAL, quando de sua estada presidindo comissão de inquérito administrativo, informo que estive na ILHA, tendo ouvido várias pessoas sôbre o assunto.

Tôdas as pessoas ouvidas, conforme Têrmo de Declaração anexo, disseram que tomaram conhecimento de que Boanerges havia mantido relações sexuais com duas índias, sendo que o chefe do Pôsto, senhor Salim declarou que por pouco, numa determinada noite, deixou de flagar a concretização do ato.

Procurando informações de outras fontes, soube que realmente as duas índias com quem Boanerges Fagúndez manteve relações sexuais eram índias há muito já prostituidas, uma delas conhecida pelo nome de MARIA CARAJÁ é avó e frequenta um postibulo na cidade próxima chamada SÃO FÉLIX, não vivendo no aldeamento e a outra, de nome CUXIXARO é mais nova e se prostituiu desde a Operação Bananal, em 1960.

Assim sendo, esta autoridade não vê crime praticado pelo investigado, pois as índias há muito já eram prostituidas, portanto o senhor Boanerges merece mais uma punição administrativa, por não ter se comportado devidamente como funcionário do SPI e estando ainda, na presidência de uma Comissão de Inquerito.

É O QUE TINHAMOS A RELATAR.

Brasília DF. 10 de dezembro de 1966.

as. CARL GROBMAN
CARL GROBMAN
Delegado de Polícia.

CONFERE COM O ORIGINAL
10 de março de 67
[signature]
Escrit. 117

VISTO
Em 10 de março de 67
[signature]
DIRETOR DO S. P. I.

1

MA/101-2758/66

Doc. nº 4

5462

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Senhor Diretor,

Indo à Ilha do Bananal, com a missão de presidir a uma Comissão de Inquérito, e após poucos dias de permanência, pude verificar sérias deficiências, na administração do Pôsto, a ponto de julgar de meu dever, na qualidade de Assessor, tomar certas medidas de ordem administrativa, embora, superficialmente. Foi-me dado constatar, a incapacidade administrativa do atual Encarregado, Sr. Salim Costa de Oliveira. Criou problema com a Fundação Brasil Central, sem necessidade, e que graças à minha interferência, foi solucionado, o que não o agradou. Desde então procurou entrar em atrito constante comigo, assim fiz, cumprindo ordens superiores, como também, tomei a iniciativa de fazer distribuir leite na aldeia para os índios. A carne era distribuída, diáriamente, para os trabalhadores, enquanto os índios só comiam uma vez por mês. Isto também não agradou o Sr. Encarregado. Mandei que o trator fôsse uma vez por semana na roça dos índios, o que não estava sendo feito, obrigando êsses índios, a um esforço descomunal, de carregar nas costas mais de 60 quilos de seus mantimentos, a uma distância de 18 quilometros. Mais uma vez caí no desagrado do Sr. Encarregado, por ter tomado essas providências e que julguei necessárias. Não é obedecido pelos trabalhadores; não fiscaliza o trabalho dos mesmos; não respeita às normas de trabalho, regidas por regulamento que mandam o funcionalismo trabalhar 6 1/2 horas; mantém um regime escravo de 8 horas diárias, e, para alguns, inclui o sábado e domingo. Mas êle só costuma levantar às 10 horas da manhã, de camisa de nailon e calça vincada. Os índios não o obedecem, pois êle não liga para os problemas da tribo. Não liga para os índios doentes, nem para os problemas criados por índios embriagados. Não providência junto as autoridades, a fiscâlização dos comerciantes que vendem bebidas alcoolicas a índios, embora saiba o nome dêsses comerciantes. Segundo informação de um índio, êle quando passou por êsse Pôsto, a tempos atrás, teve um caso amoroso com uma índia de nome "DIEDIUE". Depois de ter uma discussão comigo, colocou o rádio em pane, para que eu não mantivesse contacto com a Diretoria, prejudicando assim o meu trabalho.

Após ter discutido comigo, prometeu desmoralizar-me, não sei baseado em que, pois minha conduta, como funcionário, nada tem de desabonador. Tenho, de outras administrações, duas portarias de elogios, e sobre minha conduta na Ilha, aponto, como testemunhas, os vogais, o secretário e os funcionários locais.

continuação

5468

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

O Sr. Salim Costa de Oliveira não tem gabarito para administrar um Pôsto da envergadura do Pôsto "Getulio Vargas", que é a sala de visita do S.P.I., onde, diariamente, afluem dezenas de turistas e jornalistas. Nos dois meses de sua administração, só conseguiu fazer roçado, frente ao Pôsto, e preparar o terreno para uma pequena horta. Apezar de ter o Pôsto 16 trabalhadores. E é um homem dêsses, que ameaça de desmoralizar funcionário com dez anos de exercício no S.P.I., com uma folha de serviço irrepreensível, como se êle, como administrador, já não estivesse desmoralizado.

Brasília, 12 de agôsto de 1966

Boanerges Fagundez de Oliveira
Assessor do S.P.I.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Doc. nº 5 5469

Brasília,
30/1/1.967

Encarregado da Sindicância na Ilha do Bananal
Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios
encaminha relatório

Senhor Diretor

Cumprindo determinação de V.S., no sentido de apurar irregularidades atribuidas ao Sr. Boanerges Fagundes de Oliveira, durante sua estada na Ilha do Bananal na qualidade de Presidênte da Comissão de Inquerito, encaminho-lhe anexos os depoimentos dos elementos citados na denuncia. Devo esclarecer que, para melhor apurar a veracidade dos fatos, ouvi, ainda, outras pessoas que não tinham sido citadas na denuncia.

Os depoimentos, em folhas separadas, numeradas de 1 a 5, foram todas por mim rubricadas.

São os seguintes os depoentes:

Doc. nº 1 - Índia Maria Karajá
Doc. nº 2 - Índia Cuxixara
Doc. nº 3 - Índio Ângelo Karovina
Doc. nº 4 - Manoel Gomes dos Santos
Doc. nº 5 - Salim Costa Oliveira
Doc. nº 6 - Maria Mendes

Tendo em vista o que foi dito nos depoimentos, e ainda, em conversas ouvidas aqui e alí, a CONCLUSÃO é de que a denuncia é inverídica, inconsistênte, tôrpe e teve por fim, unicamente, desmoralizar o Presidente da Comissão de Inquérito, Sr. Boanerges Fagundes Oliveira.

Assim me pareceu.

Atenciosas Saudações

JOSÉ EMIR QUEIROZ OLIVEIRA

Doc. nº 1

JOSÉ EMIR QUEIROZ OLIVEIRA

5470

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA ÍNDIA MARIA KARAJÁ, NA CIDADE DE SÃO FELIX - MATO GROSSO.

P) Conheceu o Sr. Boanerges Fagundes Oliveira, durante sua estada na ilha do Bananal ?

R) Sim.

P) É verdade que vive em um bordel de sua propriedade aqui em São Felix?

R) Não, aqui em São Felix tenho uma casa onde moro .

P) Por que motivo não mora na ilha com os outros índios ?

R) A vida que levo é mais tranquila e tenho o que quero.

P) É verdade que o Sr. Boanerges Fagundes Oliveira, esteve certo dia aqui em sua casa ?

R) Sim, é verdade.

P) O Que veio êle fazer aqui ?

R) Saber o motivo de não morar na ilha.

P) É verdade que o Sr. Boanerges Fagundes Oliveira, chegou completamente embriagado em sua casa ?

R) Não, eu nunca ví o Sr. Boanerges embriagado.

P) É verdade que o Sr. Boanerges Fagundes Oliveira manteve relações sexuais com você ?

R) Não, tudo isso não passa de mentira do Sr. Salim.

P) Você já foi proprietária de um bordel aqui em São Felix ?

R) Não, em 1946, tive um em Goiás Velho.

P) Alguma vez esteve o sr. Boanerges Fagundes Oliveira bebendo aqui em São Felix ?

R) Sim, uma vez êle estava tomando uma cerveja em um bar.

P) Pode informar se o mesmo estava embriagado ?

R) Não.

JOSÉ EMIR QUEIROZ OLIVEIRA

Doc.nº 2

54/1

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

JOSÉ EMIR QUEIROZ OLIVEIRA

DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA ÍNDIA CUXIXARÁ, NA ILHA DO BANANAL.

P - Você é a esposa do índio Bobocí ?

R - Sim.

P - Vive com seu esposo ?

R - Sim.

P - Já separou dêle alguma vez ?

R - Não.

P - Conheceu o Sr. Boanerges Fagundes Oliveira ?

R - Sim.

P - É verdade que seu esposo separou-se de você por causa do Sr. Boanerges ?

R - Não, vivo com Bobocí e nunca tive nada com o Sr. Boanerges.

P - Teve conhecimento que o Sr. Salim Costa Oliveira, denunciou o Sr. Boanerges, por ter tido relações sexuais com você ?

R - Soube, tudo é mentira do Sr. Salim.

P - É verdade que o Sr. Salim surpreendeu o Sr. Boanerges espreitando-a quando você se abrigava sob a escuridão de uma mangueira ?

R - Não, eu estava aqui em baixo dessa mangueira e o Sr. Boanerges, la junto ao depósito, o Sr. Salim veio e passaram a discutir dizendo que êle estava me esperando, porém tudo é mentira.

P - O seu esposo encontra-se aqui na ilha .

R - Sim, mas está na roça.

P - Você nega que tenha estado com o Sr. Boanerges, como é que confirmou ao Sr. Nilo Veloso ?

R - Não é verdade, eu não disse nada ao Sr. Nilo Veloso.

JOSÉ EMIR QUEIROZ OLIVEIRA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Doc.nº 3

JOSÉ EMIR QUEIROZ OLIVEIRA

5472

DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO ÍNDIO ÂNGELO KAROVINA, REFERENTES AS DENUNCIAS DO SR. SALIM COSTA OLIVEIRA.

P - É verdade que o Sr. Boanerges Fagundes Oliveira, tinha encontros com índias em sua casa ?

R - Não o Sr. Boanerges nunca esteve em minha casa com qualquer índia.

P - Sabe informar se o Sr. Boanerges teve encontros com a índia Maria Karajá, em São Felix.

R - Não sei informar.

P - Sabe informar se o Sr. Boanerges vivia embriagado aqui na Ilha do Bananal ou em São Felix ?

R - Nunca encontrei o Sr. Boanerges embriagado.

P - O Senhor presenciou algum encontro do Sr. Boanerges com a índia Cuxixara?

R - Não.

P - Tem alguma declaração a fazer a respeito do procedimento do Sr. Boanerges ?

R - O Senhor Boanerges sempre tratou a todos muito bem, não sei o motivo dessas mentiras todas.

JOSÉ EMIR QUEIROZ OLIVEIRA

Doc.nº4

5473

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

JOSÉ EMIR QUEIROZ OLIVEIRA

DECLARAÇÕES DO VAQUEIRO MANOEL GOMES DA SILVA.

Declara nunca ter visto o Sr. Boanerges Fagundes de Oliveira embriagado. Diz que certo dia o Sr. Boanerges promoveu uma marcação de gado do S.P.I. onde foram marcados perto de 1.000 cabeças e que durante os trabalhos o Sr. Boanerges comprou duas garrafas de aguardente para que o pessoal em número de oito pudessem trabalhar devido as chuvas. As declarações acima citada foram confirmadas pelos Srs. José Adelson, Waldemar Lima e Francisco Tomaz dos Santos.

JOSÉ EMIR QUEIROZ OLIVEIRA

JOSÉ EMIR QUEIROZ OLIVEIRA

5474
1156

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO SR. SALIM COSTA OLIVEIRA, NA ILHA DO BANANAL, A RESPEITO DE SUA DENUNCIA CONTRA O SR. BOANERGES FAGUNDES OLIVEIRA.

P - São verdadeiras as acusações contidas em seu relatório, datado de 13/8/66, e encaminhado ao Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios ?

R - Sim.

P - Então o Sr. Afirma ter visto o Sr. Boanerges durante sua estada aqui na ilha do Bananal, completamente embriagado?

R - Não, eu nunca ví o Sr. Boanerges embriagado aqui na ilha ?

P - O Senhor acaba de declarar serem verdadeiras as suas denuncias ?

R - A minha denuncia foi a de que êle vivia embriagado em São Felix.

P - Entao o Sr. afirma ter visto o Sr. Boanerges embriagado em São Felix ?

R - As informações foram prestadas pelos índios.

P - Quer dizer que o senhor nunca encontrou o Sr. Boanerges embriagado ?

R - Não.

P - Os índios costumam beber sempre, ou foi somente com a presença do Sr. Boanerges ?

R - Sempre os índios beberam, principalmente os mais jovens.

P - É verdade que sua empregada Marlene, fêz escandalo com o Sr. Boanerges quando tomava banho ?

P - Sim.

P - Poderia interrogar a sua empregada ?

R - Êla não encontra-se marando digo Êla não mora mais na Ilha.

P - O Senhor presenciou o escândalo ?

JOSÉ EMIR QUEIROZ OLIVEIRA

Doc. nº 6

5475
B96

R - Não, encontrava-me em São Felix com minha esposa.

P - Quer dizer que nem o Senhor nem sua esposa presenciaram o ocorrido ?

R - Não, o fato foi relatado pela Marlene.

P - Desejava interrogar a filha do servidor Victor do Nascimento ?

R - Êla juntamente com sua familia já não mora mais aqui.

P - O Senhor pode afirmar que o Sr. Boanerges estava espreitando uma índia que se abrigava na mangueira ?

R - Tirei a conclusão.

P - O que fazia o Senhor aquelas horas, naquele local ?

R - Fazia Ronda noturna .

P - Poderia informar que horas eram ?

R - Perto das 21 horas.

P - Qual o motivo do Senhor tirar a conclusão de que os dois estavam de encontro marcado ?

R - O que poderia o Sr. Boanerges estar fazendo ali .

P - As denuncias referentes a índia Maria Karajá, tambem foram colhidas por informações prestadas pelos índios ?

R - Sim.

P - Quer dizer que o Senhor não presenciou nada ?

R - Não.

P - As denuncias apresentadas no relatório datado de 13 de agosto do ano passado, foram de sua autoria ?

R - Eu assinei o relatório feito pelo Sr. Nilo Veloso ?

JOSÉ EMIR QUEIROZ OLIVEIRA

Doc. nº 6.

5476

JOSÉ EMIR QUEIROZ OLIVEIRA

DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA SENHORA MARIA MENDES EX-ENFERMEIRA NA ILHA DO BANANAL.

P - É verdade que o Sr. Boanerges Fagundes Oliveira, promoveu a sua substituição por uma outra enfermeira ?

R - Sim, é verdade.

P - Sabe qual o motivo de sua substituição ?

R - Não, ouvi dizer que a outra emfermeira tinha um curso qualquer e eu não.

P - É verdade que o Senhor Boanerges, fez varios galhanteios a senhora.

R - Não, o Sr. Boanerges sempre me tratou com respeito, nunca fez galhanteios. (Essas declarações foram feitas na presença do Sr. Waldemar Lima servidor do S.P.I.).

JOSÉ EMIR QUEIROZ OLIVEIRA

Doc. nº 6

~~5477~~6
5477
BJb

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

RIO DE JANERIO, D. F.

Portaria n. 100 de 27 de setembro de 1957.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE elogiar BOANERGES FAGUNDEZ DE OLIVEIRA, Operador Rádio, referência 24, da T.U.M. dêste Ministério, lotado neste Serviço e com exercício nesta Diretoria, por ter, além de cumprir de fórma elogiosa seus deveres, exercidó com muita eficiência serviços outros fóra de suas atribuições, trabalhando além do horário regulamentar, sem que isso lhe trouxesse vantagens pecuniárias.

José Luiz Guedes
Diretor

SC. 36.272/57
SPI. 4.553/57
SA/HCC.

Doc. n.º 7

Doc. n.º 8

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios.-

5479
Sb

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 154

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar uma COMISSÃO composta da Chefe da S.O.A., Sr. LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAÚJO, WALTER DE OLIVEIRA VELOSO, BOANERGES FAGUNDEZ DE OLIVEIRA e JOÃO BARRETO DE SOUZA, para sob a Presidência do Chefe da S.O.A., elaborar a parte do regimento do S.P.I., na nova estrutura do Ministério da Agricultura, referente à sua Secção (SOA) e apresentá-la à Diretoria do S.P.I., dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

BRASÍLIA, 14 de novembro de 1.962.

[signature]

... PINHEIRO COELHO
... S.P.I.

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.
E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso.
Brasília, 02 MAI 1968 de 19...
Em testemunho ... da verdade
[signature]

SA/MGL.

Doc. nº 9

5480

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

BRASÍLIA - D.F.

~~RIO DE JANEIRO, D.F.~~

Portaria n.º 39 de 24 de junho de 1966

O Diretor DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União,

R E S O L V E - Designar, de acôrdo com o artigo 217, parágrafo 1º do mesmo Estatuto, BOANERGES FAGUNDEZ OLIVEIRA, - VIRGILIO GONÇALVES OLIVEIRA VELLOZO e JONAS FERREIRA BONFIM, respectivamente, Assessor 3-F, Laboratorista P-1.602-9-B e Agente de Proteção aos Índios P.1.802-6-B, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão de Inquérito incumbida de apuração de irregularidades - apontadas no processo MA-101-1853/66, no Pôsto "Getulio Vargas" - Ilha do Bananal, jurisdição da 8ª Inspetoria Regional, no Estado de Goiás.

Hamilton O. C.

Cel. Hamilton de Oliveira Castro

Diretor do S.P.I.

NOS TÊRMOS DA LEI N.º 4965/66-D. O. 10-5-66-O PRESENTE EXPEDIENTE FOI PUBLICADO NO BOLETIM DO PESSOAL N.º 26, DE 30/6/1966

Célia Barros

SETOR PUBLICAÇÃO - DP. - MA.

Doc. n.º 13

5484

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Portaria n.º 77 de 7 de JUNHO de 19 62

O Diretor DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS,

DESIGNA, de acôrdo com os arts. 72 e 73, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artº 13, alínea / "g" do Regimento aprovado pelo Decreto nº 10.652, de 16.10.42 e modificado / pelos Decretos nºs. 12.318, de 27/4/43 e 17.684, de 26/1/45, BOANERGES FAGUN - DES OLIVEIRA, ocupante do cargo de Operador Radiofonico, P. 2.003-7, do Qua - dro de Pessoal - Parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotado neste Serviço, para exercer, como substituto automático, a função gratificada - de C[illegible] e Assistência, Símbolo 6-F, durante os impedimen t[illegible] do respectivo Chefe.

1.º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.
E por ser verdade, dou fé; assinando este certificado em público e raso 02 MAI 1968 de 19
Brasília, da verdade
Em testemunho

Cel. Moacyr Ribeiro Coelho
Diretor do S.P.I.

Doc. nº 14

5485
B/26

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

BRASÍLIA - D.F.

~~RIO DE JANEIRO, D.F.~~

Portaria n.º 137 de 2 de dezembro de 1964

O Diretor DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS,

R E S O L V E: designar, de acôrdo com os artigos 72 e 73, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1 711, de 28.10.52, combinados com os itens 17 e 171 do art. 13, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52 668, de 11 de outubro de 1 963, BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Operador Radiofônico, P. 2003-7, do // Quadro de Pessoal, Parte Permanente dêste Ministério, lotado neste Serviço e com exercício na Seção do Patrimônio Indígena, para exercer, como substituto automático, a função gratificada de Chefe da supracitada Seção, símbolo 3-F, durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo Chefe.

Luís Vinhas Neves - Maj. Av.
- Diretor -

nms*

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO
—:—

De acôrdo com o art. 2.o do Decreto-Lei n.o 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.
E por ser verdade, dou fé assinando este certificado em público e raso 02 MAI 1968 de 19........
Brasília, ... de da verdade
Em testemunho

Doc. nº 15

5486

BJ

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Brasília - D.F.

Portaria n.º 23 de 25 de 03 de 1965.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

DESIGNAR, de acôrdo com os artigos 145, ítem I e 147 da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1 952, combinado com o artigo 13, ítem XXI - do Decreto nº 52 668, de 11 de outubro de 1 963, BOANERGES FAGUNDEZ DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Operador Radiofônico P-2.003-7, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente dêste Ministério, lotado neste Serviço, para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo 11-F, em virtude da dispensa de Walter Samari Prado.

Luis Vinhas Neves - Maj.Av.
- Diretor -

MLV*.*

Doc. nº 15

5436

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Brasília - D.F.

Portaria n.º 23 de 25 de 03 de 1965.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

DESIGNAR, de acôrdo com os artigos 145, ítem I e 147 da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1 952, combinado com o artigo 13, ítem XXI - do Decreto nº 52 668, de 11 de outubro de 1 963, ROMEROES FAGUNDES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Operador Radiofônico P-2.003-7, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente dêste Ministério, lotado neste Serviço, para exercer a função gratificada de Secretário, símbolo 11-F, em virtude da dispensa de Walter Sanani Prado.

[illegible] Neves - Maj.Av.
- Diretor -

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.
E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso.
Brasília, 02 MAI 1968
Em testemunho da verdade

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Doc. nº 16

5487
BJ/b

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 56

O Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, no uso // das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

DESIGNA o servidor BOANERGES FAGUNDEZ DE OLIVEIRA, Operador Radiofônico, P.2003-7, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente dêste Ministério, lotado nêste Serviço, ocupando a função gratificada de Secretário, símbolo 11-F, para proceder sindicâncias na sede e dependências da 4ª Inspetoria Regional, em Recife, Estado de Pernambucom tendo em vista o que consta do Processo nº 101-1.445/65.

Outrossim, o servidor sindicante, deverá afastar até ulterior deliberação, o Chefe titular, PEDRO JOAQUIM DE LEMOS, devendo assumir a Chefia da Inspetoria, o Substituto legal, LEONEL CARNEIRO DE MORAIS.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 10 de junho de 1965

LUIS VINHAS NEVES - Maj Av
Diretor do S.P.I.

BP/BO

Proc. n.º 16

5127

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 56

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso // das atribuições que lhe confere a lei vigente,

D E S I G N A o servidor BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA, Operador Radiofônico, P.2003-7, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente dêste Ministério, lotado nêste Serviço, ocupando a função gratificada de Secretário, símbolo 11-F, para proceder sindicância na sede e dependências da 4ª Inspetoria Regional, em Recife, Estado de Pernambuco tendo em vista o que consta do Processo nº 201-[illegible]/66.

Outrossim, o servidor sindicante, deverá afastar até ulterior deliberação, o Chefe titular, PEDRO JOAQUIM DE LEMOS, devendo assumir a Chefia da Inspetoria, o Substituto legal, MIGUEL CARNEIRO DE MORAES.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 17 de junho de 1966

[illegible]

Diretor do [illegible]

1.º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

De acôrdo com o art. 2.o do Decreto-Lei n.o 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.
E por ser verdade, dou fé, assinando êste certificado em público e raso.
Brasília, 02 MAI 1968
Em testemunho da verdade

BH/SD

5488 ~~5489~~ BJb ~~BJb~~

Doc. n.º 17

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 83

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a lei vigente,

DESIGNA o servidor BOANERGES FAGUNDEZ DE OLIVEIRA, Operador Radiofônico, P. 2003-7, do Quadro do Pessoal, Parte Permanemte dêste Ministério, lotado neste Serviço, ocupando a função gratificada de Secretário, símbolo 11-F, para viajar com destino a Recife, Estado de Pernambuco, e, na Quarta Inspetoria Regional, com sede naquela Capital, executar as seguintes tarefas:

a) - entregar, na sede da Inspetoria, a camionete Rural Willys, chapa 40-70 - DF;

b) - inventariar, em todos os Postos e sede regional, os bens do Patrimônio Indígena;

c) - organizar, em todos os Postos, o Cadastro Animal;

d) - examinar, em cada Pôsto, as atividades agrícolas e pecuárias;

e) - examinar a possibilidade de produção, ou seu incremento, face às condições agrícolas e pecuárias da região;

f) - verificar, em todos os Postos e sede regional, o mecanismo administrativo, apurando irregularidades, corrigindo falhas e dando, acima de tudo, orientação consequente, onde se fizer necessária.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 14 de julho de 1 965

Luis Vinhas Neves - Maj Av

Diretor

LA/BO

5488

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Lusia Aladia Assunção
TAB. SUBST.º INTERINO

De acôrdo com o art. 2.o do Decreto-Lei n.o 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.
E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso, ..
Brasília, 02 MAI 1968 de 19...... da verdade
Em testemunho ..

5489
BJB

~~5490~~
BJB

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Doc. n.º 18

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 118

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

RESOLVE subordinar o Serviço de Transporte do S.P.I., na Diretoria, ao servidor BOANERGES FAGUNDEZ DE OLIVEIRA, Operador / Radiofônico, P.2003-7, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente dêste Ministério, lotado nesta Repartição, ocupando a função gratificada de Secretário, símbolo 11-F, que ficará responsável pela manutenção, abastecimento, controle, organização de escala de serviço e transporte de funcionários.

Outrossim, para regularidade e eficiência dos serviços, os carros sòmente se ausentarão dos seus estacionamentos com // ciência antecipada do responsável. A desobediencia das normas estabelecidas pela presente Ordem de Serviço, será considerada indisciplina, cabendo portanto, punição ao motorista infrator.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de setembro de 1965.

Luis Vinhas Neves - Maj Av
Diretor

5484

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis: Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

É por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso

Brasília, 02 MAI 1968

Em testemunho da verdade

5490
Doc. nº 19
BJA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS BRASÍLIA - D.F.

~~RIO DE JANEIRO, D.F.~~

Portaria n.º 31 de 17 de maio de 1966

O Diretor DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

DESIGNA - de acôrdo com os arts. 145, - ítem I e 147, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, combinados com o art. 13, ítem XXI, do Decreto nº 52.668, de 11.10.1963, BOANERGES FAGUNDEZ OLIVEIRA, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202-8-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente dêste Ministério, lotado neste Serviço e, com exercício nesta Diretoria do S.P.I. em Brasília-DF, para exercer a função gratificada de Assessor, símbolo 3-F, vago em - virtude da dispensa de BENEDITO PIMENTEL.

Hamilton O. Castro

Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor do S.P.I. Dar.

clm.-

Doc nº 19

1.º OFICIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

De acôrdo com o art. 2.o do Decreto-Lei n.o 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso.

Brasília, 02 MAI 1968 de 19........ da verdade

Em testemunho

Pcc. n.º 20

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5491 / BGA

~~5499~~ / BGA

ORDEM DE SERVIÇO INTERNO Nº 109

O Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, no uso de suas atribuições,

DESIGNA o Operador Rádio, referência 24, BOANERGES FAGUNDEZ DE OLIVEIRA, para responder pelo expediente da Secção de Orientação e Assistência, até ulterior deliberação.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1957.

Nelson Perez Teixeira
Diretor substituto

SA/HCC.

1o OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Madia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

De acôrdo com o art. 2.o do Decreto-Lei n.o 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso.

Brasília, 02 MAI 1968

Em testemunho da verdade

Doc. nº 21

5492 ~~5493~~
BJA ~~BJA~~

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n. 117 de 1 de março de 1957

O Diretor DA DIVISÃO DO PESSOAL

RESOLVE, de acôrdo com o § 1º do art. 3º do Decreto nº 40 785, de 21 de janeiro de 1 957, expedir a presente portaria a BOANERGES FAGUNDEZ DE OLIVEIRA, Operador de Rádio, referência "24", da Parte Suplementar da Tabela Única de Mensalistas dêste Ministério.

Lilia Coelho

SC.
/CTCM.

5491 ✓

Lotado no Serviço de Proteção aos Índios

Entrou em exercício em 24 / 1 / 1957

Em 7 / 3 / 1957

CHEFE DA SMP.

Anotado
S.G.P. 14 / 3 / 57

ANOTADO no F. F. I.
Em 2 / 4 / 57

APOSTILA: O servidor a quem se refere a presente Portaria está equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, ex-vi, do disposto no artigo 1º da Lei nº 2284, de 9 de agosto de 1954, a partir de 24-1-1957.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1958.

Cel. José Luiz Guedes
Diretor do Serviço de Proteção aos Indios

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º INTERINO

De acôrdo com o art. 2.o do Decreto-Lei n.o 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.
E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso. 02 MAI 1968 de 19
Brasília, de da verdade
Em testemunho

Doc. nº 22

6493
B9/6

~~5492~~
B9/6

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

RIO DE JANERIO, D. F.

Portaria n. 20 de 6 de fevereiro de 1957.

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios,

RESOLVE localizar nesta Diretoria, BOANERGES FAGUNDEZ DE OLIVEIRA, Operador de Rádio, referência 24, da T.U.M. dêste Ministério, lotado neste Serviço, conforme Ofício s/nº, de 25 de janeiro de 1957.

Atenciosas Saudações.

José Luiz Guedes
Diretor

SA/HCC.

2º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

De acôrdo com o art. 2.o do Decreto-Lei n.o 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.
E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso.
Brasília, 02 MAI 1968 de 19
Em testemunho da verdade

Doc. nº 23

5494 B... 5495 B...

ABAIXO - ASSINADO

Nós, abaixo assinados, moradores e residentes em Brasília, vimos pelo presente, declarar, a bem da verdade para os devidos fins de direito, que, sabemos, de ciencia própria, que, o Sr. BOANERGES FAGUNDEZ DE OLIVEIRA é pessoa de tôdo o respeito, bem quisto e por todos considerado, eis que, é casado há muitos anos, sendo paí de tres (3) filhos que estudam, não possuindo o mesmo qualquer vicio e vivendo inteiramente dedicado ao seu trabalho, como funcionário Publico Federal e à sua familia, sendo por todas as razões tido como cidadão exemplar e digno sobre todos os aspectos.

Outrossim, não nos consta qualquer ato que possa desabonar o bom nome e a respeitabilidade do Sr. BOANERGES FAGUNDEZ DE OLIVEIRA.

Brasília, 2 de maio de 1968

CARTÓRIO MAURICIO LEMOS

Flory Fernandes, Funcionario do Ministerio da Justiça
Sônia Maria de Macedo Paes. Doméstica.
Lea Palermo Lana Funcionaria do P. Planalto
Waldemar Alves do Nascimento - M.E.C.
Luiz Alves de Melo. - Ministerio Agri
[illegible] Cardoso de [illegible] - Tribunal de Contas da União
[illegible] Lucas dos Reis / D.S.V.
[illegible] José dos Passos - D.A.S.P.
[illegible] Silva GM. da PR
Roberto Quirino do Nascimento - S.H.I.S.
Jandira de Paiva Serafini - Funcionaria
Severiano Celso da Luz - Funcionario I.B.G.E.

5496 ~~B96~~ Doc. nº 24 ~~5497~~

Talão Nº

Pag.

REPUBLICA dos ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DE NOVA IGUASSU

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO

CASAMENTO N.º 20.290

Getulio Macedo de Azeredo

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

GETULIO MACEDO DE AZ... Oficial do Registro Civil 1º DISTRITO NOVA IGUASSU

Certifico que a fls. 333 V *do livro n.º* 80 *do registro de casamento foi feito hoje o assentamento do matrimônio de* Boanerges Fagundez de Oliveira e Ana da Conceição

contraido perante o Juiz de Direito Dr. Jalmir Gonçalves da Fonte

e as testemunhas Sidnei do Nascimento Souza e Maria da Conceição de Oliveira

Êle, nascido em Estado do Rio Grande do Sul, *aos* 26 *de* Outubro *de* 1923.

Profissão radio tecnico, *domiciliado em* nesta Circunscrição

e residente em nesta Circunscrição *filho* de Carlos de Oliveira

nascido em , *domiciliado em*

e residente em *e de* Julieta Fagundez de Oliveira

nascida em *domiciliada em*

e residente em

Ela, nascida em Portugal, *aos* 16 *de* Agosto *de* 1929

profissão domestica, *domiciliada em* nesta Circunscrição

e residente em nesta Circunscrição *filha* de Antonio Monteiro Saavedra

nascida em , *domiciliada em*

e residente em *e* de Conceição de Jesus

nascida em *domiciliada em*

e residente em

a qual passa a assinar: Ana da Conceição de Oliveira

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 n.º 1 e 4. *do Código Civil.*

Observações: O casamento foi realizado pelo regime da comunhão de bens.

O referido é verdade e dou fé.

Nova Iguassu, 17 *de* Março *de 194*7

O OFICIAL

[signature]

Reconheço a firma ... Rio, ... de 1947

1.º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO
—:—

De acordo com o art. 2.o do Decreto-Lei n.o 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso, 02 MAI 1968 de 19.........

Brasília,.............de..da verdade

Em testemunho ..

Doc. nº 25

5497

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Cartório: FRANÇA JUNIOR
OFICIAL DO REGISTRO

CERTIFICO que no livro n.º 271 de registro de nascimentos, a fls. 76 v. sob o n. 55144 consta o de Carlos de Oliveira

Sexo masculino de côr branca nascido às vinte horas e minutos de quinze de janeiro de mil novecentos e cincoenta na casa n. 13, fundos da Rua Guaicei, esquina rua Pareci.

Filho de Antonio Gonçalves Guimarães de Oliveira

e de D. Ana da Conceição de Oliveira

São avós paternos Carlos de Oliveira, falecido

e D. Julieta Guimarães de Oliveira

e maternos Armando Monteiro Saavedra

e D. Conceição de Jesus.

Foi declarante o proprio pae

Testemunhas Alvaro Augusto Simões

e Wilson Gonçalves de Oliveira

O referido é verdade e ao próprio livro me reporto e dou fé.

Capital Federal, Rio de Janeiro de 1950

O Oficial do Registro Civil [signature]

FIRMA NO TABELIÃO
GUARANA
SÃO JOSÉ, 33 — RIO

Feito em 17-1-50.

NASCIMENTOS

2.º OFÍCIO
Bd. das Pioneiras Sociais
S/ 5 e 6 — Brasília - D. F.
GODINHO BORGES
TEIXEIRA
Tabelião
ALBERTO PEREIRA
DO VALLE
Substituto Interino

CERTIFICO, para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. (Dec. lei 2.148, de 25 de Abril de 1940).

Brasília, 02 de 05 de 196 7

ÉOLO PEDRO DE PAÍVA
TABELIÃO SUBSTITUTO

fls 42

48-927-51.

Doc. n.º 26

4498 ~~5499~~

Reconheço a firma Oscar Freire Farià

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
5.ª CIRCUNSCRIÇÃO: LAGÔA E GAVEA
RIO DE JANEIRO, D. F.

CARLOS SALVIANO — 12.º OFICIO — ESCREVENTE AUTORISADO — RUA DO ... 134 — CAPITAL FEDERAL

NASCIMENTO N.º 44106

O Bacharel em Direito Epitacio Pessôa Cavalcanti de Albuquerque, Oficial do Registro Civil das Pessôas Naturais da 5.ª Circunscrição: Lagôa e Gavea.

CERTIFICO que a fls. 183v *do Livro n.º* 327 *do registro de nascimentos foi hoje registrado o assentamento de* Roberto de Oliveira

nascido ao 1º *de* Outubro *de* 1951 *ás* 19 *horas e* 45 *minutos*

na Casa de Saúde e Maternidade São Clemente

do sexo masculino *de côr* branca *filho*

de Boanerges Fagundes de Oliveira

e de Ana da Conceição de Oliveira

sendo avós paternos Carlos de Oliveira e Julieta Fagundes de Oliveira

e maternos Antonio Monteiro Saavedra e Conceição de Jesus

Foi declarante o proprio pai

e serviram de testemunhas Guilherme Aprigio de Oliveira e Jorge Carvalho Barbosa

Observações

Isenta de sêlo ex-vi do Dec. n.º 4.857 de 9-11-1939 art. 31.

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 9 *de* Outubro *de* 1951

P/ O OFICIAL Oscar Freire Faria

Reconheça a FIRMA no Tabelião
CAIO TAVARES
Rua da Assembléia n.º 15
RIO DE JANEIRO

Doc. n.º 26

14498

1.º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO
— : —

De acôrdo com o art. 2.o do Decreto-Lei n.o 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso, 02 MAI 1968 de 19........

Brasília, ... de da verdade

Em testemunho

TALÃO N.................... Doc. nº 27 . PAG. 11 ~~5498~~ 5499 ~~5500~~

República dos Estados Unidos do Brasil

REGISTRO CIVIL

TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO -- SEGUNDA ZONA

Freguesia de Santo Antonio

NASCIMENTO N.° 71.073

Bacharel Ernesto Babo Filho, Oficial do Registro Civil das Pessôas Naturais da Terceira Circunscrição, Freguesia de Santo Antonio do Distrito Federal.

CERTIFICO que a fls. 109 *do livro N.º* A281 *de registro de nascimentos foi lavrado hoje o assentamento de* ANA LUCIA DE OLIVEIRA

nascido aos 13 *de* SETEMBRO *de* 1955 *ás* 7 *horas e* 40 *minutos na casa N.º* HOSPITAL GERSON PAULA LIMA, D. FEDERAL

do sexo FEMININO *de côr* BRANCA *filh* A

de BOANERGES FAGUNDEZ DE OLIVEIRA

e de ANA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

neto paterno de CARLOS DE OLIVEIRA E JULIETA FAGUNDEZ DE OLIVEIRA

e materno ANTONIO MONTEIRO SAAVEDRA E CONCEIÇÃO DE JESUS.

Foi declarante O PAI

e serviram de testemunhas CELIO SEBASTIÃO MARTINS E PAULO GRAZIOLI.

Observações :

O referido é verdade e dou fé.

FIRMA Á
RUA DO ROSÁRIO, 134
Tabelião JOÃO MASSOT

Rio de Janeiro, 16 *de* SETEMBRO *de 19*55.

PEL O OFICIAL

Sylvia Goulart de Miranda

SYLVIA GOULART DE MIRANDA
Escrevente Juramentada

Rio de Janeiro, 20 SET. 55

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

De acôrdo com o art. 2.o do Decreto-Lei n.o 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso.. de 19..........

Brasília,..........de.. da verdade

Em testemunho ..

02 MAI 1968

Doc. nº 28 5500

~~5499~~

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Cr$554.000-

Recebi do Sr. BOANERGES FAGUNDEZ DE OLIVEIRA, a devolução da importância de Cr$554.000- (QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS) referente as diárias por ele recebida na 5ª Inspetoria Regional, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, a conta da Renda Indígena, decorrente da Ordem de Serviço Interna nº 56 de 11 de maio de 1966.

Justifica a presente devolução, ter o mesmo recebido novamente as referidas diárias, a conta da Verba de Pessoal.

Brasília, 04 de janeiro de 1967.

[signature]

5501 / 5502

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE E ACOMPANHAM A DEFESA ESCRITA DE WALDEMAR CONCEIÇÃO DIAS, SÔBRE O INQUERITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NO EX-SERVIÇO DE / PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, SOB A PRESIDÊNCIA DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JADER DE FIGUEREDO CORREIA, DE ACÔRDO COM PORTARIA DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, DE NÚMERO 78 DE 22/03/68, PUBLICADA NO D.O. DE 1/4/68.

A) - DEFESA ESCRITA COM SETE (7) PÁGINAS COM VINTE E QUATRO (24) ÍTENS E SEUS RESPECTIVOS PARÁGRAFOS. DOC-1

B) - ORDEM DE SERVIÇO INTERNA 70 DE 18/06/65 DO SR. DIRETOR DO EX-S.P.I., MAJ. AV. LUIS VINHAS NEVES. DOC-2

C) - ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 16 DE 21/06/65 DO SENHOR JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, ENTÃO RESP. P/EXP. DA IR7. DOC-3

D) - CÓPIA DO TELEX Nº 2198 DE 21.11.67 SR. CHEFE DA GABINETE DO EXMO. SR. MINISTRO DO INTERIOR, AVISANDO SÔBRE O ANDAMENTO DO PROCESSO 9533/67. DOC.4

E) - PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 5566 DE 25/5/66 ONDE PUBLICA O PR.3.740/66 SÔBRE ISENÇÃO DE CONCORRENCIAS PÚBLICAS E COLETAS DE PREÇOS DA APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTO RECEBIDO PELO CEL. HAMILTON OLIVEIRA CASTRO, DO QUAL APLIQUEI CR$ 22.000.000,00 - DOC.5

F) - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, DATADA DE 23.10.1967 (23.10.1967), QUE ENCAMINHOU SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOC-6

G) - ESPELHO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE ACOMPANHOU A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, ACIMA MENCIONADA. DOC.-7

H) - DECLARAÇÃO DA FIRMA TRANSPORTADORA " RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA" DATADA (BRASÍLIA-DF-19 DE OUTUBRO DE 1967) DOC. 8 REPITO DOC-8

I) - CONHECIMENTO AÉREO DA VARIG Nº 829775 DE 15.08.1966 DOC.-9

J) - CONHECIMENTO AÉREO DA VARIG NºS. 299734 E 256643 DATADOS DE 01.03.1967 ET 18.05.1967-DOC.- 10

K) - MEMORANDO DE Nº 118/67-I.R.-I DATADO DE 28.06.1967 DO SR. CHEFE DA PRIMEIRA INSPETORIA REGIONAL DO S.P.I. DOC.-11

L) - GUIA DE REMESSA Nº 002/67-SELEC DOC.-12

M) - ÚLTIMA PÁGINA DA GUIA DE REMESSA Nº 002/67-SELEC DOC.13 REPITO DOC.13.

N) - GUIA DE REMESSA Nº 003/67-SELEC QUE ENCAMINHOU MATERIAL DE RÁDIO À IR-2 BELÉM-PA. DOC.14

O) - ÚLTIMA PÁGINA DA GUIA DE REMESSA Nº 003/67-SELEC DOC.15

P) - CÓPIA DO OF. 569 DE 11.10.67 DO SR CHEFE DA IR-7 ACUSANDO RECEBIMENTO DE MATERIAL RÁDIO. DOC.16

Q) - GUIA DE REMESSA 001/67-SELEC. DOC.17

R) - ORDEM DE SERVIÇO INTERNA 83 DE 26/07/1966 DOC.18

CONTINUA.....

5502 ~~5503~~

CONT.......... B/A

S) - DECLARAÇÃO DA VASP, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. CITANDO OS CONHECIMENTOS AEREOS NÚMEROS 482765/J E 482766/J DATADOS 01.03.67. CUJA DECLARAÇÃO É DATADA DE 19/10/67. DOC.19.

T) - GUIA DE REMESSA Nº 008/67-SELEC DOC.-20.

U) - MEMORANDO Nº 343/67 DE 11/10/67 DO SR. CHEFE DA IR-5 EM CAMPO GRANDE DATADO DE 11/10/67. DOC-21.

V) - GUIA DE REMESSA Nº 007/67-SELEC DOC.-22

W) - COPIA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DA DIRETORIA DO EX-S.P.I. DATADA DE 25.07.1966. DOC.-23

X) - SEGUNDA E ÚLTIMA PÁGINA DA ATA ACIMA CITADA DOC-24

Y) - GUIA DE REMESSA Nº 006/67-SELEC. DOC.-25

Z) - CONHECIMENTOS AÉREOS DA VARIG Nº 256644 E 256645 DATADOS RESPECTIVAMENTE DE 01.03.1967. DOC-26.

DECLARO PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS QUE CONFERÍ,OS DOCUMENTOS ACIMA MENCIONADOS NUMERÀCAMENTE DE 1 (UM) A 26 (VINTE E SEIS), E PARA, DIGO,E POR SER VÉRDADE ASSINO A PRESENTE RELAÇÃO.

RIO DE JANEIRO, GB, 6 DE MAIO DE 1968.

DOC. 1

5504
5503

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Inquérito que apura irregularidades no SPI.

Tendo presente a citação para apresentação de defesa no processo acima referido e dos ítens em que cifram as acusações a mim atribuidas, de possíveis irregularidades por mim praticadas, desejo esquematizar de início as acusações que foram feitas a minha pessôa, não só na qualidade de funcionário daquele Serviço, mas tambem na Chefia da SELEC e, quando tambem prestava serviços na 7a. Inspetoria Regional, do S.P.I., em Curitiba, Estado do Paraná, a fim de refuta-las e destrui-las, demonstrando como são frutos de um exame menos acurado da matéria, como se segue:

2. Da citação acima referida, constam 8(oito) ítens, tais como recebimento indévidos de importâncias, venda de matériais, emissão de cheques sem fundo e aplicação indevida ou não prestação de contas de verba orçamentária de que foi suprido, e em síntese, o seguinte:

1 - CONIVÊNCIA NA INCLUSÃO DO NOME DE ALCIDES VELOSO JUNIOR, NO TELEGRAMA QUE SOLICITAVA A PERMANÊNCIA DO CORONEL HAMILTON OLIVEIRA CASTRO, Á FRENTE DO SPI, SEM O MESMO TER CONHECIMENTO, DIGO TER TOMADO CONHECIMENTO, DO TEXTO DO CITADO TELEGRAMA, fls. 1.538;

2 - VENDEU VÁLVULAS PARA O SPI, APESAR DE FUNCIONÁRIO, E SEM OBSERVAR OUTROS REQUISITOS LEGAIS, fls. 1.538;

3 - RECEBEU EM 8 DE JULHO DE 1865, CR$ 200.000,00 PELA RENDA INDIGENA PARA AQUISIÇÃO DE UMA PASSAGEM CURITIBA/BRASILIA/ CURITIBA, NÃO PRESTANDO CONTAS, REPOS. fls. 4.325;

4 - RECEBEU CR$765.000,00 PARA PAGAMENTOS DE DIÁRIAS PELA RENDA INDIGENA QUE DEVERÁ REPOR, POIS SSENDO FUNCIONÁRIO DO QUADRO, AS DIÁRIAS SÃO PAGAS PELA VERBA ORÇAMENTÁRIA, ALÉM DISSO, SE RECEBEU DINHEIRO PARA COMPRAR PASSAGEM EM 8 DE JULHO DE 1965, NÃO PODERIA COBRAR DIÁRIAS A PARTIR DE 19 DE JULHO DE 1965. ALÉM DE QUE CR$ 100.000,00 DE ADIANTAMENTOS FORAM RECEBIDOS A 1º DE SETEMBRO DE 1965, JÁ APÓS SUA CHEGADA E TAMBÉM DEPOIS DO RECEBIMENTO DE CR$ 665.000,00 VALOR DE 35 DIÁRIAS, fls. 4.326 e 4.383;

5 - SUA ESPOSA RECEBEU POR ORDEM DE FERNANDO CRUZ, A IMPORTÂNCIA DE CR$ 150.000,00 DEBITANDO NA I.R. 7, A IMPORTÂNCIA SUPRA, fls. 2.159;

6 - PEDIU CR$ 300.000,00 AO FERNANDO CRUZ, fls. 4.277;

7 - EMISSÃO DE DOIS CHEQUES SEM FUNDO, fls. 4.277;

Mario 5504
8976

8 - RESPONSÁVEL PELA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO DE CR$ 22.000.000,00 AO TRIBUNAL DE CONTAS, PROC. nº T. C. 23.018/67, fls. 4.696.

......oooOooo......

3. Com referência ao ítem 1, do presente processo, isto, é, relativo a conivência que teria havido por parte do peticionário, para inclusão do nome de Alcides Veloso Junior, solicitando permanência do Cel. Hamilton de Oliveira Castro, na Direção do S.P.I., sem a aquiescência e permissão do mesmo, nem mesmo tendo tomado conhecimento do texto, informa o seguinte:

1 - Que, apesar da menção desse fato, nem foi conivente, como também não assinou referido telegrama, se de fato existiu;

2 - Na qualidade de Chefe da SELEC(Seção de Telecomunicações), também pode afirmar não lhe ter fornecido texto dessa natureza, bem como não foi transmitido mensagem pelo nosso serviço de rádio.

......oooOooo......

2

4. No que tange a suposta venda de válvulas para o SPI, apesar de funcionário, e sem observar outros requisitos legais, esclarece pela seguinte fórma:

1 - Com referência ao ítem acima, declaro a bem da verdade que jamais transacionei com qualquer material dessa natureza,- com a repartição a que pertecia. Para tanto, poderia e poderá ainda, essa Comissão de Inquérito, ficar com maiores esclarecimentos, dentro do Espirito de Justiça, ouvindo o pronunciamento do então Chefe da SELEC, Sr. Augusto de Souza Leão, que tambem, face as acusações seria envolvido, se verdadeira a denúncia.

2 - Na realidade e a bem da verdade, quando Chefe da SELEC, o Sr. Augusto de Souza Leão e eu, trabalhando sob as suas ordens, fui pelo mesmo incumbido de relacionar maerial necessário para reparos e consertos, substituições de peças, não só para a séde da Diretoria, mas tambem, para atendimento das demais unidades do Serviço.Assim procedi, relacionando, então o material que deveriamos ter em estoque, que foi por mim assinado, em forma de pedido e entregue ao titular da Seção.

3 - Segundo me consta, o Sr. Augusto de Souza Leão, Chefe da SELEC, adquiriu esse material, na Casa "A. CAMARÃO & CIA. LTDA." sita á rua Acre, nº 88, tel. 23.63.87, na praça do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, cuja 5a. Via da nota Fiscal, da referida compra poderá ser examinada por essa MD.Comissão, a fim de comprovar a veracidade do alegado, que virá, então, aquilatar da inocência do peticionário, no que se refere a

5505
B9/16

a falsa e infundada acusação.

4 - Não sòmente essa compra foi feita pelo Chefe da SELEC, de então, Sr. Augusto de Souza Leão, mas também outra, de outros materiais, na firma "INDELETRON S/A, para manutenção técnica da Estação de Rádio da Di retoria.

5. Assim, verá essa Comissão até onde vai a ousadia de elementos menos categorizados e inescrupulosos, para assacar inverdades como essas e outras, ferindo a moral e o caracter impoluto de que sou possuidor.

......oooOooo......

3

6. Haver recebido em 8 de julho de 1965, CR$ 200.000,00 pela renda indígena para aquisição de uma passagem Curitiba/Brasilia/Curitiba, não prestando contas.

A presente implicação, ou não está bem redigida ou o fornecedor do documento em aprêço, teve a intenção adrede preparada para incriminar o peticionário, sabendo, como sabe e sabia, do emprêgo da importância, que foi reposta, deduzidas das diárias que fez jús, de acôrdo e por ordem expressa do Diretoria do S.P.I., que para tanto tinha competência, conforme faz certa a Ordem de Serviço Interna, nº 70, de 18/06/65.(doc. junto nº 1).

7 Acresce a circunstancia e essa douta Comissão sabe perfeitamente que a aquisição do bilhete sòmente comprova a despesa, não fornecendo nenhuma Companhia Aérea, outro documento para fins de prestação de contas. -

8. Além do mais, tendo sido descontada, pelo então Chefe da IR.7 que efetuou o pagamento das diárias acima autorizadas, a este foi entregue o bilhete correpondente a passagem, que assim correu exclusivamente por sua conta mencionada despesa. Assim, não haveria e não houve e nem deverá haver prestação de contas, porquanto a referida importância me foi descontada das diárias.

......oooOooo......

4

9. Na verdade, recebeu o peticionário a importância de CR$...... 765.000.00 e cujo recibo consta apenas CR$ 665.000,00, visto como já havia recebido um adiantamento , digoCR$ 665.000,00, em 24.07.65 e CR$ 100.000,00 em 1º.09.65, que perfazem aquele primeiro total. Decorreu esse recebimento, tendo em vista a Ordem de Serviço Interna, nº 70, já citada acima, e ainda pela prestação de serviços, na IR-7, de acôrdo com a Ordem de Serviço Interna, nº 16, do então Chefe da Inspetoria, Sr. José Fernando da Cruz, datada de 21.06. 1965.

10. O seu pagamento de diárias o foi apenas pela Renda Indigena, autorizada pelo então Diretor do S.P.I., Major Aviador Luis Vinhas Neves, de acôrdo com o telegrama nº 998, de 23 de julho de 1965, vez que, não dispondo a Diretoria de saldo da Verba própria, recorreu ao recurso disponível, o da Renda Indigena, que é da competência do Diretor, a sua movimentção e emprego.

5505
BJK

11. A minha permanência na IR- 7, prestando serviços, teve início em 19 de junho de 1965 até 3 de setembro de 1965, com pequena interrupção, para atendimento particular e de seu interesse, sem entretanto assumir o exercicio na Diretoria, vez que, a sua ausência daquela dependência, deu-se no periodo de 9 a 12 de julho de 1965, em virtude de doença em pessoa da familia.

12. Não houve duplicidade de recebimento e nem o peticionário se apoderou daquilo que não lhe pertencia para que se caracterizasse crime, apenas recebeu o que de direito lhe cabia, autorizado o pagamento, pela autoridade competente para aplicação da renda indigena.(PR.nº 9.298/65, E.M. nº 215-H, de 19 de julho de 1965, publicado no D.O. de 24.08.1965, a fls. 8562, do Exmo. Sr. Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor Geral da República, e aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em 13 de agosto de 1965, no qual se esclarece, para fixar dentre as demais obrigações atribuidas ao Serviço de Proteção aos Índios, o de GERIR O PATRIMÔNIO INDIGENA, interpretando o Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928).

13. E ainda, de acôrdo com o Decreto nº 52.668, de 11.10.63, publicado no D.O. de 24.10.63, que regulamentou o S.P.I.

......oooOooo......

5.

14. Haver sua esposa recebido por ordem de Fernando Cruz, a importância de CR$ 150.000,00, debitando na I.R. 7, a importância supra, fls.2.159.

15. Não procede a alegação e nem faz fé o documento apresentado a essa Comissão, muito embora, sendo um telegrama oficial, original e verdadeiro, vez que, na oportunidade, houve resposta do então Chefe da SINDI, recusando o fornecimento da importância, alegando não haver recursos na Diretoria. Prova mais concludente é que, se de fato houvesse sido fornecida a importância haveria o vale correspondente, na Diretoria ou então na Inspetoria, da parte do solicitante, o que não aconteceu. Não nega, em absoluto, haver solicitado o favor em referência, que infelizmente não foi atendido e nem mesmo o fornecedor do documento, afirmará o contrário.

......oooOooo......

6

16. Haver pedido a importância de CR$ 300.000,00 ao Sr. Fernando Cruz, fls. 4.277.

17. Reconhece como verdadeira, como de fato o é, a carta em aprêço, protestando, entretanto, pelo recebimento da referida importância, pois que, nem resposta recebeu e nem foi autorizado o então Assessor, Benedito Pimentel, que respondia pelo expediente, pagamento ou fornecimento de qualquer importância, mesmo porque, se tal emprestimo o tivesse sido concedido, seria em carater particular, e isto está mais do que provado, pelos têrmos em que foram escrita a mencionada missíva.

......oooOooo......

7

18. Haver emitido cheque sem fundos, fls. 4.277.

19. A titulo de esclarecimento e, podendo ser verificado em qualquer

qualquer tempo, em sua conta no Banco do Brasil, Agência Tribunal, em Brasília, conta sob nº 302.434/2, por onde recebo meus vencimentos, não ter constado e nem constar, nenhuma apresentação de cheques sem cobertura.

20. Posso, entretanto, esclarecer que a alegação de emissão dos cheques pré-datados, ocorreu como argumento para conseguir o emprestimo alí referido.

......oooOooo......

8

21. Ser responsável pela não prestação de contas do adiantamento de CR$ 22.000.000, ao Tribunal de Contas, proc. n. TC.23.018/67, fls.4695.

22. Na verdade, recebi do então Diretor do S.P.I. Hamilton de Oliveira Castro, não como adiantamento e sim, como suprimento, a importância de CR$ 22.000.000(vinte e dois milhões de cruzeiros), para aplicação de acôrdo com determinação do mesmo Diretor, conforme consta da Ata da Reunião Plenária da Diretoria do SPI, realizada em 25.07.1966.(doc. nº 23 e 24).

23. A aplicação foi feita em obediência aquela determinação, o que segue, com os esclarecimentos e documentos junto, pela seguinte forma:

a) - Em virtude da Ordem de Serviço Interna, nº 83, de 26 de julho de 1966, do então Diretor do S.P.I., viajei com destino a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e S.PAULO, não só para recebimento do cheque em meu nome emitido, mas também, para a respectiva aplicação (doc. nº 18);

b) - Em data de 28 do mesmo mês de julho, do referido ano de 1966, de posse do numerário respectivo, procedi as primeiras compras, feitas na firma A. Camarão & Cia.Ltda.no total de CR$ 5.827.228, representado pelas notas fiscais de nºs. 6.033, 6.034, 6.035 e 6.036, datadas de 04 de agosto de 1966;

c) - Na data de 28 de julho de 1966, apliquei a importância de CR$ 596.772, na firma Rádio Cristal do Brasil S/A, conforme nota fiscal nº 22.700, datada de 18 de agosto do referido ano, constante do Recibo 0136, desta última data, digo de 28 de julho de 1966;

d) - No dia 2 de agosto de 1966, e de conformidade com encomenda anteriormente feita verbalmente, paguei a importância de CR$ 15.576.000 a firma PRODUTOS ELETRICOS BRASILEIROS S/A, Indústria e Comércio, Avenida do Estado, nº 4667, em São Paulo, Capital, conforme pedido n. 5.070, de 1/8/66 e concernente a nota Fiscal n. 1932, referente a aquisição de 6(seis)Unidades Receptores de Rádio Comunicação, especialmente fabricados para o S.P.I., nas frequências 6.767,5, 8.167 e 13.970 khz, cujas frequências perttencem ao S.P.I, de acôrdo com o Contel;

e) - os documentos referentes aos ítens b, c e d, do presente ítem, constituem na comprovação de sua prestação de contas,

5508 / B76

contas, encaminhada ao Exmo. Sr. Ministro do Interior, onde formou o processo n. 9533/67, de 13 de novembro, do referido ano, tendo sido encaminhada a douta Consultoria Jurídica e essa, após minucioso exame, fez o devido encaminhamento a Inspetoria de Finanças, para posterior remessa ao Egrégio Tribunal de Contas da União, conforme Aviso Ministerial n. do Gabinete do Ministro do Interior, n.1.093/67;

f)- A aplicação referida, na sua totalidade de CR$ 22.000.000, foi feita sem concorrência pública ou coléta de prêços, de acôrdo com o PR. nº 3.740/66, E.M. nº 91, de 28/04/1966, do Sr. Ministro da Agricultura, e aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em 13.05.1966, publicada no D.O. de 25.05.1966, pag. 5566(doc. anexo nº 5);

g) - Convém acrescentar que, apesar de haver prestado suas contas no devido tempo, por desleixo e irresponsabilidade da administração anterior, não foi encaminhada, não sómente a sua, mas de outros servidores, que, em virtude do incêndio, foram totalmente destruidas, razão porque, se valeu na reconstituição das 4as. Vias e cópias fotostáticas, devidamente autenticadas;

h) - Os materiais em questão, foram recebidos em Brasilia, D.F. nas datas de 03.02.1967 e 23.08.1966, respectivamente transpotados pelo Rodoviário Goyaz Ltda, conforme seu conhecimento nº 114.953 e pela VARIG, conforme conhecimento aéreo nº 829.775, sendo que o material Cristal do Brasil, por ser apenas trinta Cristais Osciladores, foram entregues ao Museu do Indios, a pessôa do Sr. João Bezerra de Melo, representante do S.P.I., na Guanabara, vindo para Brasilia, pelo portador, Sr. João Fernandes Moreira, Chefe da 3a. I.R;

i)- A remessa do material para as dependências do S.P.I. nos Estados, constarem do processo MA-101- 221/67 com a seguinte distribuição e respectivo recebimento, nas Inspetorias:

I - Para Manáus - Conhecimento Aéreo da VARIG, n.299.734, de 18.05.67, cujo recebimento consta do Mem. 118/67, do Chefe daquela Inspetoria;

II - Belém - Conhecimento aéreo n. 256.643, de 01.03.67, recebido em Belém, pelo Chefe da Inspetoria;

III - São Luiz - Conhecimento aéreo n. 256.645, da Varig, de 01.03.67, recebido naquela Inspetoria, pelo respectivo Chefe;

IV - Recife - Conhecimento Aéreo n. 256.644, da Varig, datado de 01.03.67, cujo recebimento foi feito pelo Chefe daquela Inspetoria;

5509

V - Conhecimento aéreo n; 482.765-J e 482.766-J, para Campo Grande e Cuiabá, respectivamente, pela VASP, datdos de 01.03.67, entregue em Cuiabá em 25.04.67 e em Campo Grande, em 06.03.67, aos Srs. Hélio Jorge Bucker e Alberico Soares Pereira;

VI - Curitiba - Conforme Ofício n. 569/67, de 11.10.67, recebido pelo Sr. Sebastião Lucena da Silva, em 24.02.67; o transporte desse material, foi feito por condução própria, do Serviço, caminhoneta n. 5.989;

VII - Goiania - Transportada por condução própria daquela Inspetoria e recebida, em Brasilia, pelo respectivo Ismael da Silva Leitão. A documentação referente ao recebimento, foi extraviada, o que entretanto fez qom que a SELEC solicitasse remessa de nova via de recebimento, conforme faz certo, o Rádio-Circular n. 295, de 11 de outubro de 1967, citado no Of. nº 569, da mesma data, do Chefe da I.R.7.

24. Com a explanação acima, em resposta aos ítens formulados por essa M.D. Comissão de Inquérito, onde lhe eram imputadas faltas, que agora, numa demonstração de que não houve, não há e jamais haverá qualquer intenção de fugir a responsabilidade, assim procedendo, V. Sa. poderá aquilatar da veracidade de suas alegações, sobejamente provadas com a documentação oficial e devidamente autenticada, referente, não só a sua comprovação na Prestação de Contas, emprego e destino do Material, mas tambem das infundadas suspeitas de recebimentos indevidos de pequenas importâncias que lhe eram devidas por direito.

Na certeza de que, V.Sa. apreciando com a devida Justiça, verificará a Justeza de seus atos, fazendo constar de seu Relatório final a improcedência das acusaçoẽs que lhe foram imputadas, excluindo o peticionário de quâquer implicação funcional.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio de Janeiro, (GB), em 06 de maio de 1968.

WALDEMAR CONCEIÇÃO DIAS
Telegrafista, 12

5509

5510

B96

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios.-

DOC-2

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 70

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

R E S O L V E designar o servidor WALDEMAR CONCEIÇÃO DIAS, Telegrafista, nível 12-A, do Quadro de Pessoal - Parte / Permanente dêste Ministério, lotado neste Serviço, para viajar com destino à 7a. Inspetoria Regional, em Curitiba, Estado do Paraná, a fim de prestar serviços de rádio naquela Inspetoria.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 18 de junho de 1 965.

Luis Vinhas Neves - Maj Av
Diretor do S.P.I.

~~5510~~
5511
BJb

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 16

DOC. 3

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Ordem de Serrviço Interna, nº 65/65, do Sr. Diretor do S.P.I.,

D E S I G N A, o servidor, WALDEMAR CONCEIÇÃO DIAS, Telegrafista, CT-207 - 12-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente dêste Ministério, lotado neste Serviço e, pôsto à disposição desta Inspetoria, pela Diretoria, para Encarregado e Supervisor do Setor Rádio da nossa Rêde de Comunicações.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 21 de junho de 1965.

José Fernando da Cruz
JOSÉ FERNANDO DA CRUZ
Resp.Exp. da I.R.7,
OSI nº 65/65.

DOC. 6

~~5513~~ 5514

Têrmo de prestação de contas que faz o Servidor WALDEMAR CONCEIÇÃO DIAS, Telegrafista Nível 12-A do Ministério da Agricultura lotado no Serviço de Proteção aos Indios, relativo ao SUPRIMENTO DE NCr$22.000,00 recebido do Senhor Coronel Hamilton Oliveira Castro, ex-Diretor do S.P.I.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior,

Na qualidade de funcionário público federal, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Proteção aos Indios, recebí do seu ex-Diretor Senhor Coronel Hamilton Oliveira Castro, no dia 28 de julho de 1966, o SUPRIMENTO DE NCr$22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos), da Verba Categoria Econômica 3.1.4.0 - Encargos Diversos 10.00 - Assistência Social, constante do Orçamento da União, Lei 4.900 4.0526, digo, //// 4.05.26 relativo ao exercício de 1966.

De acôrdo portanto, com a Ordem de Serviço Interna nº 83 de 26 de julho de 1966, efetuei a aplicação do suprimento, e, em tempo hábil, dei entrada de minha prestação de contas na Repartição (S.P.I.), para as necessárias providências de formalização e remessa ao Egrégio Tribunal de Contas da União. Com o incêndio do dia 16 de junho dêste ano, no edifício do Ministério da Agricultura, o que é público e notório, minha PRESTAÇÃO DE CONTAS, como tôdas outras, que se encontravam nas dependências daquele Ministério, foi destruída pelo fogo. E, em face de tal situação, o Senhor Diretor do Serviço de Proteção aos Indios, dias depois, fêz competente communicação ao Ministério da Agricultura, ao Ministério do Interior, e a Segunda Diretoria de Tomadas de Contas, no sentido de obter instruções, para saldar essas responsabilidades perante o Egrégio Tribunal de Contas da União, o que se estava aguardando.

Agora, numa demonstração de que não há qualquer intenção de fugir à responsabilidade, tomei a iniciativa de reconstituir os documentos comprobatórios da referida aplicação, sob o fito de saldar oficialmente, êsse compromisso. Assim procedendo, estou encaminhando a Vossa Excelência, quadro demonstrativo da aplicação, e quinze documentos representados por duas declarações e treze cópias fotostáticas devidamente autenticadas em Cartórios, que bem caracterizam a perfeita, e, legal aplicação dêsse dinheiro público por mim recebido, por determinação de ordem superior da autoridade competente.

Na certeza de que estou procedendo corretamente, por fôrça de equilibrado senso de responsabilidade funcional, apresento a Vossa Excelência, protestos da mais elevada consideração.

Brasília, DF, 23 de outubro de 1.967

Waldemar Conceição Dias

A Sua Excelência
O Gen. Div. Afonso Augusto de Albuquerque Lima
DD Ministro de Estado do Interior
Brasília, Distrito Federal.

WD/.
c/cópia (1).

[illegible]

Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior,

[illegible]

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.
E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso.
Brasília, 18 de Abril de 1968
Em testemunho da verdade

1.º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º INTERINO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

5515

DOC-7

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE NCr$22.000,00 (VINTE E DOIS MIL CRUZEIROS NOVOS), DA VERBA CATEGORIA ECONÔMICA 3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS 10.00 - ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO ORÇAMENTO DA UNIÃO, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1966, DE RESPONSABILIDADE DE WALDEMAR CONCEIÇÃO DIAS

Compra de seis receptores especiais, para rádiocomunicação, conforme nota fiscal nº 1.932, de 30 de dezembro de 1966, da firma Produtos Elétricos Brasileiros S. A. - Indústria e Comércio	NCr$	15.576,00
Compra de trinta cristais osciladores, conforme nota fiscal nº 22.700, de 18 de agôsto de 1966, da firma Rádio Cristais do Brasil S. A.	NCr$	596,80
Compra de accessórios de rádiocommunicação, conforme nota fiscal nº 6.033, de 4 de agôsto de 1966, da firma A. Camarão & Cia. Ltda.	NCr$	3.783,50
Idem idem, nota fiscal nº 6.034, da mesma data	NCr$	848,80
Idem idem, nota fiscal nº 6.035, da mesma data	NCr$	1.180,20
Idem idem, nota fiscal nº 6.036, da mesma data	NCr$	14,70
Total da aplicação	NCr$	22.000,00

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso

Brasília, ______ de ______ de 1968

Em testemunho ______ da verdade

1.º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

5515
396

RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.
RIO SÃO PAULO UBERLÂNDIA GOIÂNIA ANÁPOLIS BRASÍLIA

Rodoviário "GOYAZ" Ltda.

TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS
Matriz: GOIÂNIA - Avenida Anhanguera, 198 - Fones 6-0837 e 6-2467 (Prédio Próprio)
SEGURANÇA — IDONEIDADE — RAPIDEZ

Cadastro Geral de Contribuintes
Inscrição Número
01-537-083

FILIAIS

RIO
Rua José Eugênio, 12-A
Fone 54-3827

SÃO PAULO
Rua Anhanguera, 667
Fones 51-0084 - 51-7646
e 52-6448

UBERLÂNDIA
Av. Cezário Alvim, 549
Fone 25-01

ANÁPOLIS
Rua 14 de Julho, 1371
Fone 21-31

BRASÍLIA - D. F.
S. I. A. Trecho 2
Lotes Nrs. 595/605
Fones 2-6164 e 2-3720
(PRÉDIO PRÓPRIO)

E.T.C. 74

Doc 8

:DECLARAÇÃO:

Declaramos para os devidos fins, que transportamos da firma PRODUTOS ELETRICOS BRASILEIROS S/A.- Estabelecidos a Av: do Estado 4.667-S. Paulo-SP. (6) volumes pesando 204-Kilos no valôr de C$-15.576,00 (QUINZE MIL QUINHENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS NOVOS) conforme nota fiscal de nº 1932- n/ conhecimento nº / 114.953- destinados ao SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS- em Brasilia-DF:

Declaramos outrossim que, entregamos a mercadorias no valôr acima mencionado, no dia 3/2/67 na esplanadas dos Ministérios Bloco-8 - 4º andar-DF., e informamos ainda que, os referidos volumes continham em caixas Materiais Eletricos, conforme manifesto, Nota fiscal e conhecimento em nosso poder, numerados.

Sem mais, assino a presente declaração pondo termo da entrega.

Brasilia, 19 de Outubro de 1.967

RECONHEÇO A FIRMA ... 20.10.67 Em test. ... da verdade

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

É por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso

Brasília, 18 de Abril de 19 68

Em testemunho da verdade

1.º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DOC 9 — 5517

VARIG
AÉREA NACIONAL

SÉRIE "G"
Conhecimento Aéreo
FRETE PAGO

Nº 829775

de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG" - Aeroporto Congonhas - S. PAULO

REMETENTE: C. Camarão Dias
RUA e N.º 236337

PORTO DE EMBARQUE: RIO LOJA 5

DESTINATÁRIO: Ministerio Agricultura
ENDEREÇO: RUA E N.º Serviço de Proteção aos Índios
PORTO DESTINO: Brasília
DATA: 15-9-66

Volumes	Conteúdo e valor declarados pelo remetente		Pêso em kg.
2	Va...		68

Nota Fiscal N.º 6034/6038 — Valor da Mercadoria Cr$ 5.837.229

Vieira
Pela Transportadora

frete ... por kg.
frete ... por kg.
68 kg. x Cr$... por kg. Cr$ 63240

TARIFA APLICADA (X): EXP. / ENC. / C. I. / RET.

2.ª Via - (Consignatário)

O(s) volume(s) constante(s) dêste conhecimento me(nos) foi(foram) entregue(s) em perfeito estado, com o que dou (damos) por cumprido o presente contrato de transporte.

432
(data)
(assinatura)

Previdência	Cr$
Transporte terrestre	Cr$ 2270
	Cr$
Redespacho	Cr$
	Cr$
Ad-valorem	Cr$ 17.494
TOTAL	Cr$ 82994

Carimbo: DESPACHO-BSB 1966

Carimbo: Declaro que este conhecimento de despacho não se sujeita ao imposto... (ilegível)

TG 4 - 5.000x50x5 - 750.001 a 999.999 - 1-66 - Gráf. São Luiz S.A. - São Paulo

RIO

... conhecimento foi emitido em 5 vias para um só efeito. O trajeto a seguir é o constante dos horários da transportadora. O remetente declara expressamente que os volumes não contêm cartas ou missivas abertas ou fechadas, responsabilizando-se por qualquer transgressão ao monopólio postal.

... considerado totalmente concluído o contrato de transporte constante do presente conhecimento, para todos os ... outro qualquer, a critério da Transportadora ... efeitos legais, a partir do momento em que foi efetuado o redespacho pelo meio indicado no conhecimento ou ...

O ressarcimento de qualquer prejuízo sòmente poderá ser pleiteado de acôrdo com as condições de transporte do transportador ou transportadores em cujo trecho ocorrer o dano, extravio ou roubo.

O transporte coberto por êste Conhecimento Aéreo rege-se ... Código Brasileiro do Ar e das demais Leis e Regulamentos pertinentes ... mento não importa em convenção contrária.

O transporte fica, ainda, sujeito às Condições ... de Transporte da Transportadora ... Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ... e aos horários e tarifas vigentes.

23 AGÔSTO 66
Muldonian C. Nas

RECEBEMOS DA S.A. EMPRÊSA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE 431.692 P.A

AEROPORTO CONGONHAS — SÃO PAULO

TÍTULO DE ELEITOR N.º

CARTEIRA PROFISSIONAL N.º

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.
E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso
Brasília 18 de 4 de 19 76
Em testemunho .. da verdade

1.º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

Doc 10

VARIG
RÊDE AÉREA NACIONAL

SÉRIE "E"
Conhecimento Aéreo

Nº 299734

S. A. Emprêsa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG" - Aeroporto Congonhas - S. PAULO

REMETENTE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
RUA e N.º 2.9550 — PÔRTO DE EMBARQUE: CGK/BSB
DESTINATÁRIO: O MESMO
ENDERÊÇO: RUA E N.º De Alumínio, 193
PÔRTO DESTINO: MANAUS. MAO — DATA: 18/5/67

Volumes	Conteúdo e valor declarados pelo remetente	Pêso em kg.
3	EQUIPAMENTO/RÁDIO	71

Nota Fiscal N.º Valor da mercadoria Cr$

TARIFA APLICADA (X): [x] EXP. [] C. I. [] ENC. [] RET.

[signature] — Pela Transportadora

frete Cr$ por kg.
frete Cr$ por kg.
71 kg. NCr$ 2,25 por kg. NCr$ 159,75
Previdencia Cr$
Transporte terrestre N Cr$ 2,68
Redespacho Cr$
......... Cr$
Ad - valorem Cr$
TOTAL NCr$ 162,43

1.ª VIA
DO TRANSPORTADOR
(ARQUIVO AGENCIA EMISSORA)

FRETE A PAGAR

Êste conhecimento foi emitido em 6 vias para um só efeito. O trajeto a seguir é o constante dos horários da transportadora. O remetente declara expressamente que os volumes não contém valores, cartas ou missivas abertas ou fechadas, responsabilizando-se por qualquer transgressão ao monopólio postal.

As mercadorias constantes do presente conhecimento, devem ser retiradas pelo(s) snr.(s) destinatário(s), no pôrto de destino, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da emissão dêste conhecimento. Caso contrário, serão as mesmas automàticamente devolvidas ao pôrto de procedência, correndo as despesas dos fretes de ida e volta das mercadorias por conta do(s) embarcador(es).

É considerado totalmente concluido o contrato de transporte constante do presente conhecimento, para todos os efeitos legais, a partir do momento em que foi efetuado o redespacho pelo meio indicado no conhecimento ou outro qualquer, a critério da Transportadora.

O ressarcimento de qualquer prejuizo sòmente poderá ser pleiteado de acôrdo com as condições de transporte do transportador ou transportadores em cujo trecho ocorrer o dano, extravio ou roubo.

TG 6 - 5.000x50x6 - 250.001 a 500.000 - 9-66 - Graf. São Luiz S.A. - São Paulo

5518

Doc 10

VARIG
RÊDE AÉREA NACIONAL

SÉRIE "E"
Conhecimento Aéreo

Nº 256643

S. A. Emprêsa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG" - Aeroporto Congonhas - S. PAULO

REMETENTE: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
RUA e N.º ESPLAN. DOS MINISTÉRIOS — PÔRTO DE EMBARQUE: CGK-BSB
DESTINATÁRIO: AO MESMO
ENDERÊÇO: RUA E N.º 28 DE SETEMBRO, 1 084
PÔRTO DESTINO: BELÉM - BEL - — DATA: 01.03.67

Volumes	Conteúdo e valor declarados pelo remetente	Pêso em kg.
3	APARELHOS DE TRANSMISSÃO	84.000

Nota Fiscal N.º Valor da mercadoria Cr$ SVD

TARIFA APLICADA (X): [x] EXP. [] C. I. [] ENC. [] RET.

• EURÍPIDES • — Pela Transportadora

frete Cr$ por kg.
frete Cr$ 1.670 por kg.
84.000 kg. NCr$ 1,67 por kg. N Cr$ 140,28
Previdencia Cr$
Transporte terrestre N Cr$ 1,63
Redespacho Cr$
......... Cr$
Ad - valorem Cr$
TOTAL N Cr$ 141,91

6.ª VIA
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

FRETE A PAGAR

TG 6 - 5.000x50x6 - 250.001 a 500.000 - 9-66 - Graf. São Luiz S.A. - São Paulo

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1940, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso

Brasília, ... de de 1968

Em testemunho .. da verdade

1.º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

55-19
B/6

DOC. 11

93

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
1.a INSPETORIA REGIONAL

Mem. nr. 118/67-I.R.1 Em, 28 de junho de 1967

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
PROTOCOLO SOB Nº MI-SPI 527
EM 19/07/1967

Do: Chefe da la. Inspetoria Regional do S.P.I.
Ao: Senhor Chefe da SELEC
Assunto: Encaminha (relação)

Senhor Chefe:

Anexo, encaminho a Vossa Senhoria, a Guia de Remessa nr 002/67 SELEC, que se destina ao setor de rádio da Séde da la. Inspetoria Regional do S.P.I., em Manaus, Estado do Amazonas.

Saudações

GILBERTO PINTO FIGUEIREDO COSTA
Chefe da la. Inspetoria Regional do SPI

DLP.-

1.º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso

Brasília, 19 de 04 de 1968

Em testemunho da verdade

SUPREMO TRIB

MISPI. Nº 527/67
FLS. Nº 2

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios
Seção de Telecomunicações

DOE 12

5520

GUIA DE REMESSA nº 002/67/SELEC

Relação de material eletrônico de consumo e permanente que se destina ao setor de rádio da séde da PRIMEIRA INSPETORIA REGIONAL DO S.P.I., em Manaus, Estado do Amazonas, que abaixo fica discriminado, conforme autorização do Senhor Diretor do S.P.I., constante no Processo MA-101-0.221/67 datado de 16 de janeiro de 1.967.

Parte Permanente

1-(um)- receptor especial para radiocomunicação, modêlo BY-R46F014/3, com 3 canais, frequência fixa a cristal, completo com alto-falante embutido e caixa. Número de fabricação 2788.

1-(um)-transformador de 1.500 watts marca R.E.B.
1-(um)-manipulador marca Ason, tipo profissional
1-(um)-par de fone p/telegrafia marca Agena.
1-(um)-ferro de soldar marca Mussi, 120-V, 200-Watts.

Parte de Consumo (válvulas)

1-(uma)-813
2-(duas)-866
2-(duas)-805
2-(duas)-6Y6
2-(duas)-6AG7
4-(quatro)-6F6
2-(duas)-5Z3
2-(duas)-6V6
2-(duas)-6H6
4-(quatro)-6SG7
2-(duas)-6SA7
2-(duas)-6SK7
2-(duas)-6C5
3-(três)-6SJ7
2-(duas)-6SL7
2-(duas)-6AC7
2-(duas)-6J5
3-(três)-OD-3 (VR-150)
2-(duas)-25L6

Materiais Diversos

1-(um)-cristal osc. para frequência de 6985 Kc/s.
3-(três-cristais osc. para frequência de 4083,50 Kcs.

Cont...........

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso

Brasília de de 1968

Em testemunho da verdade

1.º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º INTERINO

MI SPI. 527/67
FLS. Nº 3

Ministério da Agricultura
Serviço de Proteção aos Índios

Cont.........

DOC 13

5521

1-(uma)-peça de fita isolante p/uso diverso.
1-(uma)-lata de solda para rádio, digo 1-(uma)-lata de pasta para soldar.
30-(trinta)-metros de cabo coaxial 75 Ohms p/antena.
30-(trinta)-metros de fio TW nº 12 para cordoalha de antena de transmissão.
25-(vinte cinco)-metros de fio 2x14 para inst. divers.
250-(duzentas e cinquenta)-gramas de solda para rádio.
2-(dois)-conectores marca Ason, para centro de antena capacidade, sendo 1-(um)- de 250 watts e 1-(um)- de 500 watts.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que recebí o material acima relacionado.

Manaus, AM, 20 de Junho de 1.967

Chefe da Primeira Insp. Regional
do Serviço de Proteção aos Índios

MA-101-0.221/67
WD/Selec*

Doc 14

5522
B96

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Seção de Telecomunicações

Guia de Remessa nº 003/67/SELEC

Releção de material eletrônico, de consumo e permanente que se destina ao setor de rádio da séde da SEGUNDA INSPETORIA REGIONAL DO :/ S.P.I., em Belém, Estado do Pará, que abaixo fica discriminado, conforme autorização do Senhor Diretor do S.P.I., constante no Processo MA-101 0221/67 datado de 16 de Janeiro de 1.967.

Parte Permanente

1-(um)-receptor especial para radiocomunicação, modêlo BY-R46 FD14/3, com 3 canais, frequência fixa a cristal, completo com alto-falante embutido e caixa. Número da fabricação, no chassi, nº 2789.

1-(um)-receptor de radiocomunicação, recondicionado em perfeito estado de funcionamento. Marca BC-224-H.

2-(dois)-manipuladores marca Ason, tipo profissional.

2-(dois)-pares de fone p/telegrafica marca Agena.

Parte de consumo - Valvulas

3-(tres)-807
1-(uma) -813
1-(uma) -872A
4-(quatro)6K7
4-(quatro)-6K8
2-(duas)-6L6
2-(duas)-6Y6
2-(duas)-5R4
4-(quatro)-6F6
2-(duas)-6SN7
2-(duas)-5Z3
3-(tres)-OD3-(VR-150)-
2-(duas)-6X4
2-(duas)-6X5
2-(duas)-5U4
2-(duas)-5Y3
2-(duas)-6J5
2-(duas)-6J6. digo 3-(tres)- 6J6
3-(três)-6J7
2-(duas)-6SG7
2-(duas)-6AC7
2-(duas)-6H6
2-(duas)-6SA7
6-(seis)-6SJ7
2-(duas)-6SK7

Cont...............

VISTO
S.P.I. 13 de 2 de 1967
Chefe da I. R.

Doc 14

Guia de Remessa nº 06/67/SLTC

Relação de material eletrônico, de consumo e permanente que se destina ao setor de rádio da sede da SEGUNDA INSPETORIA REGIONAL DO S.P.I., em Belém, Estado do Pará, que abaixo fica discriminada, conforme autorização do Senhor Diretor do S.P.I., constante no Processo MA-101 0221/67 datado de 16 de Janeiro de 1.967.

Parte Permanente

1-(um)-receptor especial para radiocomunicação, modêlo BY-R-6 7014/3, com 6 canais, frequência fixa e cristal, completo com alto-falante embutido e caixa. Número de fabricação, no chassi, nº 2709.

1-(um)-receptor de radiocomunicação, recondicionado em perfeito estado de funcionamento, Marca BC-224-H.

2-(dois)-manipuladores marca Jason, tipo profissional.

2-(dois)-pares de fone p/telegrafista marca Sigma.

Parte de consumo - válvulas

3-(três)-807
1-(uma)-813
1-(uma) -5Z4
4-(quatro)6J7
4-(quatro)-6K6
2-(duas)-6J5
2-(duas)-6L6
2-(duas)-5R4
4-(quatro)-6V6
2-(duas)-6SN7
2-(duas)-5Z3
3-(três)-OD3-(VR-150)-
2-(duas)-[illegible]
2-(duas)-[illegible]
2-(duas)-[illegible]
2-(duas)-[illegible]
2-(duas)-[illegible]
2-(duas)-[illegible] duas 2-(três)-6J5
3-(três)-6SJ7
2-(duas)-6SG7
2-(duas)-6AQ7
2-(duas)-6H6
2-(duas)-6SA7
6-(seis)-6SQ7
2-(duas)-6SK7

Cont..................

De acôrdo com o art. 2º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.
E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso
Brasília, 18 de Abril de 1968
Em testemunho da verdade

1.º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Cont.....................

5523
896

2-(duas)-6C5
2-(duas)-6V6

DOC. 15

Materiais Diversos

1-(um)-cristal oscilador p/freq. de6985 Kc/s.
4-(quatro)-cristais osciladores p/freq. de 4083,50
50-(cincoenta)-metros de cabo coaxial p/desc, antena
25-(vinte e cinco)-metros de fio TWnº 12 para cordoalha de antena.
25-(vinte e cinco)-metros de fio nº 2x14 p/inst. diversas.
2-(dois)-conectores p/centro de antena, sendo 1-(um)- de 250 watts e 1-(um)- de 500 watts de capacidade.
1-(uma)-lata de pasta para soldar radio.
1-(uma)-peça de fita isolante p/diversos fins.
3-(tres)-condens. eletrol. 32x32 450x600 volts.
2-(dois)-condens. eletrol. 16x450 volts
2-(duas)-resist. fixa de 5K-x-25 wtts.
2-(duas)-resist. ajust. de 5K-x-50 wtts
2-(duas)-resist. ajust. de 10K-x50 wtts
2-(dois)-condens. tub. de 25-x-400volts.
2-(dois)-condens. eletrol. 16-x-450 volts.
2-(dois)-condens. eletrol. 10x30/35 volts.
5-(cinco)-condens. tub. cap. 002-x-1000 volts.
5-(cinco)-condens. tub. capac. . 005-x-1000 volts.
1-(um)-transformador de saida simples, marca Willkason, nº4035

Declaro para os devidos fins, que recebi o material constante desta relação.

Belém, PA, de de 1967

Francisco Meirelles

Chefe da Segunda Insp. Regional do S.P.I.

MA-101-0.221/67
WD/Selec.

VISTO
S.P.I. 13 de 12 de 1968
Chefe da I.R.

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso

Brasília, ... de de 19

.. da verdade

Em testemunho ..

1.º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

5524

B9A

MINISTÉRIO DO ~~XXXXXXXXXXXX~~ INTERIOR
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

CURITIBA, PR.

OF. Nº 569

Em 11 DE OUTUBRO DE 1967.

Do CHEFE DA 7ª. INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Ao SR. CHEFE DA SELEC DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Assunto: RELAÇÃO (ENCAMINHA)

DOC 16

SENHOR CHEFE,

ATENDENDO SOLICITAÇÃO CONTIDA EM RÁDIO-CIRCULAR Nº 295, DE HOJE, ENCAMINHO A V.Sª. PARA OS DEVIDOS FINS, UMA RELAÇÃO DO MATERIAL REMETIDO POR ESSA SEÇÃO À ESTA INSPETORIA, CONFORME A GUIA DE REMESSA Nº 001/67-SELEC.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA REITERAR A V.Sª. MEUS PROTESTOS DE ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO./

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
CHEFE DA INSPETORIA

IR.7-1009/67
VS./

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.
E por ser verdade, dou fé, assinando êste certificado em público e raso
Brasília, ... de ... de 19 68
da verdade
Em testemunho

1.º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

CÓPIA

5525
B26

SEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

DOC/7

GUIA DE REMESSA Nº 001/67/SELEC

RELAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE QUE SE DESTINA À ATENDER O SETOR DE RÁDIO DA SÉDE DA SÉTIMA INSPETORIA REGIONAL DO S.P.I., EM CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, QUE ABAIXO FICA DISCRIMINADO, CONRORME AUTORIZAÇÃO DO SENHOR DIRETOR DO S.P.I., CONSTANTE NO PROCESSO MA101-0.221/67 DE 16 DE JANEIRO DE 1967.

PARTE PERMANENTE

1 - (UM) - RECEPTOR ESPECIAL DE RÁDIO COMUNICAÇÃO, MODÊLO BY-R46F014/3, COM 3 CANAIS, FREQÜÊNCIA FIXA À CRISTAL, COMPLETO COM ALTO-FALANTE EMBUTIDO E CAIXA NÚMERO DE FABRICAÇÃO 2790.

PARTE DE CONSUMO (VÁLVULAS)

2 - (DUAS)-866A
1 - (UMA)--6L6
1 - (UMA)--811A
1 - (UMA)--807
1 - (UMA)--6V6
1 - (UMA)--5U4
1 - (UMA)--6J5
1 - (UMA)--6H6
1 - (UMA)--5Y6
3 - (TRÊS)-6SG7
1 - (UMA)--6SL7
2 - (DOIS)-CRISTAIS OSCIL. PARA FREQ. DE 6767.50 KCS.
1 - (UM)---CIRSTAL OSCIL. P/FREQ. DE 6.985 KC/S.

x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

DECLARO PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS QUE RECEBI O MATERIAL ACIMA CITADO.

CURITIBA, PR, 24 DE FEVEREIRO DE 1967.

(A) SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
CHEFE DA SÉTIMA INSP.REGIONAL
RESP. P/EXPEDIENTE

CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL CONSTANTE DA PRESENTE GUIA DE REMESSA.

EM 24/2/67

(A) ESTON Z.COSTA LIMA
RESPONSAVEL P/SETOR DE RÁDIO

V I S T O

Curitiba, Pr. IR7 - SPI - EM 11 DE 10 DE 1967

SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA
Chefe da Inspetoria

CONFERE COM O ORIGINAL

VIVALDINO DE SOUZA
AUXILIAR DE PORTARIA NIVEL 7-A

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso de 19 68

Brasília, 18 de Fev de 19..

Em testemunho da verdade

1.º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

5525
B9/6

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Doc 18

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 83

O DIRETOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

R E S O L V E - designar o servidor WALDEMAR DA CONCEIÇÃO DIAS, Chefe da Seção de Telecomunicações, do Quadro de Pessoal, - Parte Permanente dêste Ministério, lotado neste Serviço, para viajar com destino ao Rio de Janeiro e São Paulo, a fim de adquirir material permanente e consumo para recuperação da Estação de Rádio desta Diretoria.

Dê-se ciência e cumpra-se

Brasília, 26 de julho de 1966.

Hamilton O. Castro
Cel. HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO
Diretor do S.P.I.

CLM.*

1.080

3-24-55

VASP **VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A.**
EDIFÍCIO SÉDE - AEROPORTO CONGONHAS - TEL. 61-1141 - SÃO PAULO

5527

2ª via

DECLARAÇÃO

DOC. 19

Declaramos para todos os efeitos legais, que recebemos do Serviço de Proteção aos Indios, em Brasília, na pessoa do Sr. Waldemar Conceição Dias, para / transportar de Brasília para Campo Grande e Cuiabá .- com frete a pagar no destino, o material que abaixo / fica descriminado, conforme conhecimentos aéreos de nºs 482.765/J e 482.766/J datados de 01/03/67:

1 (hum) volume pesando 15 (quinze) quilos contendo - material de rádio comunicação, entregue em Cuiabá na sede da Inspetoria do S.P.I. em 25/04/67.

2 (dois) volumes pesando 50 (cincoenta) quilos, contendo material de rásio comunicação, entregue em Campo Grande na sede da Inspetoria do S.P.I. em 06/03/67.

Outrossim, os referidos elementos acima citados constam nos documentos de nossos arquivos desta / agência.

Brasília, 19 de outubro de 1 967

Anteógenes Soares Leite
Chefe Div. de Cargas/BSB

Cartório do 2º Ofício - Brasília - DF - Bacharel Gutinho Borges Teixeira - Tabelionato Borges Teixeira

CARTORIO DO 2º OFICIO
RECONHECIMENTO
Reconheço a firma
Dou fé. Brasília, de 10 de 1967
Em testemunho

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso ..

Brasília de de 19 68.

Em testemunho da verdade

1.º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
Seção de Telecomunicações

Cópia autêntica.
5528
BA

DOC 20

GUIA DE REMESSA Nº 008/67/SELEC

Relação de material eletrônico, de consumo, que se destina ao setor de rádio da Séde da SEXTA INSPETORIA REGIONAL DO S.P.I. em Cuiabá, Mato Grosso, que fica abaixo discriminado, conforme autorização do Sr. Diretor do S.P.I., constante no Processo MA-101-0221/67 de 16/01/67,

PARTE DE CONSUMO - VÁLVULAS

2 - (duas) - 866A
1 - (uma) - 6L6
1 - (uma) - 812
1 - (uma) - 809
1 - (uma) - 6V6
1 - (uma) - 5U4
1 - (uma) - 6H6
1 - (uma) - 6SA7
1 - (uma) - 6SG7, digo 2 - (duas) -6SG7
1 - (uma) - OD-3 (VR-150)

MATERIAIS DIVERSOS

20 - (vinte) -metros de cabo coaxial p/desc.de antena.
1 - (um) - conector para centro de antena, marca Ason.
25 - (vinte e cinco) - metros fio TW nº 12 para cordoalha de antena de transmissão.
25 - (vinte e cinco)- metros de fio 2-x - 16 para instalação diversas.

Declaro para os fins que se fizerem necessários, que recebi o material constante na presente Guia.

Cuiabá, MT., 25 de 4 de 1967

As) Alberico Soares Pereira
Chefe da Sexta ININD do SPI

MA-101-0221/67
WD/Selec

M.A. - S.P.I. - 6.a ININD
Confere com o original
Em 12 de X de 1967
Lourdes Modesto
Ct-257-12

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.
E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso de 19...
Brasília de da verdade
Em testemunho

1.º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

5529
326

DOC 21

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Campo Grande, Mt.

Em 11 de outubro de 1967

M/m nº 343/67

Ao Sr. Waldemar Dias

Chefe Selec- BRASILIA (DF)

Em atendimento ao vosso telegrama circular nº 259 desta data, junto vos remeto uma relação em três vias do material de radio recebido por esta Regional.

Saudações

Helio Jorge Bucker

Chefe da I.R.5-SPI

De acôrdo com o art. 2.o do Decreto-Lei n.o 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso

Brasília, 18 de Abril de 1968

Em testemunho ______ da verdade

1.o OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.o
INTERINO

5530 ~~5529~~
836

SEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

DOC 22

Guia de Remessa nº 007/67/SELEC.

Relação de material eletrônico, de consumo e permanente, que se destina ao setor de rádio da QUINTA INSPETORIA REGIONAL DO S.P.I., em Campo Grande, MT, conforme autorização do Sr. Diretor do SPI, constante no Processo MA-101-0221/67 de 16 de janeiro de 1967.

Parte Permanente

1-(um)- receptor especial para radiocomunicação, modêlo BY-R46F014-3, com 3 canais, frequência fixa a cristal, completo com alto-falante embutido e caixa. Numero de fabricação 2791.

1-(um)-microfone Dinâmico marca Aiwa, japonês.

1-(um)- manipulador marca Ason, tipo profissional.

Parte de Consumo - Valvulas

1-(uma)- 807
1-(uma)- 6AG7
1-(uma)- 6Y6
2-(duas)-EL34
1-(uma)- 6V6
1-(uma)- 6SA7
2-(duas)- 6AC7
2-(duas)- 6SG7
1-(uma)- 5Y3
1-(uma)- 5U4
2-(duas)- 6SJ7
1-(uma)- 6H6
1-(uma)- 6J5
2-(duas)-6SK7
2-(duas)-6J6
2-(duas)-6J7
2-(duas)-6X4
1-(uma)- OD3 (VR-150)

Materiais Diversos

2-(dois)- cristais osciladores p/freq. de 6767,50.
40-(quarenta)-metros de fio 2X16 p/ inst. diversas.
50-(cincoenta)-metros cabo coaxial para desc, antena.

Declaro para os devidos fins que recebí o material constante nesta Guia de Remessa.

Campo Grande, MT, 12 de [illegible] de 1967.

[signature]

Chefe da Quinta Inspetoria Regional

MA-101-0221/67.
WDZ

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso

Brasília, ... de ... de 19...

Em testemunho ... da verdade

1.º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

5530

5531

Doc 23

CÓPIA

ATA DA REUNIÃO PLENARIA DA DIRETORIA DO SPI, REALIZADA AOS VINTE E CINCO DIAS DO MES DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis, na sede da Diretoria do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, em Brasília, Distrito Federal, sob a Presidência do Senhor Diretor do SPI, Senhor Coronel Hamilton de Oliveira Castro, e dos Senhores Luiz de França Pereira de Araujo, Chefe da SINDI, Nilo de Oliveira Vellozo, Chefe da SASSI, Waldemar Conceição Dias, Chefe da SELEC, Benedito Pimentel, Chefe da Seção de Administração e de mim, Marim A. Pinheiro da Silva, Secretária, foi aberta a presente sessão, para discussão, aprovação e distribuição da Verba de Assistência Social, na importância de DUZENTOS E TRINTA E CINCO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS(CR$ 235.200.000), da qual é detentor o Senhor Coronel Hamilton de Oliveira Castro, Diretor do S.P.I. Abordados os diversos aspectos e necessidades de cada Inspetoria Regional, e, ainda as Ajudâncias e Postos Indígenas ficou deliberado e aprovado a aplicação seguinte: Para a 1a.Inspetoria Regional, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, ao seu respectivo Chefe, Gilberto Pinto de Figueiredo Costa, CR$ 1.500.000, para Material de Consumo e CR$ 6.000.000, para Encargos Diversos, totalizando a importância de CR$ 7.500.000. Para a 2a. Inspetoria Regional, com sede em Belém, Estado do Pará, ao seu respectivo Chefe, Francisco Furtado Soares de Meirelles, CR$ 1.500.000, para material de consumo e CR$ 10.000.000, para Encargos Diversos, totalizando a importância de CR$ 11.500.000; - Para a 3a. Inspetoria, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão, ao seu respectivo Chefe, João Fernandes Moreira, CR$ 1.000.000 para material de consumo, e CR$ 10.000.000, para Encargos Diversos, totalizando a importância de CR$ 11.000.000; - Para a 4a. Inspetoria Regional, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, ao seu respectivo Chefe, Mario da Silva Furtado, CR$ 1.000.000 para material de Consumo, e CR$ 10.000.000 para Encargos Diversos, totalizando a importância de CR$.... 11.000.000; - Para a 5a. Inspetoria Regional, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, ao seu respectivo Chefe Substituto, Maria de Lourdes Castro Maia, CR$ 1.000.000 para material de consumo e CR$ 6.000.000 para Encargos Diversos, totalizando a importância de CR$ 7.000.000; - Para a 6a.Inspetoria Regional, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, ao seu respectivo Chefe, Helio Jorge Bucker, CR$ 1.000.000 para material de consumo e CR$..... 10.000.000, para Encargos Diversos, totalizando a importância de CR......... 11.000.000;- Para a 7a. Inspetoria Regional, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, ao seu respectivo Chefe, Dival José de Souza, CR$ 3.500.000 para Material de Consumo e CR$ 10.000.000 para Encargos Diversos, totalizando a importância de CR$ 13.500.000;- Para a 8a. Inspetoria Regional, com sede em - Goiania, Estado de Goias, ao seu respectivo Chefe, Ismael da Silva Leitão, - CR$ 2.500.000 para material de consumo e CR$ 14.000.000 para Encargos Diversos, totalizando a importância de CR$ 16.500.000;- Para a 9a. Inspetoria Regional, com sede em Porto Velho, Território Federal de Rondonia, ao Sr. Nilo de Oliveira Vellozo, Chefe da SASSI, CR$ 1.500.000 para material de Consumo e CR$ 5.000.000, para Encargos Diversos, totalizando a importância de CR$ 6.500.000;- Para a Ajudância de São Paulo, com sede em Tupã, Estado de São Paulo, ao seu respectivo Chefe, Itamar Zwicker Simoẽs, CR$ 1.000.000, para material de Consumo e CR$ 4.000.000, para Encargos Diversos, totalizando a importância de CR$ 5.000.000;- Para a Ajudância Minas-Bahia, com sede em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, ao seu respectivo Chefe, Augusto de Souza Leão, CR$ 1.000.000 para material de consumo e CR$ 6.000.000 para Encargos Diversos, totalizando a importância de CR$ 7.000.000;- Para a representação do S.P.I., no Estado da Guanabara, João Bezerra de Melo, CR$ 1.000.000 para Material de consumo e CR$ 5.000.000, para Encargos Diversos, totalizando a importância de CR$ 6.000.000;- Para a Seção de Telecomunicações, ao seu respectivo Chefe, Waldemar Conceição Dias, CR$ 2.000.000 para material de - consumo e CR$ 20.000.000, para Material Permanente, totalizando a importância de CR$ 22.000.000;- Para o Chefe da Seção do Patrimônio Indígena(SINDI) Luiz de França Pereira de Araujo, CR$ 20.000.000 da Reserva Técnica do Plano de Aplicação e CR$ 19.200.000 de Encargos Diversos, totalizando a importância de CR$ 39.200.000;- Ao Chefe da Seção de Administração, Benedito Pi-

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso ...

Brasília, ... de de 19

Em testemunho da verdade

1.º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Doc 24

5532
197/6

Pimentel, a importância de CR$ 55.000.000, para aquisição de Material de Consumo e Permanente, destinados a Diretoria do SPI, bem assim as Inspetorias Regionais, localizadas em varios Estados da União; ao Sr. Chefe da Seção de Proteção e Assistencia (SASSI), Nilo Oliveira Vellozo, para aplicação no PI Getúlio Vargas, na Ilha do Bananal, CR$ 1.000.000 para material de cônsumo e CR$ 4.000.000 para Encargos Diversos, totalizando a importância de CR$ 5.000.000;- ficou ainda deliberado e aprovado pelo Sr. Diretor do SPI, Coronel Hamilton de Oliveira Castro, do emprego da importância suprida ao Sr. Chefe da Seção de Administração, Benedito Pimentel, para atendimento das seguintes importâncias e seus respectivos beneficiarios, com aquisição de materiais já devidamente especificados pelos respectivos Chefes de Dependências, da seguinte forma: Para a 2a. Inspetoria Regional, CR$ 18.851.900; - Para a 5a. Inspetoria Regional, CR$........ 8.333.470;- Para a 7a. Inspetoria Regional, CR$ 4.701.960; - Para a 8a. Inspetoria Regional, CR$ 32.000; - Para a 9a. Inspetoria Regional, CR$ 18.837.660; - Para a representação do SPI na Guanabara CR$ 150.800; - para outros materiais da Diretoria do SPI, CR$ 4.092.210.- Por unanimidade dos Senhores Chefes de Seção, o Senhor Diretor, Coronel Hamilton de Oliveira Castro, aprovou que, da Verba de Encargos Diversos, atribuida a cada suprido, Inspetoria Regional e Ajudância, até 30% (trinta por cento), com aplicação de acordo com o ítem VII, letra A, alínea 1-Despesas de Pessoal: a) pessoal temporário; b)alimentação e pousada e c) tarefas ocasionais mediante recibo. Ficou finalmente aprovado, tambem por unanimidade de todos os Chefes Presentes, dentro de um prazo relativamente escolhido pelo Sr. Diretor, para nas Inspetorias Regionais, Ajudâncias e Postos Indigenas, procederem a fiscalização do bom e real emprêgo das importâncias atribuidas aos respectivos supridos. Nada mais havendo a ser tratato, o Senhor Diretor do SPI, deu por encerrada a presente reunião, determinando ainda que, a Secretária, providencie, com a devida urgência, cópias da presente ata, a serem enviadas as Inspetorias Regionais e Ajudâncias, para conhecimento e observância.Do que para constar, eu, MARIN ARAUJO P. DA SILVA, Secretária - 11F, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, e, rubricada pelo Senhor Diretor e todos os Chefes presentes.

ass - Diretor, Coronel Hamilton de O. Castro.
Luiz de França Pereira de Araujo.
Waldemar Conceição Dias.
Nilo de Oliveira Vellozo.
Benedito Pimentel.

COPIA 1ª VIA

5533

SEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO

Doc 25

Guia de Remessa nº006/67/SELEC

Relação de material eletrônico, de consumo e permanente, que se destina ao setor de rádio da séde da QUARTA INSPETORIA REGIONAL DO S.P.I., em Recife, Pernambuco, que abaixo fica discriminado, conforme autorização do Sr. Diretor do S.P.I., constante no Processo MA-101-0221/67 datado de 16 de janeiro de 1967.

Parte Permanente

1-(um)-par de fone marca Agena, para telegrafia.

Parte de Consumo - válvulas

1-(uma)-813
2-(duas)-866 A
1-(uma)-6 AG 7
1-(uma)-6 L 6
1-(uma)-6 V 6
3-(três)-6SG7
2-(Duas)-6AG7
1-(uma)-6J5
1-(uma)-6SA7
1-(uma)-6H6
1-(uma)-5U4
1-(uma)-OD-3 (VR-150)

Material Diversos

1-(um)-cristal oscilador para freq. de 6985 Kc/s
1-(um)-conector marca Ason, para centro de antena
20-(Vinte)-metros de cabo coaxial para desc antena.
15-(Quinze)-metros de fio tw nº 12 para cordoalha de antena de transmissão.
2-(dois)-isoladores de porcelana par sustent. antena.

Declaro para os devidos fins que recebí o material acima relacionado.

Recife,PE, 25 de 04 de 1967
ASS. Mário da Silva Furtado
Chefe da IR4 do S.P.I.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM,20 de outubro de 1967
Paulo Rufino de Melo e Silva
Inspetor Nivel 12-A.do S.P.I.

MA-101-0221/67
WD/Selec

S.P.I. 20 10 1967

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso

Brasília, 18 de [illegible] de 1968

Em testemunho da verdade

1.º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

5535
B/b

ILMº. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 78, DE 22 DE MARÇO DE 1968:

Em cumprimento aos têrmos da notificação da Secretaria dessa Comissão, datada de 10 de abril de 1968, apresento a essa dígna Comissão, as alegações que se seguem em defêsa da acusação que me é imputada no Processo Administrativo a que respondo no Ministério do Interior, na forma do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União;

a) -- que, encontrando-me no Pôsto Indígena que dirijo, na cidade de Águas Belas em Pernambuco, recebi em data de 20/12/62, / um telegrama da chefia da I.R. 4 do extinto S.P.I., determinando que eu viajasse a Recife, a fim de receber instruções e seguir com destino a esta Capital, para receber Suprimento;

b) -- que, aqui chegando, apresentei-me ao Sr. Cel. Moacir Ribeiro Coêlho, então Diretor do S.P.I., no Museu do Índio, de / onde fui encaminhado ao Ministério da Fazenda, aonde recebi um cheque no valor de três milhões de cruzeiros antigos, / que descontei no Banco do Brasil;

c) -- que, o Sr. Diretor, através da Ordem de Serviço nº 40, datada de 26/12/62, determinou que eu passasse o suprimento recebido ao inspetor Francisco Furtado Soares de Meireles, o que fiz mediante recibo;

d) -- que, uma vez desincumbido da missão que me trouxera ao Rio / naquela época, solicitei passagem aérea ao Sr. Cel. Diretor para regressar a Pernambuco, pois era de meu desejo passar as festas de Ano Bom com minha família;

e) -- que, nessa ocasião, o Sr. Diretor, declarou-me que ia me incumbir de outra missão, agora no Amazonas;

5536

f) -- que, fiquei surprêso e contrariado com a declaração do Sr. Coronel Diretor, pedindo-lhe então, para designar para essa missão, outro funcionário que conhecesse o Amazonas;

g) -- que, o Sr. Cel. Diretor, disse-me então que queria se acercar de pessôas trabalhadoras e honestas, mas que me pedia um serviço e eu recusava. Adiantei então que não estava recusando e sim apenas ponderando uma vez que era um soldado do S.P.I. e que estava á sua disposição;

h) -- que o Sr. Cel. Diretor, determinou nessa ocasião ao servidor Ely Carvalho de Fernandes Távora, que me passasse o suprimento de dois milhões de cruzeiros antigos, de que era detentor e designou-me pela Ordem de Serviço nº 43, de 27/12/62, para fazer aplicação dêste recurso em Sena Madureira, no atual Estado do Acre;

i) -- que, chegando em Manaus, apresentei-me ao Sr. Manoel Moreira de Araujo, Chefe da I.R. 1, a quem solicitei meios de transporte para viajar a Sena Madureira, que se encontra sob a jurisdição daquela Inspetoria;

j) -- que, o Sr. Manoel Moreira de Araujo, declarou-me que exatamente naquele momento havia sido destituido da chefia de I. R. e que o seu substituto já se encontrava no gabinete;

l) -- que, me apresentei ao novo chefe da I.R. 1, Sr. José Fernando da Cruz, e pedi-lhe os meios de transporte de que estava a necessitar para o fiel desempenho da minha missão;

m) -- que, o Sr. José Fernando da Cruz, disse-me que tinha mantido entendimento com o Sr. Cel. Moacir Ribeiro Coêlho, Diretor / do S.P.I. e êle determinara que eu fizesse a aplicação da / verba em lide em Manaus, para suprir as necessidades dos Postos da I.R., ao que retorqui que só faria a aplicação naquela Capital mediante nova determinação do Sr. Cel. Diretor;

III

n) -- que, o Sr. José Fernando da Cruz, entrou em novo entendimento com o Sr. Cel. Diretor, Moacir Ribeiro Coêlho, através da Radional em minha presença e que o mesmo Sr. Cel. Diretor Moacir Ribeiro Coêlho, chamou-me ao telefone e determinou que eu fizesse a aplicação em Manaus, alegando que, posteriormente daria recursos ao Sr. José Fernando da Cruz, para aplicar em Sena Madureira;

o) -- que, não obstante a reformulação da designação constante da / Ordem de Serviço nº 43, já referida, feita pelo Cel. Moacir Ribeiro Coêlho, ter sido verbal, não afasta o grau de responsabilidade e a medida da competência da autoridade emanadora do ato. Dentro dêste princípio tive de concordar com a nova destinação do suprimento, até porque, não o fazendo estaria / me insubordinando contra uma determinação do meu diretor a / quem cabia a responsabilidade e a competência de fazer designação de funcionários e destinação de verbas, de acôrdo com as diretrizes do seu plano administrativo. Fica evidente, portanto, que o funcionário suprido era um instrumento aplicador, apenas, do suprimento, dentro das ordens emanadas do Sr. Cel. Diretor Moacir Ribeiro Coêlho. Dentro desta esfera de competência, julguei não estar incorrendo em erro por ter agido em obediência ás ordens do meu superior.

Por outro lado, se eu tivesse dado outra destinação á aplicação do suprimento em questão, por conta própria, teria fatalmente incorrido em punição por parte do Sr. Cel. Diretor. E, se êle não me puniu, foi porque inegavelmente agi em obediência ás suas determinações.

Ficam, pois, esclarecidos aqui, os motivos que me forçaram a dar nova destinação á aplicação da aludida verba.

5538
[handwritten initials]

IV

Eis, Sr. Presidente, o que me cumpre alegar em minha defêsa, o que faço, valendo-me exclusivamente da verdade, que tem sido o lema de minha humilde existência, perante Deus, a Justiça e os homens.

Guanabara, 4 de abril de 1968

Coriolano Mendonça

Agente de Proteção aos Índios, Nivel 6-B

a) Coriolano Mendonça

5539
B9A

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Inquerito A/dministrativo

Coriolano Mendonça, Agente de Indios Nivel 65 do Ministerio da Agricultura, com exercicio na Fundação Naci/onal do Indio, vem / mui respeitosamente requerer a V. S. que se digne mandar juntar ás suas razões de defesa, a declaração que junta a êste.

Nêstes Têrmos

Pede Deferimento

Guanabara, 6 de maio de 1968

Coriolano Mendonça

Coriolano Mendonça

D E C L A R A Ç Ã O

D E C L A R A M O S a bem da verdade, na qualidade de Diretor Substituto, Chefe da Seção de Administração, Chefe da Seção de Estudos e Chefe da la. Inspetoria Regional, LOURIVAL DA MOTA CABRAL, BENEDITO PIMENTEL, JOSIAS FERREIRA DE MACEDO E JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, quando Diretor do S.P.I., O Coronel Moacyr Ribeiro Coelho, de que são verdadeiras as alegações dos ítens n e o, da defesa apresentada pelo Agente de Proteção aos Índios, nível 6, CORIOLANO DE MENDONÇA, quando da aplicação da verba em Sena Madureira, no Território Federal do Acre, atual Estado, podendo fazer uso da presente administrativamente ou criminal.

Por ser verdade assinamos a presente declaração, atendendo solicitação da parte interessada e para esclarecimento de direito e Justiça.

Rio de Janeiro, (GB), 06 de maio de 1968

Lourival da Mota Cabral

Benedito Pimentel

Josias Ferreira de Macedo

José Fernando da Cruz

5542
B

EXº SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUERITO INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 78/68.

SALATIEL MARCONDES DINIZ, abaixo assinado, vem, nos autos de inquérito acima mencionado, apresentar, dentro do prazo legal,- sua defesa na forma estatutária.

2. Consta do processo, segundo foi dado apurar pelo defendente que duas são as acusações que se lhe imputam:

1ª) diz respeito a fratura de perna do índio João Crespo, quando o suplicava no "TRONCO", em NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul;

2ª) responsabilidade pela entrega de 500 (quinhentas) - rezes, dadas por José Fernando da Crz ao Prefeito de Bonito, de nome Homero Antunes. As imputações encontram-se às fls. 1824 e 1825, do Vol. IX, e fls. 4011, do Vol. XVI.

3. No que tange à primeira acisação, ela deflui das declarações prestadas por Alcindo Nascimento, índio KAINGANG, que esclareceu que no tempo do defendente o índio João Crespo teve a perna fraturada, em virtude da utilização do tronco (fls. 1824). Acresce mais que dito tronco fôra desmontado por determinação de uma Comissão de Inquerito que passou por aquela localidade, na gestão de Acir de Barros.

4. A segunda testemunha, José Batista Vaz, trabalhador, esclareceu que houve suplício no tronco inflingido ao índio subordinado- ao pôsto na administração dos chefes "Castelo Branco, Francisco Vieira e Acir de Barros", sendo que nesta última administração uma comissão - de inquérito exigiu a imediata demolição do "tronco". Adianta que o índio João Crespo ficou aleijado por que foi fraturada sua perna pelo - instrumento da tortura.

5. Esta acusação não tem data venia a maior consistência, eis que os depoimentos se conflitam no que diz respeito à fixação da autoria. Se por um lado o índio Alcino (fls. 1824) declara que João - Crespo teve a perna fraturada no tempo de Salatiel, por outro lado, o depoimento de José Batista Vaz (fls. 1825) diz que as torturas foram - verificadas na administração de Castelo Branco, Francisco Vieira e Acir de Barros.

6. Como se verifica, a autoria não restou provada, o que, de logo, fulmina a acusação.

SMDiniz

7. Entretanto, não quer o defendente de enfocar o fato tal qual o fato se passou. O defendente quando entrou para o serviço público e assumiu o pôsto de NONOAY, lá já encontrou o índio João Crespo - portador da lesão que lhe atribuem. Aliás, êstá circunstância é fato notório naquela região, não podendo o defendente ser responsabilizado por ato que jamais em sua vida funcional praticou. Ora, é de se ponderar - ainda que a testemunha José Batista Vaz, índio civilizado, funcionário efetivo do Ministério, lotado no Pôsto de NONOAY, não afirmou, e isto é por demais significativo, que tenha sido o defendente o autor da lesão que deformara físicamente o índio João Crespo.

8. No que concerne à segunda acusação, isto é, de ser responsável pela entrega de quinhentas rezes, dadas por José Fernando Cruz ao Prefeito Homero Antunes, da cidade de Bonito, o defendente nenhuma responsabilidade tem, porque, apenas, cumpriu ordens da autoridade competente e hierarquicamente superior. O fato da testemunha Americo Antunes de Siqueira ter se recusado, implicou, como êle mesmo salienta, em sua declaração de fls. 4011, na sua remoção para outro local. Ao defendente não parecia que a ordem emanada de autoridades superiores fôsse ilegal ou arbitrária.

9. Aliás, o Código Penal Brasileiro, em seu art. 18, estabelece que só é punível o autor da coação ou da ordem se ela fôr manifestamente ilegal. Ao ver do declarante, não se lhe afigura a ilegalidade da ordem, pôsto que não tinha acesso às resoluções emanadas pela Chefia, não lhe cabendo, por fôrça de seu cargo discutir se as determinações de quem de direito estavam ou não vasadas em preceitos legal.

10. Dessa forma, se ilegalidade houve na ordem imanada, a responsabilidade cabia unica e exclusivamente a José Fernando da Cruz que, ao tempo, era Chefe da 5ª Inspetoria Regional em Mato Grosso, e não ao defendente que apenas tinha que dar cumprimento às ordens emanadas da Chefia.

11. Como se vê, a segunda imputação não resiste, data venia, ao exame mais profundo, no que conserne à responsabilidade do defendente.

Por todos êsse fundamentos, espera o defendente sua exclusão do processo, por ser ato de inteira e salutar

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 1968.

Salatiel Marcondes Diniz
SALATIEL MARCONDES DINIZ

5547

MINISTÉRIO DO ~~[illegible]~~ INTERIOR
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

Curitiba, Pr.

Of. nº 46 Em 26 de abril de 1968.

Do Ajudante da 7ª. Inspetoria Regional da FUNAI

Ao Sr. Presidente da Comissão de Inquérito

Assunto: ofício s/n com defesa (Encaminha)

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Exª. para os devidos fins, o ofício s/n, de 26 de abril de 1968, do Sr. ALBERICO ALVES LABATUT NASCIMENTO, uma procuração, bem como sua defesa apresentada pelos Drs. Advogados Dermeval Campelli e Arberto Ferreira Chaves.-

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Lino Manoel de Souza
Ajudante da FUNAI

Exmº. Sr.
Dr. JADER DE FIGUEIREDO CORREIA
DD. Presidente da Comissão de Inquérito
RIO DE JANEIRO-GB-

5548
B/2

Ministerio da Agricultura
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
I. R. 7.
Protocolado sob n.º 116
Em 26 de 04 de 1968

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
7.º I. R.

Curitiba, Pr.

Of. s/n. Em 26 de abril de 1968.

Do Agente de Proteção aos Índios 6-B

Ao Sr. Chefe da 7ª. Inspetoria Regional da Fundação Nacional do Índio

Assunto: encaminhamento de defesa (Solicita)

Senhor Chefe,

Solicito e passo as mãos de V.Sª. minha DEFESA por escrito há ser encaminhada para a "Comissão de Inquérito", que apura as irregularidades no ex-S.P.I., encontra-se instalada nas dependências do Ministério do Interior, na rua das Palmeiras nº 55, Rio de Janeiro.

Com meus respeitos apelo por urgência.

Desejando-vos Saúde e Fraternidade

Alberico Alves Labatut Nascimento
Alberico Alves L-batut Nascimento
Agente 6-B do ex-S.P.I.

5549 B2 ~~5548~~

=P R O C U R A Ç Ã O=

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, infra assinado, ALBERICO ALVES LABATUT NASCIMENTO, brasileiro, casado, funcionário público federal do ex-Serviço de Proteção aos Índios, lotado na então 7a. Inspetoria Regional desta Capital, residente e domiciliado à Rua Professor João Lazaroto, 686, Capão Razo, distrito do Portão,- nomeio e constituo meus bastantes procuradores, em conjunto ou separadamente, os Srs. Drs. DEMERVAL CAMPELLI, brasileiro, solteiro, aqui residente, e ALBERTO FERREIRA CHAVES, brasileiro, casado, aqui residente,- advogados inscritos na O.A.B., Secção dêste Estado, sob ns. 813 e 2793, respectivamente, com escritório à Rua Pedro Ivo, 193, 1º andar, fone 4-2161, nesta Capital,- aos quais confiro os mais amplos e ilimitados poderes, inclusive os contidos na cláusula "AD JUDICIA", para, em juízo ou administrativamente, defenderem os meus direitos e interêsses, bem assim para acompanhar e oferecer defesas no Inquérito Administrativo para apurar irregularidades no Serviço de Proteção aos Índios, em que figuram como indiciados, JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, o outorgante e outros,- podendo, ainda, requerer o que necessário fôr, apresentar razões de defesa, requerer e oferecer provas, usar de todos os recursos, por mais especiais que sejam, impetrar mandado de segurança, praticarem enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento dêste mandato, inclusive substabelecer.-

Curitiba, 25 de abril de 1.968.-

Alberico Labatut Nascimento

10º TABELIONATO GALERIA TIJUCAS 9

10.º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
Tabelião Vitalício
José Paulo da Rocha Marques
Rachel Mendry
Cléa Soares de Oliveira
escreventes juramentados
Galeria Tijucas, 9
Curitiba - Paraná

Reconheço verdadeira a firma supra Albérico Labatut Nascimento, do que dou fé.

Curitiba, 25 de abril de 1968

Em test.º da verdade.

[signature]

5551

pois, apesar de gozar de bom conceito junto aos selvícolas e a população local, não aceitou as determinações da Inspetoria , no sentido de que fôsse feita campanha eleitoral contra os candidatos da Revolução.

7/ O requerente permaneceu como encarregado do Pôsto Indígena Manoel Ribas, Município de Laranjeira do Sul Estado do Paraná pelo espaço aproximado de 30 dias.

8/ Em 26 de janeiro de 1966, digo, fevereiro de 1966, foi designado para assumir a chefia do Posto Indígena Duque de Caxias, localizado em Ibirama, Estado de Santa Catarina, tendo exercido esta função até 16 de novembro de 1967, quando foi demitido pelo chefe da 7ª Inspetoria Regional do ex- S. P. I. Sr. Tenente João Alves Ribas.

9/ Pela citação acima referida, ve-se o requerente envolvido em inquérito administrativo, sendo que, desconhece quaisquer motivos que pudessem gerar alguma medida punitiva contra sua pessôa, uma vez que sempre procurou desempenhar suas funções dentro dos princípios de honestidade e honrades e, durante sua permanência junto ao S. P. I., em qualquer Pôsto Indígena que trabalhasse, jamais constatou delapidação - do patrimônio indígena, bem como maus tratamentos aos selvícolas, mas sim sempre tratando os indígenas com dedicação e carinho, o que poderá ser constatado em sindicância em todos os postos que o requerente já trabalhou.

10/ Assim, nada pesa na consciência do requerente, a não ser informações ou depoimentos forjados, de pessôas que, na ânsia do desespero, queiram arrastar consigo o requerente.

11/ Ante o expôsto, e dada a completa impossibilidade de o requerente locomover-se até a cidade do Rio de Janeiro, a fim de interirar-se das pressumíveis irregularidades, impossibilidade esta alicerçada no fato de ter sido o requerente afastado do ex S. P. I. em 16 de novembro de 1967, e não possuindo qualquer fonte de renda que o capacite efetuar - despesas de tão grande monta, qual seja a viagem ao Rio.

12/ Assim sendo, encarece os bons ofícios de V. Exa., no sentido de que lhe seja dada a oportunidade de defesa, seja através do encaminhamento de dados que possibilitem o ter conhecimento dos fatos que o envolvem no processo administrativo, quando então, poderia apresentar sua defesa, e que independente de outros fatos, seja o requerente interrogado , para que possa assim provar a sua inocência.

5552
B2/6

13/ Assim, na certeza de que V. Exa., no sentido de dar ao requerente a mais ampla possibilidade , no decorrer do processo administrativo em curso, e estando o requerente em situação de extrema penúria, visto que quando contratado pelo S. P. I., jamais percebeu quantia igual ou superior a NCr$ 100,00 e encontrar-se a longo tempo desempregado, e que, se ainda não desesperou-se de sua situação, é pelo fato de ter princípios que não compactuam com quaisquer tipo de jogos, o ingerir bebidas alcólicas, bem como o fumar, o que lhe sempre possibilitou viver honestamente com o pouco que sempre ganhou.

Na certeza de que V. Exa., na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito, dará ao requerente a ampla possibilidade de defender-se, dentro de suas - possibilidades, e, acreditando no alto sentido de justiça que vem norteando todos os princípios moralizantes do movimento que vem procurando propiciar melhores dias ao povo brasileiro,

Pede Deferimento e

J U S T I Ç A

Ibirama, 23 de abril de 1968.

Isaac Antonio Bavaresco

ISAAC ANTONIO BAVARESCO

IBIRAMA - SANTA CATARINA

CAIXA POSTAL, 70

5553
B

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Ilustríssimo Senhor
Doutor JADER FIGUEIREDO
DD Presidente da COMISSÃO DE INQUÉRITO
Ministério do Interior - Rio-GB

Ao tomar ciência da inclusão do meu nome como indiciado no inquérito sôbre o extinto S.P.I., dirijo-me a VOSSA SENHORIA no desejo de prestar alguns esclarecimentos, na certeza da compreensão / dessa Comissão. Serei breve, sobretudo para não avolumar ainda mais o processo, que segundo a imprensa, já bem grande.

1. Em novembro de 1962, em conversa informal com alguns funcionários do S.P.I., manifestei o desejo de conseguir uma passagem pela FAB, no trecho BRASILIA = RIO. Naturalmente, procurava eu, alguém que conhecesse a mecânica para tal. Momentos depois recebi uma passagem de avião comercial. Na época 1962, quando a desmoralização no serviço público era total, isso não me causaou espanto. Por outro lado, por não ter / vínculo com o referido serviço, não sabia ainda do incovemiente e da irregularidade do problema. Posso garantir a essa comissão que se tivesse conhecimento do fato, como hoje, não aceitaria a passagem.

2. Na época, era eu Vereador à Câmara Municipal de Campo Grande-Mt. e por questões políticas possuíamos discreta quota de passagens, pela E.F.Noroeste do Brasil, para dentro do Estado. Fui por diversas vezes procurados por funcionários do SPI que alegavam que a Inspetoria estava acéfala e não tinham condições de viajarem. Propuz-me então a arranjar as passagens, cujos formulários, segundo os funcionários, já estavam prontos, necessitando apenas de uma assinatura. Na boa fé e na total ignorância, assinei os documentos que / mais tarde vim a saber que se tratava de requisições, num valor total de NCr$ 7,19 (Sete cruzeiros novos e dezenove centavos).

Rio de Janeiro, 06 de maio de 1968

JURANDY MARCOS DA FONSECA

Doc 4

5559-
BJP

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins, que lecionei durante 10 anos em seguida, nos Bairros Olaria e Ponte Alta, localidades circunvizinhas ao "Serviço de Proteção aos Índios", Município de Tupã, e que D. Elita Ferreira Simões, sempre foi conhecida como a titular educacional - dos índios.

Digo ainda, que, frequentamos juntas alguns Cursos de Férias - realizados em Tupã e que a colega sempre colocou em prática os no - vos ensinamentos recebidos, dando aula com regularidade, capricho e - zêlo.

Afirmo isso, pois mesmo após ter fixado residência em Tupã, - em 1966, até atual data, mantivemos contacto, pois visitei de passagem diversas vêzes o "Serviço de Proteção aos Índios".

Era o que tinha a declarar.

E por ser verdade, firmo a presente.

Tupã, 3 de Maio de 1968.

Maria Therezinha da Silva Moreira Zoner
Maria Therezinha da Silva Moreira Zoner

CARTORIO DO 1º TABELIÃO
COMARCA DE TUPÃ
Reconheco por semelhança a firma de
Maria Therezinha da Silva Moreira Zoner
Dou fé Tupã, 3 de Maio de 1968
Em testo da verdade

SECRETARIA DA FAZENDA DO EST. DE SÃO PAULO
APOSENTADORIA DE SERVIDORES DA JUSTIÇA
1 CENTAVO

O SÊLO DEVIDO POR ESTE RECONHECIMENTO DE FIRMA, FOI RECOLHIDO POR VERBA ESTADUAL.

CARTORIO DO 1º OFICIO
Comarca de Tupã
3 MAI 68

Dr. Edmundo Vieira Prado

C. R. M. — S. P. 4.476
Pela Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais
Clínica Cirurgica — Doenças de Senhoras — Partos
Ex-interno residente 3 anos do Hospital S. Vicente da Faculdade de U. M. G.
Ex-Monitor de Anatomia da U. M. G.
Cons. Res. Rua Caetés, 717 - Cx. Postal, 307 - Fone, 1229 - TUPÃ

Doc 6

~~5559~~
5561
BJA

Declaro, que dona Elita
Ferreira Simões, que
foi vista por mim e
pessôa de minha família,
lecionando no serviço
de proteção ao índio,
na Ponta Alta. Onde
tenho uma fazenda.

Edmundo Vieira Prado

3/5/68.

Selo restituído pago por verba

2.º TABELIONATO DAMIA[illegible]

CARTÓRIO DO 2.º TABELIONATO
TUPÃ
CARLOS FERREIRA DAMIÃO
TABELIÃO
DARCI GARCIA
ESCREVENTE AUTORIZADA
* ESTADO DE SÃO PAULO *

2.º TABELIONATO DAMIÃO

Reconheço a firma supra de Edmundo Vieira Prado e dou fé.

Tupã, 3 de maio de 1968

Em testemunho [signature] da verdade.

RECONHECER NO TABELIONATO ... TUPÃ

Sêlo rec. firma
pago por verba

SECRETARIA DA FAZENDA DO EST. DE SÃO PAULO
APOSENTADORIA DE SERVIDORES DA JUSTIÇA
1 CENTAVO
DE 196

5564 Doc 7

Teatro de Estudantes de Tupã

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

CAIXA POSTAL, 525 — FONE, 1390 — TUPÃ — C. P.

5562

A T E S T A D O

ATESTO, para os devidos fins, que o TEATRO DE BONECOS DO CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, por mim dirigido, apresentou, conforme programa anexo, espetáculo infantil de fantoches no Aldeiamento , digo Pôsto Indigena Vanuíre, de Ponte Alta (S.P.) em comemoracão ^a semana da crianca. Tal apresentacão foi levada a efeito a pedido de ELITA FERREIRA SIMÕES, aliás também integrante da equipe manejadora dos bonecos. - - - - - -

ATESTO, mais, por ser expressão da verdade, o abaixo:

a - que ELITA FERREIRA SIMÕES fêz os dois cursos de Teatro de Bonecos ministrados nesta cidade (curso de feitura dos fantoches e cur so subsequente de manêjo) e os fêz, como sabemos, interessada em facilitar tais espétáculos aos seus alunos no Pôsto referido; - - -

b - que aos integrantes do Teatro de Bonecos que realizaram o espetáculo foi, na ocasião, proporcionada a mais simpática das acolhidas,não só por parte dos responsáveis pelo Pôsto, como também pelos ali residentes; - - - - - - - - - - - - - - -b- - - - - - - - - - - - - -

c - que a impressão que a todos êsses integrantes foi dada é a de que ELITA FERREIRA SIMÕES demonstrava grande zêlo pelos seus alunos,que demonstravam, aliás, respeitá-la e estimá-la profundamente. - - -

Tupã (São Paulo) , aos 3 de maio de 1968

Altino R. da C. Martinez

(Altino R. da C. Martinez)

Diretor do Teatro de Bonecos

2.º TABELIONATO DAMIÃO

Reconheço a firma supra de Altino Rodrigues da Costa Martinez — e dou fé.

Tupã, 3 de maio de 1968

Em testemunho da verdade.

Cartório do 2.º Tabelionato — Tupã — Carlos Ferreira Damião — Tabelião — Darci Garcia — Escrevente Autorizada — Estado de São Paulo

Reconhecer no Tabelionato Veiga — R. Líbero Badaró, 293 — S. Paulo

Secretaria da Fazenda do Est. de São Paulo — Aposentadoria dos Servidores da Justiça — 1 Centavo — de 196

Sêlo rec. firma pago por verba

4 – Que; após ter solicitado do Encarregado da Contabilidade da extinta 7a. IR. do S.P.I. ,uma via da prestação em foco (Doc. Nº 5),anexa ao presente,fez juntada da referida,na defesa por escrito (Doc.Nº 4),endereçada aos Ilmºs.- Snrs. Presidente e demais membros da Comissão de Processo Administrativo,Srns.José - Rodrigues de Oliveira Engº-Agrônomo,classe B-nível 21 (TC-101-21-B),Dr. João Ballin Neto Dr. Veterinário e Professor Sebastião Fazzolari,da 4a.(quarta)via,relativa a prestação de contas,correspondente ao suprimento fornecido em 06/12/65,inclusive- com as respectivas notas fiscais,a qual se encontra nos autos do Processo Administrativo Nº 605/66 do Ministério da Agricultura.

5 – Que; para melhor elucidação de Vv.Ss.,anexo ao presente instrumento de defesa, a 6a. (Sexta) via da prestação em apreço (Doc. Nº 6),fotocópia- anexa (fls.4743),dos autos do Processo Adminitrativo M.I. Nº 78/68.

6 – Que; por ocasião da conclusão da Comissão de Processo Administrativo,instaurado pela Portaria Nº 208,de 23 de Maio de 1.966 M.A.,ficou patentiada à absolvição de indiciado nos autos,nos seguintes têrmos:

"COM RELAÇÃO AO INDICIADO LOURINALDO VALDEREYS RODRIGUES VELOSO,ESTÃO EXCLUIDOS OS PRESSUPOSTOS DA ACUSAÇÃO,POIS À APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES DE APLICAÇÃO DA QUANTIA RECEBIDA,É O SUFICIENTE, PARA VERIFICAÇÃO DISSO A LEITURA DOS- DOCUMENTOS DE FLS. 1475 USQUE 1498".

7 – Que; à acusação imposta ao indiciado no Processo Administrativo Nº 78/68.M.I. à Fls.2.597,4.733 e 4.743,coincide com a mesma do Processo nº605/66 M.A. do qual o Servidor LOURINALDO WALDEREYS RODRIGUES VELOSO,ficou isento de Culpabilidade conforme parecer final daquela Comissão,mencionado no ítem 6,do presente - instrumento de defesa – crendo o indiciado haver já comprovado com elementos concretos a prestação de contas do suprimento de Cr$ 100,00 (CEM CRUZEIROS NOVOS).

Isto posto,creio haver cumprido a determinação contida no Mandato de Citação acima referido,apresentando a Vv.Ss.,os meus elevados protestos de - apreço,aguardando a tão merecida JUSTIÇA.

Curitiba,Pr.,em 02 de Maio de 1.968

LOURINALDO WALDEREYS RODRIGUES VELOSO -
ENFERMEIRO AUXILIAR-NÍVEL 14.

EM TEMPO: Faço juntada da Portaria Nº 56, de 03/12/65, do Snr. Chefe da 7a.IR para comprovar as despesas de minha viagem do Rio Grande do Sul a Santa Catarina.

2.º Tabelião

J. A. Guimarães

Heitor Stamato F.º
Of. Maior

Eli Marqué
Esc. ...

Rua Mal. Deodoro, 126
... - Fone 4-0977
Curitiba - Paraná

Reconheço a firma supra de Lumnaldo Walnereys Rodrigues Viloso

do que dou fé.

Ctba., 3 / 5 / 1968

Em test.º [signature] da verd.

Doc. nº 1
L Veloso
5569

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Ilmo. Sr.
LOURINALDO WALDEREZ RODRIGUES VELOSO
Rua do Comércio
Tapejara
R.G. DO SUL

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito instaurada pela Portaria nº 78, de 22 de março de 1968, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior, publicada no Diário Oficial da União, Seção I- Parte I, fls. 2 647, de 1º de abril de 1968, fica V.Sa. citado para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar defesa escrita no Processo Administrativo a que responde neste Ministério, na forma do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União.

Ainda na forma do citado artigo ser-lhe-á dado vista dos autos do processo, nos dias úteis, das 8:30 às 11:30 e de 14:30 às 18:30 horas, na ante-sala do Gabinete do Senhor Ministro, situada na rua das Palmeiras, 55, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. O prazo referido começará a fluir a partir do dia 18 do corrente mês, inclusive.

Rio de Janeiro, Guanabara, 10.04.68.

Beatriz Gorini de Almeida
Beatriz Gorini de Almeida
Secretária da C.I.

MI - 68 - 445

Doc. nº 2
Veloso
5570
8916
~~5568~~

Cr$100.000

Recebi do Sr. JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios-Ministério / da Agricultura, a importância supra de Cr$100.000(CEM MIL CRUZEIROS), relativo ao suprimento que me foi fornecido à conta de RECURSOS PRÓPRIOS, fim atender necessidades de emergência no Pôsto Indígena "DUQUE DE CAXIAS", da referida Inspetoria. Para clareza, passo o presente recibo em 5(cinco) vias, para um só efeito.

Curitiba, 6 de dezembro de 1965

Veloso

Lourinaldo W.Rodrigues Veloso
Enfermeiro auxiliar nível 8, e
Encarregado do Poind Duque de Caxias.

5571 ~~B96~~ Doc. nº 3

~~5569~~

= COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO =

= PORTARIA Nº 605/66 =

= MANDADO DE CITAÇÃO =

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO CLASSE B-NÍVEL 21 (TC-101-21-B), JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 605/66 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE NEGÓCIOS DOS ESTADOS DA AGRICULTURA.-

M A N D O - AO SENHOR SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, AO QUAL ÊSTE É ENTREGUE QUE EM SEU CUMPRIMENTO, ESTANDO POR MIM ASSINADO, C I T E, NO PÔSTO INDÍGENA "CACIQUE DOBLE", SITUADO NO MUNICÍPIO DE MACHADINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O ENFERMEIRO AUXILIAR NÍVEL 8, LOURINALDO WALDEREYS RODRIGUES VELLOSO, PARA SOB PENA DE REVELIA APRESENTAR DEFESA ESCRITA E REUOERER QUERENDO, A PRODUÇÃO DE PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS DENTRO DO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONFORME DETERMINA O PARÁGRAFO 1º DO ART. 222, DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, POR TER SIDO INDICIADO ÀS PENAS DE IRREGULARIDADES/ PRATICADAS QUANDO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

C U M P R A - S E, NA FORMA E SOB PENA DA LEI, CERTIFICANDO O SECRETÁRIO, O DIA E HORA, BEM COMO O FATO DE ACEITAÇÃO OU RECUSA, POR PARTE DO INDICIADO DA CONTRA-FÉ. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CURITIBA, NUMA DAS SALAS DA SEDE DA 7ª. INSPETORIA REGIONAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS, ONDE ESTÁ INSTALADA A COMISSÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE, EU, Vivaldino de Souza, SECRETÁRIO O DATILOGRAFEI E SUBSCREVI E QUE VAI ASSINADO PELO PRESIDENTE.-

CURITIBA, 20 DE ABRIL DE 1967

JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

FOTOCÓPIAS
CÓPIAS HELIOGRÁFICAS E MIMEOGRÁFICAS
LEONARDO WERZBITZKI
COPIADORA DE
M. Deodoro 196 Sub.Solo
Fone 4-4073
CURITIBA - PR. - BRASIL
Duas por minuto

João Alberto Guimarães
2.º Tabelião

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Curitiba, 30 de abril de 1962
HEITOR STAMATO FILHO - OF. MAIOR
ELÓ MAINGUÉ - ESC. AUTORIZADO

5571

5573
Doc. [illegible]
Velloso

Sr. Lourinaldo Waldereys Rodrigues Velloso,

Atendendo despacho contido no Processo IR7 449/67, do Sr. Chefe desta Regional, exarado em 15 do corrente, passo às mãos de V.Sª., a 4ª (quarta) via relativa a prestação de contas na importância de NCr$.100,00 (CEM CRUZEIROS NOVOS), referente suprimento recebido à conta de Recursos Próprios (Renda Indígena), em 06/12/65, do Ex-Chefe desta Regional, Sr. José Fernando da Cruz.-

Curitiba-Pr., em 15 de maio de 1.967.-

Elias Gonçalves da Costa
Encarregado da Contabilidade.-

[Stamp:] DR. NELSON LAPORTE — 4º Tabelião — OSWALDO JOSÉ CHOCO — Escrevente Autorizado — Rua Mal Floriano, 116 — Curitiba - Pr.

[Stamp:] Reconheço a firma de Elias Gonçalves da Costa ... de que dou fé. ... verdade. Curitiba, 30 de abril de 1968 ... Tabelião

CÓPIAS HELIOGRÁFICAS E MIMEOGRÁFICAS
FOTOCÓPIAS
Duas por minuto
LEONARDO COPIADORA VERA DE ... SZREBITZKI
M. Deodoro, 126 - Sub-Solo - Fone: 4-4073
CURITIBA - PR. - BRASIL

João Alberto Guimarães
2.º Tabelião

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.

Curitiba, 30 abril de 1962

HEITOR STAMATO FILHO - OF. MAIOR
ELÓ MAINGUÉ - ESC. AUTORIZADO

5572
BJ/6

6ª VIA

Doc. nº 6
S. Veloso

Cr$.100.000-

Prestação de contas que faz LOURINALDO WALDERRYS RODRIGUES VELLOSO, Enfermeiro Auxiliar, nivel 8 e Encarregado do Pôsto Indigena "DUQUE DE CAXIAS", da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de - Proteção aos Indios-Ministério da Agricultura, relativo ao suprimento que me foi feito à conta de "RECURSOS PRÓPRIOS" (Renda Indigena), na importância de Cr$.100.000- (CEM MIL CRUZEIROS), recebido em 06/12/65, a fim de custear despêsas de emergência naquêle Poind e mais despêsas de transporte e manutenção da viatura "FORD-F1", ano 1.951, chapa oficial nº 9-12-SPF-Pr., motor nº F1SBK-18.501, pertencente a supracitada Inspetoria, em viagem em objeto de serviço, desta Capital até o Pôsto Indigena "DUQUE D CAXIAS", situado no Municipio de Ibirama-SC., a fim - de assumir a direção do referido Pôsto, inclusive seguir posteriormente ao Poind "PAULINO DE ALMEIDA", Ex-LIGEIRO, situado no Estado do Rio Grande do Sul, apanhar minha familia e meus pertences, regressando ao Poind "DUQUE DE CAXIAS" via Curitiba, de conformidade com as notas abaixo discriminadas:

16-12-65-	Nota nº 9979-Pôsto de gasolina Monte Carlo, de Carlos de Abreu Silva-Vassorões-Pr.Rodovia Curitiba-Joinvile Km.55, ref. a 47,4 lts. de gasolina,..	Cr$.	7.400
16-12-65-	Nota nº 17725-Pôsto de Serviços "ESSO", de Irmãos Corrêa Ltda., Joinvile-SC, ref. a 45,2 - lts. de gasolina,..	Cr$.	7.040
16-12-65-	Nota nº 20417- AUTO MECÂNICA, de Max Weise, Ibirama-SC., ref. a 36,4 lts. de gasolina,......	Cr$.	6.450
19-12-65-	Nota nº 47534- Farmácia Müller Ltda., de Ivo Müller- Ibirama-SC., ref. a medicamentos p/o Pôsto,..	Cr$.	5.000
19-12-65-	Nota nº 2343- Café e Bar Pérola, de Leuto Nascimento Machado-Ibirama-SC., ref. a aquisição de café p/ o Pôsto,..................................	Cr$.	8.600
20-12-65-	Nota nº 31282- Comercial Campo Alto Ltda.-Campo Alto-Santa Cecilia-SC., ref. a 47,8 lts. de gasolina,..	Cr$.	7.600
20-12-65-	Nota nº 46821,-Comercial de Veiculos Rech Ltda. -Vacaria-RS., ref. a 33,4 lts. de gasolina,....	Cr$.	5.400
22-12-65-	Nota nº 26236- Pôsto ESSO, de Dias, Cavichioli & Cia. Ltda.- Tapejara-RS., ref. a 40,6 lts. de gasolina,..	Cr$.	6.700
22-12-65-	Nota nº 13716- Mecânica Tapejarense Ltda., Tapejara-RS., ref. a consêrtos da vistura 9-12,..	Cr$.	3.270
22-12-65-	Nota nº 16291-Mecânica Agricola Sananduva Ltda. Sananduva-RS., ref. a 0,30 cms. de manga p/ a vistura 9-12,..	Cr$.	590
	à transportar,..	Cr$.	58.250

Transporte	..	Cr$.	58.250
23-12-65-	Nota nº 0144-Oficina Mecânica, de Valério Spiller- Saranduva-RS., ref. a consêrtos da viatura 9-12,........................	Cr$.	5.500
26-12-65-	Nota nº 6346-Loja de Ferragens, de Alvaro Prataviera & Cia.-Getúlio Vargas-RS., ref. a aquisição de 10 mts. de corrente p/o pôço do PoInd "DUQUE DE CAXIAS"........................	Cr$.	2.800
29-12-65-	Nota nº 180327- Pôsto Shell N.S. de Fátima, de C. Pessini-Vacaria-RS., ref. a 43,2 lts. de gasolina,........................	Cr$.	7.000
29-12-65-	Nota nº 31561- Comercial Campo Alto Ltda.-Campo Alto-Santa Cecília-SC., ref. a 45,5 lts. de gasolina,........................	Cr$.	7.300
29-12-65-	Nota s/nº, ref. a consêrto do carburador da viatura chapa nº 9-12, no local denominado Alto Canoinhas-SC........................	Cr$.	2.810
30-12-65-	Nota nº 2477-Fábrica de Molas "DUREX" Ltda.-Curitiba-Pr., ref. a 3 kgs. de aço p/ troca de molas da viatura nº 9-12,........................	Cr$.	1.800
30-12-65-	Nota nº 129- Auto Pôsto Pinheirinhos Ltda.-BR2 Km.8 Curitiba-Pr., ref. a mão de obra da troca de molas da viatura chapa nº 9-12,................	Cr$.	1.500
30-12-65-	Nota nº 10124-Pôsto XV, de Hicke, Cabral Ltda. Curitiba-Pr., ref. a 25,1 lts. de gasolina....	Cr$.	3.100
30-12-65-	Nota nº 10757-Pôsto de gasolina "MONTE CARLO" de Carlos de Abreu Silva- Vassoroca-Pr. Rodovia Curitiba-Joinvile-Km. 55, ref. a 39,4 lts. de gasolina,........................	Cr$.	6.140
07-01-66-	Nota nº 2151-José Barbi-Ibirama-SC., ref. aquisição de 27 pedaços de sabão p/Indios do PoInd "Duque de Caxias"........................	Cr$.	3.800
	S O M A T O T A L	Cr$.	100.000

Importa a presente "Prestação de Contas", em Cr$.100.000- (CEM MIL CRUZEIROS), que dato e assino em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito.

Pôsto Indígena "Duque de Caxias", 14 de janeiro de 1.966.-

Lourinaldo Waldereys Rodrigues Velloso
Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias"

2.º Tabelião
J. A. Guimarães
Heitor Samato F.º
Of. Maior
Elô Maingué
Esc. Aut.º
Rua Mal. Deodoro, 126
sobreloja - Fone 4-6977
Curitiba - Paraná

Reconheço a firma de Lourinaldo Waldereys Rodrigues Velloso
do que dou fé.
Ctba., 2 / 5 / 1968
Em test.º da verd.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios

~~5574~~ 5576 ~~B/6~~
Doc. nº 7
L. Veloso.

Portaria N.º 56 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.965

O Chefe da 7.a Inspetoria Regional, do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei vigente,

R E S O L V E , LOCALIZAR O ENFERMEIRO AUXILIAR NÍVEL C8 - LOURINALDO WALDEREIS RODRIGUES VELOSO DO QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE DÊSTE MINISTÉRIO, LOTADO NESTE SERVIÇO, COM EXERCÍCIO NO PÔSTO INDÍGENA " PAULINO DE ALMEIDA ", SITUADO NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO PÔSTO INDÍGENA " DUQUE DE CAXIAS ", SITUADO NO MUNICÍPIO DE IBIRAMA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

José Fernando da Cruz
JOSÉ FERNANDO DA CRUZ
CHEFE DA INSPETORIA

JOC/

COPIAS HELIOGRÁFICAS E MIMEOGRÁFICAS
FOTOCÓPIAS
Duas por minuto
LETER
COPIADORA LEONARDO WERA DE
COPIADORA WERA DE
LEONARDO WERZBITZKI
R. Deodoro, 196 - Sub-Solo
Fone: 4-1073
CURITIBA - PR. - BRASIL

João Alberto Guimarães
2.º Tabelião

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.

Curitiba, 3 de maio de 1968

HEITOR STAMATO FILHO - OF. MAIOR
ELÓ MAINGUÉ - ESC. AUTORIZADO

Rildo T. Souto Maior
advogado

~~5575~~ 5577
1246

Exmo. Sr. Presidente da Comissão do Processo Administrativo Sôbre Irregularidades no Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

NILO OLIVEIRA VELLOZO, brasileiro, casado, funcionário público da União (cinetécnico, nível 12), por seu advogado e bastante procurador, citado que foi para responder ao Processo Administrativo em epígrafe, pede vênia para apresentar, em anexo, defesa às imputações que no mesmo lhe são formuladas, certo de que responde a tudo quanto se trouxe contra, do ponto de vista disciplinar e criminal, a longa atividade funcional de defendente, votada sempre aos superiores interêsses da Administração e ao respeito à hierarquia.

R E Q U E R, pois, a juntada das presentes razões, com seus documentos, protestando, desde já, pela apresentação de novos, assim como por todos os gêneros de prova em direito permitidos, ex-vi do artigo 103, II, da Constituição do Brasil.

P. Deferimento.

Rio, 5 de maio de 1968.

RILDO T. SOUTO MAIOR
Advogado - Inscrição 41 B
Rua Senador Dantas, 117
Conjunto 1.623 — Tel. 22-9598

RAZÕES DE DEFESA, pelo defendente.

Ilustrada Comissão!

A série de acusações trazidas contra o defendente após a instrução do presente processo administrativo parece buscar o enquadramento de sua conduta em limites compatíveis com as mais sérias sanções. O presente processo, sem dúvida, no que se refere ao defendente, extravasa, pela simples enunciação das imputações, a área tida stricto sensu como disciplinar, caracterizando efetivamente um processo administrativo criminal.

Êsse fato traz implicações de grande importância para o próprio procedimento mandado instaurar pela Administração Pública; e, do mesmo modo, para as partes que processualmente nêle se defrontam.

É preciso encarar, antes de tudo, e acentuar, o caráter de parte, da Administração, no processo administrativo onde, segundo HERNÁNDEZ CORUJO, ela comparece "não como Poder, que corresponde ao Estado, mas como gestora dos interêsses públicos", ressaltando-se, porém, que essa intervenção tem duplo caráter, pois a Administração aqui comparece também como órgão de decisão. (Cfr. PROCEDIMIENTOS ADMINISTRATIVOS, La Habana, 1955, pág. 13).

No Estado-de-direito o processo administrativo, sobretudo o processo administrativo criminal, existe para conter a discricionariedade da Administração nos limites da lei e dos princípios gerais de direito. Comparecendo como parte, ainda que igualmente como centro decisor, não pode o interêsse da Administração prevalecer solitário do próprio limite que lhe impõe a legalidade.

Por isso que VILLAR Y ROMERO precisa a finalidade do processo jurídico administrativo nestes têrmos: "obter uma decisão concreta da Administração que individualize uma norma jurídica ou declare, reconheça ou proteja um direito, cuja afirmação se pede, quer pela pessoa interessada, quer pela própria Administração" (in Derecho Procesal Administrativo, pág. 16).

Ingressando, como o faz o presente processo em pleno regime constitucional, na faixa da imputação de fatos criminosos ao defendente, forçosamente há de se informar, quanto a êstes, nos princípios do direito penal, notadamente a irrefragabilidade da conduta típica — vislumbrada desde FEUERBACH com a sentença "nullum

A MATÉRIA DA ACUSAÇÃO

Item 1 - Emitiu e assinou empenhos em duplicatas com o mesmo número, visados por chefes diferentes (fls. 188, 189, 919).

Quer-se insinuar com esta acusação ter o defendente, por algum modo, realizado aplicação irregular dos dinheiros públicos (artigo 207, VI, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952), ou dado emprêgo irregular a verbas ou rendas públicas (artigo 315 do Código Penal).

O simples confronto, porém, da própria acusação, tal como enunciada, com o fato-tipo administrativo-penal, demonstra iniludìvelmente que a conduta, dada como infratora, não se ajusta à espécie catalogada em lei.

Por outro lado, não há, no regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União, regra meramente disciplinar infringida pelo defendente, face ao item acusatório.

Em verdade, empenho não pode figurar em prestações de contas como se recibo fôsse, uma vez que representa a retenção, no Tesouro Nacional, de determinada importância, para o pagamento de despesas a determinada entidade ou pessoa, quando aquelas venham a ser realizadas.

No caso, o empenho destinava-se à Estrada de Ferro Central do Brasil e tinha o valor de vinte mil cruzeiros velhos. O defendente assinou a primeira via e suas cópias. Pelos documentos dêste processo, pode-se fàcilmente constatar ter o empenho o mesmo número, a mesma data e a mesma importância, por sua vez destinada à mesma emprêsa, a E.F.C.B.. Só esta poderia ser beneficiada. Não poderia, por outro lado, usufruir de maior importância, pois o empenho, como é cediço, especifica o valor exato a ser aplicado.

A prestação de contas respectiva só poderia ser realizada mediante fatura e quitação da E.F.C.B..

Quanto às assinaturas dos dois chefes da SA, na mesma data, escapam por inteiro à responsabilidade do defendente, uma vez que o empenho é elaborado e processado pela própria SA. Solicitou o defendente acareação com os srs. Mota Cabral e Benedito Pimentel, autores dos vistos, como chefe e substituto da SA, pelo simples desejo de tudo esclarecer conveniente e amplamente.

so testemunho é absurdo, sabido que:

1º) Cildo Meireles foi realmente demitido do SPI, a bem do serviço público.

2º) A maioria dos que prestavam serviços eventuais — e a presença de Cildo Meireles era eventual e irregular no SPI — recebiam simplesmente por tais serviços, sem contrato.

De um modo ou de outro, não cabia à SASSI, a que pertencia o defendente ao tempo, saber quanto recebia e em que modalidade Cildo Meireles prestava serviços ao SPI.

Item 3 - Autorização para o recebimento da Granja Marta Rocha, ao preço antigo, apesar de já reajustado pelo próprio diretor (fls. 920, 3.230, 844, 896).

No pleno exercício do cargo de Diretor Substituto, nomeado que foi pelo então Ministro Hugo Leme (Portaria nº 128 de 18.2.65), determinou o defendente que fôssem recebidos os atrasados, e só os atrasados, referentes ao arrendamento da Granja Marta Rocha, providenciando-se, de imediato, um nôvo contrato, com reajustamento e atualização do preço do arrendamento.

Êsse recebimento, entretanto, não foi realizado ao tempo em que o defendente se encontrava no Pôsto. Exercia a chefia da Inspetoria o sr. Alísio de Carvalho e o defendente, então, viajava com ordem de serviço do Diretor, acompanhado de Walter Samari Prado.

Na verdade existia um grave problema em tôrno do arrendamento da Granja Marta Rocha, exigindo solução: sem formalizar nenhum reajustamento, o ex-Diretor, Coronel (hoje, General) Moacyr Ribeiro Coêlho, aumentara unilateralmente o preço do arrendamento, indicando uma data passada para início da incidência. Os tempos foram passando, sem que o arrendatário pagasse os atrasados por um preço ou outro nem a Inspetoria resolvesse o problema.

Determinando, como fêz o defendente, o recebimento dos atrasados — pois, em verdade, não pode haver aumento no preço de arrendamento unilateral e com efeito retroativo, desde que êsse contrato é caracterizadamente bilateral e consensual — apenas crieu, objetivamente e sem demagogia, condições para um reajustamento contratual e atualizado, como interessava à Administração.

Aqui, também, não resiste a acusação: não há im

sar o reforçador, recurso químico empregado em tais situações, que reduz a resistência ao uso e danifica o negativo.

5585 / B/6

Diante disso, aproveitando contatos mantidos em São Paulo, durante a realização de um festival cinematográfico homenageando o Marechal Rondom, de que participou, o defendente tentou a sonorização do filme. Não encontrou, porém, ressonância o seu intento, porque "Funeral Borôro" não interessa comercialmente às emprêsas, nem atendia ao Decreto que disciplina os filmes nacionais de curta metragem, pelas cenas que contém.

Temendo a perda do negativo, pela deterioração natural do tempo e do uso, em 1965 o defendente providenciou uma cópia do mesmo, conforme prova documentalmente. Todo o material da filmoteca do SPI foi conservado em Brasília, onde "Funeral Borôro", embora mudo, tinha grande aceitação no mundo cultural.

Para comprovar a inveracidade das denúncias, na documentação trazida pelo defendente encontra-se declaração firmada por pessoa altamente credenciada, o Professor Raimundo Nonato Pires dos Reis Eirado, da Coordemação de Ensino Médio da Prefeitura do Distrito Federal, em Brasília, onde o filme encontrava-se até 23 de abril de 1967, vindo a ser destruído no incêndio do Ministério da Agri-cultura, um mês e dias depois. (Docs. nºs 2 e 2-A).

Todavia, no Museu do Índio do Estado da Guanabara, onde tanto tempo serviu o defendente, ficou um "copião", do qual poderá ser feito um contratipo lavander, a fim de recuperar o referido documentário.

Item 7 - Comprou, estranhamente, material de construção no Paraná e em Tupã, para empregá-lo no litoral de São Paulo, a 800 kms. de distância (fls. 941, 4.031, 1.483).

Há aqui uma insinuação de haver cometido, o defendente, ilícito administrativo-penal — aplicação irregular dos dinheiros públicos (Estatuto da União, art. 207, VIII) ou emprêgo irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315 do Código Penal).

Mera insinuação, porém, porque no crime em questão tem o agente de dar aos fundos públicos aplicação diversa da determinada em lei.

Na construção da sede do Pôsto Carvalho Pinto (Serra Itariri, litoral de São Paulo), entretanto, empregou o defendente telhas da melhor qualidade, bem assim madeira adquirida em Tupã, São Paulo.

As telhas fabricadas no litoral são de péssima qualidade: seu barro deixa minar água durante as chuvas. O defendente constatou isto em diversas casas de japoneses que ali vivem. Por outro lado, a madeira comprada em Santos também vem de São Paulo ou do Paraná: a diferença é que se paga o frete ao negociante de Santos. Tendo-se, como no caso, material que dê para carregar um caminhão, madeira e telhas ficam mais baratas do que se compradas em Santos.

Aqui também ocorreria prescrição, acaso houvesse na acusação qualquer infração da parte do defendente.

Item 8 - <u>Responsável pelo desvio de peças do Museu, no valor de Cr.$ 280.000 e de Cr$ 30.000, para comerciar artesanato indígena</u> (fls. 941, 1.483).

A espécie, aqui, comporta a invocação preliminar, que se faz, da ocorrência de <u>coisa julgada administrativa</u>, em favor do defendente.

Com efeito, o Diretor do SPI, em 1958, mandou arquivar o processo que se instaurara para apurar tais acusações, tendo em vista a improcedência, <u>julgada</u>, das mesmas.

É que, em cumprimento ao disposto no artigo 8º do Decreto nº 10.652, de 16 de setembro de 1942 — antigo Regimento Interno do SPI — o defendente promoveu programas de difusão da vida indígena na TV-Tupi. Diz, realmente, o dispositivo invocado:

> "À Seção de Estudos compete: i) promover a <u>divulgação</u> dos vários aspectos da vida indígena através de conferências ilustradas e exposições, despertando o interêsse público pelo índio; j) cooperar com as universidades e colégios, fornecendo documentação e material ilustrativo para ensino.

E, naquele tempo, o defendente exercia justamente a chefia da SE.

Mais tarde, foi o defendente transferido para Brasília, sendo substituído na chefia da SE pelo sr. Josias Macedo. Recebeu, então, um expediente do Diretor do SPI, com uma relação de peças (de valor etnográfico nulo), as quais haviam ficado na TV-Tupi.

O defendente voltou imediatamente ao Rio, onde recolheu as mencionadas peças, tendo antes, no referido processo, se

prontificado a indenizá-las, autorizando ainda o sr. João Mello a adquirí-las na Praça Mauá, pois, como se disse, eram de valor etnográfico nulo e fabricadas pelos índios para turismo.

Diante dessas providências, da irrepreensível e ilibada conduta do defendente, o Sr. Diretor, julgando o processo, determinou o seu arquivamento, como de direito.

As peças voltaram ao Museu, sendo certo que êsses fatos, ainda que constituíssem qualquer irregularidade, também já estariam prescritos: não mais poderiam incriminar o defendente.

Assim também, a acusação referente aos Cr.$.... 30.000, de que o defendente prestou contas há mais de dez anos atrás. A quantia foi efetivamente recebida do então Diretor do SPI, General José Luiz Guedes, quando foi criada a Seção de Vendas do Museu do Índio. Mas, como se disse, não só o defendente prestou contas da importância; deixou, na seção, valôres bem maiores em material.

Na Seção de Vendas foi realizado interessante e importante trabalho, do qual se destaca o incentivo ao artesanato indígena. O defendente anexa fotos de Canelas recuperando peças da coleção do Museu do Índio em sua própria tribo. (Doc. nº 8).

Item 9 - Co-responsável com o indivíduo Santinho na exploraçãode índios no Pôsto Capitão Iakri, Bauru (fls. 1.565).

A essa acusação tem o defendente apenas a dizer: - estêve oficialmente no Pôsto Iakri três vêzes: em 1942, filmando, e era então encarregado do referido Pôsto o sr. Érico Sampaio; em 1961, em função de uma sindicância; e em 1962, acompanhando o Diretor do SPI, ficando lá, novamente, para fazer uma sindicância. (V. docs. 9/14).

NÃO CONHECE NENHUM INDIVÍDUO COM O NOME DE SANTINHO E NÃO SABE COMO PODERIA, JUNTAMENTE COM ÊLE, EXPLORAR ÍNDIOS. O defendente nunca explorou índios nesse, ou em outro qualquer pôsto. ACEITA, E REQUER desde já qualquer acareação com quem quer que seja, para desmentir tamanha calúnia.

Item 10 - Retirou a Fazenda Carajá da jurisdição do Pôsto Getúlio Vargas ficando o nôvo Administrador subordinado diretamente a êle e colocou o sr. Idalino Luz, não funcio

-nário público, como Administrador da mesma, pagando-lhe 3% da produção bovina (fls. 1.583).

À vista de inquérito realizado no Pôsto Getúlio Vargas e do total abandono em que se encontrava a Fazenda Carajá, sem que ninguém tomasse providências, o defendente realmente propôs a contratação do sr. Idalino Luz, que embora não sendo servidor do SPI, é contudo merecedor de confiança e trabalhou na pacificação dos Xavantes durante oito anos.

Algumas irregularidades então existentes na Fazenda Carajá: morriam dezenas de bezerros por falta de assistência; vacas eram abatidas, até com crias; do gado abatido o melhor era tirado para os cachorros do então encarregado do Pôsto; 120 cabeças de gado foram vendidas irregularmente, dando origem a inquérito.

A minha proposta, limpa, honesta e, sobretudo, eficiente decorreu apenas do exato cumprimento do dever legal. Manda o Regimento do SPI (Decreto 52.668, de 11 de outubro de 1963) que o chefe da SASSI assim proceda, nestes têrmos:

> "À Seção de Proteção e Assistência compete: V - propor a admissão de pessoal ou a contratação de serviços necessários à boa marcha dos trabalhos de proteção e assistência aos índios".

O projeto de expediente propondo ao sr. Diretor, Coronel Hamilton de Oliveira Castro, do SPI, foi elaborado pelo advogado da 8a. IR, Dr. Aroldo de Brito Guimarães, e encaminhado regularmente. Mandado pelo sr. Diretor à Seção do Patrimônio, chefiada, então, pelo sr. Luiz de França Pereira de Araújo, ficou o problema sem solução vários meses. O Diretor do SPI, entretanto, autorizou a permanência do sr. Idalino Luz na Fazenda.

Com o acidente automobilístico que vitimou o sr. Luiz Araújo, também Diretor Substituto do SPI, o defendente passou a responder pela Diretoria. Naquela oportunidade, recebeu uma correspondência do Serviço Nacional de Informações, solicitando informações sôbre a presença do sr. Luiz Idalino na Fazenda Carajá. Tratando-se de assunto que dizia respeito ao defendente, preferiu êste que o titular se pronunciasse a respeito. De volta do Rio, onde se encontrava, o sr. Diretor recebeu do defendente o referido expediente, endossando a escolha do sr. Idalino Luz.

Ainda mais, o Sr. Diretor determinou ao sr. Luiz Araújo que pagasse parte dos vencimentos ao sr. Idalino Luz, em dinheiro, tendo em vista a demora na assinatura do contrato em exame. As informações aqui prestadas poderão ser confirmadas pelo Coronel Hamilton de Oliveira Castro, ex-Diretor do SPI.

Item 11 - Conivente na assinatura do contrato com a Igreja Evangélica em Tenente Portela para cessão de área sem a presença nem assinatura do contratante outorgado (fls. 4.110, 4.012).

Não houve conivência. O defendente testemunhou, e sòmente testemunhou, um contrato de cessão, assinado por Diretor do SPI, o Major Luiz Vinhas Neves — homem altamente credenciado na Casa Militar do então Presidente Castelo Branco.

Não há, in casu, qualquer infração, embora acredite o defendente que tôdas as missões pias, que possuam idoneidade e meios de ajudar os índios, moral e sanitàriamente, devem ser estimuladas. Êsse deve ser o papel da Seção de Assistência.

Item 12 - Construíu a casa da chefia do Pôsto Carvalho Pinto, em terras não pertencentes ao Patrimônio Indígena (fls. 4.110, 4.012).

A acusação é gratuita, injusta, sem provas.

A construção do Pôsto Carvalho Pinto é obra meritória, feita pela própria equipe do Museu do Índio — João Veríssimo, Bernardino, Victor Izidor Guedes e Ernani Luz — trabalhando das primeiras horas da manhã às 18 horas, diàriamente.

Foi o Dr. Ciro Arantes, então Secretário da Agricultura do GOvêrno Carvalho Pinto, quem sugeriu o nome do Pôsto.

Todos êsses fatos da construção do Pôsto — honrosos para o defendente — não constituem infração administrativa, mas se constituíssem, estariam sob prescrição.

No litoral paulista existiam três postos indígenas: Rio Branco, Anchieta e Itariri, atual Gov. Carvalho Pinto. Existiam no papel, pois não dispunham de sede ou de qualquer outro benefi

ciamento que pudesse assinalar a presença do SPI na região. Os encarregados alugavam casa nas praias de Itariri ou Itanhaém e ali passavam a residir e perceber seus vencimentos, aguardando a aposentadoria.

Esta situação perdurou anos a fio, apesar de no Departamento de Terras de São Paulo tramitar processo, em que era solicitada a demarcação de glebas para os índios guaranis, que ali vivem imemorialmente. Êsse processo registra diversos "bilhetes" do então Governador de São Paulo, Professor Jânio Quadros, apressando o seu andamento.

Enquanto isso, os exploradores de terras indígenas preparavam a marcha para a ocupação da Serra do Itariri, construindo ranchos e devastando matas para fazer carvão.

Urgia uma providência e esta me foi confiada, através de uma Ordem de Serviço Interna Reservada (nº 1), assinada pelo Coronel Tasso Vilar de Aquino, então Diretor do SPI. Em São Paulo, o defendente conseguiu do Departamento Florestal sustasse a derrubada de matas; e, depois de incidentes amplamente relatados, como a agressão a bala de um índio Maxacali, praticada por invasores, iniciou a construção da sede do Pôsto Carvalho Pinto, em terras indígenas, como são tôdas aquelas onde os mesmos habitam, de acôrdo com a Constituição do Brasil. (Cfr. art. 4º, IV, combinado com o art. 186).

Item 13 - Apontado por promover festas e bebedeiras no Pôsto Indígena Carvalho Pinto, chefiando caravanas numerosas (fls. 4.031).

A resposta se inclui no item acima (12), onde são narradas amplamente as atividades funcionais do defendente, prescritas, como se disse, para a pretensão punitiva, além do mais, serôdia, atípica e desfundamentada. (V. também doc. nº 7).

Itens 14/15 - Recebeu do então Diretor do SPI a quantia de Cr.$400.000 velhos para implantação do cultivo de bananas. Não fêz o cultivo e apresentou fotografia do bananal adulto como se fôsse o próprio que deveria ser plantado no Pôsto Carva

lho Pinto (fls. 4.031).

..............................

Com os Cr.$ 400.000 que recebeu no Pôsto Carvalho Pinto para aplicar no cultivo da banana, comprou quatro novilhas de vaca para o Pôsto José Anchieta, mas jamais estas chegaram ao destino, constando haverem ficado em poder de Itamar Simões, para criá-las de meia em terra de índios (idem).

O defendente, neste caso, como em outros acima, protesta por tôdas as provas em direito permitidas: a acareação com o acusador, ou acusadores gratuitos, sobretudo.

Trata-se de inverdade, de calúnia. Há crime, aqui, mas contra o defendente.

Invoca-se, particularmente, o testemunho dos chefes do defentente, Diretores de então, no SPI: os Generais José Luiz Guedes e Tasso Vilar de Aquino, ambos residentes no Rio.

Item 16 - Co-responsável pelo Registro na Diretoria de Rotas Aéreas do campo de construído por aventureiros e registrado em nome do SPI, localizado no Território Rondônia (fls. 4.097, 4.099, 4.144).

É totalmente falsa a denúncia.

Quando o defendente estêve em Rondônia, no Igarapé Floresta, fê-lo em caráter oficial, com Ordem de Serviço assinada pelo Cel. Hamilton de Oliveira Castro, ex-Diretor do SPI. Depois de entrar em contato com o sr. Governador do Território, êste determinou que o Delegado de Polícia local acompanhasse o defendente.

De volta, o defendente entregou ao Diretor do SPI minucioso relatório de viagem e inspeção, contendo tôdas as providências tomadas.

O campo de pouso de que trata a denúncia foi construído pelo sr. Plínio Benfica, a quem conhecí sòmente em Rondônia, sabendo então, pelo chefe da Inspetoria, existir entre o mesmo e

 5592 / B96

o SPI um convênio para a exploração de cassiterita.

Conforme informou minuciosamente à época, constatou o defendente que as terras objeto do convênio eram habitadas por índios hostís. Em três dias de incursão pela mata, acompanhado de dois índios civilizados e o servidor Cornélio, que lá se encontravam em trabalhos de atração, o defendente fotografou trinta sinais de presença de índios na região, como sejam, esperas, malocas de caça, abertura de trilhas, restos de mel com árvores caídas, etc.. Em face disso, no relatório, pediu o defendente a interdição de qualquer trabalho na região, até a pacificação total dos Araras e Paaca-Novas.

Em ordem de serviço à Inspetoria o defendente determinou que os índios fôssem recolhidos, juntamente com o servidor citado, por falta absoluta de garantias, uma vez que de um lado do Igarapé se encontravam os homens do sr. Plínio Benfica e do outro lado os mineradores do sr. Flodualdo Pontes Pinto.

Tudo fêz, o defendente, nos limites dos poderes e instruções da ordem de serviço, que o autorizava inclusive a transferir pessoal da IR.

Sôbre tais problemas manteve êle contatos com o Governador do Território, o Chefe de Polícia, o Delegado de Polícia e com o Coronel Weber, Comandante do 5º BEC, a quem entregou cópia do relatório acima citado, tendo em vista o seu interêsse na solução dos problemas indígenas na região.

Enfim, o defendente jamais entrou em contato em Rondônia, ou em outro qualquer local, com a Diretoria de Rotas Aéreas sôbre êsse, ou outro qualquer campo de pouso.

Item 17 - Utilizava peças do Museu do Índio em propaganda de televisão (fls. 1.484).

A TV-Tupi promoveu, durante um ano e meio, programa intitulado "Aventuras no Inferno Verde". O referido programa ia ao ar independente de patrocínio, contando com um excelente elenco — Norma Blum, Paulete Silva, Carlos Copa, Artur Farias, Eduardo Sidnei, Suely Franco. Rodado em video-tape divulgava vários aspectos da vida indígena por quase todo o Brasil.

O defendente colaborou com êsse programa, cumprindo dever legal imposto pelo Decreto nº 10.652, de 16.10.42, antes citado. Mas colaborou sempre sem prejuízos para o Museu do Índio, que se deve ter em conta como um museu do índio vivo.

A simples conservação das peças do Museu, guar-

dadas, é um êrro, violenta as próprias finalidades da Seção de Estudos, nos têrmos do Decreto 10.652.

O defendente pode indicar, ainda, a colaboração do Museu do Índio com o Ministério das Relações Exteriores para a Exposição Internacional de Bruxelas, através do Ministro Wladimir Murtinho. As coleções então exibidas no Exterior voltaram completas e até acrescidas de uma Carajá, doação do Itamarati.

Item 18 - Emitiu cheque ao portador contra a Agência do Banco do Brasil S/A, em Cuiabá, quando ali se encontrava, o mesmo acontecendo em Pôrto Velho (fls. 1.551).

O defendente depôs perante a Comissão de Inquérito, através do Of. 214, de 20 de outubro de 1967, encaminhado àquela Comissão. Junta-se nova cópia do ofício, que esclarece inteiramente o assunto. (Doc. nº 4).

Item 19 - Não prestação de contas de NCr.$ 6.500,00, recebidos do Coronel Hamilton de Oliveira Castro, que alega des-truída no incêndio (fls... 1.551, 4.692).

O ofício nº 2.743, de 22 de novembro de 1967, encaminhando a Portaria 0363, de 21 de abril de 1967, que relaxa prisão administrativa do defendente pela regular prestação de contas, esclarece totalmente o problema. Por isso, é trazido novamente a êste processo. (Doc. nº 5).

Item 20 -

ACUSAÇÃO	RESPOSTA
- Responsável pela não prestação de contas do adiantamento de NCr.$. 11.500,00, correspondente ao TC-23018/67 (fls. 4.695). (Docs. nºs 6 e 6A)	A importância de NCr.$..... 11.500,00 corresponde a NCr.$ 6.500,00, de que o defendente prestou contas através do Gabinete do Sr. Ministro do Interior (ver item 19) e NCr.$ 5.000,00, cuja prestação de contas foi feita diretamente ao Tribunal de Contas, dando-se ciência à Comissão de Inquérito (documentos anexos).

Doc. nº 1

~~5592~~
5594

M. J. — DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, a bem da verdade, que durante o período em que chefiei o Serviço de Repressão ao Tráfico de Pessoas do Departamento de Polícia Federal, tive a oportunidade de manter vários contatos com o Snr. Nilo Oliveira Vellozo, ex-chefe da Seção de Proteção e Assistência aos Índios, do Serviço de Proteção aos Índios, face ás atividades do setor que estava sob a minha responsabilidade, mantendo o mesmo constante e efetiva colaboração com êste Departamento, visando sempre trazer ao meu conhecimento as mais variadas formas de irregularidades que ocasionalmente ocorriam naquela dependência do Ministério da Agricultura, inclusive crimes praticados contra os índios, como sejam, invasões de terra de propriedades dos silvicolas, expulsão dos mesmos por alguns civilizados, crimes de homicídios, lesões, abusos contra a moral dos referidos indígenas, podendo ainda salientar que até problemas de segurança nacional foi trazido ao meu conhecimento, face à suspeita de determinadas missões religiosas estarem operando no interior do país.

Brasilia, 24 de abril de 1.968

HILTON BRANDÃO
Delegado de Polícia Federal.

1.º OFÍCIO DE NOTAS BRASÍLIA Assis Abadia Assunção TAB. SUBST.º INTERINO

CARTÓRIO LAURENCIO LEBOS

RECONHEÇO A FIRMA
26.04.68
da verdade

3.º OFÍCIO DE NOTAS - TAB. DJÊTA MEDEIROS

De acôrdo com o art. 2.º do D. Lei 2.148, de [illegible] autêntico esta cópia, a qual é reprodução fiel do documento original que me foi exibido para conferência.

E por ser verdade, dou fé, assinando êste Certificado em público e raso.

Brasília, 26 de 4 de 1968

Em testemunho ______ da verdade

DORIVAL NOCE

TABELIÃO SUBSTITUTO

5595
Doc. nº 2
5593

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO DEENSINO MÉDIO
GINASIO DE SOBRADINHO

GINASIO DE SOBRADINHO
P.D.F. - SEC. - CEM
BRASILIA - D.F.

N.º Brasília,

DECLARAÇÃO

Declaro que obtive por empréstimo do Serviço de Proteção dos Indios, através o então chefe daquele serviço, Sr. Nilo Oliveira Vellozo, de janeiro a 23 de abril de 1967, para fins de utilização no Curso de Férias para Professôres de Ensino Médio, promovido pela Coordenação de Ensino Médio em fevereiro daquele ano, e no Ginasio de Sobradinho (estudo da Etnia brasileira), os filmes/ seguintes:

Brasil desconhecido.

Funeral Borôro.

As mencionadas peliculas foram cedidas à professora Iatir Eirado, membro do Corpo Docente do Ginásio, àquela época e titular da cadeira de História do Brasil, no curso de Férias citado, tendo realizado duas projeções planejadas e debatidas pelos participantes do Curso.

Na mesma ocasião, para fins de uso como material didático no curso de férias, contamos com a valiosa colaboração do Sr. Nilo Vellozo, que emprestou farto material etnográfico utilizado durante as aulas relativas ao Indio brasileiro. Êsse material foi devolvido ao S.P.I. na mesma data, 23 de abril.

Por êsse motivo, e pela fineza de trato e boa vontade com que nos atendeu, só nos resta apresentar louvores e agradecimentos ao Sr. Nilo de Oliveira Vellozo que, na função de Chefe do S.P.I., àquele tempo, emprestou valiosa e instimável colaboração ao Ensino em Brasília.

Brasília, 4 de março de 1968.

Cartório de Sobradinho

Reconheço a(s) firma(s): SUPRA
Indicada, Em test. da verdade
Sobradinho, 27 de 9 de 68
assinatura autorizada
2.2.55-1

CARTÓRIO DE SOBRADINHO
TABELIÃO
Jatir Batista da Cunha
SUBSTITUTO
Sérgio Paulo Pimentel Lotti
2.º OFÍCIO DE NOTAS REGISTRO CIVIL E PROTESTO DE TÍTULOS DO DISTRITO FEDERAL

R. Eirado
Raimundo Nonato Pires dos Reis Eirado
Diretor do Ginásio de Sobradinho

100.000/12/67

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENAÇÃO DE ENSINO MÉDIO
GINÁSIO DE SOBRADINHO

Brasília, N.º

GINÁSIO DE SOBRADINHO – P.D.F. - SEC - CEM – BRASÍLIA - D.F.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro que obtive por empréstimo do Serviço de Proteção dos Índios, através o então chefe daquele serviço, Sr. Nilo Oliveira Velloso, de janeiro a 23 de abril de 1967, para fins de utilização no Curso de Férias para Professôres de Ensino Médio, promovido pela Coordenação do Ensino Médio em fevereiro daquele ano, e no Ginásio de Sobradinho (estudo da Etnia brasileira), os filmes/ seguintes:

[illegible] Brasil desconhecido.
[illegible] Funeral Bororo.

As mencionadas películas [illegible] à professora Iatir Eirado, membro [illegible] docente do [illegible], àquela época e titular da cadeira de [illegible] de Férias citado, tendo [illegible] que [illegible] e debatidas pelos participantes do Curso.

No mesmo [illegible] como material didático no [illegible] de Férias, contamos com a valiosa colaboração do Sr. Nilo Velloso, que emprestou farto material etnográfico utilizado durante [illegible] relativas ao Índio brasileiro. Êsse material foi devolvido ao S.P.I. na mesma data, 23 de abril.

Por êsse motivo, e pela fineza do trato e boa vontade com que nos atendeu, só nos resta apresentar louvores e agradecimentos ao Sr. Nilo de Oliveira Velloso que, na função de Chefe do S.P.I., àquele tempo, emprestou valiosa e inestimável colaboração ao Ensino em Brasília.

Brasília, 4 de março de 1968.

Raimundo Nonato Pires dos Reis Eirado
Diretor do Ginásio de Sobradinho

De acôrdo com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1949, autentico esta fotocópia, a qual é cópia fiel do documento original que me foi exibido para conferência.
E por ser verdade, dou fé, assinando este certificado em público e raso
Brasília, 27 de Abril de 1968
Em testemunho da verdade

1.º OFÍCIO DE NOTAS – BRASÍLIA – Assis Abadia Assunção – TAB. SUBST.º INTERINO

RUA ALVARO RAMOS, 71
TEL. 46-4080 — BOTAFOGO
Inscrição N.º 165.449

55-96

LIDER CINEMATOGRÁFICA

ESTÚDIOS E LABORATÓRIOS LTDA. - MATRIZ
RIO DE JANEIRO - GB

* * *

NOTA FISCAL - 4.ª VIA
DE SERVIÇO LABORATÓRIO
EXTRAÍDA EM 4 VIAS

Doc. nº 2-17

Nº 31227

Remete a Nilo Oliveira Velloso Cine técnico Nível 12 A Chefe da Seção de Proteção e Assistência do Serviço de
Estabelecido(s) à rua Proteção aos Índios
Estado
Modalidade da Venda ... Transportado por ... Em 28 de dezembro de 1964 As seguintes mercadorias:

Pedido N.º	Pés	Serviço	Título do Filme	Preço Unit. CR$	Total CR$
55-96			Brasil Desconhecido		
	3627	Cópia		40,00	145 080,00
			Epopéia da Comissão Rondon		
	3207	Contratipo pavero		105,00	336 735,00
	3184	Cópia		40,00	127 360,00
	1610	Contratipo pavero	Reportagens	105,00	169 050,00
	1604	Cópia	"	40,00	64 160,00
	2ª				

ORDEM DE SERVIÇO N.º 28242/18211

As mercadorias acima seguem nos seguintes volumes:

Marca	Números	Quant.	Espécie	Pêso Bruto	Pêso Líquido

Insento do impôsto sôbre vendas e consignações, de acôrdo com o art. 6.º do decreto n.º 789, de 28-12-61, combinado com o art. 3.º do decreto n.º 13.883, de 5-5-1958.

Total desta Nota 842 385,00

NÃO VALE COMO RECIBO

Cromográfica Industrial Insc. 178.224 - Rua Capoava, 20, fundos, Braz de Pina - 100 Talões 50x4 - 30.251 a 35.250 - 9-64

Nº 31227

Recebi (emos) o material constante da Nota Fiscal

Ass. Nilo Oliveira Velloso

Rio, .../..../196....

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que a cópia enumerada como -Reportagem-, se refere ao filme " FUNERAL BORÔRO ", que encontrava-se em fase de montagem e copião, razão pela qual não constou seu título na Nota Fiscal Nº 31.227 de 28 de Dezembro de 1964.

Rio de Janeiro, 3 de Abril de 1968.

"LIDER CINEMATOGRAFICA"
ESTÚDIOS E LABORATÓRIOS LTDA.
Antonio Alves Ferreira

15.º OFÍCIO DE NOTAS
(ANTIGO CARTÓRIO HUGO RAMOS)
TABELIÃO:
Dra. CARMEN COELHO
SUBSTITUTO:
ARTHUR LAVIGNE JUNIOR
AUTORIZADOS:
LUIZ CAMPOS RIBEIRO
MANOEL PEREIRA
Rua da Assembléia, 36
Tels.: 31-0691 - 31-0872
RIO DE JANEIRO
GUANABARA

Reconheço a firma Antonio Alves Ferreira

Rio de Janeiro, 6.05.68

Em test.º da verdade

5.597/126 ~~55-95~~

Item 21 - Incontinência pública e escandalosa (fls. 920, 891, 894, 899, 900, 1483, 1484).

As acusações em que se baseiam o presente item são inteiramente falsas, em que pese a sua gravidade.

Gratuitamente, sem nenhuma prova, Fernando Cruz e Josias Macêdo, difamando e caluniando, referem-se a suposto flagrante de escândalo, em 1959, entre o defendente e uma certa D. Cristina.

Não há um servidor do Museu que confirme a soez acusação, de fato aliás prescrito, pois situado por seus pregoeiros há nove anos atrás. O então Diretor do SPI, General José Luiz Guedes deve ser ouvido sôbre o assunto.

Estranhamente, quer-se agora, também, após 26 anos de trabalho e dedicação do defendente, relacioná-lo a novelas e escândalos com D. Cerise Machado, dada como sua amante. Mais novelesco ainda é que a mesma senhora é apontada, igualmente, como amante do Major Vinhas e do Sargento Elu.

Incontinência pública e escandalosa é tipo administrativo-penal equiparável ao ultraje público ao pudor, sendo certo que o simples fato de ter a espôsa do defendente procurado a referida senhora, em face de telefonemas anônimos, não se ajusta à descrição que se insere tècnicamente na norma jurídica.

Leve-se em conta ainda que ao tempo trabalhavam na seção chefiada pelo defendente seu filho, nora, irmão e sobrinho. Seu gabinete não tinha porta, era dividido por um simples armário.

Incontinência pública e escandalosa é conduta típica, continuada, ofensiva aos costumes e à moralidade média da comunidade — incompatível com os elogios que constam da ficha funcional do defendente, como o da Portaria nº 62, de 20.5.68, do Diretor do SPI, ou com os documentos que traz na presente sôbre a sua irrepreensível conduta e moral no ambiente em que vive e trabalha. (Docs. nºs 15 e 16).

Por todo exposto é que se espera a absolvição do defendente, pela inexistência de infração nos fatos apontados, ou pela ausência de responsabilidade do defendente nos mesmos.

JUSTIÇA.

Ressalvo rasuras às fls. 3/13 e emendas com remissão aos docs.
Souto Maior

[signature]

RILDO T. SOUTO MAIOR
Advogado - Inscrição 41 B
Rua Senador Dantas, 117
Conjunto 1.623 — Tel. 22-9598

5598
B[illegible] 5596

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, NILO OLIVEIRA VELLOZO, brasileiro, casado, funcionário público federal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores aos advogados RILTO TAVARES SOUTO MAIOR, inscrição OAB-GB nº 41-B, e MARCOS HEUSI NETTO, inscrição OAB-DF nº 311, outorgando-lhes os podêres da cláusula ad judicia, para o fôro em geral, especialmente para defendê-lo em processo administrativo contra o outorgante instaurado no Serviço de Proteção aos Índios, Ministério do Interior.

Rio, 6 de maio de 1968.

Nilo Oliveira Vellozo.

CARTÓRIO BALBINO
22.º Ofício de Notas
TABELIÃO
Dr. EDVARD C. BALBINO
SUBSTITUTO
DR. NEY RIBEIRO
1.º AUTORIZADO
Pedro Joaquim da Silva
2.º AUTORIZADO
José Maria Guilherme
R. Sen. Dantas, 84 - C Fundos e
Av. 13 de Maio, 23, Galeria do Ed. Darke
Rio - Guanabara - Brasil

Reconheço a firma Nilo Oliveira Vellozo

Rio de Janeiro, 8 MAI 68

Em test.º da verdade.

Doc. nº 3 5599

~~5597~~

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Em, 17 de agôsto de 1967

r. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

Considerando que nossos índios encontram-se em extrema precari-
ade de assistência, centenas portadores de tuberculose, e outras moles-
ias muitas vêzes provenientes da sua nutrição.

Considerando que recebemos quase que diàriamente índios na mais
extrema miséria, sem termos siquer condições de alimenta-los.

Considerando que nossas escolas vivem sem condições mínimas de
ministrar os seus deveres, para com a grande população infantil.

Considerando que êste SPI não conseguiu a aprovação da tabela
numérica para pagamento de assalariados.

Considerando que a constituição em seu artigo diz:
" É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que
habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos
recursos naturais e de tôdas as utilidades nelas existentes".
Proibindo o emprego da renda indígena, em outras finalidades.

Considerando que a Seção de Proteção e Assistência não dispõe
de recursos por mínimos que sejam para executar o que lhe compete.

Encareço sejam suspensos:os assalariados nesta séde, enquanto
não tivermos condições de paga-los por outra fonte de renda, que não afe-
te a assistência aos nossos índios.

Lembro a V.Sa., que a prática de pagamento de assalariados com
a renda do índio foi instituida na administração passada, dando péssimo /
resultado.

Quando da gestão do General José Luiz Guedes, e dos que o antece-
deram, foi totalmente proibido tal pratica.

Creio que o momento é exato para a medida que saneará uma prá-
tica prejudicial aos nossos tutelados.

Atenciosamente

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
[signature]
Chefe da SASSI

Doc. nº 4

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5600 ~~5598~~
B.J.

OF 214 20, outubro de 1967

: Sr. Nilo Oliveira Velozo

: Dr. Jader de Figueiredo Correia, DD. Presidente da Comissão de Inquérito do Ministério do Interior

: Esclarecimento presta

Sr. Presidente

Tenho a honra de transmitir a Vossa Senhoria o esclarecimento devido quanto a existência de pagamentos nos Extratos de Contas do Banco do Brasil, em Pôrto Velho, T. Rondonia e Extrato de Contas do Banco do Brasil, em Cuiabá, Mato Grosso, serem lançados no mesmo dia, ou seja 22 de Dezembro' de 1966.

Prende-se a coincidência ao fato de que o lançamento é processado em virtude da movimentação financeira, e não se prende a data da emissão do Cheque, e sim do seu resgate.

Obtive esta informação esclarecedora, no próprio Banco do Brasil, em Brasília, na Seção de Poderes Públicos, com o Dr. João Luiz;

Transmito ainda a Vossa Senhoria, às seguintes cópias: (2) M/M nºs 23 e 24, = 4(quatro) Tel. 213 de 1/9/67 = 137 de 7/8/67= 200 de 29/8/67- e 24 DI = 23-6-67, os quais, creio, demonstram o quanto me preocupou e preocupa a responsabilidade que me fora conferida.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de alta consideração e aprêço.

[signature]

NILO OLIVEIRA VELLOZO

Doc. nº 5

5601 ~~5599~~
B96

MINISTÉRIO DO INTERIOR

OFÍCIO Nº - 2473 /DA Rio de Janeiro, GB 22 NOV 1967

JOÃO BATISTA CAVALCANTI DE MELO
Chefe da Secretaria do Gab - Brasília

MINISTÉRIO DO INTERIOR - GABINETE DO MINISTRO

Senhor Diretor-Geral

Encaminho a V. Sa. as matérias anexas para publicação na Seção I - Parte I do Diário Oficial da União, do interêsse dêste Ministério, constando dos textos integrais das Portarias nºs 363 e 364, ambas datadas de 21 de novembro de 1967, baixadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Américo Santiago
Diretor-Geral do D. A.

Ilustríssimo Senhor
Doutor - ALBERTO DE BRITTO PEREIRA
MD. Diretor-Geral do Departamento de
Imprensa Nacional

SMM/imsb.

5602 ~~5600~~
B96

JOÃO BATISTA CAVALCANTI DE MELO
Chefe da Secretaria do Gab - Brasília

MINISTÉRIO DO INTERIOR - GABINETE DO MINISTRO -

PORTARIA Nº 0363 21 NOV 1967

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4 344, de 21 de junho de 1 964 e o Decreto nº 54 026, de 17 de julho de 1 964, combinados com os artigos 39 e 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1 967, e

Considerando os têrmos da Portaria nº 291, de 19 de outubro de 1 967;

Considerando que as medidas determinadas na referida Portaria tinham como finalidade a salvaguarda de maiores prejuízos à Fazenda Pública;

Considerando que os documentos (extratos de conta bancária e segundas vias e fotocópias autenticadas de documentos de despesas) apresentados pelo paciente e constantes do processo nº MI-9535/67 constituem suficiente prova, ainda que sujeita a julgamento posterior quanto à legalidade, da aplicação de parte do suprimento recebido;

Considerando que, com relação às despesas para as quais o paciente não conseguiu obter comprovante, no montante de NCr$ 162,93 (Cento e sessenta e dois cruzeiros novos e noventa e três centavos), foi apresentada caução, pelo cheque nº 850.081, contra o Banco do Brasil e

6001
5603
B/A

JOÃO BATISTA CAVALCANTI DE MELO
Chefe da Secretaria do Gab - Brasília

MINISTÉRIO DO INTERIOR - GABINETE DO MINISTRO -

a favor do Tesouro Nacional e igualmente anexado ao já aludido processo nº MI - 9 535/67;

Considerando que, por tudo isso, cessou o motivo determinante da prisão administrativa decretada,

R E S O L V E

Art. 1º - Ordenar o relaxamento da prisão administrativa de NILO DE OLIVEIRA VELLOZO, Cinetécnico nível 12, lotado na Administração Central do Serviço de Proteção aos Índios, em Brasília - DF, determinada pela Portaria nº 0291, de 19 de outubro de 1 967.

Art. 2º - Ordenar a confecção do necessário expediente à autoridade policial sob cuja guarda se acha o paciente, determinando o cumprimento da presente medida, dando-se ciência da decisão à competente instância judiciária.

O original foi firmado pelo Senhor Ministro
Afonso Augusto de Albuquerque Lima

Doc. nº 6-A

5605/374
~~5603/38~~

Of. nº

: Chefe da Seção de Proteção e Assistência do S.P.I.
Nilo Oliveira Velloso - Cinetécnico nível 12-A.

: Exmo Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Contas da União.

: Comprovação de suprimento recebido do Sr. Cel. Hamilton de Oliveira Castro- ex-Diretor do S.P.I. cuja comprovação negativa recebeu o nº 23.018/67 - 2ª. D.T.C.

Transmito a V. Exa. 40(quarenta) documentos que constituem Prestação de Contas, de suprimento por mim recebido do Sr. Cel. Hamilton de Oliveira Castro, ex-Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no valor de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros velhos), à conta Categoria Econômica - 3.1.4.0 - Encargos Diversos 10.00- Assistência Econômica digo - Assistência Social, constante do Orçamento da União, Lei nº 4.900 de 10 de dezembro de 1965, conforme cheque nº 284657, depositado em poderes públicos em Brasília em 19/3/66.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. respeitosos cumprimentos.

NILO DE OLIVEIRA VELLOSO

Doc. nº 9

1

5607

~~5606~~

- SEÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA (SASSI)

ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

Foi realizado, em Brasília, no mês de fevereiro último, o Curso de Preparação de Professôres do SPI, em que participaram funcionários dêste Serviço, procedentes de várias regiões do país.

O Curso referido resultou de Acôrdos existentes entre êste Serviço, a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário e o Ministério da Educação e Cultura.

O objetivo principal do Curso, foi de preparar/ os professôres do SPI, so sentido de ministrarem aos alunos indígena ensinamentos rurais. Portanto, visou o Curso, também, através dos / professôres do SPI, modoficar as escolas atuais, de simples alfabetizadoras em sua grande maioria, em escolas rurais, que poderão melhor ajudar as comunidades indígenas no seu desenvolvimento.

Lecionaram no Curso:

- Maria Torres: NUTRIÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS
- Vera Maria Romeiro: HIGIENE RURAL;
- Isis Marta do Amaral-ADMINISTRAÇÃO E ARRANJOS DO LAR;
- TEREZINHA DE JESUS PESSOA: TÉCNICAS DE AUDIO-VISUAIS E COMUNICAÇÕES;
- Antônio Serralvo Sobrinho: PRÁTICAS DE ENSINO
- Mária Helena Mont Serrat-PSCICOLOGIA DA CRIANÇA.
- Maria Luiza Braga: ORGANIZAÇÃO DE CLUBES AGRÍCOLAS.
- Dr. João Leão da Mota: PRIMEIROS SOCORROS
- Francisco Quirino de Moraes-PRÁTICAS AGRO-PECUÁRIAS;
- Zuzi Piedade Botelho: RECREAÇÃO ORIENTADA e
- Dr. Geraldo Rocha: COOPERATIVISMO ESCOLAR.

Além destas aulas, foram realizadas diversas palestras, proferidas por:

Professôras Maria Melo, Diretora do Ensino Primário de Brasília; Professôr Rubem de Oliveira, Diretoria do Ensino/ Comercial do MEC e professôr Flávio Ferrari, do mesmo órgão; Dr. Flávio Carvalho Filho, do MEC; professôr Paulo Barbosa, Diretor do Ensino Médio da Prefeitura do Distrito Federal; Dr. Exequias Alves, En / genheiro Agrônomo do Ministério da Agricultura.

5608 B/6 ~~5607~~

MINISTÉRIO DO INTERIOR

ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

INICIADO O CURSO DE PREPARAÇÃO DE PROFESSÔRAS(AS)DO SPI.-

Iniciou-se, no dia 7 do mês corrente, nesta Capital, o Curso de Preparação de Professôres (as) do SPI, em cumprimento ao Acôrdo / existente, entre êste órgão, a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura, e o Departamento de Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Cultura.

Participam do Curso, 14 professôres (as), entre os quais encontram-se cinco índios Terena, do Estado de Mato Grosso.

A aula inaugural foi dada pelo prof. Leobons, representante do Diretor do Departamento de Ensino Industrial, prof. Armando Hildebrando.

Entre os vários ensinamentos que estão sendo ministrados na Escola de Economia Doméstica, em Brasília, pertencente a SEAV, destacou-se a palestra da prof. MARIA MELO, Diretora do Ensino Elementar/ proferida ao corpo docente do SPI, sôbre o tema" Integração do Índio Brasileiro na Comunidade".

A coordenação do Curso está sendo feita pelo Sr. Nilo Vellozo Chefe da SASSI, e pelas professôras ODETE MACIEL e SILVIA, ambas da SEAV.

..............................

5609/BI 6 3 5608

MINISTÉRIO DO INTERIOR

ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

Será realizado ,nêste mês.em Brasília.Distrito Fêderal,CURSO DE PREPARAÇÃO DOS PROFESSÔRES DO SPI, emcumprimento ao Acôrdo existente entre o Serviço de Proteção aos Índios e a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinária,dêste Ministério.

Participarão do CURSO programado,como seus frequentadores,em aprendizado intensivo, os seguintes professôres(as) do Serviço de Proteção aos Índios:

WALDEMAR MACIEL DA SILVA -3a.Inspetoria Regional
RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO-3a.Inspetoria Regional
SUELY BONE-3a.Inspetoria Regional
TAPONIRA RAMOS WANDERLEY-4a.Inspetoria Regional
JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO-4a.Inspetoria Regional
MARIA DE LOURDES BORGES DE ALBUQUERQUE-4a.Insp.Regioanl
VERÔNICA MARIA DOS SANTOS-4a.Inspetoria Regional
IVANIRA DA ROCHA MELO-4a.Inspetoria Regional
TEREZINHA WANDERLEY-4a.Inspetoria Regioanal
JOANA CORREIA GUEDES-4a.Inspetoria Regioanal
CINCO INDIOS TERENA-5a.Inspetoria Regional
VILITA RIBEIRO TOCANTINS-6a.Inspetoria Regional
LUCY SOARÊS SILVA-6a.Inspetoria Regioanal
CELESTINA BRAGA-7a.Inspetoria Reginala

No próximo número do Boletim Interno,daremos detalhes sôbre o assunto.

5610
~~BJA 3608~~

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SEGUNDA PARTE : ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO

SASSI - SEÇÃO DE PROTEÇÃO e ASSISTÊNCIA

ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA

-Estão sendo adquiridos medicamentos que serão enviados à todos os Postos Indígenas, de conformidade com os critérios adotados pela SASSI, através de seu Setor Médico.

Assim sendo, os trabalhos da organização das FARMÁCIAS PADROES serão organizadas, partindo-se do principio que todos os Postos Indígenas deverão ser aparelhados com remédios suficientes / para o atendimento das populàções indígenas. Por outro lado, serão levados em consideração, os índices demográficos das comunidades indígenas, e também, a incidência de determinados moléstias nas diversas regiões onde se atua o SPI.

ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

-A SASSI está preocupada com o tipo de escola existente na maioria dos Postos Indígenas que prestam aos índios assistência educacional. Estudos feitos, baseados, inclusive, em dados fornecidos pelas Inspetorias Regionais, indicam, que as Escolas Alfabetizadoras não satisfazem as necessidades educacionais dos silvícolas.

Visando transformar as atuais Escolas Alfabetizadoras em Rurais e Artazanais, serão organizados Cursos de Preparação de Professôres so SPI, a serem realizados a partir de janeiro do próximo ano, / contando esta repartição, com a colaboração da SEAV, dêste Ministério.

Na realidade, chegou-se à conclusão de que pouco adianta o aparelahamento das Escolas, sem a adaptação de seus professôres às novas diretrizes educacionais.

[signature]

5611
~~BL 5640~~

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BOLETIM INTERNO DO SPI Nº 10- 16 DE DEZEMBRO DE 1 965

SEGUNDA PARTE: ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

- S A S S I - SEÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA
ASSISTÊNCIA MÉDICO - SANITÁRIA

= LUTA CONTRA A TUBERCULOSE=
= NA 5ª ININD=

=Publicamos, na íntegra, o relatório apresentado ao Sr. Diretor do SPI, através do Sr. Chefe da SASSI, do Dr. JOÃO - LEÃO DA MOTA, responsável pelo Setor Médico, referente a recente / viagem que efetuou à Quinta Inspetoria Regional.

" OBJETIVOS DA IDA À DOURADOS, EM PRINCÍPIOS DE NOVEMBRO, DO MÉDICO DO SPI"

" Informar-se:
1- Qual o percentual de índios que atenderam à convocação para cadastro torácico?
Obter:
2- a) Resultado da Abreugrafia
 b) Dos exames complementares
 c) Como está se processando a distribuição de medicamentos contra a tuberculose do SUSA e outros prometidos.
 d) Verificar
 Como está sendo feito o tramento dos casos positivos
 A) internados
 B) Domiciliares
3- Como está se desenvolvendo o curso de enfermagem
 a) Nome dos alunos
 b) Postos de origem
 c) Grau de capacidade e aproveitamento (estimativa)
4- Fazer
 Conferência sôbre o Serviço de Enfermagem na luta contra a tuberculose, nos Postos da 5ª. ININD, no curso de enfermagem.
5- Insistir sôbre a posição
 Dos encarregados dos Postos da 5ª. ININD na luta contra a tu / berculose, e por aumento da produção dos bens de consumo, principalmente os alimentares, diretamente junto a êsses encarregados e inspetores da 5ª ININD.

" Ao Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios LUIZ VINHAS NEVES Maj Av.
"

Comunico a V.Sa. , o término da viagem de / observação, realizada entre os dias 5 e 25 de novembro do ano em curso.

Nessa viagem, cujo programa consta da solicitação para deslocar-me àquela ININD, visitamos a sede da Inspetoria, os Postos Indígenas FRANCISCO HORTA, JOSÉ BONIFÁCIO,Benjamin/ Constant, Taquaperi e Buriti.

Como rotina, visitamos a sede do Pôsto, as/ missões aí operantes, e algumas roças de índios.

Surpreendeu-nos, pela assistência sanitária prestada aos índios, pela sua eficiência e desvêlo, o trabalho dos missionários nos Postos por nós visitados onde êles estavam presentes.

Ainda, digna de nossa admiração e respeito/ a preocupação do Chefe da 5ª. ININD em dinamizar a Inspetoria, incentivando a produção de bens de consumo, principalmente alimentação, e aumentando a assistencia aos índios titelados dos Postos a ela subordinados.

Êsse espírito dinâmico, que atinge a Inspetoria, já encontra eco em muitos servidores, entre êles Dona Joana enfermeira chefe, Dr. Monteiro, veterinário, Sr. Ismael, auxiliar ; e os Encarregados Dilermando e Alaor.

Acredito que muitos outros já foram contagiados por êsse dinamismo. Os ora citados foram os por nós observados/ pessoalmente, mas infelizmente, nossa curta demora e nosso precário estado de saúde não permitiram mais acurada observação.

Ainda digna de nossa máxima admiração, a preocupação dos dirigentes da Missão Indígena com a situação sanitária , e alimentar dos índios. Entre muitas medidas já postas em execução e outras cogitadas, sobressai o plano de produzir mudas de espécies vegetais frutíferas.

Das visitas feitas em lavouras indígenas, estamos firmemente convictos que muitas mudas que serão distribuídas , virão frutificar.

Cumpre aos responsáveis orientarem o fornecimento de recursos no combate a formigas e outras pragas vegetais.

[signature]

5613 ~~5612~~ BJA

7

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Outras medidas são a distribuição de peixes e aves e reprodutoras de carne e ovos, que em alguns casos, poderão melhorar a situação alimentar dos índios assistidos.

Mais uma vez reafirmamos, como o fizemos em palestra informal com so alumos do curso e com so responsáveis pela execução dos programas do SPI os chefes da Inspetoria, dos Postos e outras pessoas interessadas, que a luta contra a tuberculose só obterá êxito se melhor situação alimentar fôr assegurada ao índio.

A melhoria alimentar não poderá ser feita por su / primento feito por doação do SPI, ou por doação pura e simples de pessoas de boa vontade. A fôrça de trabalho do índio, inteligentemente / orientada, será o fator fundamental para a produção de alimentos utililizando a terra que o SPI lhe assegura a posse.

Assim, a luta contra as doenças, principalmente a tuberculose, doença que assume carater alarmante entre os índios da 5ª ININD e outras, será e já está sendo, desencadeada em 5 frentes / principais:

1º - Os enfermeiros que lidam diretamente com os índios doentes, suficientemente instruídos a respeito dos objetivos e dos meios de conhecerem, tratarem e prevenirem a infecção tuberculose.

2º - Os encarregados dos Postos e Chefes de setores de produção, que orientarão os índios e os Postos na produção de bens/ de consumo, principalmente os alimentares.

3º - Os responsáveis pela assistência médica sanitária da 5ª. ININD e da Diretoria, que terão contato com outros Serviços Oficiais e particulares que lutam contra a endemia. Cumpre a êsses setores como tarefa de magno interêsse na luta, a remessa de medicamentos específicos e auxiliares do tratamento aos Postos.

4º - O Hospital Indígena com seus técnicos especializados, seus serviços auxiliares especializados, principalmente os / de laboratório e raios X, e seus leitos de internamentos e isolamentos dos contagiantes, com seu devotamento a causa indígena.

5º - O SUSA, com seus exames periódicos em massa, / que nos dirão se estamos obtendo êxitos nessa operação.

Cumpre informar que os suprimentos medicamentos / previstos no convênio com o SNT, bem como os dados referentes aos serviços executados, não se efetivaram. Esperamos que com a regularização dos recolhimentos das parcelas previstas sejam sanadas tais irregularidades.

M Villow

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BOLETIM INTERNO DO SPI Nº 10- 16 DE DEZEMBRO DE 1 965- -

Aguardamos os resultados da leitura e interpretação dos exames radiológicos, a ser feita no Rio GB, pelo Dr. Isaac Biejgel e a nós remetida pelo SNT.

O PROGRAMA

1- Noões gerais sôbre Microbiologia, assepsia, antissepsia-laula
2- Curativos e pequenas intervenções, aplicação de injeções, picadas de serpentes, arraias, escórpião, piolhos. 3 aulas
3- Doenças transmissíveis e Zoonoses- 1 aula
4- Queimaduras- 1 aula

5- 5.01- GRANDE EPIDEMIAS

a) Gripes	1 aula
b) Sarampo	1 aula
c) Coqueluche	1 aula
d) Varíola	1 aula
5.02- AS GRANDES EPIDEMIAS	
a) Tuberculose-	5 aulas
b) Malária-	3 aulas
c) Verminose-	3 aulas
d) Venéreas-	3 aulas
e) Lepra-	1 aula
f) Escabiose-	1 aula
g) Disenterias-	1 aula
5.03- ENDEMIAS ZONAIS	
a) Esquistossomose-	2 aulas
b) Tracoma-	1 aula
c) Leishmaniose-	1 aula
d) Febre Amarela-	1 aula
e) Pênfigo Foliáceo-	1 aula

6- Doenças Degenerativas- Cancer, Arteriosclerose- 1 aula
7- Parto e assistência ao recém-nascido- 15 aulas
8- Dentes-curativos e extração dentária- 5 aulas
9- Fichário de doentes, medicamentos, manipulação da farmácia, e informes as autoridades sôbre ocorrências- 2 aulas
10- Ética profissional dos enfermeiros e pessoal de enfermagem. 1 aula

TOTAL DE AULAS: 5 8-

[signature]

5615 ~~5614~~ / B96

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Frequentam e terminaram o surso Intensivo de Atendente de Enfermagem, realizado de 18 de outubro a 18 de novembro de 1 965, os seguintes alunos, todos índios jovens. O mais velho, Armando Gabriel, capitão de sua aldeia, tinha cêrca de 40 anos.

ELOI PEREIRA- POIND BANANAL
OSVALDO FONSÊCA- POIND CACHOEIRINHA
ALEXANDRE PINTO ARRUDA............ POIND LIMÃO VERDE
NELSON FRANCISCO.. POIND BANANAL
ABADIO GABRIEL.... POIND BIRITI
ARMANDO GABRIEL... POIND BURITI(córrego do meio)
JOAQUIM SILVA..... POIND CACHOEIRINHA
ERNESTO CORREIA... POIND LALIMA
MAXIMIANO CAMPOS:.
LEITE............. POIND LALIMA
TOMÉ LOURENÇO..... POIND BURITI

Êsses alunos, exceção do último, destinam-se as suas aldeias de origem. Para êste último, que deverá ficar como auxiliar de enfermagem do Hospital da Missão Caiuá, está em estudo uma situação definitiva.

No decorrer do curso foram tomados apontamentos e executadas apostilas de várias aulas.

Colaboraram, na ministração do curso, com o máximo de eficiência e dedicação, lecionando e transmitindo conhecimentos práticos:

- Dna. LOIDE ANDRADE- Diretora dos Cursos, Diretora Administrativa e Diretora de Enfermagem do Hospital Indígena, Vice- Diretora da Missão Caiuá.

Rec. ORLANDO ANDRADE- Diretor da Missão Caiuá
Dr. JOAQUIM VILELA- Diretor Clínico do Hospital
Dr. ITARU IAMASAKI- Chefe do Serviço de Tuberculose do Hospital
Dr. Áureo Garcia- Oftalmologista.
Dr. JOEL PRASINI- Cirurgião Dentista
Dr. CLAYR VASQUES-, Auxiliar de Enfermagem do Hospital
Dna. JOANA SOARES- Enfermeira Chefe da 5ªININD
Dna. EMÍLIA SANTOS DINIZ-Professôra do POIND - FRANCISCO HORTA DO SPI.

Willow

5616 / B2 5615

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BOLETIM INTERNO DO SPI Nº 10-16 DE DEZEMBRO DE 1965

ALTERAÇÕES

Dignos de atenção e com o máximo de encômios, foram introduzidas as seguintes:

a) O acréscimo no programa executado no curso dos seguintes itens:

- aula sôbre Microbiologia;
- aula sôbre queimaduras e
- aula sôbre ética de pessoal de enfermagem.

b) confecção e provimento de um estôjo de madeira para/ atendimento domiciliar, com medicamentos de urgência, estôjo para seringas e agulhas hipodérmicas e material de curativo de urgencia com/ as dimensões de 30X20X18, para cada aluno.

c) composição e execução de um hino do curso, que poderá ser de todo o SPI, com bela e vibrante melodia e muito expressiva/ letra.

d) Todos os alunos foram devidamente uniformisados como enfermeiros.

A segunda turma de enfermagem, por motivos administrativos do Hospital Indígena, só poderá ser formada em março............ de 1 966.

Há certa dificuldade financeira e parece-nos justa uma/ remuneração mesma modesta para os professôres e para alimentação e - pousada no hospital.

Deverão ser impressos e expedidos para Campo Grande, os primeiros 10 diplomas do término do curso.

Dia 10 de novembro de 1 965-

Doentes internados-30;dos 30 internados, 23 eram de tuberculose pulmonar.

Durante o mês de outubro, foram ocupados mais ou menos / 900 leitos dias;

"Atenciosamente"
"ASS. JOÃO LEÃO DA MOTA "
" MÉDICO RESPONSÁVEL PELO"
"SETOR"

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BOLETIM INTERNO DO SPI Nº 10- 16 DE DEZEMBRO DE 1 965-

"ANEXOS AO RELATÓRIÇ"
" SERVIÇOS PRESTADOS NA ÁREA INDÍGENA- 5ª. ININD-MT"
ATIVIDADES DO SUSA-DADOS SUJEITOS A REVISÃO"-

Total de Abreugrafias:	4 852
Total de vacinas anti-tifoidicas.................	4 105
Total de vacinas anti-variólicas.................	4 019
Testes tuberculínicos....	4 039
Extrações dentárias......	935

"APURAÇÃO DO ÚLTIMO CADASTRO- DADOS DE TRATAMENTO SUJEITOS A REVISÃO LEITURA DO FILME SIJEITO A REVISÃO"-

Índios em tratamento:

Total: (1)............... 30
(2)............... 7
(3)............... 12

Internados:

Total:.................... 8

A Esclarecer:

Total..................... 49

Observação:

Total..................... 128

"APURAÇÃO DO ÚLTIMO CADASTRO-CASOS CONHECIDOS SUJEITOS A REVISÃO"

Casos novos:

Total..................... 83

CASOS CONHECIDOS:

- Não controlodas......... 84

Óbitos:

TOTAL..................... 31

"SASSI"
" SETOR MÉDICO"

..

Doc nº 9-A

~~6617~~ 5618 BJA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SPI -

Conselho Nacional de Proteção aos Índios

- ATESTADO -

Atestamos que o assalariado Nilo Oliveira Velloso, cinematografista lotado no Serviço de Proteção aos Índios, serviu neste - Conselho dêsde 1º de abril de 1942, data de sua admissão, até dezembro de 1945, quando passou a exercer suas atividades profissionais na Seção de Estudos do referido Serviço; que o mesmo serventuário - tem exercido as funções de sua especialidade, nesta Capital, em Cuiabá, no Sul do Estado de Mato Grosso e no sertão, viajando embarcado em canoas no vale do rio Xingu; que, durante o tempo em que prestou tal colaboração, tem procedido corretamente, como funcionário, dando demonstrações de disciplina, de capacidade nas providências que se prendem aos trabalhos penosos do sertão; apresentando grande resistência à fadigas dessas expedições pelas nossas ínvias e longínquas paragens. C.N.P.I. - Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1953.-.-.-.

ASS. Gen. Cândido Mariano da Silva Rondon
Presidente do C.N.P.I.

ASS. Cel. Amilcar Armando Botelho de Magalhães
Secrº do C.N.P.I.

/ems.

~~5618~~

5619

Portaria n.º 918 de 23 de outubro de 1961

O Ministro de Estado DOS NEGOCIOS DA AGRICULTURA,

R E S O L V E, designar, nos têrmos do art. 6º do Regulamento do Conselho Nacional de Geografia, do IBGE, baixado de acôrdo com o Decreto nº 1527 de 24 de março de 1937, NILO DE OLIVEIRA VELLOSO, Cinetécnico, Nível 12-A. Chefe da Seção de Estudos do Serviço de Proteção aos Índios e JOÃO BEZERRA DE MELO, Agente de Proteção aos Índios, nível 6-B, do mesmo Serviço, para respectivamente, na qualidade de delegado e na de suplente, comporem o Diretório Central do mencionado Conselho constituindo a representação do Ministério da Agricultura.

ass. Armando Monteiro Filho

SC. 45 842/61

Confere com a cópia
zcb./

Doc. nº 10

MA-101-0424-67 de 26-1-67 5620 ~~5619~~

~~MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SPI~~

REPUBLICA PERUANA
Ministerio de Educacion Publica

Lima, 27 de diciembre de 1966

Señor Doctor
Nilo Vellozo,
Jefe de SASSI
Servicio de Protección de Indígenas,
Ministerio de Agricultura,

Brasília, D.F.
Of. nº 177

Acogiendo la feliz iniciativa del Dr. Guillermo C. Townsend, Director General del Instituto Lingüístico de Verano, con quien conversé recientemente, tengo el altísimo honor de dirigir-me a Ud. , en mi condición de funcionario del Ministerio de Educación Pública, a cargo de la Coordinación de Educación Bilingüe e la Selva, para invitarlo muy cordialmente nos honre con su visita al Perú y particularmente a Yarinacocha, base del Instituto Lingüístico de Verano y sede del Sistema de Educación Bilingüe de La Selva.

Consideramos que una visita suya sería de mucha utilidad ya que permitiría, además de un mayor acercamiento cultural de nuestros países, el intercambio de experiencias en torno a la integración del aborigen selvícola. En lo que respecta a nuestro Sistema, podrá Ud. apreciar todo cuanto se ha hecho en casi 14 años de labor conjunta del Ministerio de Educación Pública y el Instituto - Lingüístico de Verano.

Nos parece que su visita podría arreglarse para la última semana de febrero o primera semana de marzo próximo, ya que en esa época se desarrolla el Curso de Capacitación para Maestros Bilin - gües de la Selva, en Yarinacocha, con la assistencia de la mayor - parte de los docentes bilingües.

En cuanto se refiere a su viaje entre Río de Janeiro y Lima, podría arreglarse usando el vuelo cultural, y su programa de visita a la Selva (Yarinacocha) será arreglado por el Ministerio de Educación y el Instituto Lingüístico.

Aprovecho esta oportunidad para expresarle los sentimientos- de mi especial consideración.

Dios guarde a Ud.

ass. Gamaniel Arroyo Ponce
Coordenador de Educación Bilingüe de La Selva

Cópia conforme o original - zcb./

~~MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES~~ -

Doc. nº 11 ~~5620~~ 5621 / 89

THE GAIMUSHO

Tokio, 15 de agôsto de 1958

Exmo. Sr.
Dr. Nilo Oliveira Velloso,
D.D. Presidente do Museu do Indio,
Rio de Janeiro.

Excelentíssimo Senhor,

Tenho o prazer de apresentar a V.Excia. os nossos sinceros e profundos agradecimentos, tanto em meu nome como no de todos os integrantes de Comitiva Oficial de Suas Altezas Imperiais os Principes Mikasa, pelas amáveis atenções e calorosa acolhida dispensadas durante nossa permanência no seu grande país.

Recordo-me saudoso dos momentos felizes da minha estada nessa encantadora terra, que sempre permanecerá viva na minha memória. Desejo reiterar o meu sincero sentimento de que nada mais grato será para mim poder ter o prazer de continuar nossa amizade e oferecer meu humilde serviço na terra japonêsa, para tornar cada dia mais cordiais e estreitas as relações amistosas existentes entre os nossos dois países.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos da minha mais alta estima e distinta consideração.

ass. Sinrokuro Hidaka
Embaixador do Japão

Cópia conforme o original
zcb./

Doc. nº 12 5622 ~~5621~~

~~MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SPI~~ -

EMBAIXADA DO JAPÃO
Brasil

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1958.

A Sua Exceleência
Sr. Nilo Velloso
Diretor do Museu do Índio
Rua Mata Machado,
N e s t a

Senhor Diretor,

Tenho a honra de apresentar a V.Excia., em nome de Sua Alteza Imperial, o Príncipe Imperial, o Príncipe Mikasa, as expressões de seus mais profundos agradecimentos pelas demonstrações de amizade e cortesia, recebidas de V.Excia. durante a visita oficial ao Brasil

Outrossim, incumbido pela Sua Alteza Imperial, tenho a satisfação de enviar-lhe, junto à presente, uma lembrança como recordação de sua visita a êste grande país amigo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos da minha mais elevada estima e distinta consideração.

ass. Yoshiro Ando
Embaixador do Japão

Cópia conforme o original
zcb./

Doc. nº 13
5623
~~5622~~

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - SPI -

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA
SECRETARIA GERAL

DC1/g-8

Rio de Janeiro, DF.
Em 4 de janeiro de 1961

Exmo.Sr.

Nilo Oliveira Vellozo.
M.D. Chefe da Seção de Estudos do SPI.
Museu do Índio.
Rua Mata Machado (Maracanã).

Saudações.

Valho-me dêste para informar que através de telegrama ontem chegado a esta Divisão tomamos conhecimento de ter sido V.Sa. oficialmente convidado a participar da comitiva que assistirá a inauguração da Exposição " Aspectos do Brasil" em Assunção.

O respectivo convite, do Ministério da Defesa do Paraguai deverá chegar a esta Capital nos próximos dias.

Prevaleço-me do ensejo para apresentar a V.Sa. - os votos de um Feliz Ano Novo e os protestos da mais distinta consideração.

ASS. Agenor Barbosa de Almeida
Diretor da Divisão Cultural.

/ems.

Doc. nº 14 5624/BF
~~6623~~
5625

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Senhor Diretor, do Serviço de Proteção aos Índios

Compareceram a esta Séde do S.P.I., os índios Guajajara AGENOR BONE DE SOUZA, (mestiço) FELIPE BONE, TARQUINIO AURORA, SEVERINO MATHIAS, da Aldeia da Lagôa Comprida, que é supervisionada pelo Sr. Miguelzinho Encarregado do Pôsto Brigadeiro Eduardo Gomes.

O referido Encarregado, segundo o índio Agenor Bone de Souza, apresenta-se sempre alcoolizado na Aldeia, e em companhia de outro trabalhador de nome Nonato, surra índios / quando vão reclamar no Pôsto Eduardo Gomes, o arrendamento das / terras da Lagôa Comprida, onde o S.P.I., não tem sequer um Servidor permanente, mas recolhe os frutos do arrendamento, ilegalmente feito uma vêz que não assiste ao índio alí residente, como / passamos a expôr:

Anexo, cópia do M/M nº 43 de 28/5/65, em que o então Encarregado da Ajudância de Barra do Corda, diz textualmente:

Ao Sr. Agenor Bone de Souza, do Agente Encº / da Ajudância do SPI, comunico-vos que deveis entregar o arroz - bastante que dê para cobrir o seu débito no SPI. Esclareço a V. Sa., que a divida não me pertence, e sim ao SPI, cuja repartição aqui represento. O que aqui faço é de ordem do Sr. José Fernan / do da Cruz. Saudações a) Olímpio Martinez da Cruz- Enc. da Ajudância.

Ainda anexo a Guia de Remessa (cópia) S/N de 10 de Outubro de 1964, que fôra paga pelo índio Agenor Bone de Souza, com cereais, madeira, etc, ainda em anexo a Guia de Remessa nº 76, de 15 de Agôsto de 1965, tambem paga pelo índio.

Em verificação de bilhetes, cartas etc., que encontram-se em poder do referido índio, deduzimos ser o mesmo o Encarregado da Aldeia e não o S.P.I., onde tudo o que lhe é fornecido é pago pelos índios, e ainda mais, o Coqueiral da Aldeia/ foi tambem arrendado.

Em nossa passagem em Dezembro do ano passado/ pelo Maranhão, soubemos e tornamos sem efeito a venda das Armas adquiridas com a Renda Indígena, aos índios Guajajaras do Pôsto/ Arariboia, acrecentando-se que ás armas adquiridas pôr menos de 20 mil cruzeiros velhos, eram vendidos a 40 mil cruzeiros velhos, pagos em cereais.

Vido Oliveira Veloso

(cont)

6024 5624 5625
B.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Desta forma Sr. Diretor nem mesmo as Guias de Remessas nos merecem mais crédito, os índios são explorados sem / dó nem piedade, por extranhos ao S.P.I. e pelos seus próprios servidores, é triste a realidade que defrontamos, para a qual peço / providências.

[signature]
6/07/67

(CÓPIA)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3ª ININD

6025 5625 5626

.....1 VIA

Nº.....

GUIA DE REMESSA

A - Aldeia Lagoa Comprida - Município de Barra do Corda
é remetido, nesta data, o seguinte material : -

ADQUIRIDO DA FIRMA CASTRO GOMES & CIA LTDA

12	espingardas carregar p/ boca	Cr$ 78.000

ADQUIRIDO DA FIRMA CUNHA SANTOS & CIA LTDA

15	machados 3 F	Cr$ 37.500
24	facões	Cr$ 36.000
12	Enxadas 3 F	Cr$ 15.600
12	Foices	Cr$ 15.600
1	Serrotão	Cr$ 12.500
2	Limatões	Cr$ 3.000
1	Serrote pequeno	Cr$ 3.800
1	Grampo para carpina	Cr$ 4.500
1	Arco pua com catrua	Cr$ 7.000
1	Jogo pua com 7 peças	Cr$ 2.800
1	Verruma nº 4	Cr$ 250
1	Trado	Cr$ 6.500
2	latas vazias	Cr$ 22000

ADQUIRIDO DA FIRMA JOSÉ DINIZ

5	panelas de ferro c/ 21.800 K.	Cr$ 8.284
1	lata de querosene	Cr$ 2.500
2	sacos de sal	Cr$ 8.400
2	Kilos de pólvora	Cr$ 4.000
3	Kilos de chumbo	Cr$ 4.800
5	caixas de espoletas	750
		Cr$253,784

Importa a presente guia em duzentos e conquenta e três mil cruzeiros.
Inspetoria Regional do SPI São Luís 10 de outubro de 1964

RECEBI O MATERIAL CONSTANTE DESTA GUIA
EM, 10 de outubro de 1964
a) Agenor Bone de Souza

(CÓPIA)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR 3ª ININD

------VIA

6026
5626
5627

Nº=76

GUIA DE REMESSA

A - Aldeia Lagoa Comprida - BARRA DO CORDA - Ma.

é remetido, nesta data, o seguinte materiàl: -

FERRAMENTAS ADQUIRIDAS NA FIRMA
TRAMONTINA S/A - CARLOS BARBOSA
RIO GRANDE DO SUL .

2 Dúzias fações	C$ 20.928
2 Dúzias Enxadas	C$ 23.640
2 Dúzias Foices	C$ 18.552
	C$ 63.120

Importa a presente guia em , Sessenta e três mil cento e vinte cruzeiros

3ª Inspetoria Regional do SPI São Luís, 10 de agôsto de 1965

RECEBI O MATERIAL CONSTANTE DESTA GUIA

Em, 15 de agôsto de 1965

a) Agenor Bone

(CÓPIA)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
3ª - INSPETORIA REGIONAL

~~6029~~ - 5628
~~5629~~ / B98

~~MINISTÉRIO DO INTERIOR~~

M/M nº 43

Em, 28/5/1965

MEMORANDUM

AO: Snr. Agenor Bone de Souza
DO: Agente Encº da Ajudância do SPI

Comunico-vos que deveis entregar o arroz bastante que dê para cobrir o seu débito no SPI. Esclareço a V.Sa., que a divida não me pertence, e sim ao SPI, cuja repartição aqui represento. O que aqui faço é de ordem do Sr José Fernando da Cruz.

Saudações

a) Olímpio Martinez da Cruz - Enc. da Ajudância

Doc. nº 15

~~6028~~ 5629
5628 B/A

Serviço de Proteção aos Índios

Senhor Diretor:

Li atentamente o Relatório da 5ª IR. Tumultuada, servindo muitas vezes de fonte de renda para atender outros encargos, que não de seus índios.

Eu mesmo quando lá estive Presidindo uma Comissão de In/quérito, encontrei os Kadiweus em extrema miséria, com seu Pôsto abandonado, onde só restavam espigas de milho, para quem lá vivesse ou visitasse, remédios espalhados pelo chão etc. No entanto a Inspetoria era uma festa, sua mesa recebia diariamente dezenas de pessoas, e construia-se o Pôsto Buriti em homenagem a um Diretor, com casas germinadas, e nada planejado, tanto assim que suas construções não terminaram, e as antigas foram demolidas.

Quanto a preocupação do Sr. Chefe da IR 5, sôbre os Terena que atingem praticamente sua maioridade, creio que um programa de alfabetização, registro civil, ensino de artezanato capazes de suprirem suas / necessidades, sendo levado a efeito criteriosamente, durante 5 anos, dará aos Terena, a oportunidade de viverem independentes, e aproveitarem, realmente o que de direito aos mesmos pertence.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

Chefe da SASSI

MI=SPI.818/67

Em 23/08/67

5630
B20 ~~6029~~
~~5629~~

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Serviço de Proteção aos Índios

Sr. Diretor

O rebanho do Posto Indigena Simões Lopes, vem sofrendo ano a ano um processo de exterminio, que atinge ao imaginavel. / Quando o Sr. Pedro Vani assumiu o Posto lá exestiam mais de 3.000 cabeças de gado vacum, hoje não chegam a 200, e creio/ que com a aftose que dizimou a produção do ano passado este/ numero diminuiu. Em diverssos expedientes temos sugerido uma Sindicancia, para tomarmos possição definitiva em defesa do patrimonio do indio, que infelizmente nada aproveita do mesmo, e assiste o seu desaparecimento cada dia que passa, ora a cobra mata centenas em um ano, como ocorrera no tempo de Alfredo Silva, ora às pestes destroem os que nascem. Todas / às fazendas de gado, progridem, menos às do S.P.I., tendencia é o exterminio. Assim ocorrem com a fazenda dos Umutina/ (otimos vaqueiros), assim vem acontecendo com às dos Backerís, em Simões Lopes.

23/08/67

MI-S.P.I-857/67

Mello [signature]

5631 ~~6030~~
~~B26~~ ~~5630~~

Senhor Diretor

Nesta data compareceram nesta Séde os índios, Otacilio da Silva Cristino (Xumequa) aldeia do Rio do Sono, Paneiros, e Sandoval / (Clanatê) Maria dos Santos Brito(Acanhê), em péssimo estado, mãe e filho sujos, miseraveis precisando de tudo, e pedindo coberta, rêde, calçado roupa, ferramentas, armas para caçar.

Dizem que o Pôsto vae bem, legumes, canavial.

Falta material de lavoura, o Posto é rico em madeira, faltando industrializar para salvar os índios do extermínio.

A distribuição de ferramenta feita aos índios individualmente é um erro que vem se eternizando, a ferramenta deve ficar sôbre a guarda do Posto e fornecida ao índio por empréstimo para o trabalho de roça, recolhendo, todos os dias, de acôrdo com a confiança merecida pelo índio, ou semanalmente, limpa e amolada.

Só assim será possível evitar a venda e a troca por cachaça, usò que é constatado quasi sempre nas tribos em contato permanente / com os civilizados. Os Xerentes estão na faixa da civilização mais perigosa, suas terras continuam ocupadas, a colheita do Babassú, riqueza da região, em maõs de estranhos, vivem marginalizados, os Postos de Tocantinia, e Rio do Sono, teêm apenas um efeito moral, urge uma providência a curto prazo, organizando roças, exploração da madeira, fiscalização / contra a prostituição das meninas moças da tribo, que constantemente / são levadas para a cidade de Pedro Afonso, e muitas vêzes exploradas , quando não são prostituídas nas viagens em Caminhões entre Tocantinia e Goiânia.

A localização de uma Serraria no Rio do Sono, dará condições financeiras para o levantamento da tribo, que estingue lentamente / na miséria mais impressionante.

Brasília, 05 de Julho de 1 967

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
Nilo Oliveira Velloso
Chefe da SASSI

6031
5692
~~1~~396

Senhor Diretor.

A dois anos êste Serviço promoveu um Curso de Atendente de Enfermagem, em Dourados, onde 10 índios Terêno, tomaram parte e foram Diplomados, no desejo de ver seus Postos dotados de pessoal especializado, afim de promover o combate, entre outras enfermidades deTuberculose.

Lutando desesperadamente para que a saúde do índio tenha um minímo indispensável de atendimento, na emergência dolorosa, de falta de verbas , que o S.P.I. a dezenas de anos vem sofrendo, não nos parece justo a conseção ora pleiteada pelo Exmo. Sr. Ministro... Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, e creio mesmo que Sua Excelencia não esta bem informada, quanto ao quadro de funcionários do S.P.I., de sua precaridade, e dos enormes compromissos que temos o dever de atender.

Esta é a exata posição da Seção de Proteção e Assistencia, uma vez que trata-se de elemento diretamente ligado a saúde e porque não, a vida do nosso índio.

Em 6/07/67-
[signature]

5633 ~~6092~~
~~5692~~

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Senhor Diretor do Serviço de Proteção aos Índios.

Solicita o Senhor Joaquim Xavier da Silveira, Presidente da EMBRATUR , que prestemos informações ao Senhor / Morton F. Meltzer , da Internacional Galleries, Inc, sôbre / despesas etc., com uma viagem de turismo que o mesmo pretende fazer.

Na sua carta o referido Senhor localiza os índios Suáás, no Bananl, e deseja ver a missão médica do Dr. Claudio Bôas, em uma demonstração inequivoca do desconhecimento total do que venha a ser nossos índios.

É mais um americano rico, que dedeja fotografar e se distrair neste belo pais tropical.

Não dispomos de preços de passagem, preparativos de viagem etc, para oferecermos ao referido senhor.

Podemos informar que o mesmo deve se munir de Licença do Conselho Nacional de Fiscalização de Expedições Artisticas e Cientificas, Legalização nas Relações Exteriores / dos seus papéis, roteiro de viagem a ser aprovado pelo S.P.I.

Quanto às demais informações êle as obeterá com a EMBRATUR, empresa especializada em turismo.

24/5/67.

OBS. - Assinam a declaração: D. Maria Campelo, Assessora da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura; Maria da Paz Oliveira, chefe da Secretaria do Gabinete do Ministro da Agricultura; Rosinah S. Brandão, chefe da Movimentação do Pessoal, do Ministério da Agricultura; e outros funcionários do Gabinete daquele Ministério.

~~6033~~ 5634
~~5633~~

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os fins pertinentes e a quem interessar possa, que conhecemos o SR. NILO OLIVEIRA VELLOSO, antigo funcionário do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério da Agricultura, há vários anos, e que durante todo êsse longo período de convivência, nunca soubemos de qualquer ato seu, que viesse desabonar sua conduta funcional ou particular, motivo porque sempre mereceu e continua merecendo respeitoso conceito, entre aquêles que desfrutam de sua apreciável amizade. Declaramos mais, que sua vida tem sido de dedicação honrosa e extremada ao problema indígena.

Brasília, DF. em 25 de abril de 1968.

Maria Petronila Ferreira de Oliveira
Marlene Campos de Queiroz
Maria Verônica Cesar.
Maria da Paz Oliveira
Eunice Pontes Pinheiro
Maria da Luz Campello
Rosinah Santos Brandão

CARTÓRIO MAURICIO LEMOS
CARTÓRIO MAURICIO LEMOS
2.º Ofício BRASÍLIA
CARTÓRIO MAURICIO LEMOS
CARTÓRIO MAURICIO LEMOS

Cartório do 2.º Ofício RECONHECIMENTO ... a firma ... Brasília ... de ... de 19.. Em testemunho da verdade. Wellington de Moura Brito

Cartório do 2.º Ofício - BRASÍLIA D.F. - Goiânia - Borges Teixeira - Serv. Vitalício - Alberto Pereira do Valle - Subst. Inter. - Tabelionato Borges Teixeira

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTAS BRASÍLIA - D. F. Wellington de Moura Brito Tabelião Substituto Interino

Reconheço a firma Maria Petronila Ferreira de Oliveira - Madeleine Campos de Queiroz, Eunice Pontes Barbo... e de Maria da Luz Gonçalves

Cartório Maurício Lemos

TABELIÃO
Maurício Gomes de Lemos
SUBSTITUTO
Djalma Baltar Duarte
Quadra S C L 101 - Bloco "A" - Lojas 20/26
BRASILIA — D. F.

Brasília, 26 de 04 de 1968

Em testemunho da verdade

1.º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º
INTERINO

5635 ~~6634~~
~~BJ~~ 5634

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

N.º.....................

Brasília, 25 de abril de 1968

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que o sr. Nilo Oliveira Vellozo, vem a seis anos sendo reeleito Presidente do Círculo de Pais, Mestres e Alunos da Escola-Classe 409/10 - Sul em Brasília, que congrega pais, mestres e alunos, portando-se com dignidade e conduzindo os contatos com as famílias que formam o referido Círculo, com respeitoso atendimento, razão pela qual declaramos que sua conduta é exemplar, acrescida da circunstância de que no setor educacional vem prestando excepcional trabalho de divulgação dos princípios que norteam a política indigenista brasileira, entre mestres e alunos. Deve-se acrescentar, ainda, que durante êste período que vem dirigindo o Círculo de Pais, Mestres e Alunos, grupos de alunas, com autorização dos pais, têm participado de peças teatrais ensaidas pelo Casal Vellozo em sua residência, sem qualquer anormalidade a registrar.

Por ser verdade
firmamos a presente declaração

HILDEVANDO SILVA - DIRETOR

Déa Valentim S. Bernardo
Josefa Francisca Silva de Lima
Etelvina Bites Ribeiro.

2º Ofício Brasília

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
RECONHECIMENTO
Reconheço a firma de Hildevando ... Déa Valentim S. Bernardo ... da verdade.
Dou fé. Brasília, 26 de 4 de 1968
Em testemunho

Reconheço a firma de Hildevando ... Josefa Francisca de Lima ... da verdade
Brasília ... Em test...

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
Assis Abadia Assunção
TAB. SUBST.º INTERINO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA - D. F.
Welington de Moura Brito
Tabelião Substituto Interino

5636

Ilmos. Srs. Presidente e demais Membros da Comissão de Inquérito Administrativo Portaria Nº 78/68-MI.

D E F E S A

Que faz JOSE RAMOS DA MOTA CABRAL, Agente de Proteção aos Indios, P.I.802-5.A, com exercício na ajudância de São Paulo, da F.N.I, indiciado no Processo Administrativo, portaria Nº 78/68-MI, vem mui respeitosamente apresentar a VV.SS., a sua defesa, como se segue:

1) Deve esclarecer, data venia, a essa Douta Comissão que não recebí do Sr. Josias Ferreira de Macedo - Agente de Proteção aos Indios, a quantia de NCr$ 20,00 no ano de 1962.

2) Quanto ao adiantamento referente ao Processo 420.169/62 de fôlhas 4.687 e 4.694, tenho a informar o seguinte:

a) Que o suprimento foi na importância de NCr$ 200,00 sendo em duas parcelas de NCr$ 100,00 conforme consta no Doc. Nº 4, anexo ao presente.

b) Que apesar do referido adiantamento ter saído em meu nome, não houve aplicação de minha parte, tendo em vista que fiz suprimento da citada importância ao Sr. Agente Jossias Ferreira de Macedo, conforme Doc. Nº 3, anexo ao presente, por ordem expressa do Sr. Diretor do S.P.I., conforme ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 38 de 27 de Dezembro de 1962, cuja fotocópia (Doc. 2) junto ao presente.

c) Quanto a não prestação de contas, julgo não ser responsável pela comprovação da mesma, uma vez que conforme espúz acima, apenas recebí o adiantamento em questão e fiz entrega do mesmo ao Servidor JOSIAS FERREIRA DE MACEDO, mediante recibo, cuja fotocópia (Doc. Nº 3) encontra-se anexa a presente.

d) Para melhor esclarecimento, faço juntada a presente defesa do ofício Nº 07426, de 23 de Junho de 1.965, do Ilmo. Sr. Diretor da 2ª Diretoria de Tomadas de Contas do EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, como comprovação da responsabilidade do Servidor JOSIAS FERREIRA DE MACEDO, da prestação de contas do suprimento na importância de NCr$ 200,00.

3) Cumprindo a determinação contida na ORDEM DE SERVIÇO Nº 10 de 10 de Maio de 1965, do Sr. Chefe da 7ª Inspetoria Regional (que faço juntada da fotocópia Doc. Nº 5) fica devidamente demonstrado que não foi o indiciado que liberou a entrega do SASSAFRAZ e sim o Sr, Chefe da Inspetoria, apenas cumpria a ordem emanada da Autoridade superior. Quem promoveu a Concorrência Administrativa não foi o indiciado , apenas fiz entrega da madeira.

4) Quanto a êste ítem, tenho a informar a essa digna Comissão, que tendo em vista a minha remoção para a ajudância de São Paulo, me vi na contingência de tomar por empréstimo ao Sr. Sebastião Lucena da Silva, então na chefia da IR 7, a importância de NCr$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), por empréstimo, esse feito em carater estritamente /

Doc. nº1

6039
5638

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 163B

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

RESOLVE designar o Sr. JOSÉ RAMOS DA MOTA CABRAL, Agente de Proteção aos Índios, nível 6B, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotado neste Serviço, com exercício na 7ª Inspetoria Regional em Curitiba, Estado de Paraná, para seguir com destino ao Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de receber o adiantamento requisitado em seu nome.

Dê-se ciência e cumpra-se

Brasília, DF. em 3 de dezembro de 1 962

Ten. Cel. Moacyr Ribeiro Coelho
Diretor do S.P.I.

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 29 / abril 19 68

Doc. nº 2

5639
1324
~~6098~~
5698

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 38

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17 do Regimento do SPI, aprovado pelo Decreto nr. 10.652, de 16-10-42,

RESOLVE determinar que JOSÉ RAMOS DA MOTA CABRAL, Agente de Proteção aos Índios P-1.802 5A, dêste Serviço, detentor de adiantamento de Cr$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), à conta da Verba 1.0.00 - Custeio, Consignação 1.6.00 - Encargos Diversos - Subconsignação 1.6.14 - Expedições, congressos e conferências, Lei nr. 3.994, de 9 de dezembro de 1961, a entregar como suprimento a JOSIAS FERREIRA DE MACEDO, Chefe da Seção de Estudos - 6-F, dêste Serviço, o total do referido adiantamento para ser aplicada na supracitada Seção de Estudos de acôrdo com a classificação orçamentária supra, ficando o responsável pelo presente suprimento obrigado a prestar contas no prazo de que trata o Dec.Lei nº 2.583, de 14/9/40, bem como a passar recibo em cinco (5) vias, do mesmo suprimento.-

Dê-se ciência e cumpra-se

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1962.-

Ten. Cel. MOACYR RIBEIRO COELHO
Diretor do SPI.-

Doc. nº 3
5640
5639

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Proteção aos Índios

- CR$ 200.000,00 -

RECEBI do Sr. JOSÉ RAMOS DA MOTA CABRAL, Agente de Proteção aos Índios, nível 5-A, do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, a importância de Cr$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), à conta da Verba 1.0.00 - Custeio, Consignação 1.6.00 - Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.14 - Expedições, congressos e conferências. Lei nr. 3.994, de 9 de dezembro de 1961, para ser aplicada na Seção de Estudos. O que por ser verdade passo o presente recibo em cinco (5) vias, para um só efeito.-----------

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1 962.-

Josias Ferreira de Macedo
JOSIAS FERREIRA DE MACEDO
Chefe da Seção de Estudos.-

MINISTÉRIO AGRICULTURA Serviço Proteção Índios

Cheque Nº 850.611 - Série PP-1 do Banco do Beasil S.A.
de 28-12-1.962 do Rio de Janeiro-GB
(a) José Ramos da Mota Cabral.

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 29 / abril / 1968.

5641/BJ 6040 5640

CÓPIA

TC-58 960/63

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Carimbo
M A - 101
PROTOCOLADO SOB Nº 1640
EM 25 de 06 de 1965

Doc. nº 4

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Of. nº 07426

23 JUN 1965

Diretor da 2ª Diretoria de Tomada de Contas

Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

: Reiteração de diligência em processo de tomada de contas

Senhor Diretor

Tendo em vista o Ofício nº 402/64, do D.A. a êsse Serviço, em reiteração ao Ofício nº 12 161, de 30 de setembro de 1964, desta Diretoria ao D.A., solicito as providências de V.Sa., no sentido de ser procedido ao levantamento das contas de JOSIAS FERREIRA DE MACEDO, Chefe da Seção de Estudos, 6-F, do Serviço de Proteção aos Índios, responsável secundário pelos adiantamentos de Cr$... 100 000 (cem mil cruzeiros) cada, requisitados pelos ofícios nºs. 10.661, e 10 662, de 11.10.62, da Divisão do Orçamento do D.A., e recebidos em 28.12.62, (Verba 1.6.24), em nome do Agente de Proteção aos Índios JOSÉ RAMOS DA MOTA CABRAL e transferidos àquele conforme Ordem de Serviço Interna nº 38, de 27.12.62, dessa Diretoria.

Outrossim, encareço a V.Sª. de conformidade com o art. 95 da Lei 830/49, seja citado o sr. JOSIAS FERREIRA DE MACEDO para, no prazo de trinta (30) dias, contados da ciência dêste Ofício, produzir as alegações de defesa, a bem de seus direitos, ou recolher aos cofres públicos a importância de Cr$ 200 000 (duzentos mil cruzeiros), ante o fato de não haver apresentado as respectivas comprovações.

Findo o prazo da citação, peço seja devolvido o presente expediente, com o "CIENTE" do responsável, acompanhado das alegações de defesa que o responsável houver por bem apresentar ou do comprovante do recolhimento do numerário de que se trata.

Apresento a V.Sa. meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Hélio da Silva
Diretor

1ª-ims

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 14 de 7 de 1965

Luiz Porto
AE 503-7/A

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
7a. Inspetoria Regional

6047

Doc. Nº 5

5642

B9A

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 10

O Chefe da 7a. Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E, determinar ao Agente de Proteção aos Índios classe A-nível 5 - JOSÉ RAMOS DA MOTA CABRAL - Encarregado do Pôsto Indígena "Duque de Caxias", situado no município de Ibirama, Estoado de Santa Catarina, a medir, fiscalizar e entregar à firma MAX WEISE, 5.000(cinco mil) metros de madeira - sassafraz- da área do supracitado Pôsto, de conformidade com a Concorrência Administrativa, ganha pela referida firma.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Curitiba, 10 de maio de 1965.

10º TABELIONATO
GALERIA TIJUCAS 9

Alísio de Carvalho
Alísio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

C I E N T E:

[signature]

10.º OFICIO DE NOTAS
JOSÉ BENTO MARQUES
Tabelião Vitalício
José P... da Rocha Marques
Rachel ...
... Soares de Oliveira
escreventes juramentados
Galeria Tijucas, 9
Curitiba - Paraná

Reconheço verdadeira a firma Alisio de Carvalho - ... do que dou fé.

Curitiba, 29 de abril de 1968

Em test° da verdade.

[signature]

JOSÉ BENTO MARQUES
10.º TABELIÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, n/ data.

Curitiba, 29 / Abril 19 68.

5642 5642 5643
Doc. nº 26 B 96

E D I T A L

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Com base na determinação do Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, expressa na Ordem de Serviço nº100 de 24/8/64 pelo presente, torno público para conhecimento de quem interessar possa que, no decurso de 15(quinze) / dias, contados da data da publicação do presente Edital, fica, até às 17 / (dezessete) horas do último dia, aberta a concorrência Administrativa, quando serão recebidas propostas para alienação de: 5.000(cinco mil) metros de madeira - sassafraz- cortados tipo lenha. 2) - A madeira, objeto do presente Edital é pertencente ao Patrimônio Indígena, no Pôsto Indígena "DUQUE / DE CAXIAS", Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

As propostas deverão ser entregues na Sede da 7a. Inspetoria, sita à rua Ebano Pereira, 269 em Curitiba, Estado do Paraná, em envelopes fechados e lacrados, em 3 (três) vias, sendo a original, devidamente selada e com firma reconhecida, indicando o preço em algarismos, por extenso, e por unidade metro na forma acima indicada, fixando-os em Cr$.1.000 (hum mil cruzeiros o preço básico-minimo por metro.

3) - Os interessados ficam obrigados a:

a) - Provar sua idoneidade financeira, com atestado passado por Banco da região onde está localizado o Posto, ou de Municípios circunvizinhos;

b) - Fazer caução de Cr$ 100.000 (cem mil cruzeiros) na Caixa Econômica Federal em Curitiba, antes do encerramento da concorrencia, caução esta que só será levantada depois de aprovada a concorrencia pela Chefia da I.R.7. e assinado o respectivo contrato;

c) - Apresentar titulo de Eleitor e provar que votou nas últimas eleições;

d) - Prova de quitação de todos os impostos, Federais, Estaduais e Municipais;

e) - Prova de quitação de imposto de Renda;

f) - Prova de quitação com o serviço militar.

4) - Sómente, serão consideradas as propostas que contiverem as seguintes condições minimas de pagamento:

5644 ~~5643~~ 5643

a) - 40% (quarenta por cento) do valor total da proposta, no ato da assinatura do contrato;

b) - O restante do pagamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

5) - O licitante ganhador obrigar-se-á a acatar a legislação e normas de trabalho do S.P.I., das prioridades à mão de obra do indio e a efetuar o replantio, na base a 3x1, da mesma essencia florestal ou de outra adaptada à região.

6) - As propostas serão abertas às 15 (quinze) horas do primeiro dia útil, seguintes aos 15 (quinze) da publicação deste Edital, na Sede da I.R.7, no endereço já citado, perante a Comissão para este fim designada, e na presença de todos os interessados, devidamente credenciados, devendo cada concorrente, na ata de abertura das propostas, a fazer / prova das exigencias contidas no item 3 (três).

7) - O vencedor da concorrencia obriga-se a retirar o material em licitação no prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogavel por um ano, provada a absoluta impossibilidade ultimação no primeiro prazo, devendo correr por sua conta todas as despesas consequentes desta operação.

Curitiba, 18 de Fevereiro de 1965

Alisio de Carvalho
Alisio de Carvalho
Chefe da Inspetoria

5645
B~~/~~
~~6044~~
~~5644~~

Excelentíssimo Senhor Presidente da COMISSÃO DE INQUÉRITO

ITAMAR ZWICHER SIMÕES, chefe da Ajudância de São Paulo, agente de proteção aos índios 6-B do extinto Serviço de Proteção aos Indios, hoje Fundação Nacional do Indio, tendo sido citado para responder aos têrmos do Processo Administrativo, no qual é acusado de diversos crimes funcionais, vem pela presente contestar tais acusações por inteiramente inverídicas, conforme a seguir provará:

1 - É o Supte, acusado em primeiro lugar (fls. 675) da compra irregular de um caminhão da firma Martins & Machado, de Bauru, destinado ao Posto Indígena "Vanuire" no ano de 1962.

Todavia, essa aquisição foi regularmente autorizada pelo Sr. Diretor do S.P.I., Gal. Moacyr Ribeiro Coelho, autorização essa anexada a prestação de contas remetida na época à Diretoria, como de praxe.

2 - Compra irregular de outro caminhão à prestação na cidade de Tupã, agravado pelo emprêgo irregular da verba 1.0.0.0 - custeio 16.0 - encargos diversos - 1-6-23- Diversos (fls. 553).

Esta compra, contudo, foi feita à vista, da firma Autopan S/A com a verba acima citada e o veículo retirado pelo Supte. diretamente da fábrica da General Motors em São Caetano.

Êsse caminhão era destinado à 8a. I.R. do SPI, com sede em Goiânia, e regularmente entregue conforme faz prova a

a declaração anexa (doc. 1).

3 - Venda irregular de um caminhão da Ajudância de São Paulo, sem as formalidades essenciais ao próprio SPI, no caso a IR-5, sendo conivente como comprador José Fernandes da Cruz (fls. 675).

Esta acusação também poderá ser fàcilmente refutada. O caminhão em aprêço pertencia ao Posto Indigena "Vanuire" e foi requisitado pelo Sr. José Fernandes da Cruz, na época chefe da IR-5, para prestar serviço à mesma Inspetoria.

Como o Sr. José Fernandes da Cruz dispuzesse de verba própria para a aquisição de um caminhão, e segundo êle, o serviço da Inspetoria necessitasse com urgência veículo e não pudesse esperar a adaptação de carroceria ao novo que viesse a adquirir, entrou em entendimentos com o Supte. para que êste cedesse o caminhão pertencente ao Posto India Vanuire e adquirisse outro para o que emitiu um cheque contra o Banco do Brasil do valor de Cr$ 1.500.000,00 velhos.

De posse dêsse cheque fez o Supte. a aquisição do caminhão na Autopan S/A da cidade de Tupã, e encontra-se até hoje prestando serviços no Posto India Vanuire.

4 - Irresponsabilidade funcional. Deixou de atender ao serviço de sua obrigação - SPI - para atender aos serviços particulares do Gal. Moacyr Ribeiro Coelho (fls. 680).

Nenhuma irresponsabilidade houve, porquanto, recebendo ordens de seu superior e desconhecendo o carater particular do serviço determinado, não lhe cabia outra alternativa senão cumprí-las sob pena de insubordinação.

O então Diretor do SPI, Gal. Moacyr Ribeiro Coe -

Coelho, sem fornecer qualquer detalhe, ordenou ao Supte. fôsse de São Paulo ao Rio de Janeiro a fim de trazer um motor necessitando de retífica. Sòmente ao chegar ao Rio soube o Supte. tratar-se de motor não pertencente ao SPI, mas sim propriedade particular do seu Diretor.

Culpa alguma lhe poderá ser imputada por isso.

5 - Responsável pelo desaparecimento de gado do Posto Vanuire, apesar de pertencer ao Posto Carvalho Pinto (fls. 1483).

Trata-se no caso de quatro novilhas pertencentes ao Posto Carvalho Pinto. Como, entretanto, êste Posto não possui condições propícias a criação de gado, foram as rêzes removidas para o Posto Vanuire.

Não podendo assim, o Posto Carvalho Pinto, contar com o gado a êle destinado, e necessitando por outro lado de uma máquina de escrever, procedeu-se a seguinte operação: mediante prévia autorização (doc. 2) foram vendidas as quatro novilhas e com o dinheiro apurado foi feita a aquisição da máquina de escrever (doc. 3) que foi encaminhada à Diretoria.

6 - Co-responsável pela exploração contra os indios, praticada por Santinho no Posto Capitão Iacri, Bauru, SP (fls.... 1565).

Com referência à presente acusação, caluniosamente assacada por Da. Juracy, casada com o funcionário José Batista Ferreira Filho, tem o Supte. a aduzir em sua defesa o seguinte:

Tão logo tomou conhecimento de que Santinho explorava os indios com financiamento de alimentação e despesas de colheita, mediante porcentagem de 10%, dirigiu-se ao Posto Capitão Iacri e ordenou ao tratorista do Posto, Teotonio Pio, que fizesse

fizesse a apreensão de tôda a colheita ainda não desviada pelos próprios índios, e devolveu-a a quem de direito, causando com tal providência, prejuízo de cêrca de cinco milhões de cruzeiros velhos, a Santinho.

Tais fatos poderão ser atestados por quaisquer elementos do Posto, pois são do conhecimento geral.

Presume-se que a presente acusação tenha origem na animosidade alimentada por Da. Juracy, na falsa suposição de que o Supte., na qualidade de superior de seu marido, o tenha sob permanente perseguição, quando na verdade o Sr. José Batista Ferreira Filho é funcionário relapso e prevaricador, tendo inclusive apresentado recibos falsos em seus balancetes e abandonado o seu pôsto sem maiores satisfações conforme provam os documentos anexos (<u>documentos 4, 5, 6 e 7</u>).

7 - Vício de embriaguês (fls. 1574).

Ridícula a acusação em má hora formulada por Boanerges Fagundes de Oliveira. Êste elemento sempre exerceu funções junto ao Gabinete do Diretor e desde longa data, esporàdicamente, mantinha contacto com o Supte.

Se era de seu conhecimento que se tratava de funcionário alcoolatra, de há muito deveria levar ao conhecimento do Diretor, já que se trata de falta grave funcional, suscetível de demissão.

Põe por terra tão mesquinha acusação o testemunho de pessoas que com o Supte. convivem, que o tem em alta consideração, tendo sido inclusive nomeado pelo Secretário da Educação de São Paulo, membro fundador do "Museu Histórico e Pedagógico India Vanuire" de Tupã (<u>docs. 8, 9 e 10</u>).

8 - Metade das terras do Posto Vanuire está arrendada ao seu próprio encarregado (Itamar) como se índio fosse (fls. 1566 e 4031).

Outra inverdade gerada pela mente doentia de Da. Juracy.

O Supte., desde 1964 não mais reside no Posto Vanuire e jamais explorou a terra em seu nome e benefício.

Arrendamentos houve e ainda os há, porém, tudo na mais perfeita ordem, devidamente autorizados (doc. 11) e contratos formalizados conforme cópias existentes na atual Diretoria em Brasília.

9 - Venda ao índio tudo que recebe para o Posto Vanuire, e cobra dêles até passagem nos carros do SPI (fls. 1682).

Mais uma leviandade caluniosa de Dna. Juracy.

Como deve ser do conhecimento de todos os funcionários do SPI, êste Serviço jamais enviou quaisquer mercadorias aos seus Postos, principalmente aos de São Paulo.

10 - Escravisou por dois anos o índio Manoelzinho da tribo Guarani (fls. 1682).

O índio Manoelzinho chama-se Manoel Emidio da Silva. Jamais foi escravisado. Esteve no Posto Vanuire por mais de dois anos aguardando decisão da Justiça por acusação de homicídio, cujo processo tramitou pela 1a. Vara de Bauru em decorrência de inquérito policial instaurado na Delegacia de Avaí.

Durante a sua estada no Posto Vanuire, sempre gozou de ampla liberdade, com as limitações inerentes a sua situa-

Otavio Pinheiro, que o mesmo estava no armazem de Pedro Muro ... (fls. 4031).

Realmente o Supte., ora acusado, em setembro de .. 1965, conseguiu da Estação Experimental de São Simão 100 sacas de milho (sementes) e a sua destinação pode ser perfeitamente comprovada.

Após efetuada a distribuição das sementes por todos os Postos, restou 15 sacas e 33 quilos de sementes, que foram vendidas a Pedro Muro evitando-se assim que se perdessem, de vez que já passado o período de plantio.

O dinheiro apurado na venda, que foi de Cr.$ 70.000,00 velhos foi empregado na compra de bananas pertencentes ao índio Antonio Branco, capitão da aldeia de Itatins, Posto Carvalho Pinto.

Estas operações foram devidamente escrituradas no livro Caixa da Ajudância de São Paulo, à fls. 29 verso e poderá a qualquer tempo ser verificado.

18 - Diz que não tem medo de Comissão de Inquérito do SPI, porque suborna tôdas elas (fls. 4032).

Acusação falsa e vã, destituida de qualquer prova.

19 - Declarou haver subornado o Sargento Rachid Simão Helu com importância de Cr$ 500.000,00 velhos, pois é fácil comprar a consciência de quem leva padrão de vida superior às suas posses, completando o deficit orçamentário com o recebimento de propinas (fls. 4032).

A importância a que se refere o denunciante, foi

foi entregue ao referido Sargento à título de recolhimento, por ocasião de inspeção pelo mesmo feita em Setembro de 1965 e encontra-se escriturado no livro Caixa à fls 19.

O acusado comentou o fato, na ocasião, com o denunciante que p roposital e maliciosamente agora deturpa o incidente, pois nem jamais houve menção a subornos ou propinas.

20 - Fazia pagamento secretamente. Foi constatado que uma conta de Cr$ 2.000.000,00 velhos, pagou importância de Cr$... 1.300.000,00 cuja importância se referia a umaserraria comprada em São Paulo e instalada em Mato Grosso (fls. 4031).

Esta acusação peca pelo seu próprio fundamento.

A única serraria pertencente ao SPI, de que o acusado tem notícia é a que estivera instalada no Posto Capitão Iacri e foi transferida para o Posto Francisco Horta, no Estado de Mato Grosso. Não houve qualquer operação de compra e venda.

O próprio irmão do denunciante, Genésio Canguçu, contratado do IR-5, auxiliou na transferência das instalações e trouxe numerário para fazer face às despesas.

Por outro lado, se o alegado pagamento era secreto, como pode o denunciante tomar conhecimento da operação em seus mínimos detalhes? E se houve compra com uma conta de Cr.$ 2.000.000,00 da qual foi paga apenas Cr$ 1.300.000,00 deveria ou não, aquela, constar nos registros do Tribunal de Contas?

Comprova ainda a estupidez da acusação, o preço absurdo da transação. Nenhuma serraria, por rudimentar que fôsse, custaria êsse preço.

Tôdas as denúncias formuladas por Otávio Pinhei-

Pinheiro Canguçu (itens 15, 16, 17, 18, 19 e 20) de per si destituídas de qualquer fundamento conforme ficou provado, têm origem no espírito doente e vingativo do denunciante.

Os seguintes fatos podem corroborar sem margem de êrro essa afirmativa.

Em 1963 o acusado fez parte da Comissão de Sindicância instaurada para apurar falta cometida por Otávio Pinheiro Canguçu.

Posteriormente, em 13/10/1965, o acusado entregou ao denunciante o jeep Land Rover conforme comprova a guia de remessa inclusa (doc. 12). Em julho de 1966, quando de uma viagem de rotina, o acusado encontrou, recolhendo-o depois, o referido jeep completamente abandonado em frente à residência do denunciante em Peroibe, Estado de São Paulo e só aí tomou conhecimento de que êste se encontrava em tratamento psiquiátrico no Hospital Central do Exército, aí permanecendo até fins de 1967.

Depois dêsses incidentes, guarda o denunciante, contra o acusado, forte animosidade, só assim se justificando as absurdas acusações formuladas.

21 - Responsável pela não prestação de contas de Cr$... 5.000.000,00 velhos.

A presente acusação perde o seu fundamento pelo simples exame dos documentos que exibe (docs. 13, 14 e 15).

.....x.....

À vista de todo o expôsto, em que refuta, uma por

por uma, tôdas as acusações que lhe são feitas, tôdas elas sem qualquer fundamento, o que se provará se necessário por outras provas, notadamente por depoimentos de testemunhas, espera o Supte. que a Ilustre Comissão o absolva de todos os crimes que lhe são atribuídos, em reconhecimento à **VERDADE** e à

J U S T I Ç A.

Tupã, 03 de maio de 1 968

Nota importante: O documento nº 10 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO de 20 de dezembro de 1967, por extravio, deixa de ser apresentado.

(Doc 1)

5656
~~6655~~
~~BM~~
5655

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios
8ª I.R.do S.de Proteção aos Índios
N E S T A.

D E C L A R A Ç Ã O

D E C L A R O, para os devidos fins, que procedi, nesta data, ao recebimento de um Caminhão marca Chevrolet, ano de fabricação de 1962, Motor nº C-62-B-9.546-M, cor Branco e Az. Claro, Seis Cilindros, lotação até 6.000 Kilos- e que me foi entregue pelo servidor do S.P.I. - Sr. ITAMAR SIMÕES.

Declaro, ainda, que o citado veículo é de propriedade do S.P.I. e se destina a serviços desta Seção.

Goiânia, 15 de Abril de 1963.

[signature]
IRIO DUTRA
CHEFE DA 8ª INSPETORIA REGIONAL
DO S. DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS.

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO TUPÃ CARLOS FERREIRA DAMIÃO TABELIÃO DARCI GARCIA ESCREVENTE AUTORIZADA ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIONATO DAMIÃO
Conferida e concertada com o próprio original. Dou fé
Tupã, 13 de Maio de 1968
Em test. da verdade.
[signature]
TABELIÃO

Doc 2

5657
B/16 6056
5656

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 93

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, ítem 6, do Regimento do S.P.I., aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963;

DESIGNA o Agente de Proteção aos Índios, P.1.802-6-B, ITAMAR ZWICKER SIMÕES, Chefe da Ajudência de São Paulo, com séde no Posto Indígena "VANUIRE", no município de Tupã, Estado de São Paulo, para, em comissão a ser designada pelo referido Chefe, proceder a venda do gado excedente e disponível dos Postos Indígenas subordinados à mesma Ajudância, inclusive assinar os respectivos contratos e demais expedientes necessários, obedecidas as nórmas e exigências do Código de Contabilidade da União.

Dê-se ciência e cumpra-se

Brasília, 24 de agôsto de 1964.

Luis Vinhas Neves-Cap.Av.

Diretor do S.P.I.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - José Pinheiro - Escrevente Autorizado - Est. de S. Paulo - Comarca de Tupã

CARTORIO 1º OFICIO
Autenticação
Certifico haver confrontado com o original, achando conforme esta fotocopia. Dou fé.
TUPÃ, 25 de Outubro de 1968
Em test. da verdade.

25 OUT

BP/jss.-

RECEBÍ O MATERIAL CONSTANTE DESTA GUIA
Em 28 de Julho de 1965
Itamar Z. Simões
Chefe da Ajudância de S. P.

~~6058~~ Doc 4

~~5658~~

5659

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS

SEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

TELEGRAMA

CARIMBO

Tupã, 09 de MAIO de 1967.-

PROCEDÊNCIA TUPÃ	N.o 03	PLS 32	DATA 09	HORA 17,00

RECEBIDO
DE TUPÃ
ÁS 17,00
POR P. LUZ

TRASMIT
POR LACERDA
DIA 09/05/67
HORA 17,00

ENDER.

AGRINDIOS
CHEFE IR 5
CAMPO GRANDE MT

TEXTO

Nº 21 DE 09/05/67 - COMUNICO-VOS SERVIDOR JOSEH BATISTA FERREIRA FILHO VG ENCONTRA-SE AUSENTE A TRINTA DIAS PT

SDS
AGRINDIOS
AJUDÂNCIA SÃO PAULO

ASS.

~~6059~~ Doc 5

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS INDIOS
SEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES
TELEGRAMA

~~5659~~
~~5709~~
~~B96~~

CARIMBO
5660
B96

Tupã, 09 de MAIO de 1967.-

PROCEDÊNCIA TUPÃ N.o 35 PLS 37 DATA 09 HORA 17,00

ENDER.

AGRINDIOS
CHEFE IR 6
CUIABÁ - MT

RECEBIDO
DE TUPÃ
ÁS 17,00
POR P LUZ

TRASMIT
POR LACERDA
DIA 09/05/67
HORA 17,00

TEXTO

Nº 22 DE 09/05/67 - RESPOSTA VOSSO 501 DE 04/05/67 VG INFORMO DESCONHECER PARADEIRO SERVIDOR JOSEH BATISTA FERREIRA FILHO PT

SDS
AGRINDIOS
AJUDÂNCIA SÃO PAULO

ASS.

6066 Doc 6

5660

5661

896

MINISTÉRIO DO INTERIOR
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS
QUINTA INSPETORIA REGIONAL

Mm 255/67

Campo Grande, 18/08/67

Sr. Chefe da Ajudância de São Paulo

Para seu conhecimento, transcrevo o telegrama nº 56 de 11/8/67 que foi enviado a esta Chefia:

"Para vosso conhecimento comunico foi prorrogada licença tratamento saúde servidor José Batista Ferreira Filho vg período vinte oito julho a vinte quatro setembro corrente ano vg acordo artigo 88 lei 1711/52 pt referida licença foi dada pelo dr. Hamilton Paulino Gondin Diretor Hospital São José Divisão Saúde Pôrto Velho Vg Rondônia pt sds Agrndios JMelo Repr SPI/GB".

Sem mais, cordiais saudações.

Hélio Jorge Bucker
Chefe IR/5

SERVIÇO ... ÍNDIOS
PROTOCOLO Nº 130
Em 28 de Agôsto de 1967

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO
TUPÃ
CARLOS FERREIRA DAMIÃO
TABELIÃO
DARCI GARCIA
ESCREVENTE AUTORIZADA
* ESTADO DE SÃO PAULO *

TABELIONATO DAMIÃO

Conferida e concertada com o proprio original. Dou fé.

Tupã, 3 de Maio de 1968

Em test. da verdade.

TABELIÃO



TABELIÃO
3 MAIO
TUPÃ

Dr. Edmundo Vieira Prado

C. R. M. — S. P. 4.476
Pela Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais
Clínica Cirurgica — Doenças de Senhoras — Partos
Ex-interno residente 3 anos do Hospital S. Vicente da Faculdade de U. M. G.
Ex-Monitor de Anatomia da U. M. G.
Cons. Res. Rua Caetés, 717 - Cx. Postal, 307 - Fone, 1229 - TUPÃ

Doc 8
~~6001~~
5662

Declaro, que sou vizinho de Fagundes da Lúcia, e nunca vi, e nem soube que o Sr. Itamar Simões, ficasse embriagado e nem espancasse Lúcia.

Tupã, 3-V-68.

Edmundo Vieira Prado

Sêlo rec. firma pago por verba

SECRETARIA DA FAZENDA DO EST. DE SÃO PAULO
APOSENTADORIA DE SERVIDORES DA JUSTIÇA
1 CENTAVO
DE 196

2.º TABELIONATO DAMIÃO
Reconheço a firma supra de Dr. Edmundo Vieira Prado e dou fé.
Tupã, 3 de maio de 1968
Em testemunho da verdade.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TUPÃ
CARLOS PEREIRA DAMIÃO
ESCRIVÃO
ÂNGELO MOLINA
Oficial Maior
ESTADO DE SÃO PAULO

RECONHECER NO TABELIONATO VEIGA
R. LIBERO BADARÓ, 299 - Loja 6 - S. PAULO

Doc 10A
~~6063~~
5664
~~896~~

MOVIMENTO DA RENDA INDÌGENA

S. P. I. — I. R. Ajudancia de SP

Ano: 1966 **Mês:** Julhe

POSTO: Capitãe Iakri

ESPECIFICAÇÃO	Receita	Despesa	Saldo
Netal Nº 14537		3.700	
" " 52436		4.115	
" " 6154		500	
" " 68843		1.270	
" " 19531		1.000	
" " 118292		1.400	
" " 3168		3.900	
" " 760583		2.180	
" " 86081		1.680	
" " 5951		4.800	
" " 15554		4.500	
" " 17184		700	
" " 21667		1.175	
" " 191877		3.800	
" " 21726		2.080	
" " 71516		9.610	
" " 4278		700	
" " 1098		11.500	
" " 6017		1.390	
Despesas de viagem a Avai/Bauru de		54920	
trem- alimentação e transperte/ serviço S/N.		17.500	
Pagamente Prefessera		40.000	
" Trabalhader		41.500	
" per serviços Prestade Sr. Tairan		50.000	
"/D.ao sr. Pupe / mês Julhe/serviço/peste.		80.000	
Aux. ae indies, viagem A Duartina,			
camigo, pão etc..		7.500	
Despesa de Peste/mecanice sem comprevante.		10.000	
Aux. ae indie Ximenes(passagem)		1.000	
Gratificaçãe,conserte caminhenete/viagem.		15.000	
		322.500	

Page a Irana G. Cruaia 50.000

OBSERVAÇÕES : —

Total 372.500

Baptista
Enc. do Posto

MOVIMENTO DA RENDA INDÌGENA

5665/SA
BL Doc 10B
~~6664~~
~~5664~~

S. P. I. — I. R.

AJUDANCIA DE SP

Ano: 1966

Mês: Agosto

POSTO: Capitão Iakri.

ESPECIFICAÇÃO	Receita	Despesa	Saldo
Nota Nº 323099		3.760	
" " 090		1.200	
" " 089		4.800	
" "		2.000	
" " 2116		2.000	
" " 687074		11.250	
" " 688257		6.810	
" " 051619		6.250	
" " 6642		16.900	
" " 12141		1.060	
" " 25427		1.550	
" " 15173		5.400	
" " 45921		600	
" " 6370		300	
" " 2083		760	
" " 45923		1.000	
" " 252604		3.660	
Pago a marcelino Bresco por frete		37.000	
Despesa de viagem a Bauru, Duartina e Avai, no interesse do serviço.(alimentão e pesada)		62.000	
Pagamento a professora		40.000	
" ao trabalhador		45.000	
" a Balbino Seb stião		18.330	
		271.630	271.630

OBSERVAÇÕES : —

Doc 10C
~~6065~~
5666

MOVIMENTO DA RENDA INDÌGENA

S. P. I. — I. R.

Ano: 1966 Ajudância de SP **Mês:** Setembro

POSTO: Capitão Iakri

ESPECIFICAÇÃO	Receita	Despesa	Saldo
Nota1 nº 46710		1.200	
" " 770		2.800	
" " 8047		400	
" " 753		120	
" " 12471		2.950	
" " 5437		180	
" " 2793		3.100	
" " 25554		3.000	
" " 20347		2.200	
" " 15498		2.700	
" " 42781		24.685	
" " 26542		12.290	
" " 3266		6.000	
" " 109172		2.425	
" " 72820		11.600	
" " 15725		3.050	
" " (oleo) Nota perdida.		5.000	
" " 60680		924	
" " 3201(pagtº p/ abater).		300.000	
Aux. aos Indios, conf. anotação		22.000	
Despesa na comemoração do dia 7 setembre/ ida a Bauru etc.		55.000	
Nota1 Nº 72890		570	
" " 2213		2.900	
" " 26599		3.000	
" " 12320		2.500	
Notas Nºs. 1996855/468 (total)		6.850	
Nota nº 1311		1.600	
" " 7393		400	
		479.440	
Pagamento Professora		40.000	
" Trabalhador		45.000	
		564.440	

OBSERVAÇÕES : —

Baptista
Enc. do Posto

Doc 10D
~~6066~~
5667
B/b

MOVIMENTO DA RENDA INDÌGENA

S. P. I. — I.R.

Ano: 1966 Ajudancia de São Paulo **Mês:** Novembro

POSTO: Capitão Iakri

ESPECIFICAÇÃO			Receita	Despesa	Saldo
Nota	nº	20879		1.700	/
"	"	193762		2.364	/
"	"	4958		1.600	/
"	"	4996		1.600	/
"	"	4746		1.850	/
"	"	256052		7.335	/
"	"	6612		1.600	/
"	"	14126		2.200	/
"	"	27364		2.090	/
"	"	16453		1.500	/
"	"	258283		1.200	/
"	"	27339		2.200	/
"	"	14903		12.480	/ 39619
"	"	2224		1.140	/
"	"	8002		11.600	/
"	"	15589/16765		6.200	/
"	"	73031		3.180	/
"	"	9099		3.960	/
"	"	194394		2.560	/
"	"	27432/27602		1.310	/
"	"	91731/6845/92202		1.470	
Despesa ida Avai, Duartina, registro de indios normalizar				17.300	
Auxilio aos indios, compras etc..				23.800	
Compra de um casal de perús				20.000	
Despesa de compra de sementes N/ext.				30.000	
				162139	
Duas viagens a Garça/Duartina				70.000	
				232.139	

OBSERVAÇÕES : —

Baptista
Enc. do Posto.

5668/94 Doc 10E

MOVIMENTO DA RENDA INDÍGENA

S. P. I. — I. R.

Ano: 1966 Ajudancia de SP Mês: Dezembro ~~6667~~ 5667

POSTO:

ESPECIFICAÇÃO			Receita	Despesa	Saldo
Nota	Nº	2450		3.200	
"	"	6387		9.600	
"	"	5611/5125		1.000	
"	"	7606		3.440	
"	"	7532/2546		1.020	
"	"	6942		1.500	
"	"	16304		19.600	
"	"	28371		4.200	
"	"	46545		1.600	
"	"	889749/Rg.657		1.017	
"	"	75763		8.400	
"	"	10805		1.720	
"	"	194729		1.600	
"	"	16203		2.960	
Despesa em Bauru, afim de apanhar os material destinadas a festa do Posto Em viagem- hospedagem, alimentação, compra de brindes, taxi e demais despesas				255.405	
Pago combustivel F.Rec.				75.000	
				380.262	
Pago a Manuel Emidio				8.500	
				388.762	

OBSERVAÇÕES : —

Baptista
Enc. do Posto.

5669 Doc 11
5668

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Serviço de Proteção aos Índios

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA Nº 109

O Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, no uso das atribuições que lhe confere a Lei vigente, e,

CONSIDERANDO o disposto no artº 1º, ítem 6 e artigo 9, ítem X, do Regimento do Serviço de Proteção aos Índios, aprovado pelo Decreto nº 52.668, de 11 de outubro de 1963,

RESOLVE, autorizar e designar o Agente / de Proteção aos Índios, P. 1 802-6-B, ITAMAR ZWICHER SIMOES, Chefe da Ajudância de São Paulo, Estado de São Paulo, entrar em entendimento com os interessados no arrendamento de terras para culturas ou pastagens, estipulando prazos, condições e demais requisitos, tudo de acôrdo com CONTRATO-MODELO anexo, da Diretoria, inclusive assinar os respectivos contratos, nos Postos Indígenas subordinados àquela Ajudância.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF., 24 de agôsto de 1 964

Luiz Vinhas Neves - Cap. Av.
Diretor - SPI.

CARTORIO 1º OFICIO
Autenticação
Certifico haver confrontado com o original, achando conforme esta fotocopia. Dou fé.
TUPA, 21 de outubro de 1967
Em test. da verdade

José ... Escrevente Autorizado - Est. de S. Paulo - Comarca de Tupã

BP/BO

5670 Bg doc 12
~~6069~~
5669

Ministério da Agricultura

Serviço de Proteção aos Índios

Ajudância de São Paulo

........VIA N.º

GUIA DE REMESSA

Ao Sr. Otávio Pinheiro Canguçu - Encarregado do P.I. José Anchieta
é remetido, nesta data, o seguinte material:

N.º no Registro Geral de Material	Quantidade	ESPÉCIE	VALÔR	
			Parcial	Total
I	1	Jeep marca Land Rover, Motor 06.113.699, 4 cilindros, Ano de Fabricação 1950. Côr Preta, 5 toneladas, Transporte de Passageiros. OBS:- Pintura em mau estado		
		Cr$		

Importa a presente GUIA em ____________________
____________________ (Cr$ ____________)

Ajudância de São Paulo do S.P.I. Tupã de 13 de outubro de 1965

Itamar Z. Simões
Chefe da Ajudância S. Paulo

RECEBI O MATERIAL CONSTANTE DESTA GUIA

Em ______ de ____________ de 19____

Canguçu

DAMIÃO
TABELIONATO DAMIÃO
conferida com o pr

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO
TUPÃ
CARLOS FERREIRA DAMIÃO
TABELIÃO
DARCI GARCIA
ESCREVENTE AUTORIZADA
* ESTADO DE SÃO PAULO *

TABELIONATO DAMIÃO

Conferida e concertada com o propric original. Dou fé.

Tupã, [illegible] de [illegible] de 1968

Em test.° da verdade.

TABELIÃO

2º TABELIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL
IMPOSTO DO SÊLO
50 CRUZEIROS
DE 19

SECRETARIA DA FAZENDA DO EST. DE SÃO PAULO
APOSENTADORIA DE SERVIDORES DA JUSTIÇA
2 CENTAVOS
DE 196

Doc 13

~~6070~~

5671

B9/C

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

DECLARO PARA O QUE INTERESSAR POSSA QUE RECEBÍ DAS MÃOS DO SR. ITAMAR ZWICHER SIMÕES O OF. DE Nº 10/67 - REF. À PRESTAÇÕES DE CONTAS -

JOSÉ MARIA BRANDÃO DE CARVALHO
R/ P/ EXP. D/ PROTOCOLO
EM 31/05/67

MINISTÉRIO DA AGRI[CULTURA] Serviço [de] Proteção [aos] Índios

JMBC/-.-
31/05/67

DAMIÃO

TABELIONATO DAMIÃO

Conferida e concertada com o propric original. Dou fé.

Tupã, 3 de março de 1967

Em test... da verdade.

TABELIÃO

... GARCIA
ESCREVENTE AUTORIZADA
* ESTADO DE SÃO PAULO *





Doc 14

~~6071~~

567-2

B/6

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Of.nº 10/67.-

Em, 26 de Maio de 1967

Do Chefe da Ajudância de São Paulo

Ao Exmo. Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios

Assunto Prestação de contas - Suprimento (encaminha)

Senhor Diretor:-

Anexo ao presente, vos encaminho a documentação constante da Prestação de Contas do Suprimento no valôr de - Cr$.5.000.000= (Cinco milhões de cruzeiros), à conta da Categoria Econômica 3.1.4.0 - Encargos Diversos - 1000 - Assistência Social, recebido em 02 de Agôsto de 1966.-

Cordiais Saudações

ITAMAR ZWICHER SIMÕES
CHEFE DA AJUDÂNCIA DE S.PAULO

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO
TUPÃ
CARLOS FERREIRA DAMIÃO
TABELIÃO
DARCI GARCIA
ESCREVENTE AUTORIZADA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIONATO DAMIÃO
Conferida e concertada com o próprio original. Dou fé.
Tupã, 3 de [illegible] de 1968
Em test. da verdade.
TABELIÃO

amf/.-

CARTÓRIO DO 2.º TABELIONATO
TUPÃ
CARLOS FERREIRA DAMIÃO
TABELIÃO
DARCI GARCIA
ESCREVENTE AUTORIZADA
* ESTADO DE SÃO PAULO *

TABELIONATO DAMIAO

Conferida e concertada com o propria original. Dou fé

Tupã, 13 de Outubro de 19 68

Em test. da verdade.

TABELIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL
IMPOSTO DO SELO
A 50 U
CRUZEIROS

SECRETARIA DA FAZENDA DO EST. DE SÃO PAULO
APOSENTADORIA DE SERVIDORES DA JUSTIÇA
2 CENTAVOS
DE 196

Doc 1 5

5673

~~5672~~

~~5672~~

[illegible]

	[illegible]	[illegible]
	Pago a ... & Sons	[illegible]
	Pago a Paulo Silveira Barros	[illegible]
	Pago a ... Mello	[illegible]
	Pago a Celso	[illegible]
22	Pago a	[illegible]
	Pago a Dimas	[illegible]
	Pago a Caetano ... – Comercial e ...	[illegible]
	Pago a Maria de Lourdes Pereira	20.500
	Pago a	100.000
	Pago a	50.000
	Pago a	300.000
	Pago a ... & Rodrigues Ltda.	[illegible]
	Pago a	[illegible]
39	Pago a ... do Est. São Paulo – Livraria de	[illegible]
	TOTAL	[illegible]

[illegible]

Chefe [illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.-

5572 Doc. nº 4

B76

D E F E S A

Tendo em vista o Mandado de Citação, de 20/04/67, dessa respeitável Presidência, recebido por mim em 4/5/67, encaminho anexo ao presente, para efeito de defesa, a 4ª (quarta) via - de minha prestação de contas, fornecida pelo Setor de Contabilidade da Sede da Inspetoria, referente ao suprimento que me foi feito em 06/12/65, pelo então Chefe da I.R.7., Sr. José Fernando da Cruz, suprimento esse, na importância de NCr$.100,00 (CEM CRUZEIROS NOVOS).

Esclareço na oportunidade, que apezar de constar no recibo de suprimento, que essa importância de NCr$.100,00 (CEM CRUZEIROS NOVOS), destinava-se para atender necessidades de emergência no Poind "Duque de Caxias", na verdade, faltou ser acrescentado no mesmo que, a referida importância, destinava-se tambem, para custeio de despesas na manutenção da viatura "FORD-F1", ano - 1.951, placa oficial nº 9-12-SPF-Pr., em viagens de ida e volta, - desta Capital ao Poind "Duque de Caxias", situado no município de Ibirama-SC., e deste ao Poind "Paulino de Almeida", ex-Ligeiro, situado no município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, onde - anteriormente estava localizado, a fim de apanhar meus familiares e pertences, tendo em vista, minha designação para Encarregado do primeiro Pôsto Indígena, acima mencionado.

Na convicção de ter cumprido a determinação - contida no Mandado acima referido, apresento meus respeitosos cumprimentos e aguardo as decisões dessa digna Comissão.-

Curitiba-Pr., em 16 de maio de 1.967.-

Lourinaldo Waldereys Rodrigues Velloso

Enfermeiro Auxiliar, nível 8.-

FOTOCÓPIAS HELIOGRÁFICAS E MIMEOGRÁFICAS • CÓPIAS •
Dúzias por minuto
LETER
COPIADORA DE LEONARDO WERZBITZKI
M. Deodoro 126 - Sub-Solo
Fone: 4-4073
CURITIBA - PR. - BRASIL

João Alberto Guimarães
2.º Tabelião
A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório, nesta data.
Curitiba, 30 de abril de 1968
HEITOR STAMATO FILHO - OF. MAIOR
ELÓ MAINGUÉ - ESC. AUTORIZADO